PÁTRIA AMADA BRASIL GOVERNO FEDERAL

MINISTÉRIO DAS
COMUNICAÇÕES

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:	**SISTEMA DISSICA DE COMUNICAÇÃO LTDA.**		
CNPJ:	**34.516.963/0001-64**	*CEP da sede:*	**69.075-830**
Endereço da sede:	**RUA MINISTRO JOÃO GONÇAVES, Nº 100, DISTRITO INDUSTRIAL, MANAUS, AMAZONAS.**		
E-mail de contato:	alexabn105@gmail.com e monikaantony@uol.com.br		
Serviço a ser renovado:	(**X**) Radiodifusão sonora	(**X**) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:	**20.03.2021 a 20.03.2031**		
Localidade da renovação:	**MANAUS**	*UF:*	**AM**

Eu, **GEISA ANTONY CRUZ E SILVA TOMAZ**, inscrito no CPF sob o nº **946.559.282-04**, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar

b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

(d) a Pessoa Jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;

(e) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(f) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

(g) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Manaus, AM, 29 de dezembro de 2020

Geisa Tomaz

GEISA ANTONY CRUZ E SILVA TOMAZ
Administradora
Assinatura do representante legal

b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA	(a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (b) certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (e) prova de inscrição no CNPJ; (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

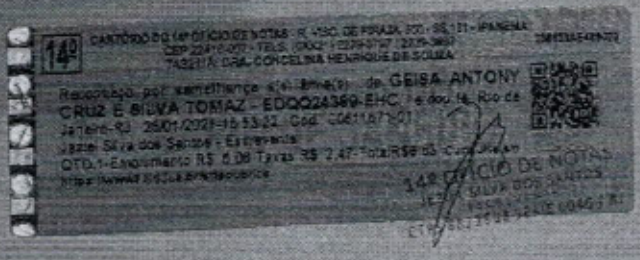
PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de mandato, **SISTEMA DISSICA DE COMUNICAÇÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 34.516.963/0001-64, com sede na Rua Ministro João Gonçalves, 100, Distrito Industrial, Manaus, Amazonas, CEP 69.075-830, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequencia Modulada, no município de Manaus, Amazonas, neste ato representada pela sócia administradora **GEISA ANTONY CRUZ E SILVA TOMAZ**, nomeia e constitui seu bastante procurador **ALEXANDRE ANTONIO DE SOUZA**, CORECON 2377/DF, RG nº 345.966-SSP/DF e CPF 010.759.691-15, com escritório profissional no SHS – Quadra 02, Bloco J, Loja 105, Edifício Hotel Bonaparte Residence – CEP 70.322-901, Brasília, Distrito Federal, outorgando os poderes para defender os interesses da Outorgante perante o Ministério das Comunicações e Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, referente aos processos de interesse da outorgante - concessão, permissão, concorrência, infração, renovação, podendo apresentar projeto técnico, de aumento de potência, entre outros; podendo requerer autocadastramento, vistas dos autos; cópias; e certidões; apresentar recursos, impugnações, representações e documentos; assinar declarações; apresentar pedido de prorrogação de prazo, e enfim, praticar todos os demais atos necessários para o bom e fiel desempenho deste mandato, dando por bom, firme e valioso, inclusive substabelecer.

Manaus, AM, 29 de dezembro de 2020.

Geisa Tomaz

GEISA ANTONY CRUZ E SILVA TOMAZ
Administradora



b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL

"SOCIEDADE DE RADIODIFUSÃO MANAUS LTDA"

24 ABR 2009

Instrumento Particular da Alteração Contratual que entre si fazem, IVONETE DE JESUS LEITE PACHECO, brasileira, casada, comerciante, residente domiciliada em Manaus, Est. do Amazonas, a Rua Nelson Batista de Sales, 150 Conjunto Petros, Bairro do Aleixo, portadora da Carteira de Identidade RG nº 749.338, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Est. do Amazonas e CIC nº 029.701.472-20; HUGO ANDERSON LEITE PACHECO e EDNOR PINTO PACHECO II, ambos brasileiros, solteiros, estudantes, residente e domiciliados em Manaus, Est. do Amazonas, a Rua Nelson Batista de Sales, 150 Conjunto Petros, Bairro do Aleixo, representados pelo seu pai Sr. Ednor Pinto Pacheco, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em Manaus, Est. do Amazonas, a Rua Nelson Batista de Sales, 150 Conjunto Petros, Bairro do Aleixo, portador da Carteira de Identidade RG nº 806.673, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Est. do Pará e CIC nº 019.287.572-53, únicos sócios quotistas componentes da firma que gira nesta praça sob a denominação social de "SOCIEDADE DE RADIODIFUSÃO MANAUS LTDA", com sede a Rua Itacoatiara, 700- Bairro da Cachoeirinha, Manaus, Amazonas, tendo como objetivo principal a exploração de serviços de radiodifusão de sons e imagens(televisão) com as características e condições próprias e finalidades educacionais, informativas, cívicas e patrióticas,bem como a exploração de propaganda comercial e atividades correlatas, mediante obtenção do governo federal de concessões, permissões e licenças, tudo de acôrdo com a legislação específica regedora da matéria. Casa de "show", boates e danceterias. Promoção e/ou produção de espetáculos artísticos culturais e esportivos, gravação de fitas e acetatos para produção de discos fonográficos e fitas cassetes, conforme contrato social arquivado na Junta Comercial do Est. do Amazonas, sob o nº 13200194276 de 20 de julho de 1989, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 34.516.963/0001-64, conforme cláusulas e condições abaixo, as quais passam a ter as seguintes redações:

MUDANÇA DE ENDEREÇO

I - A sua sede antes estabelecida a Rua Itacoatiara, 700, Bairro da Cachoeirinha, passará a funcionar a Rua Ministro João Gonçalves, 100 - Distrito Industrial, Manaus, Est. do Amazonas;

MUDANÇA DO NOME DE FANTASIA

II - A empresa, a partir desta data, adotará novo nome de fantasia, que será "RÁDIO FM DO POVO";

DO CAPITAL SOCIAL

III- Os sócios decidem alterar o seu Capital Social integralizado em 3(três) etapas, a seguir:

Etapa I) Conforme Medida Provisória nº 168 de 15.03.90, convertida em lei nº 8.024 de 12.04.90, o Capital Social de NCZ$ 10.000,00(DEZ MIL CRUZADOS NOVOS) fica transformado para Cr$10.000,00(DEZ MIL CRUZEIROS) até 31.07.93;

Etapa II) Conforme Medida Provisória nº 336 de 28.07.93 com entrada em vigor em 01.08.93, o Capital Social fica alterado de Cr$ 10.000,00(DEZ MIL CRUZEIROS) para CR$ 10,00(DEZ CRUZEIROS REAIS), e deste para CR$ 17.847.500,00(DEZESSETE MILHÕES OITOCENTOS E QUARENTA E SETE MIL E QUINHENTOS CRUZEIROS REAIS), decorrente da correção monetária do capital até 30.06.94;

Etapa III) Através da Lei nº 8.880 de 27.05.94 e Medida Provisória nº 542, publicada no D.O.U. de 30.06.94, que dispõe sobre o Plano Real e o Sistema Monetário Nacional, a partir de 01.07.94 a empresa altera o seu Capital Social de Cr$ 17.847.500,00(DEZESSETE MILHÕES OITOCENTOS E QUARENTA E SETE MIL E QUINHENTOS CRUZEIROS REAIS), tendo como paridade a moeda anterior de CR$ 2.750,00(DOIS MIL SETECENTOS E CINQUENTA CRUZEIROS REAIS), o qual fica convertido para R$ 6.490,00(SEIS MIL QUATROCENTOS E NOVENTA REAIS), dividido em 6.490(SEIS MIL QUATROCENTOS E NOVENTA) cotas sociais no valor de R$ 1,00(HUM) Real cada uma, assim distribuída entre os sócios:

NOME	COTAS	VALOR

1ª alteração

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

POLO DE MICROFILMAGEM
Rolo 0190 Fotograma 1799

gravação de fitas e acetatos para produção de discos fonográficos e fitas cassetes.

CLÁUSULA TERCEIRA: - A sociedade fica constituída por prazo indeterminado, observando-se quando da sua dissolução, os preceitos da Lei em vigência, iniciando as suas atividades a partir da homologação de autorização para funcionamento pelo DENTEL.

CLÁUSULA QUARTA: - O Capital Social é de NCZ$ 10.000,00(DEZ MIL CRUZADOS NOVOS) e foi inteiramente integralizado e subscrito neste ato, na forma prevista, dividido em 1.000(HUM MIL) cotas no valor de NCZ$10,00 (DEZ CRUZADOS NOVOS) cada uma, ficando assim distribuído entre os sócios: a) IVONETE DE JESUS LEITE PACHECO, com 200(DUZENTAS) cotas no valor nominal de NCZ$10,00(DEZ CRUZADOS NOVOS) cada cota, totalizando NCz$ 2.000,00(DOIS MIL CRUZADOS NOVOS);

b) HUGO ANDERSON LEITE PACHECO, com 400(QUATROCENTAS) cotas no valor nominal de NCz$10,00(DEZ CRUZADOS NOVOS) cada cota, totalizando NCZ$ 4.000,00(QUATRO MIL CRUZADOS NOVOS);

c) EDNOR PINTO PACHECO II, com 400(QUATROCENTAS) cotas no valor nominal de NCz$10,00(DEZ CRUZADOS NOVOS) cada cota, totalizando NCz$ 4.000,00(QUATRO MIL CRUZADOS NOVOS).

- O Capital Social foi, na sua totalidade integralizado em moeda corrente e legal do País.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - O Capital Social, na sua totalidade, pertencerá sempre a brasileiros natos.

CLÁUSULA QUINTA: - A responsabilidade dos sócios é limitada a importância total do Capital Social, nos termos do Artigo 2º, do Dec.nº 3.708 de 10 de Janeiro de 1919.

CLÁUSULA SEXTA: - As deliberações sociais ainda que impliquem em alteração contratual, poderão ser tomadas por sócios que representem a maioria absoluta do Capital Social, consoante à faculdade deferida pelo Artigo 62, Parágrafo 2º, do Decreto nº 57.651 de 19 de Janeiro de 1966.

CLÁUSULA SÉTIMA: - A sociedade, por todos os seus sócios, obriga-se a cumprir rigorosamente todas as leis, os regulamentos e as instruções vigentes ou que vierem a vigorar referentes a Radiodifusão e a Segurança Nacional.

CLÁUSULA OITAVA: - Os sócios cotistas se obrigam a não efetuar qualquer alteração do presente contrato sem que tenham, para este efeito, obtido previamente do Poder Concedente a necessária autorização.

CLÁUSULA NONA: - As cotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas a qualquer título,a terceiros, sem o consentimento unânime dos demais sócios, cabendo a estes o direito de preferência na sua aquisição, na proporção das cotas que possuírem.

b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

CONTINUAÇÃO

a)Ivonete de Jesus Leite Pacheco	1.298	R$ 1.298,00
b)Hugo Anderson Leite Pacheco	2.596	R$ 2.596,00
c)Ednor Pinto Pacheco II	2.596	R$ 2.596,00
T O T A L	6.490	R$ 6.490,00

§ Único: A responsabilidade dos sócios é limitada a importância total do Capital Social.

DAS DEMAIS CLÁUSULAS

IV - Continuam em inteiro vigor para todos os efeitos de direito as demais cláusulas e condições do contrato primordial e alterações posteriores que não colidirem implícita e explícitamente com as demais, e aceitas e datadas na presente alteração que tem vigência a partir da data de sua aprovação na Junta Comercial do Est. do Amazonas.

E, por estarem de comum acordo, assinam a presente Alteração Contratual em 2(duas) vias datilografadas de um só lado, na mesma forma e teor para que produza um só efeito, e o fazem na presença de 2(duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam, para que surta seus efeitos legais.

Manaus, 06 de dezembro de 1994.

Ivonete de Jesus Leite Pacheco
IVONETE DE JESUS LEITE PACHECO

HUGO ANDERSON LEITE PACHECO
Representado pelo seu pai Sr.
Ednor Pinto Pacheco

EDNOR PINTO PACHECO II
Representado pelo seu pai Sr.
Ednor Pinto Pacheco

TESTEMUNHAS:

Ronildo Torres Hakamine
RONILDO TORRES HAKAMINE
CIC nº 483.513.937-20
C.I. nº 3.694.283 IFP(RJ)
R.Adriano Jorge, 21 São Raimundo

Manoel Miranguela Rampazo
Rua da Legião, 2000 Bairro Prox. Vargas
Manaus - Amazonas
Mat. 2647/2606 - Téc. Contab. CRC - Am 9684
CPF 020 829 222/20

Atesto a veracidade
Em 06/10/95
Aldecy de Alencar Ribeiro
Delegado Substituto
Delegacia do MTE/AM.

00394437/0022-81
DELEGACIA DO MTE NO AMAZONAS
Rua Borba Nº 698
BAIRRO CACHOEIRINHA - CEP 69065-030
MANAUS AM.

7º TABELIÃO DE NOTAS
AV. AMAZONAS
AUTÊNTICO o presente documento
com o original que me foi apresentado
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE
Abelita
Bela. Juliana de Sá Fioretti - Escrevente
Cícero Maquiné de Oliveira - Escrevente
Ricardo S. Naveda Chixaro - Escrevente
Karla Paz Oliveira - Escrevente
Nelson de Souza Chixaro Neto - Escrevente
ABR. 2009

CARTÓRIO ARSEU
AUTÊNTICO a presente fotocópia por ser reprodução fiel do documento a mim apresentado, do que dou fé.
SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE AK262135-CD
Cód:091E-95EE-D78F-AFB3-Validação: www.selo.com.br
Manaus (AM), 16 de Março de 2022
FRANCIANE MOMAR DE CASTRO DOS SANTOS
ESCREVENTE AUTORIZADA
Pago: R$ 3,38

CARTÓRIO ARSEU
AUTÊNTICO a presente fotocópia por ser reprodução fiel do documento a mim apresentado, do que dou fé.
SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE AK262136-CD
Cód:091E-95EE-D78F-AFB3-Validação: www.selo.com.br
Manaus (AM), 11 de Abril de 2022
FRANCIANE MOMAR DE CASTRO DOS SANTOS
ESCREVENTE AUTORIZADA
Pago: R$ 3,38

b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERACAO CONTRATUAL

SOCIEDADE DE RADIODIFUSAO MANAUS LTDA

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERACAO CONTRATUAL QUE ENTRE SI FAZEM, IVANETE DE JESUS LEITE PACHECO, BRASILEIRA CASADA, COMERCIANTE, RESIDENTE E DOMICILIADA EM MANAUS, ESTADO DO AMAZONAS, A RUA NELSON BATISTA DE SALES, 150 - CONJUNTO PETROS, BAIRRO DO ALEIXO, PORTADORA DA CARTEIRA DE IDENTIDADE RG NR. [illegible], EXPEDIDA PELA SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS E CIC NR. 028.701.472-20; HUGO ANDERSON LEITE PACHECO E EDNOR PINTO PACHECO II, AMBOS BRASILEIROS, SOLTEIROS, ESTUDANTES, RESIDENTES E DOMICILIADOS EM MANAUS, ESTADO DO AMAZONAS, A RUA NELSON BATISTA DE SALES, 150 - CONJUNTO PETROS, BAIRRO DO ALEIXO, REPRESENTADOS PELO SEU PAI SR. EDNOR PINTO PACHECO, BRASILEIRO, CASADO, COMERCIANTE, RESIDENTE E DOMICILIADO EM MANAUS, ESTADO DO AMAZONAS, A RUA NELSON BATISTA DE SALES, 150 CONJUNTO PETROS, BAIRRO DO ALEIXO, PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE RG NR. 600.873, EXPEDIDA PELA SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA DO ESTADO DO PARA E CIC NR. 013.237.572-53, UNICOS SOCIOS QUOTISTAS COMPONENTES DA FIRMA QUE GIRA NESTA PRACA SOB A DENOMINACAO SOCIAL DE "SOCIEDADE DE RADIODIFUSAO MANAUS LTDA", COM SEDE A RUA MINISTRO JOAO GONCALVES, 100 - DISTRITO INDUSTRIAL, MANAUS, ESTADO DO AMAZONAS, TENDO COMO OBJETIVO PRINCIPAL A EXPLORACAO DE SERVICOS DE RADIODIFUSAO DE SONS E IMAGENS (TELEVISAO), COM AS CARACTERISTICAS E CONDICOES PROPRIAS E FINALIDADES EDUCACIONAIS, INFORMATIVAS, CIVICAS E PATRIOTICAS, BEM COMO A EXPLORACAO DE PROPAGANDA COMERCIAL E ATIVIDADES CORRELATAS, MEDIANTE OBTENCAO DO GOVERNO FEDERAL DE CONCESSOES, PERMISSOES E LICENCAS, TUDO DE ACORDO COM A LEGISLACAO ESPECIFICA REGULADORA DA MATERIA. CASA DE "SHOW", BOATES E DANCETERIAS. PROMOCAO E/OU PRODUCAO DE ESPETACULOS ARTISTICOS, CULTURAIS E ESPORTIVOS, GRAVACAO DE FITAS E ACETATOS PARA PRODUCAO DE DISCOS FONOGRAFICOS E FITAS CASSETES, CONFORME CONTRATO SOCIAL ARQUIVADO NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS SOB O NR. 13200134276 DE 20 DE JULHO DE 1989 E ALTERACAO CONTRATUAL NR. 144221 DE 09 DE OUTUBRO DE 1990, INSCRITA NO CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES DO MINISTERIO DA FAZENDA SOB O NR. 34.516.963/0001-64, CONFORME CLAUSULAS E CONDICOES ABAIXO, AS QUAIS PASSAM A TER AS SEGUINTES REDACOES:

DA DENOMINACAO SOCIAL

I - A EMPRESA, A PARTIR DESTA DATA, ADOTARA NOVA DENOMINACAO SOCIAL QUE SERA "SOCIEDADE DE RADIODIFUSAO PACHECO LTDA", ASSUMINDO O ATIVO E PASSIVO DE SUA ANTECESSORA.

DA ADMISSAO DE SOCIO

II - FICA ADMITIDO, NA SOCIEDADE, NESTE ATO, O SR. JOSE GOMES DA SILVA, BRASILEIRO, CASADO, ENGENHEIRO ELETRONICO, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA 4, NR. 207 - CONJUNTO JARDIM PETROPOLIS, BAIRRO DE PETROPOLIS, MANAUS, ESTADO DO AMAZONAS,

7º TABELIONATO DE NOTAS
AV. ANDRE ARAUJO, Nº 115 - ALEIXO - MANAUS - AM
CEP 69.060-000 FONE (092) 2127-2121
AUTENTICO a presente fotocópia por ser conforme o documento a mim apresentado.
Manaus (AM), 24 de Abril de 2012
Pago: R$ 3,50

CARTÓRIO ARAÚJO
AUTENTICO a presente fotocópia por ser conforme o documento a mim apresentado, do que dou fé.
SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO AF795361-48
Cód: 37D2-53BD-DE89-79D7-Ve
Manaus (AM), 11 de Abril de 2012
ESCREVENTE AUTORIZADA
Pago: R$ 3,50

2ª alteração

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº RR. 0290436-5, EXPEDIDA PELA SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS E CIC Nº. 055.178.182-34, O QUAL COMPROMETE-SE A CUMPRIR FIELMENTE O QUE DETERMINA O CONTRATO SOCIAL E ALTERACOES POSTERIORES.

PARAGRAFO UNICO: O SOCIO JOSE GOMES DA SILVA, ACIMA QUALIFICADO, DECLARA SOB PENA DA LEI QUE NAO ESTA CONDENADO A NENHUM DOS CRIMES PREVISTOS EM LEI QUE O IMPECA DE EXERCER A ATIVIDADE MERCANTIL. FIRMA A PRESENTE DECLARACAO PARA QUE PRODUZA OS EFEITOS LEGAIS, CIENTE QUE, NO CASO DE COMPROVACAO DE SUA FALSIDADE, SERA NULO, DE PLENO DIREITO, PERANTE O REGISTRO DO COMERCIO O ATO QUE SE INTEGRA ESTA DECLARACAO, SEM PREJUIZO DAS SANCOES PENAIS A QUE ESTIVER SUJEITO.

DA TRANSFERENCIA DAS COTAS

III - O SOCIO JOSE GOMES DA SILVA, ACIMA QUALIFICADO, RECEBE DA SOCIA IVONETE DE JESUS LEITE PACHECO, ACIMA QUALIFICADA, A CESSAO DE 116(CENTO E DEZESSEIS) COTAS NO VALOR DE R$ 116,00(CENTO E DEZESSEIS REAIS), RECEBENDO, NESTE ATO, O RESPECTIVO VALOR EM MOEDA CORRENTE; RECEBE DO SOCIO HUGO ANDERSON LEITE PACHECO, ACIMA QUALIFICADO, A CESSAO DE 284(DUZENTAS E TRINTA E QUATRO) COTAS NO VALOR DE R$ 284,00(DUZENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS), E DE EDNOR PINTO PACHECO II, ACIMA QUALIFICADO, A CESSAO DE 284(DUZENTAS E TRINTA E QUATRO) COTAS NO VALOR DE R$ 284,00(DUZENTAS E TRINTA E QUATRO REAIS), RECEBENDO AMBOS, NESTE ATO, O RESPECTIVO VALOR EM MOEDA CORRENTE, SENDO AMBOS REPRESENTADOS PELO SEU PAI SR. EDNOR PINTO PACHECO, JA QUALIFICADO NO PREAMBULO DESTE INSTRUMENTO.

DO CAPITAL SOCIAL

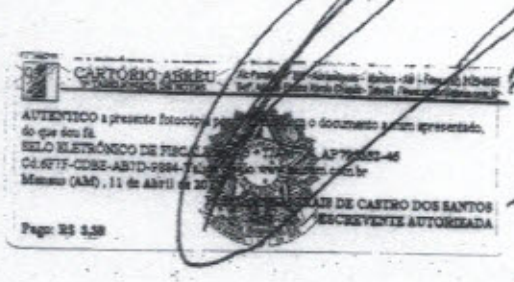
IV - O CAPITAL SOCIAL QUE E DE R$ 6.480,00(SEIS MIL QUATROCENTOS E NOVENTA REAIS), REPRESENTADO POR 6.480 (SEIS MIL QUATROCENTAS E NOVENTAS) COTAS NO VALOR DE R$ 1,00(HUM REAL) CADA UMA, FICA ASSIM DISTRIBUIDO ENTRE OS SOCIOS:

N O M E	C O T A S	V A L O R
A/IVONETE DE JESUS LEITE PACHECO	1.182	R$ 1.182,00
B/HUGO ANDERSON LEITE PACHECO	2.362	R$ 2.362,00
C/EDNOR PINTO PACHECO II	2.362	R$ 2.362,00
D/JOSE GOMES DA SILVA	584	R$ 584,00
T O T A L.....	6.480	R$ 6.480,00

PARAGRAFO UNICO: A RESPONSABILIDADE DOS SOCIOS E LIMITADA A IMPORTANCIA TOTAL DO CAPITAL SOCIAL.

DAS DEMAIS CLAUSULAS

V - CONTINUAM EM INTEIRO VIGOR, PARA TODOS OS EFEITOS DE DIREITO, AS DEMAIS CLAUSULAS E CONDICOES NO CONTRATO INICIAL E ALTERACOES POSTERIORES, QUE NAO COLIDIREM IMPLICITA E EXPLICITAMENTE COM AS DEMAIS, E ACEITAS E DATADAS NA PRESENTE ALTERACAO QUE TEM VIGENCIA A PARTIR DA DATA DE SUA APROVACAO NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS.





b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

E, POR ESTAREM DE COMUM ACORDO, ASSINAM A PRESENTE ALTERAÇÃO CONTRATUAL EM 2(DUAS) VIAS DATILOGRAFADAS DE UM SO LADO, DA MESMA FORMA E TEOR, PARA QUE PRODUZA UM SÓ EFEITO, E O FAZEM NA PRESENCA DE 2(DUAS) TESTEMUNHAS QUE A TUDO ASSISTIRAM E TAMBEM ASSINAM, PARA QUE SURTA SEUS EFEITOS LEGAIS.

MANAUS, 06 DE NOVEMBRO DE 1995

IVONETE DE JESUS LEITE PACHECO

HUGO ANDERSON LEITE PACHECO
Representado pelo seu pai Sr.
Ednor Pinto Pacheco

EDNOR PINTO PACHECO II
Representado pelo seu pai Sr.
Ednor Pinto Pacheco

JOSE GOMES DA SILVA

VISTO DO ADVOGADO:

TESTEMUNHAS

ALTEMAR RODRIGUES RAMOS
ALTEMAR RODRIGUES RAMOS
RUA SANTA RITA, 16 ZUMBI III
CIC 444.221.562-58
IG UR. 1113271-0

Manoel Miranda Campos
Rua da Legião, 688 - Bairro Presidente Vargas
Manaus - Amazonas
Tel. 244-2805 - Téc. Contab CRC - Am 5624
CPF 020823 222/20

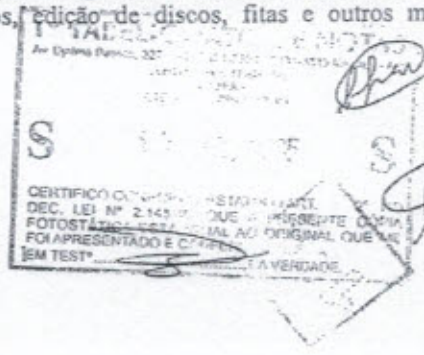
b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

SOCIEDADE DE RADIODIFUSÃO PACHECO LTDA.
C.N.P.J-MF: 34.516.963/0001-64.
NIRC-JUCEA: 13200194276
3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Pelo presente instrumento de **alteração contratual,** os abaixo assinados; **IVONETE DE JESUS LEITE PACHECO,** brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, nascida em 16.06.1950, natural de Belém-PA, empresária, portadora da Cédula de Identidade No. 749.338-SSP-AM, e C.P.F. No. 029.701.472-20, residente e domiciliada nesta capital de Manaus, Estado do Amazonas à Rua Nelson Batista de Sales No. 150, Conjunto Petro, Bairro Aleixo, Cep: 69.080-000 e **HUGO ANDERSON LEITE PACHECO,** brasileiro, solteiro, nascido em 18.01.1980, natural de Belém-PA, estudante, portador da Cédula de Identidade No. 1515037-2-SSP-AM, e C.P.F. No. 657.053.002-04, residente e domiciliado nesta capital de Manaus, Estado do Amazonas à Rua Nelson Batista de Sales No. 150, Conjunto Petro, Bairro Aleixo, Cep: 69.080-000, e **EDNOR PINTO PACHECO II,** brasileiro, solteiro, nascido em 25.04.1982, natural de Manaus-AM, estudante, portador da Cédula de Identidade No. 1577495-3-SSP-AM, e C.P.F. No. 714.128.402-87, residente e domiciliado nesta capital de Manaus, Estado do Amazonas à Rua Nelson Batista de Sales No. 150, Conjunto Petro, Bairro Aleixo, Cep: 69.080-000, e **JOSÉ GOMES DA SILVA,** brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 22.10.1956, natural de Manaus-AM, empresário, portador da Cédula de Identidade No. 0298486-5-SSP-AM, e C.P.F. No. 055.178.182-34, residente e domiciliado nesta capital de Manaus, Estado do Amazonas à Rua 04 No. 207, Conjunto Jardim Petrópolis, Bairro Petrópolis, Cep: 69.067-000, únicos sócios quotistas da Sociedade Limitada; **SOCIEDADE DE RADIODIFUSÃO PACHECO LTDA,** firma estabelecida nesta capital de Manaus, Estado do Amazonas à Rua Ministro João Gonçalves No. 100, Distrito Industrial, Cep: 69.075-830, inscrita no C.N.P.J-MF sob o No. 34.516.963/0001-64, com contrato social e alterações devidamente registrados na MM. Junta Comercial do Estado do Amazonas sob os Números 13200194276, 144221, 168757, em sessões de, 20.07.1989, 09.10.1995 e 04.02.1997, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito **alterar o contrato social,** conforme as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA DENOMINAÇÃO SOCIAL.
A sociedade resolve neste ato, alterar a denominação social para **SISTEMA DISSICA DE COMUNICAÇÃO LTDA,** assumindo o ativo e o passivo da antecessora.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETIVO SOCIAL.
A sociedade tem por objetivo social; Atividades de rádio, atividades de televisão aberta, atividades de televisão por assinatura, edição e impressão de jornais, edição e impressão de revistas, edição e impressão de livros, edição de discos, fitas e outros materiais gravados.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583
b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

CLÁUSULA TERCEIRA: Retiram-se neste ato da sociedade os sócios, **HUGO ANDERSON LEITE PACHECO, EDNOR PINTO PACHECO II,** e **IVONETE DE JESUS LEITE PACHECO,** acima qualificados, transferindo a totalidade de suas cotas de capital social, no valor total de R$ 5.906,00 (cinco mil novecentos e seis reais) para os sócios ingressantes na sociedade conforme segue: Sr. **FRANCISCO DAS CHAGAS DISSICA VALÉRIO TOMAZ,** brasileiro, divorciado conforme certidão de casamento do 1°. Ofício de Registro Civil de Pessoas Naturais de Manaus-Am, No. 386, às folhas 168-v, do livro 75 e averbação de divórcio por sentença do Dr. Luiz Wilson Barroso, juiz de direito da 1ª. Vara de Familia da Comarca de Manaus, proferida no dia 07 de junho de 1988, nascido em 20.01.1953, natural de Eirunepé-AM, empresário, portador da Cédula de Identidade No. 0172475-4-SSP-AM, e C.P.F. No. 015.140.162-49, residente e domiciliado nesta capital de Manaus, Estado do Amazonas à Rua Paraíba No. 1020, Apartamento No. 202, Bairro Adrianópolis, Cep: 69.057-021, com o valor de R$ 4.724,00 (quatro mil setecentos e vinte e quatro reais) e o Sr. **FRANCISCO PLÍNIO VALÉRIO TOMAZ,** brasileiro, viúvo, nascido em 31.01.1955, natural de Eirunepé-AM, empresário, portador da Cédula de Identidade No. 0226834-5-SSP-AM, e C.P.F. No. 035.372.502-15, residente e domiciliado nesta capital de Manaus, Estado do Amazonas à Rua da Paz No. 386, Bloco A, Apartamento 1202, Nova Esperança, Cep: 69.037-580, com o valor de R$ 1.182,00 (um mil, cento e oitenta e dois reais), ficando o capital social subscrito e integralizado em moeda corrente e legal no pais, conforme segue:

NOME	COTAS	%	VALOR
FRANCISCO DAS CHAGAS DISSICA VALÉRIO TOMAZ	4.724	72,789%	R$ 4.724,00
FRANCISCO PLÍNIO VALÉRIO TOMAZ	1.182	18,213%	R$ 1.182,00
JOSÉ GOMES DA SILVA	584	8,998%	R$ 584,00
TOTAL	6.490	100%	R$ 6.490,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os sócios retirantes da sociedade declaram neste ato, ter recebido todos os seus direitos e haveres perante a sociedade, dando plena , total e irrevogável quitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os sócios ingressantes na sociedade declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, (artigo 1011, parágrafo 1°, CC/2002).

1° TABELIONATO DE NOTAS
Av. Djalma Batista, 327 (92) 3034-3321 / 3234-3335
Antonino Dabelo
Tabelião
CIC - 048.759.972-49
17 OUT. 2005
CERTIFICO CONFORME ESTATUI O ART. 2° DO DEC. LEI N° 2.145/40, QUE A PRESENTE COPIA FOTOSTÁTICA ESTÁ IGUAL AO ORIGINAL QUE ME FOI APRESENTADO E CONFERI
EM TEST[illegible] DA VERDADE

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583
b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

A sociedade resolve neste ato aumentar o capital social dos atuais R$ 6.490,00 (seis mil quatrocentos e noventa reais) para R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais), representado por 50.000 (cinqüenta mil) cotas de valor unitário de R$ 1,00 (um real), com os sócio integralizando neste ato em moeda corrente e legal no país o valor de R$ 43.510,00 (quarenta e três mil, quinhentos e dez reais), ficando o capital social subscrito e integralizados pelos sócios em moeda corrente e legal no país, conforme segue:

NOME	COTAS	%	VALOR
FRANCISCO DAS CHAGAS DISSICA VALÉRIO TOMAZ	40.500	81%	R$ 40.500,00
FRANCISCO PLÍNIO VALÉRIO TOMAZ	5.000	10%	R$ 5.000,00
JOSÉ GOMES DA SILVA	4.500	9%	R$ 4.500,00
TOTAL	50.000	100%	R$50.000,00

CLÁUSULA QUINTA: DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE.
A administração da sociedade será exercida pelos sócios Srs **FRANCISCO DAS CHAGAS DISSICA VALÉRIO TOMAZ e FRANCISCO PLÍNIO VALÉRIO TOMAZ**, em conjunto ou isoladamente por quaisquer dos mesmos, podendo isentos de caução, nomearem procuradores, quando julgarem necessário e assinarem em conjunto ou isoladamente todos os atos de gestão da sociedade.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos atos de venda total ou parcial das cotas da sociedade, avais, fianças, contratos de longo prazo, endossos a favor de terceiros, bem como qualquer alteração do presente contrato, será necessária a assinatura de todos os sócios.

CLÁUSULA SEXTA: DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL.
A sociedade resolve neste ato, pela consolidação do contrato social conforme as cláusulas e condições a seguir:

SISTEMA DISSICA DE COMUNICAÇÃO LTDA.
C.N.P.J-MF: 34.516.963/0001-64.
NIRC-JUCEA: 13200194276
CONSOLIDAÇÃO.

CLÁUSULA PRIMEIRA:DA DENOMINAÇÃO SOCIAL E SEDE.
A sociedade denomina-se **SISTEMA DISSICA DE COMUNICAÇÃO LTDA**, com sede na Rua Ministro João Gonçalves No. 100, Distrito Industrial, Cep: 69.075-830, nesta capital de Manaus, Estado do Amazonas.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO INÍCIO DE ATIVIDADE E PRAZO.
A sociedade iniciou suas atividades em 20 de Julho de 1989 e seu prazo de duração é indeterminado.

1º TABELIONATO DE NOTAS
17 OUT. 2005
CERTIFICO CONFORME ESTATUI O ART. 2º DO DEC. LEI Nº 2.148/40, QUE A PRESENTE CÓPIA FOTOSTÁTICA ESTÁ IGUAL AO ORIGINAL QUE ME FOI APRESENTADO E CONFERI
EM TESTE DA VERDADE.

b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETIVO SOCIAL.
A sociedade tem por objetivo social; Atividades de rádio, atividades de televisão aberta, atividades de televisão por assinatura, edição e impressão de jornais, edição e impressão de revistas, edição e impressão de livros, edição de discos, fitas e outros materiais gravados.

CLÁUSULA QUARTA: DO CAPITAL SOCIAL.
O capital social é de R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais), representado por 50.000 (cinqüenta mil) cotas de valor unitário de R$ 1,00 (um real), subscritas e integralizadas pelos sócios em moeda corrente e legal no país, ficando o capital social, subscrito e integralizado, conforme segue:

NOME	COTAS	%	VALOR
FRANCISCO DAS CHAGAS DISSICA VALÉRIO TOMAZ	40.500	81%	R$ 40.500,00
FRANCISCO PLÍNIO VALÉRIO TOMAZ	5.000	10%	R$ 5.000,00
JOSÉ GOMES DA SILVA	4.500	9%	R$ 4.500,00
TOTAL	50.000	100%	R$ 50.000,00

CLÁUSULA QUINTA: DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE.
A administração da sociedade será exercida pelos sócios Srs **FRANCISCO DAS CHAGAS DISSICA VALÉRIO TOMAZ** e **FRANCISCO PLÍNIO VALÉRIO TOMAZ**, em conjunto ou isoladamente por quaisquer dos mesmos, podendo isentos de caução, nomearem procuradores, quando julgarem necessário e assinarem em conjunto ou isoladamente todos os atos de gestão da sociedade.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos atos de venda total ou parcial das cotas da sociedade, avais, fianças, contratos de longo prazo, endossos a favor de terceiros, bem como qualquer alteração do presente contrato, será necessária a assinatura de todos os sócios.

CLÁUSULA SEXTA: DA REMUNERAÇÃO DOS SÓCIOS.
Será facultado a cada sócio uma retirada mensal a título de pró-labore que será lançada a débito de despesas gerais, sempre de acordo com a legislação do Imposto de Renda em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO SOCIAL.
Ao termino de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. (artigo 1.065, CC/2002).

Antonio Coelho Tavares
CIC - 043.759.822-91

17 OUT. 2005

CERTIFICO CONFORME ESTATUI O ART. 2º DO DEC. LEI Nº 2.148/40, QUE A PRESENTE COPIA FOTOSTÁTICA ESTÁ IGUAL AO ORIGINAL QUE ME FOI APRESENTADO E CONFERI
EM TEST° DA VERDADE

b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores (es) quando for o caso. (arts. 1.071 e 1.072, parágrafo 2º. e artigo 1.078, CC/2002).

CLÁUSULA NONA: DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS.
As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se posta à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA CAUSA MORTIS, INTERDIÇÃO E IMPEDIMENTO.
A morte, interdição ou impedimento de quaisquer dos sócios, não implicará na dissolução da sociedade, cumprindo neste caso aos sócios remanescentes a obrigação de promoverem o levantamento dos direitos e haveres da sociedade através do levantamento de um balanço extraordinário, no prazo de 60 (sessenta) dias, notificando aos herdeiros ou sucessores para, além de acompanharem o balanço, se manifestarem sobre a destinação dos direitos e haveres pertencentes ao sócio morto, interdito ou impedido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os herdeiros ou sucessores do sócio morto, interdito ou impedido, poderão ingressar na sociedade com as cotas de capital correspondente e, caso não desejarem, terão seus haveres pagos em 12 (doze) parcelas mensais, mediante alvará Judicial, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após o encerramento da apuração do balanço.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (artigo 1.028 e o artigo 1.031, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS.
A responsabilidade dos Sócios é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social. (artigo 1.052, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: DO FORO.
Fica eleito o foro de Manaus - Amazonas, para dirimir toda e qualquer dúvida, oriunda do presente contrato, renunciando as partes, a qualquer outro, pôr mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: DO DESIMPEDIMENTO.
Os sócios administradores **FRANCISCO DAS CHAGAS DISSICA VALÉRIO TOMAZ** e **FRANCISCO PLÍNIO VALÉRIO TOMAZ** declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (artigo 1.011, parágrafo 1º, CC/2002).

1º TABELIONATO DE NOTAS
Antonino Rabelo
Tabelião
CIC - CAR.759-P22-91
S 17 OUT. 2005
CERTIFICO CONFORME ESTATUI O ART. 2º DO DEC. LEI Nº 2.148/40, QUE A PRESENTE CÓPIA FOTOSTÁTICA ESTÁ IGUAL AO ORIGINAL QUE ME FOI APRESENTADO E CONFERI
EM TES DA VERDADE.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583
b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que, após o registro do mesmo na MM. Junta Comercial do Estado do Amazonas, surta todos os seus efeitos legais.

Manaus (Am), 19 de Outubro de 2004.

FRANCISCO DAS CHAGAS DISSICA VALÉRIO TOMAZ

FRANCISCO PLÍNIO VALÉRIO TOMAZ

JOSÉ GOMES DA SILVA

HUGO ANDERSON LEITE PACHECO

EDNOR PINTO PACHECO II

IVONETE DE JESUS LEITE PACHECO

No uso da firma por quem de direito assinam em conjunto ou isoladamente:

SISTEMA DISSICA DE COMUNICAÇÃO LTDA.
FRANCISCO DAS CHAGAS DISSICA VALÉRIO TOMAZ

SISTEMA DISSICA DE COMUNICAÇÃO LTDA.
FRANCISCO PLÍNIO VALÉRIO TOMAZ

TESTEMUNHAS:

NOME: [illegible] NOME: JOSÉ GOMES DA SILVA
C.P.F: [illegible] C.P.F: [illegible]
R.G: [illegible] R.G: [illegible]

6º Tabelionato de Manaus
Av. Carvalho Leal, 1368 - Cachoeirinha - Manaus-Am
ANTÔNIO DE VILAS - SUBSTITUTO
20 OUT. 2004
RECONHEÇO por semelhança a(s) assinatura(s) indicada(s) no RECO nos termos do Provimento Normativo da CGJ/TJA. Dou fé. Em testemunho da verdade.

SEXTO TABELIONATO DE NOTAS
Matriz Av.: Sen. Alvaro Maia nº 635 - Centro
Sucursal - Av. Pres. Castelo Branco - 7071-A- Cachoeirinha
Fones:(092) 234-5114 / 232-4016 Fax:234-5121 / 232-30[illegible]
Manaus - AM
21 OUT. 2004
RECONHEÇO VERDADEIRA(S) A(S) FIRMAS(S) SUPRA
EM TEST° DA VERDADE.
Ana de Fátima Pierre de Góes
Tabeliã Substituta

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583
b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS
CERTIFICO O REGISTRO EM: 10/11/2004
SOB Nº: 270582
Protocolo: 04/033435-0
Empresa:13 2 0019427 6
SISTEMA DIGITAL DE COMUNICAÇÃO LTDA
ALDEMIRA PINHEIRO PEREIRA
SECRETÁRIA GERAL

Junta Comercial do Estado do Amazonas - JUCEA
De acordo com o disposto no art. 78 inciso II, do Dec. Federal nº 1.800, de 30.01.1996 e IN/DNRC nº 93, de 05-12-2002, certifico a autenticidade deste documento, cujo original está arquivado sob o nº 270582 10.11 de 2004, Constando Ato(s) Posterior(es).

Manaus-AM, 11/01/2010

Edmilson da Silva Barbosa
Secretário Geral

JUCEA
Arquivamento de Bens Raiz

b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

SISTEMA DISSICA DE COMUNICAÇÃO LTDA
4ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CNPJ/MF 34.516.963/0001-64 – NIRE 13200194276

FRANCISCO DAS CHAGAS DISSICA VALÉRIO TOMAZ, brasileiro, divorciado, nascido em 20/01/1953, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 0172475-4 SSP/AM, inscrito no CPF/MF sob o nº 015.140.162-49, residente e domiciliado na Rua Paraíba, nº 1.020, apt.º 202, Adrianópolis, Manaus, Amazonas, CEP 69057-021 e **JOSÉ GOMES DA SILVA**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 0298486-5 SSP/AM, inscrito no CPF/MF sob o nº 055.178.182-34, residente e domiciliado na Rua 4, nº 207, Jardim Petrópolis, Manaus, Amazonas, CEP 69067-090, titulares, em conjunto, de 90% (noventa por cento) do capital social da sociedade empresária **SISTEMA DISSICA DE COMUNICAÇÃO LTDA**, estabelecida na Rua Ministro João Gonçalves, nº 100, Distrito Industrial, CEP 69075-830, Manaus, Amazonas, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.516.963/0001-64, cujos atos constitutivos constam registrados na Junta Comercial do Estado do Amazonas, sob o NIRE 13200194276, de 20/07/1989, com alterações posteriores devidamente arquivadas, resolvem, por deliberação majoritária, alterar o contrato social, mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. Conforme deliberação havida pela unanimidade dos sócios desimpedidos por via de reunião de sócios realizada em 14/05/2008, fica alterada a cláusula quinta do contrato social, que passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA QUINTA
A sociedade, na forma prevista pelos arts. 1.060 e 1.061 da Lei nº 10.406/02, pode ser administrada por administrador não sócio.

Parágrafo Primeiro
*A administração da sociedade será exercida, em conjunto ou separadamente, pelo sócio **FRANCISCO DAS CHAGAS DISSICA VALÉRIO TOMAZ** e por **GEISA CRUZ E SILVA TOMAZ**, brasileira, solteira, empresária, nascida em 04/02/1988, portadora da carteira de identidade RG nº 2030505-2 SSP/AM, inscrita no CPF/MF sob o nº 946.559.282-04, residente e domiciliada na Rua Paraíba, nº 1.020, apt.º 202, Adrianópolis, Manaus, Amazonas, CEP 69057-021, podendo, isenta de caução, nomear procuradores e assinar, isoladamente, todos os atos de gestão da sociedade.*

Parágrafo Segundo
Fica vedado o uso da denominação social para negócios estranhos ao objeto social, bem como para a prestação de avais, fianças e abonos de mero favor, ficando ainda ajustado que para a prática de atos que não se encerrem no conceito de mera gestão, faz-se necessária a deliberação prévia dos sócios, na exata forma do art. 1.015 do Código Civil.

2. A administradora não sócia, aqui nomeada e ao final assinada, declara, sob as penas da lei, que não possui qualquer espécie de restrição ou impedimento para o exercício da atividade empresarial e de administração da sociedade, em acordo com a previsão do art. 1.011 da Lei nº 10.406/02.

3. Ficam mantidas todas as demais cláusulas não afetadas pela presente alteração.

Em acordo com os termos aqui ajustados, assinam o presente instrumento de alteração social, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Manaus, 2 de junho de 2008.

1. FRANCISCO DAS CHAGAS DISSICA VALÉRIO TOMAZ - SÓCIO

2. JOSÉ GOMES DA SILVA – SÓCIO

3. GEISA CRUZ E SILVA TOMAZ – ADMINISTRADORA NOMEADA

SELO DE FISCALIZAÇÃO – Corregedoria Geral da Justiça - AM – TFB – Autenticação ACG66957

5º Tabelionato de Notas – Av. Carvalho Leal, 1132 – (92) 3663-0205 – Bel. Miguel Vital - TABELIÃO – 13 JUN. 2008 – RECONHEÇO por semelhança(s) a(s) assinatura(s) indicada(s) ao RECONHECIMENTO Cód. Normativo da CGJ/TJ – Dou fé. Em Test.º da verdade.

CARTÓRIO PRIMEIRO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS – AVA JOSÉ CLEMENTE, 336 – 24 JUN. 2008

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS
CERTIFICO O REGISTRO EM: 18/06/2008
SOB Nº: 332406
Protocolo: 08/022507-1
Empresa:13 2 0019427 6 SISTEMA DISSICA DE COMUNICAÇÃO LTDA
EDMILSON DA SILVA BARBOSA
SECRETÁRIO GERAL

b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que, após o registro do mesmo na MM. Junta Comercial do Estado do Amazonas, surta todos os seus efeitos legais.

Manaus (Am), 19 de Outubro de 2004.

FRANCISCO DAS CHAGAS DISSICA VALÉRIO TOMAZ

FRANCISCO PLINIO VALÉRIO TOMAZ

JOSUÉ GOMES DA SILVA

HUGO ANDERSON LEITE PACHECO

EDNOR PINTO PACHECO II

IVONETE DE JESUS LEITE PACHECO

No uso da firma por quem de direito assinam em conjunto ou isoladamente:

SISTEMA DISSICA DE COMUNICAÇÃO LTDA.
FRANCISCO DAS CHAGAS DISSICA VALÉRIO TOMAZ

SISTEMA DISSICA DE COMUNICAÇÃO LTDA.
FRANCISCO PLINIO VALÉRIO TOMAZ

TESTEMUNHAS:

NOME:
C.P.F:
R.G:

NOME:
C.P.F:
R.G:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583
b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

Junta Comercial do Estado do Amazonas

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação
Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certidão Específica

O Secretário-Geral da Junta Comercial do Estado do Amazonas **CERTIFICA**, nos termos do art. 29 da Lei Federal nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, nos arts. 78, inciso III e 81 do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996; da Instrução Normativa IN/DREI nº 20, de 5 de dezembro de 2013, a requerimento, conforme protocolo de número **21/001.440-7**, que consta no Cadastro Estadual de Empresas Mercantis, formado e organizado por esta Junta Comercial na forma disciplinada no art. 7º, VIII, do Decreto 1800/1996, registro de **SISTEMA DISSICA DE COMUNICACAO LTDA**, SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA, NIRE 1320019427-6, CNPJ 34.516.963/0001-64, ATIVA, com sede na RUA MINISTRO JOAO GONCALVES, 100, BAIRRO DISTRITO INDUSTRIAL, MANAUS/AM, com dados que em resumo a seguir se especificam:

Ato/Evento	Data Aprovação	Nº Aprovação	Data Assinatura
CONSTITUICAO/CONTRATO	20/07/1989	13200194276	X
ALTERACAO	09/10/1995	144221	X
ALTERACAO	04/02/1997	168757	X
ALTERACAO	10/11/2004	270582	X
DELIBERACAO DE DIRETORIA	18/06/2008	332405	X
ALTERACAO	18/06/2008	332406	X
MEDIDA ADMINISTRATIVA	02/03/2010	367546	X
MEDIDA ADMINISTRATIVA	07/04/2010	370025	X
MEDIDA ADMINISTRATIVA	16/10/2020	1075947	14/10/2020

Certifica, por derradeiro, serem estes os únicos atos registrados nesta Junta Comercial até a presente data.

O referido é verdade. Dou fé. Junta Comercial do Estado do Amazonas. Nada mais.

Manaus, 08 de Janeiro de 2021.

LYCIA FABIOLA SANTOS DE ANDRADE
SECRETARIA GERAL

Certidão específica emitida pela Junta Comercial do Estado do Amazonas e certificada digitalmente. Para confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site (http://www.jucea.am.gov.br) e informe o nº de protocolo C215000000593 e o código de segurança qt5U. Esta cópia foi autenticada e assinada digitalmente em 08/01/2021 por Lycia Fabiola Santos de Andrade - Secretário-Geral.

b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

Comarca de Manaus

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO

FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO

CERTIDÃO Nº: 005340477

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

Pesquisando os registros de distribuição de feitos no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no período de 20 anos anteriores a data de 04/02/2021, Certifico NADA CONSTAR em nome de:

SISTEMA DISSICA DE COMUNICAÇÃO LTDA., vinculado ao CNPJ: 34.516.963/0001-64.

Certidão expedida gratuitamente pela internet, com validade de 30 dias.

Manaus, sexta-feira, 5 de fevereiro de 2021.

PEDIDO Nº: ***005340477***

b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

PREFEITURA DE MANAUS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E CONTROLE INTERNO - SEMEF

CND Nº
19756/2021

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

CONTRIBUINTE : **SISTEMA DISSICA DE COMUNICACAO LTDA**
ENDEREÇO : **MINISTRO JOAO GONCALVES, Nº: 100, CEP: 69075830**
BAIRRO : **DISTRITO INDUSTRIAL** COMPLEMENTO:
INSCRIÇÃO MUNICIPAL : **5089701**
CNPJ/CPF : **34516963000164**

Declara-se para os devidos fins que, em nome do sujeito passivo, NÃO CONSTAM DÉBITOS lançados relativo a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

Tributos **29/01/2021**

***** NÃO CONSTAM DÉBITOS VENCIDOS *****
***** NÃO HÁ DÉBITOS VINCENDOS *****

****
****
****
****
****
****
****
****

Certidão expedida com base no Decreto nº. 7007/2003 c/c Dec. 883/2011

VÁLIDA ATÉ 29/04/2021

A FAZENDA MUNICIPAL PODERÁ COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE CONSTATADAS, MESMO REFERENTES A PERÍODOS NESTA CERTIDÃO COMPREENDIDOS.

VALIDAÇÃO

CND Nº19756/2021

Para comprovar a veracidade desta certidão, utilize o QR CODE ou visite o Portal de Informações e Serviços SEMEF ATENDE (http://semefatende.manaus.am.gov.br/) e infome a chave de validação

b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
34.516.963/0001-64 MATRIZ		21/07/1989

NOME EMPRESARIAL
SISTEMA DISSICA DE COMUNICACAO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
RADIO FM DO POVO	EPP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música
58.23-9-00 - Edição integrada à impressão de revistas
58.21-2-00 - Edição integrada à impressão de livros
58.22-1-01 - Edição integrada à impressão de jornais diários
60.22-5-01 - Programadoras
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R MINISTRO JOAO GONCALVES	100	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
69.075-830	DIST INDUSTRIAL	MANAUS	AM

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **04/01/2021** às **11:04:05** (data e hora de Brasília).

b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SISTEMA DISSICA DE COMUNICACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 34.516.963/0001-64
Certidão nº: 63286/2021
Expedição: 04/01/2021, às 11:07:17
Validade: 02/07/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SISTEMA DISSICA DE COMUNICACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **34.516.963/0001-64**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 34.516.963/0001-64
Razão Social: SISTEMA DISSICA DE COMUNICACAO LTDA
Endereço: RUA MINISTRO JOAO GONCALVES 100 / DIST INDUSTRIAL / MANAUS / AM / 69075-830

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:02/03/2021 a 31/03/2021

Certificação Número: 2021030200550887645577

Informação obtida em 03/03/2021 18:51:34

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

Governo do Estado do Amazonas
Secretaria de Estado da Fazenda
Secretaria Executiva da Receita
Departamento de Arrecadação

Certidão Nº: 50884571
Data: 03/03/2021
Hora: 17:57:18
Válida até: 02/04/2021

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CNPJ: 34.516.963/0001-64 - SISTEMA DISS8ICA DE COMUNICAÇÃO LTDA

* As incorreções porventura existentes, referentes ao nome, CPF ou CNPJ são de inteira responsabilidade do requerente.

Resguardando o direito da Fazenda Estadual de cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico que de acordo com as buscas procedidas nos livros e registros existentes na Dívida Ativa do Estado do Amazonas, correspondentes aos últimos 05 (cinco) anos, não consta qualquer débito inscrito em nome do interessado acima identificado, até a presente data. Esta CERTIDÃO é a única emitida pela Secretaria de Fazenda, inclui todos os débitos inscritos ou não na Dívida Ativa do Estado.

Para efeito de validação desta certidão, consultar: http://www.sefaz.am.gov.br

b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **SISTEMA DISSICA DE COMUNICACAO LTDA**

CNPJ: **34.516.963/0001-64**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 19:19:02 do dia 03/03/2021 (hora e data de Brasília).

Válida até 02/04/2021.

Certidão expedida gratuitamente.

b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

ANATEL Agência de Telecomunicações

BOM DIA
Edinéia Pereira da Costa

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» *Outorga* | internet teia | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: AM **Município: Manaus**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
REDE DE RADIODIFUSAO NOVIDADE TECNICA LTDA	Manaus	25/08/1998	25/08/2008
SENADO FEDERAL	Manaus	21/11/2005	
SISTEMA DISSICA DE COMUNICACAO LTDA	Manaus	20/03/1991	20/03/2001
SOCIEDADE DE TELEVISAO MANAUARA LTDA	Manaus	20/03/1991	20/03/2001

Usuário: Anatel\edineia.mc - Edinéia Pereira da Costa **Data:** 22/04/2021 **Hora:** 08:44:29

Registro 16 até 19 de 19 registros **Páginas: 1 [2] [Ir] [Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **SISTEMA DISSICA DE COMUNICACAO LTDA**

CNPJ: **34.516.963/0001-64**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 08:45:25 do dia 22/04/2021 (hora e data de Brasília).

Válida até 22/05/2021.

Certidão expedida gratuitamente.

b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

Imprimir Voltar

b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

ANATEL Agência de Telecomunicações

BOM DIA
Edinéia Pereira da Costa

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 34.516.963/0001-64

SISTEMA DISSICA DE COMUNICACAO LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FRANCISCO DAS CHAGAS DISSICA VALERIO TOMAZ	015.140.162-49	SISTEMA DISSICA DE COMUNICACAO LTDA	34.516.963/0001-64	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	AM	Manaus
		SISTEMA DISSICA DE COMUNICACAO LTDA	34.516.963/0001-64	Sócio	40500	0,00%	0,00%	FM	--	AM	Manaus
FRANCISCO PLINIO VALERIO TOMAZ	035.372.502-15	SISTEMA DISSICA DE COMUNICACAO LTDA	34.516.963/0001-64	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	AM	Manaus
GEISA ANTONY CRUZ E SILVA TOMAZ	946.559.282-04	SISTEMA DISSICA DE COMUNICACAO LTDA	34.516.963/0001-64	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	AM	Manaus
JOSE GOMES DA SILVA	055.178.182-34	SISTEMA DISSICA DE COMUNICACAO LTDA	34.516.963/0001-64	Sócio	4500	0,00%	0,00%	FM	--	AM	Manaus

Usuário: Anatel\edineia.mc - Edinéia Pereira da Costa **Data:** 22/04/2021 **Hora:** 08:46:04

b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

ANATEL Agência de Telecomunicações

BOM DIA
Edinéia Pereira da Costa

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 015.140.162-49

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FRANCISCO DAS CHAGAS DISSICA VALERIO TOMAZ	015.140.162-49	SISTEMA DISSICA DE COMUNICACAO LTDA	34.516.963/0001-64	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	AM	Manaus
		SISTEMA DISSICA DE COMUNICACAO LTDA	34.516.963/0001-64	Sócio	40500	0,00%	0,00%	FM	--	AM	Manaus

Usuário: Anatel\edineia.mc - Edinéia Pereira da Costa **Data:** 22/04/2021 **Hora:** 08:46:25

b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

ANATEL Agência de Telecomunicações

BOM DIA
Edinéia Pereira da Costa

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 035.372.502-15

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FRANCISCO PLINIO VALERIO TOMAZ	035.372.502-15	SISTEMA DISSICA DE COMUNICACAO LTDA	34.516.963/0001-64	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	AM	Manaus

Usuário: Anatel\edineia.mc - Edinéia Pereira da Costa **Data:** 22/04/2021 **Hora:** 08:47:17

b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

ANATEL Agência de Telecomunicações

BOM DIA
Edinéia Pereira da Costa

Sistemas Interativos

Menu Principal

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 946.559.282-04

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GEISA ANTONY CRUZ E SILVA TOMAZ	946.559.282-04	SISTEMA DISSICA DE COMUNICACAO LTDA	34.516.963/0001-64	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	AM	Manaus

Usuário: Anatel\edineia.mc - Edinéia Pereira da Costa **Data:** 22/04/2021 **Hora:** 08:47:36

b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

ANATEL Agência de Telecomunicações

BOM DIA
Edinéia Pereira da Costa

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 055.178.182-34

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE GOMES DA SILVA	055.178.182-34	SISTEMA DISSICA DE COMUNICACAO LTDA	34.516.963/0001-64	Sócio	4500	0,00%	0,00%	FM	--	AM	Manaus

Usuário: Anatel\edineia.mc - Edinéia Pereira da Costa **Data:** 22/04/2021 **Hora:** 08:47:57

b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 4829/2021/SEI-MCOM

PROCESSO Nº: 53115.006063/2021-81

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse do **SISTEMA DISSICA DE COMUNICAÇÃO LTDA**, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Manaus/AM, referente ao seguinte período: 20/03/2021 a 20/03/2031.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o presente feito deve ser instruído em conformidade com a redação atual do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e com as Leis nºs 5.785, de 23 de junho de 1972, 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, 4.117, de 27 de agosto de 1962, 6.615, de 16 de dezembro de 1978.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE

3.1. declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que: a Pessoa Jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

3.2. ato constitutivo, registrado ou arquivado no órgão competente em 20/07/1989 sob o número 13200194276, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão;

3.3. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social **(assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02)**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir de 30/06/2021, conforme estabelecido na Portaria MCOM 2.344, de 06/04/2021, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 26/04/2021, às 08:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **7087990** e o código CRC **92673A6B**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 8779/2021/MCOM

Brasília, 22 de abril de 2021.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal do
SISTEMA DISSICA DE COMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ Nº 34.516.963/0001-64)
Rua Ministro João Gonçalves, 100 - Distrito Industrial
69.075-830 Manaus/AM

Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53115.006063/2021-81.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 4829/2021/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir de 30/06/2021, conforme estabelecido na Portaria MCOM 2.344, de 06/04/2021.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 26/04/2021, às 08:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **7088014** e o código CRC **27C8F6A7**.

b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

Correspondência Eletrônica - 7131017

Data de Envio:
26/04/2021 16:58:52

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corrc@mctic.gov.br>

Para:
fm94.3@fm94manaus.com.br
fm94.3@hotmail.com
alexabn105@gmail.com

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
Assunto:
Envio de Correspondência Oficial, Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: - 53115.006063/2021-81

INTERESSADA: SISTEMA DISSICA DE COMUNICAÇÃO LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_7088014.html
Nota_Tecnica_7087990.html

b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

Correspondência Eletrônica - 7279271

Data de Envio:
11/05/2021 14:10:58

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corrc@mcom.gov.br>

Para:
fm94.3@fm94manaus.com.br
m94.3@hotmail.com
alexabn105@gmail.com

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
Assunto:
Envio de Correspondência Oficial, Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: - 53115.006063/2021-81

INTERESSADA: - SISTEMA DISSICA DE COMUNICAÇÃO LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Considerando a suspensão de prazos da qual trata a Portaria MCOM n° 2.344, de 16 de abril de 2021, o prazo para o atendimento desta exigência fica prorrogado por 30 dias, contado a partir de 30/06/2021.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_7088014.html
Nota_Tecnica_7087990.html

b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
34.516.963/0001-64 **MATRIZ**		**21/07/1989**

NOME EMPRESARIAL	**SISTEMA DISSICA DE COMUNICACAO LTDA**
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	**RADIO FM DO POVO**
PORTE	**EPP**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	**60.10-1-00 - Atividades de rádio**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS	**59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música** **58.23-9-00 - Edição integrada à impressão de revistas** **58.21-2-00 - Edição integrada à impressão de livros** **58.22-1-01 - Edição integrada à impressão de jornais diários** **60.22-5-01 - Programadoras** **60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA	**206-2 - Sociedade Empresária Limitada**
LOGRADOURO	**AV MINISTRO MARIO ANDREAZZA**
NÚMERO	**100**
COMPLEMENTO	********
CEP	**69.075-830**
BAIRRO/DISTRITO	**DISTRITO INDUSTRIAL I**
MUNICÍPIO	**MANAUS**
UF	**AM**
ENDEREÇO ELETRÔNICO	**FM_94.3@HOTMAIL.COM**
TELEFONE	**(92) 3613-8805**
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)	*****
SITUAÇÃO CADASTRAL	**ATIVA**
DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL	**03/11/2005**
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
SITUAÇÃO ESPECIAL	********
DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **28/03/2023** às **11:43:48** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

CONSULTAR QSA VOLTAR IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	34.516.963/0001-64
NOME EMPRESARIAL:	SISTEMA DISSICA DE COMUNICACAO LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$50.000,00 (Cinquenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	FRANCISCO DAS CHAGAS DISSICA VALERIO TOMAZ
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	JOSE GOMES DA SILVA
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	GEISA ANTONY CRUZ E SILVA TOMAZ
Qualificação:	05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	MONIKA ANTONY CRUZ E SILVA
Qualificação:	05-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **28/03/2023** às **11:44** (data e hora de Brasília).

VOLTAR IMPRIMIR

b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SISTEMA DISSICA DE COMUNICACAO LTDA
CNPJ: 34.516.963/0001-64

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:50:58 do dia 28/03/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 24/09/2023.
Código de controle da certidão: **5A4C.1EDE.124A.F404**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

PREFEITURA DE MANAUS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E CONTROLE INTERNO - SEMEF

CND Nº

69376/2023

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

CONTRIBUINTE : **SISTEMA DISSICA DE COMUNICACAO LTDA**
ENDEREÇO : **AVENIDA MINISTRO MÁRIO ANDREAZZA, Nº: 100, CEP: 69075830**
BAIRRO : **DISTRITO INDUSTRIAL I** COMPLEMENTO:
INSCRIÇÃO MUNICIPAL : **5089701**
CNPJ/CPF : **34516963000164**

Declara-se para os devidos fins que, em nome do sujeito passivo, NÃO CONSTAM DÉBITOS lançados relativo a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

22/03/2023

Tributos

***** NÃO CONSTAM DÉBITOS VENCIDOS *****

****
****
****
****
****
****
****
****

Certidão expedida com base no Decreto nº. 7007/2003 c/c Dec. 883/2011

VÁLIDA ATÉ 20/06/2023

A FAZENDA MUNICIPAL PODERÁ COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE CONSTATADAS, MESMO REFERENTES A PERÍODOS NESTA CERTIDÃO COMPREENDIDOS.

VALIDAÇÃO

CND N°69376/2023

Para comprovar a veracidade desta certidão, utilize o QR CODE ou visite o Portal de Informações e Serviços SEMEF ATENDE (http://semefatende.manaus.am.gov.br/) e infome a chave de validação **FA1.53E.195.AEF**. A Certidão emitida abrange todos os cadastros inscritos no Município de Manaus no CNPJ/CPF do contribuinte acima qualificado.
Cadastrado em: 22/03/2023

b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

Comarca de Manaus

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO

FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO

CERTIDÃO Nº: 006721566 **FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

Pesquisando os registros de distribuição de feitos no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no período de 20 anos anteriores a data de 27/03/2023, Certifico NADA CONSTAR em nome de:

SISTEMA DISSICA DE COMUNICACAO LTDA, vinculado ao CNPJ: 34.516.963/0001-64.

Certidão expedida gratuitamente pela internet, com validade de 30 dias.

Manaus, terça-feira, 28 de março de 2023.

PEDIDO N°: ***0006721566***

b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

Governo do Estado do Amazonas
Secretaria de Estado da Fazenda
Secretaria Executiva da Receita
Departamento de Arrecadação

Certidão Nº: 52253561
Data: 28/03/2023
Hora: 11:37:02
Válida até: 27/04/2023

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CNPJ: 34.516.963/0001-64 - SISTEMA DISSICA DE COMUNICACAO LTDA

* As incorreções porventura existentes, referentes ao nome, CPF ou CNPJ são de inteira responsabilidade do requerente.

Resguardando o direito da Fazenda Estadual de cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico que de acordo com as buscas procedidas nos livros e registros existentes na Dívida Ativa do Estado do Amazonas, correspondentes aos últimos 05 (cinco) anos, não consta qualquer débito inscrito em nome do interessado acima identificado, até a presente data. Esta CERTIDÃO é a única emitida pela Secretaria de Fazenda, inclui todos os débitos inscritos ou não na Dívida Ativa do Estado.

b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

Para efeito de validação desta certidão, consultar: http://www.sefaz.am.gov.br
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583
z.am.gov.br/GAE/mnt/dividaAtiva/certidaoNegativa/emitirCertidaoNegativaNaoContPortal.do

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 34.516.963/0001-64

Razão Social: SISTEMA DISSICA DE COMUNICACAO LTDA

Endereço: RUA MINISTRO JOAO GONCALVES 100 / DIST INDUSTRIAL / MANAUS / AM / 69075-830

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:12/03/2023 a 10/04/2023

Certificação Número: 2023031202111262041199

Informação obtida em 28/03/2023 12:38:14

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inmoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SISTEMA DISSICA DE COMUNICACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 34.516.963/0001-64
Certidão nº: 13051655/2023
Expedição: 28/03/2023, às 12:40:18
Validade: 24/09/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SISTEMA DISSICA DE COMUNICACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **34.516.963/0001-64, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **SISTEMA DISSICA DE COMUNICACAO LTDA**

CNPJ: **34.516.963/0001-64**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 12:46:54 do dia 28/03/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 27/04/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
oleto/NadaConsta/certidao.asp
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
SISTEMA DISSICA DE COMUNICACAO LTDA				**34516963000164**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
322995280	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**3° 06' 29.99" S**	**60° 02' 30.01" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
AVENIDA MINISTRO JOÃO GONÇALVES DE SOUZA, nº 100.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
Distrito Industrial	**Manaus**	**AM**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	28/02/2030		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Manaus	**UF:**	AM
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	94.3 MHz	**CANAL:**	231
CLASSE:	A3	**COTA BASE DA TORRE:**	38.9
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYC257		
NOME FANTASIA:		**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Manaus		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	AVENIDA MINISTRO JOÃO GONÇALVES DE SOUZA	**BAIRRO:**	Distrito Industrial
MUNICÍPIO:	Manaus	**UF:**	AM
NUMERO:	100	**COMPLEMENTO:**	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:		**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**MODELO:**	SP 12000 ágile
CÓDIGO:	002480300528	**POTÊNCIA:**	10.000 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	MECTRÔNICA MEC. E ELETRÔNICA LTDA	**MODELO:**	MT-FMA 6
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	5.09 dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	0 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	70 m	**BEAM TILT:**	.00 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
POLARIZAÇÃO:		**GANHO:**	dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	**BEAM TILT:**	graus
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS	**MODELO:**	LCF 158-50JA
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 28/03/2023 12:47:38

	Emitido Em 14/07/2021	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xnc3NMaWNlbmNhOjoyMDIzNjQyMzBjMTk3NjcyZA==

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583
b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

ANATEL

BOA TARDE
Kenia da Silva Vieira

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» *Outorga* | internet teia | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF:	AM	Município:	Manaus

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
CAMARA DOS DEPUTADOS	Manaus		
EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC	Manaus	02/02/2016	
EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC	Manaus	09/09/2010	
FUNDACAO CULTURAL DE RADIODIFUSAO EDUCATIVA COSTA DOURADA	Manaus	04/11/2004	04/11/2014
FUNDACAO EVANGELICA BOAS NOVAS	Manaus	19/05/1992	
MINISTERIO DA DEFESA	Manaus	13/10/2017	
RADIO BARE LTDA	Manaus	01/11/1983	01/11/1993
RADIO DIFUSORA DO AMAZONAS LTDA	Manaus	31/03/2007	31/03/2017
RADIO DIFUSORA DO AMAZONAS LTDA	Manaus		
RADIO E TV TROPICAL LTDA	Manaus		
RADIO JORNAL A CRITICA LTDA	Manaus	18/01/1985	18/01/1995
RADIO RIO MAR LTDA	Manaus	01/11/2003	
RADIO TARUMA LTDA	Manaus	07/02/1994	07/02/2004
RADIO TV DO AMAZONAS LTDA	Manaus	07/02/2004	07/02/2014
REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	Manaus	23/03/2005	23/03/2015

Usuário: keniav.mctic - Kenia da Silva Vieira **Data:** 28/03/2023 **Hora:** 12:49:07

Registro 1 **até** 15 **de** 19 **registros** **Páginas:** [1] 2 [Ir] [Reg]

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

Id solicitação: 57dbac0f05603

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: SISTEMA DISSICA DE COMUNICACAO LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: ()	**E-mail:**
CNPJ: 34.516.963/0001-64	**Número do Fistel:** 12030034398
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 20/03/1991	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 28/02/2030	
Observações: SSR106/89,SNC166/92;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA MINISTRO JOÃO GONÇALVES		**Complemento:**
Bairro: DISTRITO INDUSTRIAL		**Numero:** 100
Município: Manaus	**UF:** AM	**CEP:** 69075840

Endereço Correspondência		
Logradouro: AVENIDA MINISTRO JOAO GONCALVES		**Complemento:**
Bairro: DISTRITO INDUSTRIAL		**Numero:** 100
Município: Manaus	**UF:** AM	**CEP:** 69075830

Endereço do Transmissor		
Logradouro: AVENIDA MINISTRO JOÃO GONÇALVES DE SOUZA		**Complemento:**
Bairro: Distrito Industrial		**Numero:** 100
Município: Manaus	**UF:** AM	**CEP:** 69075830

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AVENIDA MINISTRO JOÃO GONÇALVES DE SOUZA		**Complemento:**
Bairro: Distrito Industrial		**Numero:** 100
Município: Manaus	**UF:** AM	**CEP:** 69075830

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Manaus	**UF:** AM

Parâmetros Técnicos			
Canal: 232	**Frequência:** 94.3 MHz	**Classe:** A3	**ERP Máxima:** 25.56kW
HCI: 70 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

Informações Gerais	
Número da Estação: 322995280	**Número Indicativo:** ZYC257
Data Último Licenciamento: 14/07/2021	**Número da Licença:** 53500.032523/2021-83

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 3° 06' 29.99" S	**Longitude:** 60° 02' 30.01" W	**Cota da base:** 38.9 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002480300528	**Modelo:** SP 12000 ágile
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**Potência de Operação:** 10.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 158-50JA		**Fabricante:** RFS – RADIO FREQUENCY SYSTEMS	
Comprimento da Linha: 80 m	**Atenuação:** 0.643 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: MT-FMA 6			**Fabricante:** MECTRÔNICA MEC. E ELETRÔNICA LTDA		
Ganho: 5.09 dBd	**Beam-Tilt:** .00 °	**Orientação NV:** 0 °	**Polarização:** Circular	**HCI:** 70 m	**ERP Máxima:** 25.56 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 1.43	**5º:** 1.48	**10º:** 1.53	**15º:** 1.58	**20º:** 1.69	**25º:** 1.81	**30º:** 1.81	**35º:** 1.81	**40º:** 1.81	**45º:** 1.81	**50º:** 1.81	**55º:** 1.68
60º: 1.61	**65º:** 1.46	**70º:** 1.4	**75º:** 1.38	**80º:** 1.34	**85º:** 1.26	**90º:** 1.18	**95º:** 1.1	**100º:** 1.01	**105º:** 0.9	**110º:** 0.81	**115º:** 0.81
120º: 0.62	**125º:** 0.53	**130º:** 0.53	**135º:** 0.53	**140º:** 0.53	**145º:** 0.53	**150º:** 0.55	**155º:** 0.59	**160º:** 0.6	**165º:** 0.65	**170º:** 0.72	**175º:** 0.82
180º: 0.8	**185º:** 0.8	**190º:** 0.8	**195º:** 0.8	**200º:** 0.8	**205º:** 0.76	**210º:** 0.69	**215º:** 0.62	**220º:** 0.54	**225º:** 0.43	**230º:** 0.35	**235º:** 0.28
240º: 0.17	**245º:** 0.12	**250º:** 0.11	**255º:** 0	**260º:** 0	**265º:** 0	**270º:** 0	**275º:** 0	**280º:** 0	**285º:** 0	**290º:** 0.14	**295º:** 0.18
300º: 0.26	**305º:** 0.35	**310º:** 0.52	**315º:** 0.68	**320º:** 0.73	**325º:** 0.86	**330º:** 0.98	**335º:** 1.03	**340º:** 1.1	**345º:** 1.25	**350º:** 1.27	**355º:** 1.34

Coordenadas por radial											
0º: Lat 2°56´20.58´´ S Lon 60°2´30.01´´ W	**5º:** Lat 2°56´22.89´´ S Lon 60°1´36.83´´ W	**10º:** Lat 2°56´6.48´´ S Lon 60°0´39.93´´ W	**15º:** Lat 2°56´18.43´´ S Lon 59° 59´45.93´´ W	**20º:** Lat 2°56´30.58´´ S Lon 59° 58´51.56´´ W	**25º:** Lat 2°56´47.58´´ S Lon 59° 57´58.08´´ W	**30º:** Lat 2°57´38.1´´ S Lon 59°5 7´22.53´´ W	**35º:** Lat 2°58´10.77´´ S Lon 59°56´40´´ W	**40º:** Lat 2°58´54.03´´ S Lon 59°56´6.91´´ W	**45º:** Lat 2°59´32.46´´ S Lon 59° 55´31.94´´ W	**50º:** Lat 2°59´49.09´´ S Lon 59° 54´31.62´´ W	**55º:** Lat 3°0´5.04´´ S Lon 59°5 3´19.55´´ W
60º: Lat 3°0´47.3´´ S Lon 59°5 2´35.71´´ W	**65º:** Lat 3°1´54.35´´ S Lon 59°5 2´38.18´´ W	**70º:** Lat 3°2´55.02´´ S Lon 59°5 2´38.69´´ W	**75º:** Lat 3°3´49.76´´ S Lon 59°5 2´31.35´´ W	**80º:** Lat 3°4´46.59´´ S Lon 59°5 2´43.02´´ W	**85º:** Lat 3°5´35.58´´ S Lon 59°52´7.84´´ W	**90º:** Lat 3°6´29.93´´ S Lon 59°51´51.2´´ W	**95º:** Lat 3°7´31.72´´ S Lon 59°5 0´42.65´´ W	**100º:** Lat 3°8´37.15´´ S Lon 59°5 0´27.34´´ W	**105º:** Lat 3°9´42.02´´ S Lon 59°5 0´32.01´´ W	**110º:** Lat 3°10´48.64´´ S Lon 59°50´38.1´´ W	**115º:** Lat 3°11´57.62´´ S Lon 59° 50´46.16´´ W
120º: Lat 3°13´7.11´´ S Lon 59°51´0.98´´ W	**125º:** Lat 3°14´5.56´´ S Lon 59°5 1´38.26´´ W	**130º:** Lat 3°15´3.6´´ S Lon 59°5 2´16.87´´ W	**135º:** Lat 3°16´25.18´´ S Lon 59°52´33.8´´ W	**140º:** Lat 3°17´22.07´´ S Lon 59° 53´21.92´´ W	**145º:** Lat 3°18´22.82´´ S Lon 59° 54´10.03´´ W	**150º:** Lat 3°18´59.52´´ S Lon 59° 55´16.53´´ W	**155º:** Lat 3°19´30.09´´ S Lon 59° 56´25.62´´ W	**160º:** Lat 3°19´49.92´´ S Lon 59° 57´38.37´´ W	**165º:** Lat 3°20´12.26´´ S Lon 59° 58´49.31´´ W	**170º:** Lat 3°20´9.65´´ S Lon 60°0´5.24´´ W	**175º:** Lat 3°20´9.68´´ S Lon 60°1´18.18´´ W
180º: Lat 3°20´3.33´´ S Lon 60°2´30.01´´ W	**185º:** Lat 3°20´4.96´´ S Lon 60°3´41.43´´ W	**190º:** Lat 3°19´46.3´´ S Lon 60°4´50.66´´ W	**195º:** Lat 3°19´35.61´´ S Lon 60°6´0.87´´ W	**200º:** Lat 3°18´56.44´´ S Lon 60°7´2.16´´ W	**205º:** Lat 3°18´29.92´´ S Lon 60°8´6.29´´ W	**210º:** Lat 3°18´2.02´´ S Lon 60°9´10.23´´ W	**215º:** Lat 3°17´43.98´´ S Lon 60° 10´22.75´´ W	**220º:** Lat 3°16´53.01´´ S Lon 60° 11´13.68´´ W	**225º:** Lat 3°15´58.36´´ S Lon 60° 11´59.35´´ W	**230º:** Lat 3°15´0.55´´ S Lon 60°1 2´39.52´´ W	**235º:** Lat 3°14´24.6´´ S Lon 60°13´49´´ W
240º: Lat 3°13´16.59´´ S Lon 60°14´15.5´´ W	**245º:** Lat 3°12´29.67´´ S Lon 60° 15´22.74´´ W	**250º:** Lat 3°11´8.09´´ S Lon 60°1 5´15.49´´ W	**255º:** Lat 3°10´13.9´´ S Lon 60°1 6´27.31´´ W	**260º:** Lat 3°9´1.83´´ S Lon 60°1 6´53.02´´ W	**265º:** Lat 3°7´48.62´´ S Lon 60°1 7´31.37´´ W	**270º:** Lat 3°6´29.88´´ S Lon 60°1 7´34.79´´ W	**275º:** Lat 3°5´11.55´´ S Lon 60°17´26.6´´ W	**280º:** Lat 3°3´53.83´´ S Lon 60°1 7´16.33´´ W	**285º:** Lat 3°2´38.52´´ S Lon 60°1 6´54.74´´ W	**290º:** Lat 3°1´27.39´´ S Lon 60°1 6´22.31´´ W	**295º:** Lat 3°0´20.12´´ S Lon 60°1 5´44.12´´ W
300º: Lat 2°59´19.53´´ S Lon 60° 14´56.47´´ W	**305º:** Lat 2°58´29.81´´ S Lon 60° 13´56.61´´ W	**310º:** Lat 2°58´14.57´´ S Lon 60° 12´21.16´´ W	**315º:** Lat 2°58´1.91´´ S Lon 60°1 0´58.74´´ W	**320º:** Lat 2°57´45´´ S Lon 60°9´51.1´´ W	**325º:** Lat 2°57´12.49´´ S Lon 60°9´0.88´´ W	**330º:** Lat 2°56´7.74´´ S Lon 60°8´29.73´´ W	**335º:** Lat 2°55´56´´ S Lon 60°7´26.03´´ W	**340º:** Lat 2°56´30.58´´ S Lon 60°6´8.46´´ W	**345º:** Lat 2°56´9.27´´ S Lon 60°5´16.55´´ W	**350º:** Lat 2°56´20.49´´ S Lon 60°4´17.62´´ W	**355º:** Lat 2°56´3.99´´ S Lon 60°3´24.85´´ W

Distância por radial											
0º: 18.8	**5º:** 18.8	**10º:** 19.6	**15º:** 19.6	**20º:** 19.7	**25º:** 19.8	**30º:** 19	**35º:** 18.8	**40º:** 18.4	**45º:** 18.2	**50º:** 19.3	**55º:** 20.7

b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

60º: 21.2	**65º:** 20.1	**70º:** 19.4	**75º:** 19.1	**80º:** 18.4	**85º:** 19.3	**90º:** 19.7	**95º:** 21.9	**100º:** 22.6	**105º:** 22.9	**110º:** 23.4	**115º:** 24
120º: 24.5	**125º:** 24.5	**130º:** 24.7	**135º:** 26	**140º:** 26.3	**145º:** 26.9	**150º:** 26.7	**155º:** 26.6	**160º:** 26.3	**165º:** 26.3	**170º:** 25.7	**175º:** 25.4
180º: 25.1	**185º:** 25.3	**190º:** 25	**195º:** 25.1	**200º:** 24.5	**205º:** 24.5	**210º:** 24.7	**215º:** 25.4	**220º:** 25.1	**225º:** 24.8	**230º:** 24.5	**235º:** 25.6
240º: 25.1	**245º:** 26.3	**250º:** 25.1	**255º:** 26.7	**260º:** 27	**265º:** 27.9	**270º:** 27.9	**275º:** 27.8	**280º:** 27.8	**285º:** 27.6	**290º:** 27.3	**295º:** 27
300º: 26.6	**305º:** 25.9	**310º:** 23.8	**315º:** 22.2	**320º:** 21.2	**325º:** 21	**330º:** 22.2	**335º:** 21.6	**340º:** 19.7	**345º:** 19.8	**350º:** 19.1	**355º:** 19.4

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 25.56 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	44	Portaria	MC	22/02/1990	28/02/1990	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250029600201999	4598	Portaria	MCTIC	09/09/2019	10/09/2019	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	91	Decreto Legislativo	CN	19/03/1991	20/03/1991	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	61092	Despacho	MC	06/10/1992		Advertência	Jurídico
9999	363	Portaria	MC	08/08/1996	20/08/1996	Multa	Jurídico
9999	223	Portaria	MC	12/07/2002	18/07/2002	Multa	Jurídico
53000.025621/2013-95	4545	Portaria	MCTIC	16/12/2016	17/01/2017	Multa	Jurídico
53500.000341/2021-43	266	Ato	ORLE	14/01/2021	01/02/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

BOA TARDE
Kenia da Silva Vieira

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	34.516.963/0001-64

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: keniav.mctic - Kenia da Silva Vieira **Data:** 28/03/2023 **Hora:** 12:50:16

b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

ANATEL

BOA TARDE
Kenia da Silva Vieira

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	34.516.963/0001-64

SISTEMA DISSICA DE COMUNICACAO LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FRANCISCO DAS CHAGAS DISSICA VALERIO TOMAZ	015.140.162-49	SISTEMA DISSICA DE COMUNICACAO LTDA	34.516.963/0001-64	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	AM	Manaus
		SISTEMA DISSICA DE COMUNICACAO LTDA	34.516.963/0001-64	Sócio	40500	0,00%	0,00%	FM	--	AM	Manaus
FRANCISCO PLINIO VALERIO TOMAZ	035.372.502-15	SISTEMA DISSICA DE COMUNICACAO LTDA	34.516.963/0001-64	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	AM	Manaus
GEISA ANTONY CRUZ E SILVA TOMAZ	946.559.282-04	SISTEMA DISSICA DE COMUNICACAO LTDA	34.516.963/0001-64	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	AM	Manaus
JOSE GOMES DA SILVA	055.178.182-34	SISTEMA DISSICA DE COMUNICACAO LTDA	34.516.963/0001-64	Sócio	4500	0,00%	0,00%	FM	--	AM	Manaus

Usuário: keniav.mctic - Kenia da Silva Vieira **Data:** 28/03/2023 **Hora:** 12:50:32

b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

ANATEL

BOA TARDE
Kenia da Silva Vieira

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	015.140.162-49

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FRANCISCO DAS CHAGAS DISSICA VALERIO TOMAZ	015.140.162-49	SISTEMA DISSICA DE COMUNICACAO LTDA	34.516.963/0001-64	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	AM	Manaus
		SISTEMA DISSICA DE COMUNICACAO LTDA	34.516.963/0001-64	Sócio	40500	0,00%	0,00%	FM	--	AM	Manaus

Usuário: keniav.mctic - Kenia da Silva Vieira **Data:** 28/03/2023 **Hora:** 12:50:48

b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

ANATEL

BOA TARDE
Kenia da Silva Vieira

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	035.372.502-15

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FRANCISCO PLINIO VALERIO TOMAZ	035.372.502-15	SISTEMA DISSICA DE COMUNICACAO LTDA	34.516.963/0001-64	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	AM	Manaus

Usuário: keniav.mctic - Kenia da Silva Vieira **Data:** 28/03/2023 **Hora:** 12:50:59

b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

ANATEL

BOA TARDE
Kenia da Silva Vieira

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	946.559.282-04

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GEISA ANTONY CRUZ E SILVA TOMAZ	946.559.282-04	SISTEMA DISSICA DE COMUNICACAO LTDA	34.516.963/0001-64	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	AM	Manaus

Usuário: keniav.mctic - Kenia da Silva Vieira **Data:** 28/03/2023 **Hora:** 12:51:15

b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

ANATEL

BOA TARDE
Kenia da Silva Vieira

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	055.178.182-34

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE GOMES DA SILVA	055.178.182-34	SISTEMA DISSICA DE COMUNICACAO LTDA	34.516.963/0001-64	Sócio	4500	0,00%	0,00%	FM	--	AM	Manaus

Usuário: keniav.mctic - Kenia da Silva Vieira **Data:** 28/03/2023 **Hora:** 12:51:33

b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

Correspondência Eletrônica - 10830687

Data de Envio:
28/03/2023 13:16:03

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

Mensagem:
Processo nº: 53115.006063/2021-81

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à SISTEMA DISSICA DE COMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ nº 34.516.963/0001-64), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Manaus/AM, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

RE: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL - Processo nº: 53115.006063/2021-81

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>
Ter, 28/03/2023 14:20
Para: COREP <corep@mcom.gov.br>
Prezado(a),

Informa-se que, apesar da emissora de SISTEMA DISSICA DE COMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ nº 34.516.963/0001-64), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Manaus/AM, responder aos processo nº 53000.025621/2013-95,não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de CASSAÇÃO de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.
At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>
Enviado: terça-feira, 28 de março de 2023 13:16
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

Processo nº: 53115.006063/2021-81

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à SISTEMA DISSICA DE COMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ nº 34.516.963/0001-64), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Manaus/AM, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://outlook.office.com/mail/none/id/AAMkAGI5NTJlMDQwLWRkODItNGY4NC05ZDYxLWQ0OTczNTM2MDY5NQBGAAAAAAD31SCGCRSW… 1/1
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 4711/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.006063/2021-81
INTERESSADO: SISTEMA DISSICA DE COMUNICAÇÃO LTDA
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse do SISTEMA DISSICA DE COMUNICAÇÃO LTDA, no bojo do qual fo manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Manaus/AM, referente ao seguinte período: 20/03/2021 a 20/03/2031.

ANÁLISE

2. A análise realizada pela então Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica nº 4829/2021/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício nº 8779/2021/MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI7087990 e 7088014). Em resposta, a Interessada protocolou requerimentos sob o nº 53115.019863/2021-62 e n.º 53115.023329/2021-51, acompanhado de documentos.

3. Ocorre, porém, que com a publicação do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta, nos termos do art. 5º, do Decreto nº 10.775, de 2021. Para uma melhor contextualização, **a entidade deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. declarações, datadas e assinadas pelo atual representante legal da pessoa jurídica interessada, de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

ATENÇÃO: Somente serão considerados para fins de instrução processual, os documentos firmados de próprio punho, ou ainda, aqueles assinados de forma eletrônica, desde que seja encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade do subscritor.

3.2. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

3.3. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte.

Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º,** na forma do art. 29, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria nº 8.374, de 6 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

À consideração superior.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 8.742, de 25 de abril de 2023, publicada no D.O.U. de 26 de abril de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Chefe de Divisão de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 19/05/2023, às 09:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 19/05/2023, às 10:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10830612** e o código CRC **98D31A45**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 8110/2023/MCOM

Brasília, 19 de maio de 2023.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal do
SISTEMA DISSICA DE COMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ Nº 34.516.963/0001-64)
Rua Ministro João Gonçalves, 100 - Distrito Industrial
69.075-830 - Manaus/AM

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53115.006063/2021-81.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 4711/2023/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. Ressalto, ainda, que está sendo enviada, juntamente com a referida Nota Técnica, cópia do requerimento padrão disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, caso tenha interesse na apresentação das declarações previstas na legislação de radiodifusão por meio daquele documento. As declarações são imprescindíveis ao prosseguimento do feito.

3. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

- **Protocolo Digital do MCom** (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

4. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

5. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

6. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.

7. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 8.742, de 25 de abril de 2023, publicada no D.O.U. de 26 de abril de 2023.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 19/05/2023, às 10:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10830614** e o código CRC **9FF20A60**.

Anexos:

- Nota Técnica 4711 (10830612)
- Requerimento padrão (10830611)

Referência: Processo nº 53115.006063/2021-81 Documento nº 10830614

b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		***CEP da sede:***	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	( ) Radiodifusão sonora	( ) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		***UF:***	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

(a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

(b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

(c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

(f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;

(h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

(i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de _____.

_____

Assinatura do representante legal

b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA E AOS SÓCIOS	(a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: *i)* certidão de nascimento ou casamento; *ii)* certidão de reservista; *iii)* cédula de identidade; *iv)* certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; *v)* carteira profissional; *vi)* Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou *vii)* passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade. (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (d) prova de inscrição no CNPJ; (e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho; (i) lista atualizada de subscrição das ações (somente no caso de S/A).

b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE	(j) declaração, firmada em conjunto, pelos representantes legais da entidade e da pessoa jurídica sócia, de que: a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990. (k) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia; (l) lista atualizada de subscrição das ações da pessoa jurídica sócia (somente no caso de S/A).

b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

Correspondência Eletrônica - 10915909

Data de Envio:
19/05/2023 14:36:32

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
fm94.3@fm94manaus.com.br
fm94.3@hotmail.com
alexabn105@gmail.com

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53115.006063/2021-81

INTERESSADA: SISTEMA DISSICA DE COMUNICAÇÃO LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_10830614.html
Nota_Tecnica_10830612.html
Anexo_10830611_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2023.pdf

b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

Cadastro para acesso ao SEI
CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

○ CPF ◉ CNPJ

CNPJ: 34.516.963/0001-64

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
SISTEMA DISSICA DE COMUNICACAO LTDA	34.516.963/0001-64	fm94.3@fm94manaus.com.br, fm94.3@hotmail.com, alexabn105@gmail.com

10 1 / 1

b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

Estações

Estações ▾ | ✔ Voltar

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município
Visualizar em PDF	FM-C4 (Canal Licenciado)	34516963000164	SISTEMA DISSICA DE COMUNICACAO LTDA	12030034398	P	Comercial	FM	230	AM	Manaus

b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

Id solicitação: 57dbac0f05603

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: SISTEMA DISSICA DE COMUNICACAO LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: ()	**E-mail:**
CNPJ: 34.516.963/0001-64	**Número do Fistel:** 12030034398
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 20/03/1991	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 28/02/2030	
Observações: SSR106/89,SNC166/92;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA MINISTRO JOÃO GONÇALVES		**Complemento:**
Bairro: DISTRITO INDUSTRIAL		**Numero:** 100
Município: Manaus	**UF:** AM	**CEP:** 69075840

Endereço Correspondência		
Logradouro: AVENIDA MINISTRO JOAO GONCALVES		**Complemento:**
Bairro: DISTRITO INDUSTRIAL		**Numero:** 100
Município: Manaus	**UF:** AM	**CEP:** 69075830

Endereço do Transmissor		
Logradouro: AVENIDA MINISTRO JOÃO GONÇALVES DE SOUZA		**Complemento:**
Bairro: Distrito Industrial		**Numero:** 100
Município: Manaus	**UF:** AM	**CEP:** 69075830

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AVENIDA MINISTRO JOÃO GONÇALVES DE SOUZA		**Complemento:**
Bairro: Distrito Industrial		**Numero:** 100
Município: Manaus	**UF:** AM	**CEP:** 69075830

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Manaus	**UF:** AM

Parâmetros Técnicos			
Canal: 232	**Frequência:** 94.3 MHz	**Classe:** A3	**ERP Máxima:** 25.56kW
HCI: 70 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

Impresso eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

Informações Gerais	
Número da Estação: 322995280	**Número Indicativo:** ZYC257
Data Último Licenciamento: 14/07/2021	**Número da Licença:** 53500.032523/2021-83

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 3° 06' 29.99" S	**Longitude:** 60° 02' 30.01" W	**Cota da base:** 38.9 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002480300528	**Modelo:** SP 12000 ágile
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**Potência de Operação:** 10.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 158-50JA		**Fabricante:** RFS – RADIO FREQUENCY SYSTEMS	
Comprimento da Linha: 80 m	**Atenuação:** 0.643 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: MT-FMA 6			**Fabricante:** MECTRÔNICA MEC. E ELETRÔNICA LTDA		
Ganho: 5.09 dBd	**Beam-Tilt:** .00 °	**Orientação NV:** 0 °	**Polarização:** Circular	**HCI:** 70 m	**ERP Máxima:** 25.56 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 1.43	**5°:** 1.48	**10°:** 1.53	**15°:** 1.58	**20°:** 1.69	**25°:** 1.81	**30°:** 1.81	**35°:** 1.81	**40°:** 1.81	**45°:** 1.81	**50°:** 1.81	**55°:** 1.68
60°: 1.61	**65°:** 1.46	**70°:** 1.4	**75°:** 1.38	**80°:** 1.34	**85°:** 1.26	**90°:** 1.18	**95°:** 1.1	**100°:** 1.01	**105°:** 0.9	**110°:** 0.81	**115°:** 0.81
120°: 0.62	**125°:** 0.53	**130°:** 0.53	**135°:** 0.53	**140°:** 0.53	**145°:** 0.53	**150°:** 0.55	**155°:** 0.59	**160°:** 0.6	**165°:** 0.65	**170°:** 0.72	**175°:** 0.82
180°: 0.8	**185°:** 0.8	**190°:** 0.8	**195°:** 0.8	**200°:** 0.8	**205°:** 0.76	**210°:** 0.69	**215°:** 0.62	**220°:** 0.54	**225°:** 0.43	**230°:** 0.35	**235°:** 0.28
240°: 0.17	**245°:** 0.12	**250°:** 0.11	**255°:** 0	**260°:** 0	**265°:** 0	**270°:** 0	**275°:** 0	**280°:** 0	**285°:** 0	**290°:** 0.14	**295°:** 0.18
300°: 0.26	**305°:** 0.35	**310°:** 0.52	**315°:** 0.68	**320°:** 0.73	**325°:** 0.86	**330°:** 0.98	**335°:** 1.03	**340°:** 1.1	**345°:** 1.25	**350°:** 1.27	**355°:** 1.34

Coordenadas por radial											
0°: Lat 2°56´20.58´´ S Lon 60°2´30.01´´ W	**5°:** Lat 2°56´22.89´´ S Lon 60°1´36.83´´ W	**10°:** Lat 2°56´6.48´´ S Lon 60°0´39.93´´ W	**15°:** Lat 2°56´18.43´´ S Lon 59° 59´45.93´´ W	**20°:** Lat 2°56´30.58´´ S Lon 59° 58´51.56´´ W	**25°:** Lat 2°56´47.58´´ S Lon 59° 57´58.08´´ W	**30°:** Lat 2°57´38.1´´ S Lon 59°5 7´22.53´´ W	**35°:** Lat 2°58´10.77´´ S Lon 59°56´40´´ W	**40°:** Lat 2°58´54.03´´ S Lon 59°56´6.91´´ W	**45°:** Lat 2°59´32.46´´ S Lon 59° 55´31.94´´ W	**50°:** Lat 2°59´49.09´´ S Lon 59° 54´31.62´´ W	**55°:** Lat 3°0´5.04´´ S Lon 59°5 3´19.55´´ W
60°: Lat 3°0´47.3´´ S Lon 59°5 2´35.71´´ W	**65°:** Lat 3°1´54.35´´ S Lon 59°5 2´38.18´´ W	**70°:** Lat 3°2´55.02´´ S Lon 59°5 2´38.69´´ W	**75°:** Lat 3°3´49.76´´ S Lon 59°5 2´31.35´´ W	**80°:** Lat 3°4´46.59´´ S Lon 59°5 2´43.02´´ W	**85°:** Lat 3°5´35.58´´ S Lon 59°52´7.84´´ W	**90°:** Lat 3°6´29.93´´ S Lon 59°51´51.2´´ W	**95°:** Lat 3°7´31.72´´ S Lon 59°5 0´42.65´´ W	**100°:** Lat 3°8´37.15´´ S Lon 59°5 0´27.34´´ W	**105°:** Lat 3°9´42.02´´ S Lon 59°5 0´32.01´´ W	**110°:** Lat 3°10´48.64´´ S Lon 59°50´38.1´´ W	**115°:** Lat 3°11´57.62´´ S Lon 59° 50´46.16´´ W
120°: Lat 3°13´7.11´´ S Lon 59°51´0.98´´ W	**125°:** Lat 3°14´5.56´´ S Lon 59°5 1´38.26´´ W	**130°:** Lat 3°15´3.6´´ S Lon 59°5 2´16.87´´ W	**135°:** Lat 3°16´25.18´´ S Lon 59°52´33.8´´ W	**140°:** Lat 3°17´22.07´´ S Lon 59° 53´21.92´´ W	**145°:** Lat 3°18´22.82´´ S Lon 59° 54´10.03´´ W	**150°:** Lat 3°18´59.52´´ S Lon 59° 55´16.53´´ W	**155°:** Lat 3°19´30.09´´ S Lon 59° 56´25.62´´ W	**160°:** Lat 3°19´49.92´´ S Lon 59° 57´38.37´´ W	**165°:** Lat 3°20´12.26´´ S Lon 59° 58´49.31´´ W	**170°:** Lat 3°20´9.65´´ S Lon 60°0´5.24´´ W	**175°:** Lat 3°20´9.68´´ S Lon 60°1´18.18´´ W
180°: Lat 3°20´3.33´´ S Lon 60°2´30.01´´ W	**185°:** Lat 3°20´4.96´´ S Lon 60°3´41.43´´ W	**190°:** Lat 3°19´46.3´´ S Lon 60°4´50.66´´ W	**195°:** Lat 3°19´35.61´´ S Lon 60°6´0.87´´ W	**200°:** Lat 3°18´56.44´´ S Lon 60°7´2.16´´ W	**205°:** Lat 3°18´29.92´´ S Lon 60°8´6.29´´ W	**210°:** Lat 3°18´2.02´´ S Lon 60°9´10.23´´ W	**215°:** Lat 3°17´43.98´´ S Lon 60° 10´22.75´´ W	**220°:** Lat 3°16´53.01´´ S Lon 60° 11´13.68´´ W	**225°:** Lat 3°15´58.36´´ S Lon 60° 11´59.35´´ W	**230°:** Lat 3°15´0.55´´ S Lon 60°1 2´39.52´´ W	**235°:** Lat 3°14´24.6´´ S Lon 60°13´49´´ W
240°: Lat 3°13´16.59´´ S Lon 60°14´15.5´´ W	**245°:** Lat 3°12´29.67´´ S Lon 60° 15´22.74´´ W	**250°:** Lat 3°11´8.09´´ S Lon 60°1 5´15.49´´ W	**255°:** Lat 3°10´13.9´´ S Lon 60°1 6´27.31´´ W	**260°:** Lat 3°9´1.83´´ S Lon 60°1 6´53.02´´ W	**265°:** Lat 3°7´48.62´´ S Lon 60°1 7´31.37´´ W	**270°:** Lat 3°6´29.88´´ S Lon 60°1 7´34.79´´ W	**275°:** Lat 3°5´11.55´´ S Lon 60°17´26.6´´ W	**280°:** Lat 3°3´53.83´´ S Lon 60°1 7´16.33´´ W	**285°:** Lat 3°2´38.52´´ S Lon 60°1 6´54.74´´ W	**290°:** Lat 3°1´27.39´´ S Lon 60°1 6´22.31´´ W	**295°:** Lat 3°0´20.12´´ S Lon 60°1 5´44.12´´ W
300°: Lat 2°59´19.53´´ S Lon 60° 14´56.47´´ W	**305°:** Lat 2°58´29.81´´ S Lon 60° 13´56.61´´ W	**310°:** Lat 2°58´14.57´´ S Lon 60° 12´21.16´´ W	**315°:** Lat 2°58´1.91´´ S Lon 60°1 0´58.74´´ W	**320°:** Lat 2°57´45´´ S Lon 60°9´51.1´´ W	**325°:** Lat 2°57´12.49´´ S Lon 60°9´0.88´´ W	**330°:** Lat 2°56´7.74´´ S Lon 60°8´29.73´´ W	**335°:** Lat 2°55´56´´ S Lon 60°7´26.03´´ W	**340°:** Lat 2°56´30.58´´ S Lon 60°6´8.46´´ W	**345°:** Lat 2°56´9.27´´ S Lon 60°5´16.55´´ W	**350°:** Lat 2°56´20.49´´ S Lon 60°4´17.62´´ W	**355°:** Lat 2°56´3.99´´ S Lon 60°3´24.85´´ W

Distância por radial											
0°: 18.8	**5°:** 18.8	**10°:** 19.6	**15°:** 19.6	**20°:** 19.7	**25°:** 19.8	**30°:** 19	**35°:** 18.8	**40°:** 18.4	**45°:** 18.2	**50°:** 19.3	**55°:** 20.7

b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

Impresso eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

60º: 21.2	**65º:** 20.1	**70º:** 19.4	**75º:** 19.1	**80º:** 18.4	**85º:** 19.3	**90º:** 19.7	**95º:** 21.9	**100º:** 22.6	**105º:** 22.9	**110º:** 23.4	**115º:** 24
120º: 24.5	**125º:** 24.5	**130º:** 24.7	**135º:** 26	**140º:** 26.3	**145º:** 26.9	**150º:** 26.7	**155º:** 26.6	**160º:** 26.3	**165º:** 26.3	**170º:** 25.7	**175º:** 25.4
180º: 25.1	**185º:** 25.3	**190º:** 25	**195º:** 25.1	**200º:** 24.5	**205º:** 24.5	**210º:** 24.7	**215º:** 25.4	**220º:** 25.1	**225º:** 24.8	**230º:** 24.5	**235º:** 25.6
240º: 25.1	**245º:** 26.3	**250º:** 25.1	**255º:** 26.7	**260º:** 27	**265º:** 27.9	**270º:** 27.9	**275º:** 27.8	**280º:** 27.8	**285º:** 27.6	**290º:** 27.3	**295º:** 27
300º: 26.6	**305º:** 25.9	**310º:** 23.8	**315º:** 22.2	**320º:** 21.2	**325º:** 21	**330º:** 22.2	**335º:** 21.6	**340º:** 19.7	**345º:** 19.8	**350º:** 19.1	**355º:** 19.4

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 25.56 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	44	Portaria	MC	22/02/1990	28/02/1990	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250029600201999	4598	Portaria	MCTIC	09/09/2019	10/09/2019	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	91	Decreto Legislativo	CN	19/03/1991	20/03/1991	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	61092	Despacho	MC	06/10/1992		Advertência	Jurídico
9999	363	Portaria	MC	08/08/1996	20/08/1996	Multa	Jurídico
9999	223	Portaria	MC	12/07/2002	18/07/2002	Multa	Jurídico
53000.025621/2013-95	4545	Portaria	MCTIC	16/12/2016	17/01/2017	Multa	Jurídico
53500.000341/2021-43	266	Ato	ORLE	14/01/2021	01/02/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
SISTEMA DISSICA DE COMUNICACAO LTDA				**34516963000164**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
322995280	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**3° 06' 29.99" S**	**60° 02' 30.01" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
AVENIDA MINISTRO JOÃO GONÇALVES DE SOUZA, nº 100.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
Distrito Industrial	**Manaus**	**AM**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	28/02/2030		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Manaus	**UF:**	AM
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	94.3 MHz	**CANAL:**	232
CLASSE:	A3	**COTA BASE DA TORRE:**	38.9
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYC257		
NOME FANTASIA:		**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Manaus		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	AVENIDA MINISTRO JOÃO GONÇALVES DE SOUZA	**BAIRRO:**	Distrito Industrial
MUNICÍPIO:	Manaus	**UF:**	AM
NUMERO:	100	**COMPLEMENTO:**	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:	-	**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**MODELO:**	SP 12000 ágile
CÓDIGO:	002480300528	**POTÊNCIA:**	10.000 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	MECTRÔNICA MEC. E ELETRÔNICA LTDA	**MODELO:**	MT-FMA 6
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	5.09 dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	0 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	70 m	**BEAM TILT:**	.00 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
POLARIZAÇÃO:		**GANHO:**	dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	**BEAM TILT:**	graus
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS	**MODELO:**	LCF 158-50JA
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 01/12/2023 08:54:40

	Emitido Em 14/07/2021	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYIxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIzNjQyMzBjMTk3NjoyZA==

Autenticado eletronicamente, após conferência com original em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **SISTEMA DISSICA DE COMUNICACAO LTDA**

CNPJ: **34.516.963/0001-64**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:01:26 do dia 27/03/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 26/04/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inmeg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

ANATEL

Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: Tiago Ribeiro Barros **Data/Hora:** 01/12/2023 08:01:01

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: SISTEMA DISSICA DE COMUNICACAO LTDA **Nº FISTEL:** 12030034398

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada **CNPJ/CPF:** 34516963000164

Situação: Ativa **Data Validade:** 20/03/2001 **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:** Integral **UF:** AM **Proc. Caducidade:** Não

End. Sede: RUA MINISTRO JOÃO GONÇALVES 100 **Bairro:** DISTRITO INDUSTRIAL

Município: Manaus **CEP:** 69075-840 **UF:** AM

End. Corresp.: AVENIDA MINISTRO JOAO GONCALVES 100 **Bairro:** DISTRITO INDUSTRIAL

Município: Manaus **CEP:** 69075-830 **UF:** AM

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	R$ 397.386,80		0,00	0,00	0001	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	R$ 10.066,34		0,00	0,00	0002	Cancelado	0,00
8766 - TFI	1	1994	14/04/1997	40.265,40		0,00	0,00	0003	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	53,61	16/04/1997	89,34	89,34	0004	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	53,61	06/03/1996	44,42	44,42	0005	Quitado	0,00
1660	0	1996	25/04/1997	1.046,06	25/04/1997	952,76	952,76	0006	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	107,22	07/04/1997	100,87	100,87	0007	Quitado	0,00
1329 - TFF	2	1998	31/03/1998	R$ 1.900,00	02/02/2000	2.962,86	2.962,86	0008	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R$ 1.900,00	02/02/2000	2.614,21	2.614,21	0009	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R$ 1.900,00	30/03/2000	1.900,00	1.900,00	0010	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R$ 1.900,00	27/03/2001	1.900,00	1.900,00	0011	Quitado	0,00
1550	0	2000	23/08/2001	R$ 4.908,24	30/06/2005	8.718,47	8.718,47	0012	Quitado - DOU	0,00
1550	0	2000	23/08/2001	R$ 1.227,06	25/05/2005	2.161,20	2.161,20	0013	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R$ 1.900,00	01/04/2002	1.900,00	1.900,00	0014	Quitado	0,00
1660	0	2002	27/08/2002	R$ 245,41	15/04/2005	245,41	245,41	0015	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R$ 1.900,00	04/04/2003	1.944,08	1.944,08	0016	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R$ 1.900,00	29/04/2005	2.594,26	2.594,26	0017	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R$ 1.900,00	08/03/2005	1.900,00	1.900,00	0018	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R$ 1.900,00	15/03/2006	1.900,00	1.900,00	0019	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R$ 1.900,00	16/03/2007	1.900,00	1.900,00	0020	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R$ 1.900,00	19/03/2008	1.900,00	1.900,00	0022	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R$ 1.710,00	31/03/2009	1.710,00	1.710,00	0023	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R$ 190,00	29/05/2009	190,00	190,00	0025	Quitado	0,00
1660	0	2009	10/08/2009	R$ 5.541,68	07/07/2009	5.541,68	5.541,68	0026	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R$ 1.710,00	29/03/2010	1.710,00	1.710,00	0027	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R$ 190,00	29/03/2010	190,00	190,00	0028	Quitado	0,00
[illegible]FF	1	2011	31/03/2011	R$ 1.710,00	31/03/2011	1.710,00	1.710,00	0029	Quitado	0,00
[illegible]FRP	1	2011	31/03/2011	R$ 190,00	31/03/2011	190,00	190,00	0030	Quitado	0,00

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://[illegible]as.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp?hdnImprimir=true
https://[illegible]-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583
b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R$ 1.254,00	29/03/2012	1.254,00	1.254,00	0031	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R$ 190,00	29/03/2012	190,00	190,00	0032	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R$ 1.254,00	26/03/2013	1.254,00	1.254,00	0033	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R$ 190,00	26/03/2013	190,00	190,00	0034	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R$ 1.254,00	31/01/2017	1.938,49	1.938,49	0035	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R$ 190,00	27/09/2016	190,00	190,00	0036		
					31/01/2017	98,38	98,38		Quitado	0,00
1889	0	2014	09/03/2014	R$ 4.800,00	07/03/2014	4.800,00	4.800,00	0037	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R$ 1.254,00	06/10/2020	2.101,94	2.101,94	0038	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R$ 190,00	31/01/2017	273,23	273,23	0039	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R$ 1.254,00	09/11/2020	1.941,73	1.941,73	0040	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R$ 190,00	31/01/2017	248,66	248,66	0041	Quitado	0,00
1660	0	2016	24/02/2017	R$ 11.514,67	21/02/2017	11.514,67	11.514,67	0042	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R$ 1.254,00	27/03/2017	1.254,00	1.254,00	0043	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R$ 190,00	27/03/2017	190,00	190,00	0044	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R$ 1.254,00	29/03/2018	1.254,00	1.254,00	0045	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R$ 190,00	28/03/2018	190,00	190,00	0046	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R$ 1.254,00	28/03/2019	1.254,00	1.254,00	0047	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R$ 190,00	28/03/2019	190,00	190,00	0048	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 1.254,00	14/04/2020	1.254,00	1.254,00	0051	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 190,00	14/04/2020	190,00	190,00	0052	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2021	04/02/2021	R$ 280,70	07/01/2021	280,70	280,70	0053	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 1.254,00	07/04/2021	1.295,51	1.295,51	0054	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 190,00	25/03/2021	190,00	190,00	0055	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2021	14/08/2021	R$ 3.800,00	12/07/2021	3.800,00	3.800,00	0056	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R$ 1.254,00	25/03/2022	1.254,00	1.254,00	0057	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	14/04/2022	R$ 190,00	01/04/2022	190,00	190,00	0058	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 1.254,00	30/03/2023	1.254,00	1.254,00	0059	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 190,00	30/03/2023	190,00	190,00	0060	Quitado	0,00

Total devido em 01/12/2023 (em reais): 0,00

Total de créditos em 01/12/2023 (em reais): 0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mnoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

Detalhes da Receita:

Sigla: FLO

Valor base:

Receita notificável: Sim

Vinculada a existência de habilitação: Não

cia de Administração Geral
de Planejamento Orçamento e Finanças
recadação

Impresso por: Tiago Ribeiro Barros **Data/Hora:** 25/08/2023 10:42:26

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea
	9345	Cessão de Uso/Alugueis
	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos

b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Servios de Radiodifuso
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

BOA TARDE
CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	34.516.963/0001-64

SISTEMA DISSICA DE COMUNICACAO LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FRANCISCO DAS CHAGAS DISSICA VALERIO TOMAZ	015.140.162-49	SISTEMA DISSICA DE COMUNICACAO LTDA	34.516.963/0001-64	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	AM	Manaus
		SISTEMA DISSICA DE COMUNICACAO LTDA	34.516.963/0001-64	Sócio	40500	0,00%	0,00%	FM	--	AM	Manaus
FRANCISCO PLINIO VALERIO TOMAZ	035.372.502-15	SISTEMA DISSICA DE COMUNICACAO LTDA	34.516.963/0001-64	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	AM	Manaus
GEISA ANTONY CRUZ E SILVA TOMAZ	946.559.282-04	SISTEMA DISSICA DE COMUNICACAO LTDA	34.516.963/0001-64	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	AM	Manaus
JOSE GOMES DA SILVA	055.178.182-34	SISTEMA DISSICA DE COMUNICACAO LTDA	34.516.963/0001-64	Sócio	4500	0,00%	0,00%	FM	--	AM	Manaus

Usuário: 69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA **Data:** 27/03/2024 **Hora:** 15:59:20

b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

BOA TARDE
CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	015.140.162-49

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FRANCISCO DAS CHAGAS DISSICA VALERIO TOMAZ	015.140.162-49	SISTEMA DISSICA DE COMUNICACAO LTDA	34.516.963/0001-64	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	AM	Manaus
		SISTEMA DISSICA DE COMUNICACAO LTDA	34.516.963/0001-64	Sócio	40500	0,00%	0,00%	FM	--	AM	Manaus

Usuário: **69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA** **Data:** **27/03/2024** **Hora:** **15:59:34**

b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mneg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

BOA TARDE
CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	035.372.502-15

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FRANCISCO PLINIO VALERIO TOMAZ	035.372.502-15	SISTEMA DISSICA DE COMUNICACAO LTDA	34.516.963/0001-64	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	AM	Manaus

Usuário: 69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA **Data:** 27/03/2024 **Hora:** 15:59:53

b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

BOA TARDE
CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	946.559.282-04

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GEISA ANTONY CRUZ E SILVA TOMAZ	946.559.282-04	SISTEMA DISSICA DE COMUNICACAO LTDA	34.516.963/0001-64	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	AM	Manaus

Usuário: 69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA **Data:** 27/03/2024 **Hora:** 16:00:04

b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mneg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

BOA TARDE
CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	055.178.182-34

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE GOMES DA SILVA	055.178.182-34	SISTEMA DISSICA DE COMUNICACAO LTDA	34.516.963/0001-64	Sócio	4500	0,00%	0,00%	FM	--	AM	Manaus

Usuário: 69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA **Data:** 27/03/2024 **Hora:** 16:00:14

b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

BOA TARDE
CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	34.516.963/0001-64

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA** **Data:** **27/03/2024** **Hora:** **16:00:57**

b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mneg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
34.516.963/0001-64 **MATRIZ**		**21/07/1989**

NOME EMPRESARIAL
SISTEMA DISSICA DE COMUNICACAO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
RADIO FM DO POVO	**EPP**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música
58.23-9-00 - Edição integrada à impressão de revistas
58.21-2-00 - Edição integrada à impressão de livros
58.22-1-01 - Edição integrada à impressão de jornais diários
60.22-5-01 - Programadoras
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV MINISTRO MARIO ANDREAZZA	**100**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
69.075-830	**DISTRITO INDUSTRIAL I**	**MANAUS**	**AM**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
FM_94.3@HOTMAIL.COM	**(92) 3613-8805**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **01/12/2023** às **08:12:29** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	34.516.963/0001-64
NOME EMPRESARIAL:	SISTEMA DISSICA DE COMUNICACAO LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$50.000,00 (Cinquenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	FRANCISCO DAS CHAGAS DISSICA VALERIO TOMAZ
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	JOSE GOMES DA SILVA
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	GEISA ANTONY CRUZ E SILVA TOMAZ
Qualificação:	05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	MONIKA ANTONY CRUZ E SILVA
Qualificação:	05-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **01/12/2023** às **08:13** (data e hora de Brasília).

b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 34.516.963/0001-64

Razão Social: SISTEMA DISSICA DE COMUNICACAO LTDA

Endereço: RUA MINISTRO JOAO GONCALVES 100 / DIST INDUSTRIAL / MANAUS / AM / 69075-830

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:15/11/2023 a 14/12/2023

Certificação Número: 2023111500545228587758

Informação obtida em 01/12/2023 08:14:57

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SISTEMA DISSICA DE COMUNICACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 34.516.963/0001-64
Certidão nº: 68481179/2023
Expedição: 01/12/2023, às 08:16:31
Validade: 29/05/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SISTEMA DISSICA DE COMUNICACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **34.516.963/0001-64, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

BRASIL
(HTTPS://GOV.BR)

Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN sobre o contribuinte 34.516.963/0001-64 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.
Para consultar sua situação fiscal, acesse Centro Virtual de Atendimento e-CAC (https://cav.receita.fazenda.gov.br/).

Nova consulta (/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir) Avaliar (/Servicos/certidaointernet/PJ/Avaliacao?protocolo=20240327.E4A0D884)

b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **SISTEMA DISSICA DE COMUNICACAO LTDA**

CPF/CNPJ: **34.516.963/0001-64**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 08:20:00 do dia 01/12/2023 , com validade até o dia 31/12/2023.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: EFKlTpPiiyN7VtjKFxDQ

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

Governo do Estado do Amazonas
Secretaria de Estado da Fazenda
Secretaria Executiva da Receita
Departamento de Arrecadação

Certidão Nº: 52764811
Data: 01/12/2023
Hora: 07:21:36
Válida até: 31/12/2023

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CNPJ: 34.516.963/0001-64 - SISTEMA DISSICA DE COMUNICACAO LTDA

* As incorreções porventura existentes, referentes ao nome, CPF ou CNPJ são de inteira responsabilidade do requerente.

Resguardando o direito da Fazenda Estadual de cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico que de acordo com as buscas procedidas nos livros e registros existentes na Dívida Ativa do Estado do Amazonas, correspondentes aos últimos 05 (cinco) anos, não consta qualquer débito inscrito em nome do interessado acima identificado, até a presente data. Esta CERTIDÃO é a única emitida pela Secretaria de Fazenda, inclui todos os débitos inscritos ou não na Dívida Ativa do Estado.

b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

PREFEITURA DE MANAUS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E CONTROLE INTERNO - SEMEF

CND Nº

273223/2023

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

CONTRIBUINTE : **SISTEMA DISSICA DE COMUNICACAO LTDA**
ENDEREÇO : **AVENIDA MINISTRO MÁRIO ANDREAZZA, Nº: 100, CEP: 69075830**
BAIRRO : **DISTRITO INDUSTRIAL I** COMPLEMENTO:
INSCRIÇÃO MUNICIPAL : **5089701**
CNPJ/CPF : **34516963000164**

Declara-se para os devidos fins que, em nome do sujeito passivo, NÃO CONSTAM DÉBITOS lançados relativo a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

09/11/2023

Tributos

***** NÃO CONSTAM DÉBITOS VENCIDOS *****
***** NÃO HÁ DÉBITOS VINCENDOS *****

****
****
****
****
****
****
****
****

Certidão expedida com base no Decreto nº. 7007/2003 c/c Dec. 883/2011

VÁLIDA ATÉ 07/02/2024

A FAZENDA MUNICIPAL PODERÁ COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE CONSTATADAS, MESMO REFERENTES A PERÍODOS NESTA CERTIDÃO COMPREENDIDOS.

VALIDAÇÃO

CND Nº273223/2023

Para comprovar a veracidade desta certidão, utilize o QR CODE ou visite o Portal de Informações e Serviços SEMEF ATENDE (http://semefatende.manaus.am.gov.br/) e infome a chave de validação **FE4.B07.F9D.E5B**. A Certidão emitida abrange todos os cadastros inscritos no Município de Manaus no CNPJ/CPF do contribuinte acima qualificado.
Cadastrado em: 09/11/2023

b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

Correspondência Eletrônica - 11250154

Data de Envio:
01/12/2023 09:04:01

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:
Processo nº: 53115.006063/2021-81

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à SISTEMA DISSICA DE COMUNICAÇÃO LTDA, (CNPJ nº 34.516.963/0001-64), executante do serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), no município de Manaus/AM, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Wagner Aníbal de Oliveira <wagner.oliveira@mcom.gov.br>

Seg, 04/12/2023 10:53

Para:COREP <corep@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta registro nesta Coordenação de eventual aplicação de sanção de cassação à referida entidade SISTEMA DISSICA DE COMUNICAÇÃO LTDA, (CNPJ nº 34.516.963/0001-64), executante do serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), no município de Manaus/AM, ou de Processo de Apuração de Infração cuja penalidade cabível seja cassação.

Assinala-se ainda que não há registro de eventual Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo) que indique o descumprimento do contrato pela citada entidade.

At.te,

Wagner

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>
Enviado: sexta-feira, 1 de dezembro de 2023 09:04
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53115.006063/2021-81

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à SISTEMA DISSICA DE COMUNICAÇÃO LTDA, (CNPJ nº 34.516.963/0001-64), executante do serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), no município de Manaus/AM, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://outlook.office.com/mail/none/id/AAMkAGI5NTJlMDQwLWRkODItNGY4NC05ZDYxLWQ0OTczNTM2MDY5NQBGAAAAAAD31SCGCRSW… https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 5795/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.006063/2021-81
INTERESSADO: SISTEMA DISSICA DE COMUNICAÇÃO LTDA
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da SISTEMA DISSICA DE COMUNICAÇÃO LTDA, no bojo do qual fo manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Manaus/AM, referente ao seguinte período: 20/03/2021 a 20/03/2031.

ANÁLISE

2. A análise realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, nos termos da Nota Técnica nº 4711/2023/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício nº8110/2023/MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI10830612 e 10830614). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.014099/2023-09 e 53115.014224/2023-72 , acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

3.2. prova de regularidade perante a Fazenda federal, atualizada, na forma da lei;

3.3. prova de regularidade relativa à seguridade social;

3.4. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, exceto do Sr. Francisco das Chagas Dissica Valério Tomaz feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte.

Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º,** na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira**, **Assistente Técnico**, em 27/03/2024, às 16:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11447191** e o código CRC **C2E7A768**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 11139/2024/MCOM

Brasília, 27 de março de 2024.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal do
SISTEMA DISSICA DE COMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ Nº 34.516.963/0001-64)
Avenida Ministro Mário Andreazza nº 100 - Distrito Industrial I
69.075-830 - Manaus/AM

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53115.006063/2021-81.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 5795/2024/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

- **Protocolo Digital do MCom** (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

5. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.

6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira**, **Assistente Técnico**, em 27/03/2024, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11447198** e o código CRC **6F94626D**.

Anexos:

- Nota Técnica nº 5795/2024 (11447191)

b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

Correspondência Eletrônica - 11447642

Data de Envio:
28/03/2024 07:27:47

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
fm94.3@fm94manaus.com.br
fm94.3@hotmail.com
alexabn105@gmail.com

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES.

Mensagem:
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº 53115.006063/2021-81

INTERESSADA: SISTEMA DISSICA DE COMUNICAÇÃO LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_11447198.html
Nota_Tecnica_11447191.html

b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

Cadastro para acesso ao SEI
CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

○ CPF ◉ CNPJ

CNPJ: 34.516.963/0001-64

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
SISTEMA DISSICA DE COMUNICACAO LTDA	34.516.963/0001-64	fm94.3@fm94manaus.com.br, fm94.3@hotmail.com, alexabn105@gmail.com

10 1 / 1

b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroteg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

Correspondência Eletrônica - 11447646

Data de Envio:
28/03/2024 07:31:52

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES.

Mensagem:
Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 53115.006063/2021-81, foi encaminhada notificação à SISTEMA DISSICA DE COMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ Nº 34.516.963/0001-64), solicitando a complementação da instrução processual.
Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:
Nota_Tecnica_11447191.html
Oficio_11447198.html

b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 7336/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.006063/2021-81
INTERESSADO: SISTEMA DISSICA DE COMUNICAÇÃO LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da SISTEMA DISSICA DE COMUNICAÇÃO LTDA., no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Manaus/AM, referente ao seguinte período: 20/03/2021 a 20/03/2031.

ANÁLISE

2. A análise realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, nos termos da Nota Técnica nº 5.795/2024/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício nº 11.139/2024/MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI11447191 e 11447198). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.011274/2024-89, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

3.2. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, da administradora Mônika Antony Cruz e Silva, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte.

Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º,** na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos**, **Técnica de Nível Superior**, em 22/04/2024, às 15:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11486882** e o código CRC **97DAA98B**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 14126/2024/MCOM

Brasília, 22 de abril de 2024.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal do
SISTEMA DISSICA DE COMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ Nº 34.516.963/0001-64)
Avenida Ministro Mário Andreazza, nº 100 - Bairro Distrito Industrial I
69.075-830 - Manaus/AM

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53115.006063/2021-81.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 7.336/2024/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

- **Protocolo Digital do MCom** (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

5. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.

6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos**, **Técnica de Nível Superior**, em 22/04/2024, às 15:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11486887** e o código CRC **41386358**.

Anexos:

- Nota Técnica 7336 (11486882)

b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

Correspondência Eletrônica - 11487457

Data de Envio:
22/04/2024 15:34:36

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
fm94.3@fm94manaus.com.br
fm94.3@hotmail.com
alexabn105@gmail.com

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53115.006063/2021-81

INTERESSADA: SISTEMA DISSICA DE COMUNICAÇÃO LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_11486887.html
Nota_Tecnica_11486882.html

b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

Cadastro para acesso ao SEI
CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

○ CPF ◉ CNPJ

CNPJ: 34.516.963/0001-64

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
SISTEMA DISSICA DE COMUNICACAO LTDA	34.516.963/0001-64	fm94.3@fm94manaus.com.br, fm94.3@hotmail.com, alexabn105@gmail.com

10 1 / 1

b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroteg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

Correspondência Eletrônica - 11487466

Data de Envio:
22/04/2024 15:36:32

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 53115.006063/2021-81, foi encaminhada notificação à SISTEMA DISSICA DE COMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ 34.516.963/0001-64), solicitando a complementação da instrução processual.
Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:
Nota_Tecnica_11486882.html
Oficio_11486887.html

b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
34.516.963/0001-64 **MATRIZ**		**21/07/1989**

NOME EMPRESARIAL
SISTEMA DISSICA DE COMUNICACAO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
RADIO FM DO POVO	**EPP**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música
58.23-9-00 - Edição integrada à impressão de revistas
58.21-2-00 - Edição integrada à impressão de livros
58.22-1-01 - Edição integrada à impressão de jornais diários
60.22-5-01 - Programadoras
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV MINISTRO MARIO ANDREAZZA	**100**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
69.075-830	**DISTRITO INDUSTRIAL I**	**MANAUS**	**AM**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
FM_94.3@HOTMAIL.COM	**(92) 3613-8805**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **27/05/2024** às **08:09:54** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
34.516.963/0001-64
NOME EMPRESARIAL:
SISTEMA DISSICA DE COMUNICACAO LTDA
CAPITAL SOCIAL:
R$50.000,00 (Cinquenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
FRANCISCO DAS CHAGAS DISSICA VALERIO TOMAZ
Qualificação:
22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:
JOSE GOMES DA SILVA
Qualificação:
22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:
GEISA ANTONY CRUZ E SILVA TOMAZ
Qualificação:
05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:
MONIKA ANTONY CRUZ E SILVA
Qualificação:
05-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **27/05/2024** às **08:10** (data e hora de Brasília).

b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

Id solicitação: 57dbac0f05603

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: SISTEMA DISSICA DE COMUNICACAO LTDA	
Nome Fantasia: RADIO FM DO POVO	
Telefone: (92) 3613-8805	**E-mail:** FM_94.3@HOTMAIL.COM
CNPJ: 34.516.963/0001-64	**Número do Fistel:** 12030034398
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 20/03/1991	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 28/02/2030	
Observações: SSR106/89,SNC166/92;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida Ministro Mário Andreazza		**Complemento:**
Bairro: Distrito Industrial I		**Numero:** 100
Município: Manaus	**UF:** AM	**CEP:** 69075830

Endereço Correspondência		
Logradouro: AVENIDA MINISTRO JOAO GONCALVES		**Complemento:**
Bairro: DISTRITO INDUSTRIAL		**Numero:** 100
Município: Manaus	**UF:** AM	**CEP:** 69075830

Endereço do Transmissor		
Logradouro: AVENIDA MINISTRO JOÃO GONÇALVES DE SOUZA		**Complemento:**
Bairro: Distrito Industrial		**Numero:** 100
Município: Manaus	**UF:** AM	**CEP:** 69075830

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AVENIDA MINISTRO JOÃO GONÇALVES DE SOUZA		**Complemento:**
Bairro: Distrito Industrial		**Numero:** 100
Município: Manaus	**UF:** AM	**CEP:** 69075830

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Manaus	**UF:** AM

Parâmetros Técnicos			
Canal: 232	**Frequência:** 94.3 MHz	**Classe:** A3	**ERP Máxima:** 25.56kW
HCI: 70 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

24/07/05/23 Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

Informações Gerais	
Número da Estação: 322995280	**Número Indicativo:** ZYC257
Data Último Licenciamento: 14/07/2021	**Número da Licença:** 53500.032523/2021-83

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 3° 06' 29.99" S	**Longitude:** 60° 02' 30.01" W	**Cota da base:** 38.9 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002480300528	**Modelo:** SP 12000 ágile
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**Potência de Operação:** 10.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 158-50JA		**Fabricante:** RFS – RADIO FREQUENCY SYSTEMS	
Comprimento da Linha: 80 m	**Atenuação:** 0.643 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: MT-FMA 6			**Fabricante:** MECTRÔNICA MEC. E ELETRÔNICA LTDA		
Ganho: 5.09 dBd	**Beam-Tilt:** .00 °	**Orientação NV:** 0 °	**Polarização:** Circular	**HCI:** 70 m	**ERP Máxima:** 25.56 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 1.43	**5°:** 1.48	**10°:** 1.53	**15°:** 1.58	**20°:** 1.69	**25°:** 1.81	**30°:** 1.81	**35°:** 1.81	**40°:** 1.81	**45°:** 1.81	**50°:** 1.81	**55°:** 1.68
60°: 1.61	**65°:** 1.46	**70°:** 1.4	**75°:** 1.38	**80°:** 1.34	**85°:** 1.26	**90°:** 1.18	**95°:** 1.1	**100°:** 1.01	**105°:** 0.9	**110°:** 0.81	**115°:** 0.81
120°: 0.62	**125°:** 0.53	**130°:** 0.53	**135°:** 0.53	**140°:** 0.53	**145°:** 0.53	**150°:** 0.55	**155°:** 0.59	**160°:** 0.6	**165°:** 0.65	**170°:** 0.72	**175°:** 0.82
180°: 0.8	**185°:** 0.8	**190°:** 0.8	**195°:** 0.8	**200°:** 0.8	**205°:** 0.76	**210°:** 0.69	**215°:** 0.62	**220°:** 0.54	**225°:** 0.43	**230°:** 0.35	**235°:** 0.28
240°: 0.17	**245°:** 0.12	**250°:** 0.11	**255°:** 0	**260°:** 0	**265°:** 0	**270°:** 0	**275°:** 0	**280°:** 0	**285°:** 0	**290°:** 0.14	**295°:** 0.18
300°: 0.26	**305°:** 0.35	**310°:** 0.52	**315°:** 0.68	**320°:** 0.73	**325°:** 0.86	**330°:** 0.98	**335°:** 1.03	**340°:** 1.1	**345°:** 1.25	**350°:** 1.27	**355°:** 1.34

Coordenadas por radial											
0°: Lat 2°56´20.58´´ S Lon 60°2´30.01´´W	**5°:** Lat 2°56´22.89´´ S Lon 60°1´36.83´´W	**10°:** Lat 2°56´6.48´´ S Lon 60°0´39.93´´W	**15°:** Lat 2°56´18.43´´ S Lon 59°59´45.93´´W	**20°:** Lat 2°56´30.58´´ S Lon 59°58´51.56´´W	**25°:** Lat 2°56´47.58´´ S Lon 59°57´58.08´´W	**30°:** Lat 2°57´38.1´´ S Lon 59°57´22.53´´W	**35°:** Lat 2°58´10.77´´ S Lon 59°56´40´´W	**40°:** Lat 2°58´54.03´´ S Lon 59°56´6.91´´W	**45°:** Lat 2°59´32.46´´ S Lon 59°55´31.94´´W	**50°:** Lat 2°59´49.09´´ S Lon 59°54´31.62´´W	**55°:** Lat 3°0´5.04´´ S Lon 59°53´19.55´´W
60°: Lat 3°0´47.3´´ S Lon 59°52´35.71´´W	**65°:** Lat 3°1´54.35´´ S Lon 59°52´38.18´´W	**70°:** Lat 3°2´55.02´´ S Lon 59°52´38.69´´W	**75°:** Lat 3°3´49.76´´ S Lon 59°52´31.35´´W	**80°:** Lat 3°4´46.59´´ S Lon 59°52´43.02´´W	**85°:** Lat 3°5´35.58´´ S Lon 59°52´7.84´´W	**90°:** Lat 3°6´29.93´´ S Lon 59°51´51.2´´W	**95°:** Lat 3°7´31.72´´ S Lon 59°50´42.65´´W	**100°:** Lat 3°8´37.15´´ S Lon 59°50´27.34´´W	**105°:** Lat 3°9´42.02´´ S Lon 59°50´32.01´´W	**110°:** Lat 3°10´48.64´´ S Lon 59°50´38.1´´W	**115°:** Lat 3°11´57.62´´ S Lon 59°50´46.16´´W
120°: Lat 3°13´7.11´´ S Lon 59°51´0.98´´W	**125°:** Lat 3°14´5.56´´ S Lon 59°51´38.26´´W	**130°:** Lat 3°15´3.6´´ S Lon 59°52´16.87´´W	**135°:** Lat 3°16´25.18´´ S Lon 59°52´33.8´´W	**140°:** Lat 3°17´22.07´´ S Lon 59°53´21.92´´W	**145°:** Lat 3°18´22.82´´ S Lon 59°54´10.03´´W	**150°:** Lat 3°18´59.52´´ S Lon 59°55´16.53´´W	**155°:** Lat 3°19´30.09´´ S Lon 59°56´25.62´´W	**160°:** Lat 3°19´49.92´´ S Lon 59°57´38.37´´W	**165°:** Lat 3°20´12.26´´ S Lon 59°58´49.31´´W	**170°:** Lat 3°20´9.65´´ S Lon 60°0´5.24´´W	**175°:** Lat 3°20´9.68´´ S Lon 60°1´18.18´´W
180°: Lat 3°20´3.33´´ S Lon 60°2´30.01´´W	**185°:** Lat 3°20´4.96´´ S Lon 60°3´41.43´´W	**190°:** Lat 3°19´46.3´´ S Lon 60°4´50.66´´W	**195°:** Lat 3°19´35.61´´ S Lon 60°6´0.87´´W	**200°:** Lat 3°18´56.44´´ S Lon 60°7´2.16´´W	**205°:** Lat 3°18´29.92´´ S Lon 60°8´6.29´´W	**210°:** Lat 3°18´2.02´´ S Lon 60°9´10.23´´W	**215°:** Lat 3°17´43.98´´ S Lon 60°10´22.75´´W	**220°:** Lat 3°16´53.01´´ S Lon 60°11´13.68´´W	**225°:** Lat 3°15´58.36´´ S Lon 60°11´59.35´´W	**230°:** Lat 3°15´0.55´´ S Lon 60°12´39.52´´W	**235°:** Lat 3°14´24.6´´ S Lon 60°13´49´´W
240°: Lat 3°13´16.59´´ S Lon 60°14´15.5´´W	**245°:** Lat 3°12´29.67´´ S Lon 60°15´22.74´´W	**250°:** Lat 3°11´8.09´´ S Lon 60°15´49´´W	**255°:** Lat 3°10´13.9´´ S Lon 60°16´27.31´´W	**260°:** Lat 3°9´1.83´´ S Lon 60°16´53.02´´W	**265°:** Lat 3°7´48.62´´ S Lon 60°17´31.37´´W	**270°:** Lat 3°6´29.88´´ S Lon 60°17´34.79´´W	**275°:** Lat 3°5´11.55´´ S Lon 60°17´26.6´´W	**280°:** Lat 3°3´53.83´´ S Lon 60°17´16.33´´W	**285°:** Lat 3°2´38.52´´ S Lon 60°16´54.74´´W	**290°:** Lat 3°1´27.39´´ S Lon 60°16´22.31´´W	**295°:** Lat 3°0´20.12´´ S Lon 60°15´44.12´´W
300°: Lat 2°59´19.53´´ S Lon 60°14´56.47´´W	**305°:** Lat 2°58´29.81´´ S Lon 60°13´56.61´´W	**310°:** Lat 2°58´14.57´´ S Lon 60°12´21.16´´W	**315°:** Lat 2°58´1.91´´ S Lon 60°10´58.74´´W	**320°:** Lat 2°57´45´´ S Lon 60°9´51.1´´W	**325°:** Lat 2°57´12.49´´ S Lon 60°9´0.88´´W	**330°:** Lat 2°56´7.74´´ S Lon 60°8´29.73´´W	**335°:** Lat 2°55´56´´ S Lon 60°7´26.03´´W	**340°:** Lat 2°56´30.58´´ S Lon 60°6´8.46´´W	**345°:** Lat 2°56´9.27´´ S Lon 60°5´16.55´´W	**350°:** Lat 2°56´20.49´´ S Lon 60°4´17.62´´W	**355°:** Lat 2°56´3.99´´ S Lon 60°3´24.85´´W

Distância por radial											
0°: 18.8	**5°:** 18.8	**10°:** 19.6	**15°:** 19.6	**20°:** 19.7	**25°:** 19.8	**30°:** 19	**35°:** 18.8	**40°:** 18.4	**45°:** 18.2	**50°:** 19.3	**55°:** 20.7

b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

60º: 21.2	**65º:** 20.1	**70º:** 19.4	**75º:** 19.1	**80º:** 18.4	**85º:** 19.3	**90º:** 19.7	**95º:** 21.9	**100º:** 22.6	**105º:** 22.9	**110º:** 23.4	**115º:** 24
120º: 24.5	**125º:** 24.5	**130º:** 24.7	**135º:** 26	**140º:** 26.3	**145º:** 26.9	**150º:** 26.7	**155º:** 26.6	**160º:** 26.3	**165º:** 26.3	**170º:** 25.7	**175º:** 25.4
180º: 25.1	**185º:** 25.3	**190º:** 25	**195º:** 25.1	**200º:** 24.5	**205º:** 24.5	**210º:** 24.7	**215º:** 25.4	**220º:** 25.1	**225º:** 24.8	**230º:** 24.5	**235º:** 25.6
240º: 25.1	**245º:** 26.3	**250º:** 25.1	**255º:** 26.7	**260º:** 27	**265º:** 27.9	**270º:** 27.9	**275º:** 27.8	**280º:** 27.8	**285º:** 27.6	**290º:** 27.3	**295º:** 27
300º: 26.6	**305º:** 25.9	**310º:** 23.8	**315º:** 22.2	**320º:** 21.2	**325º:** 21	**330º:** 22.2	**335º:** 21.6	**340º:** 19.7	**345º:** 19.8	**350º:** 19.1	**355º:** 19.4

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 25.56 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	44	Portaria	MC	22/02/1990	28/02/1990	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250029600201999	4598	Portaria	MCTIC	09/09/2019	10/09/2019	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	91	Decreto Legislativo	CN	19/03/1991	20/03/1991	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	61092	Despacho	MC	06/10/1992		Advertência	Jurídico
9999	363	Portaria	MC	08/08/1996	20/08/1996	Multa	Jurídico
9999	223	Portaria	MC	12/07/2002	18/07/2002	Multa	Jurídico
53000.025621/2013-95	4545	Portaria	MCTIC	16/12/2016	17/01/2017	Multa	Jurídico
53500.000341/2021-43	266	Ato	ORLE	14/01/2021	01/02/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
SISTEMA DISSICA DE COMUNICACAO LTDA				**34516963000164**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
322995280	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**3° 06' 29.99" S**	**60° 02' 30.01" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
AVENIDA MINISTRO JOÃO GONÇALVES DE SOUZA, nº 100.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
Distrito Industrial	**Manaus**	**AM**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	28/02/2030		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Manaus	**UF:**	AM
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	94.3 MHz	**CANAL:**	232
CLASSE:	A3	**COTA BASE DA TORRE:**	38.9
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYC257		
NOME FANTASIA:		**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Manaus		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	AVENIDA MINISTRO JOÃO GONÇALVES DE SOUZA	**BAIRRO:**	Distrito Industrial
MUNICÍPIO:	Manaus	**UF:**	AM
NUMERO:	100	**COMPLEMENTO:**	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:	-	**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**MODELO:**	SP 12000 ágile
CÓDIGO:	002480300528	**POTÊNCIA:**	10.000 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	MECTRÔNICA MEC. E ELETRÔNICA LTDA	**MODELO:**	MT-FMA 6
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	5.09 dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	0 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	70 m	**BEAM TILT:**	.00 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
POLARIZAÇÃO:		**GANHO:**	dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	**BEAM TILT:**	graus
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS	**MODELO:**	LCF 158-50JA
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 27/05/2024 07:54:49

	Emitido Em 14/07/2021	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYIxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIzNjQyMzBjMTk3NjcyZA==

Autenticado eletronicamente, após conferência com original em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

Mosaico

Estações

Estações | Voltar

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Específico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
		34516963000				(Todos)																				
Visualizar em PDF	FM-C4 (Canal Licenciado)	34516963000164	SISTEMA DISSICA DE COMUNICACAO LTDA	120300343 98	P	Comercial	FM	230	AM	Manaus		232		94.3	A3		3º 06' 29.99" S	60º 02' 30.01" W	25.56	70		2	2023-03-28 12:47:37		57dbac0f05603	

b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sei.anatel.gov.br/se/public/view/b/srd.php?wfid=estacoes&id=57dbac0f05603
https://sei.anatel.autenticidade-assinaturaeletronica.net.br/b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **SISTEMA DISSICA DE COMUNICACAO LTDA**

CNPJ: **34.516.963/0001-64**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 08:04:22 do dia 27/05/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 26/06/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir Voltar

b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mnreg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

ANATEL

Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: Gabriela Mello dos Santos **Data/Hora:** 27/05/2024 08:06:18

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: SISTEMA DISSICA DE COMUNICACAO LTDA **Nº FISTEL:** 12030034398

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada **CNPJ/CPF:** 34516963000164

Situação: Ativa **Data Validade:** 20/03/2001 **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:** Integral **UF:** AM **Proc. Caducidade:** Não

End. Sede: Avenida Ministro Mário Andreazza 100 **Bairro:** Distrito Industrial I

Município: Manaus **CEP:** 69075-830 **UF:** AM

End. Corresp.: AVENIDA MINISTRO JOAO GONCALVES 100 **Bairro:** DISTRITO INDUSTRIAL

Município: Manaus **CEP:** 69075-830 **UF:** AM

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	R$ 397.386,80		0,00	0,00	0001	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	R$ 10.066,34		0,00	0,00	0002	Cancelado	0,00
8766 - TFI	1	1994	14/04/1997	40.265,40		0,00	0,00	0003	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	53,61	16/04/1997	89,34	89,34	0004	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	53,61	06/03/1996	44,42	44,42	0005	Quitado	0,00
1660	0	1996	25/04/1997	1.046,06	25/04/1997	952,76	952,76	0006	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	107,22	07/04/1997	100,87	100,87	0007	Quitado	0,00
1329 - TFF	2	1998	31/03/1998	R$ 1.900,00	02/02/2000	2.962,86	2.962,86	0008	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R$ 1.900,00	02/02/2000	2.614,21	2.614,21	0009	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R$ 1.900,00	30/03/2000	1.900,00	1.900,00	0010	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R$ 1.900,00	27/03/2001	1.900,00	1.900,00	0011	Quitado	0,00
1550	0	2000	23/08/2001	R$ 4.908,24	30/06/2005	8.718,47	8.718,47	0012	Quitado - DOU	0,00
1550	0	2000	23/08/2001	R$ 1.227,06	25/05/2005	2.161,20	2.161,20	0013	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R$ 1.900,00	01/04/2002	1.900,00	1.900,00	0014	Quitado	0,00
1660	0	2002	27/08/2002	R$ 245,41	15/04/2005	245,41	245,41	0015	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R$ 1.900,00	04/04/2003	1.944,08	1.944,08	0016	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R$ 1.900,00	29/04/2005	2.594,26	2.594,26	0017	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R$ 1.900,00	08/03/2005	1.900,00	1.900,00	0018	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R$ 1.900,00	15/03/2006	1.900,00	1.900,00	0019	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R$ 1.900,00	16/03/2007	1.900,00	1.900,00	0020	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R$ 1.900,00	19/03/2008	1.900,00	1.900,00	0022	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R$ 1.710,00	31/03/2009	1.710,00	1.710,00	0023	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R$ 190,00	29/05/2009	190,00	190,00	0025	Quitado	0,00
1660	0	2009	10/08/2009	R$ 5.541,68	07/07/2009	5.541,68	5.541,68	0026	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R$ 1.710,00	29/03/2010	1.710,00	1.710,00	0027	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R$ 190,00	29/03/2010	190,00	190,00	0028	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R$ 1.710,00	31/03/2011	1.710,00	1.710,00	0029	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R$ 190,00	31/03/2011	190,00	190,00	0030	Quitado	0,00

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mineg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583
b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R$ 1.254,00	29/03/2012	1.254,00	1.254,00	0031	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R$ 190,00	29/03/2012	190,00	190,00	0032	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R$ 1.254,00	26/03/2013	1.254,00	1.254,00	0033	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R$ 190,00	26/03/2013	190,00	190,00	0034	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R$ 1.254,00	31/01/2017	1.938,49	1.938,49	0035	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R$ 190,00	27/09/2016	190,00	190,00	0036		
					31/01/2017	98,38	98,38		Quitado	0,00
1889	0	2014	09/03/2014	R$ 4.800,00	07/03/2014	4.800,00	4.800,00	0037	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R$ 1.254,00	06/10/2020	2.101,94	2.101,94	0038	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R$ 190,00	31/01/2017	273,23	273,23	0039	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R$ 1.254,00	09/11/2020	1.941,73	1.941,73	0040	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R$ 190,00	31/01/2017	248,66	248,66	0041	Quitado	0,00
1660	0	2016	24/02/2017	R$ 11.514,67	21/02/2017	11.514,67	11.514,67	0042	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R$ 1.254,00	27/03/2017	1.254,00	1.254,00	0043	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R$ 190,00	27/03/2017	190,00	190,00	0044	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R$ 1.254,00	29/03/2018	1.254,00	1.254,00	0045	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R$ 190,00	28/03/2018	190,00	190,00	0046	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R$ 1.254,00	28/03/2019	1.254,00	1.254,00	0047	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R$ 190,00	28/03/2019	190,00	190,00	0048	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 1.254,00	14/04/2020	1.254,00	1.254,00	0051	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 190,00	14/04/2020	190,00	190,00	0052	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2021	04/02/2021	R$ 280,70	07/01/2021	280,70	280,70	0053	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 1.254,00	07/04/2021	1.295,51	1.295,51	0054	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 190,00	25/03/2021	190,00	190,00	0055	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2021	14/08/2021	R$ 3.800,00	12/07/2021	3.800,00	3.800,00	0056	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R$ 1.254,00	25/03/2022	1.254,00	1.254,00	0057	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	14/04/2022	R$ 190,00	01/04/2022	190,00	190,00	0058	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 1.254,00	30/03/2023	1.254,00	1.254,00	0059	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 190,00	30/03/2023	190,00	190,00	0060	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R$ 1.254,00	26/03/2024	1.254,00	1.254,00	0061	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R$ 190,00	26/03/2024	190,00	190,00	0062	Quitado	0,00

Total devido em 27/05/2024 (em reais): 0,00

Total de créditos em 27/05/2024 (em reais): 0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mineg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

ANATEL

BOM DIA
Gabriela Mello dos Santos
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	34.516.963/0001-64

SISTEMA DISSICA DE COMUNICACAO LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FRANCISCO DAS CHAGAS DISSICA VALERIO TOMAZ	015.140.162-49	SISTEMA DISSICA DE COMUNICACAO LTDA	34.516.963/0001-64	Sócio	45500	0,00%	0,00%	FM	--	AM	Manaus
JOSE GOMES DA SILVA	055.178.182-34	SISTEMA DISSICA DE COMUNICACAO LTDA	34.516.963/0001-64	Sócio	4500	0,00%	0,00%	FM	--	AM	Manaus
MONIKA ANTONY CRUZ E SILVA	135.566.732-15	SISTEMA DISSICA DE COMUNICACAO LTDA	34.516.963/0001-64	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	AM	Manaus

Usuário: 03192948116 - Gabriela Mello dos Santos **Data:** 27/05/2024 **Hora:** 08:28:54

b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

ANATEL

BOM DIA
Gabriela Mello dos Santos

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	015.140.162-49

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FRANCISCO DAS CHAGAS DISSICA VALERIO TOMAZ	015.140.162-49	SISTEMA DISSICA DE COMUNICACAO LTDA	34.516.963/0001-64	Sócio	45500	0,00%	0,00%	FM	--	AM	Manaus

Usuário: 03192948116 - Gabriela Mello dos Santos **Data:** 27/05/2024 **Hora:** 08:31:56

b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mneg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

ANATEL

BOM DIA
Gabriela Mello dos Santos

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	055.178.182-34

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE GOMES DA SILVA	055.178.182-34	SISTEMA DISSICA DE COMUNICACAO LTDA	34.516.963/0001-64	Sócio	4500	0,00%	0,00%	FM	--	AM	Manaus

Usuário: 03192948116 - Gabriela Mello dos Santos **Data:** 27/05/2024 **Hora:** 08:32:20

b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mneg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

BOM DIA
Gabriela Mello dos Santos

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	135.566.732-15

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MONIKA ANTONY CRUZ E SILVA	135.566.732-15	SISTEMA DISSICA DE COMUNICACAO LTDA	34.516.963/0001-64	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	AM	Manaus

Usuário: 03192948116 - Gabriela Mello dos Santos **Data:** 27/05/2024 **Hora:** 08:32:27

b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mneg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

BOM DIA
Gabriela Mello dos Santos

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	34.516.963/0001-64

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **03192948116 - Gabriela Mello dos Santos** **Data:** **27/05/2024** **Hora:** **08:32:43**

b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mneg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)
ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM,** a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

> 1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.
>
> 2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.
>
> 3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.
>
> 4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:
>
> ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.
>
> O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria. 9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.

5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.

7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.

8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

9.Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.

10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).

11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).

12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:

b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras emprêsas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados nêste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas emprêsas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. (Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968)

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma emprêsa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3 º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2 º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º , a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no art. 14, § 3º , do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de

b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processo de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicite, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A titulo exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação doart. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menoresno quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestação pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a [illegible] **não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e [illegible]gens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583
b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

> **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014**
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

> 9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma." (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

> **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**
>
> Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

> § 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> § 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:
>
> I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e
>
> II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

> **Enunciado nº 7**
>
> A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM,** convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos,** ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea “a”, art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País . Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea “a”, do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583
b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

> Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.
>
> Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.

b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **"a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação"**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de odifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583
b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, “a” do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, “a” do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos [illegible]rsos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.

b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583
b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]
Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N . 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o ecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

Notas

1. ^ *Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do* ***PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU*** *(NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.*

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---

b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA
ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.

3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

PUBLICADO NO D.O. DE 28/02/1990

Portaria n.º 044 , de 22 de fevereiro de 1990.

O Ministro de Estado das Comunicações, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29000.004620/89-31, (Edital nº 61/89), resolve:

I - Outorgar permissão à SOCIEDADE DE RADIODIFUSÃO MANAUS LIMITADA, para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas.

II - A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em sua proposta.

III - Esta permissão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do artigo 223, parágrafo terceiro, da Constituição.

IV - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES

SENADO FEDERAL
P. o/ Legislação

b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL aprovou, nos termos do art. 49, inciso XII, da Constituição, e eu, MAURO BENEVIDES, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 87, DE 1991

Aprova o ato que outorga concessão à RÁDIO JORNAL CIDADE JUIZ DE FORA LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais.

Art. 1º - É aprovado o ato que outorga concessão à RÁDIO JORNAL CIDADE JUIZ DE FORA LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, ato a que se refere o Decreto nº 98.882, de 25 de janeiro de 1990.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

SENADO FEDERAL, EM 19 DE MARÇO DE 1991

SENADOR MAURO BENEVIDES
Presidente

Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL aprovou, nos termos do art. 49, inciso XII, da Constituição, e eu, MAURO BENEVIDES, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 88, DE 1991

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO FERREIRENSE LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Porto Ferreira, Estado de São Paulo.

Art. 1º - É aprovado o ato que outorga permissão à RÁDIO FERREIRENSE LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Porto Ferreira, Estado de São Paulo, ato a que se refere a Portaria nº 200, de 25 de outubro de 1989, do Ministro das Comunicações.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

SENADO FEDERAL, EM 19 DE MARÇO DE 1991

SENADOR MAURO BENEVIDES
Presidente

Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL aprovou, nos termos do art. 49, inciso XII, da Constituição, e eu, MAURO BENEVIDES, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 89, DE 1991

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO SANTO ANTÔNIO DE POSSE STEREO SOM LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo.

Art. 1º - É aprovado o ato que outorga permissão à RÁDIO SANTÔNIO DE POSSE STEREO SOM LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, ato a que se refere a Portaria nº 253, de 14 de dezembro de 1989, do Ministro das Comunicações.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

SENADO FEDERAL, EM 19 DE MARÇO DE 1991

SENADOR MAURO BENEVIDES
Presidente

Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL aprovou, nos termos do art. 49, inciso XII, da Constituição, e eu, MAURO BENEVIDES, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 90, DE 1991

Aprova o ato que renova, a partir de 23 de agosto de 1989, a permissão outorgada à BRASÍLIA SUPER RÁDIO FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora, na cidade de Brasília, Distrito Federal.

Art. 1º - É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 133, de 15 de agosto de 1989, do Ministro de Estado das Comunicações, que renova por dez anos a permissão outorgada à BRASÍLIA SUPER RÁDIO FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora, em freqüência modulada, na cidade de Brasília, Distrito Federal.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

SENADO FEDERAL, EM 19 DE MARÇO DE 1991

SENADOR MAURO BENEVIDES
Presidente

Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL aprovou, nos termos do art. 49, inciso XII, da Constituição, e eu, MAURO BENEVIDES, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 91, DE 1991

Aprova os atos que outorgam permissão à SOCIEDADE DE RADIODIFUSÃO MANAUS LTDA. e à SOCIEDADE DE TELEVISÃO MANAUARA LTDA. para explorarem serviço de radiodifusão sonora na cidade de Manaus, Estado do Amazonas.

Art. 1º - São aprovados os atos a que se referem as Portarias nºs 44 e 45, de 22 de fevereiro de 1990, do Ministro de Estado das Comunicações, que outorgam permissão à SOCIEDADE DE RADIODIFUSÃO MANAUS LTDA. e à SOCIEDADE DE TELEVISÃO MANAUARA LTDA. para explorarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

SENADO FEDERAL, EM 19 DE MARÇO DE 1991

SENADOR MAURO BENEVIDES
Presidente

Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL aprovou, nos termos do art. 49, inciso XII, da Constituição, e eu, MAURO BENEVIDES, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 92, DE 1991

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO CAPITAL DE FORTALEZA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora, na cidade de Aquiraz, Estado do Ceará.

Art. 1º - É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 66, de 6 de março de 1990, do Ministro de Estado das Comunicações, que outorga permissão à RÁDIO CAPITAL DE FORTALEZA LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Aquiraz, Estado do Ceará.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

SENADO FEDERAL, EM 19 DE MARÇO DE 1991

SENADOR MAURO BENEVIDES
Presidente

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

CREDENCIAL:

O Senhor Presidente da República recebeu, no dia 19 de março corrente, as credenciais dos seguintes Chefes de Missão Diplomática: Senhor JUAN MANUEL AGUIRRE VASCONES, Embaixador da República do Equador, Senhor THEODOR WALLAU, Embaixador da República Federal da Alemanha, e Senhor MOHAMED TOURÉ, Embaixador da República do Mali.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Exposição de Motivos

Nº 072, de 19 de março de 1991 (em conjunto com o Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento). Adoção de medidas objetivando assegurar a continuidade e a institucionalização do Programa de Crédito Educativo. "Sim. Em 19.03.91".

MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

Exposição de Motivos

Nº 68, de 19 de março de 1991. "Sim. Em 19.03.91".

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERACAO CONTRATUAL

"SOCIEDADE DE RADIODIFUSAO MANAUS LTDA"

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERACAO CONTRATUAL QUE ENTRE SI FAZEM, IVONETE DE JESUS LEITE PACHECO, BRASILEIRA CASADA, COMERCIANTE, RESIDENTE E DOMICILIADA EM MANAUS, ESTADO DO AMAZONAS, A RUA NELSON BATISTA DE SALES, 150 - CONJUNTO PETROS, BAIRRO DO ALEIXO, PORTADORA DA CARTEIRA DE IDENTIDADE RG NR. 749.336, EXPEDIDA PELA SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS E CIC NR. 028.701.472-20; HUGO ANDERSON LEITE PACHECO E EDNOR PINTO PACHECO II, AMBOS BRASILEIROS, SOLTEIROS, ESTUDANTES, RESIDENTES E DOMICILIADOS EM MANAUS, ESTADO DO AMAZONAS, A RUA NELSON BATISTA DE SALES, 150 - CONJUNTO PETROS, BAIRRO DO ALEIXO, REPRESENTADOS PELO SEU PAI SR. EDNOR PINTO PACHECO, BRASILEIRO, CASADO, COMERCIANTE, RESIDENTE E DOMICILIADO EM MANAUS, ESTADO DO AMAZONAS, A RUA NELSON BATISTA DE SALES, 150 CONJUNTO PETROS, BAIRRO DO ALEIXO, PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE RG NR. 606.673, EXPEDIDA PELA SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA DO ESTADO DO PARA E CIC NR. 019.237.572-53, UNICOS SOCIOS QUOTISTAS COMPONENTES DA FIRMA QUE GIRA NESTA PRACA SOB A DENOMINACAO SOCIAL DE "SOCIEDADE DE RADIODIFUSAO MANAUS LTDA", COM SEDE A RUA MINISTRO JOAO GONCALVES, 100 - DISTRITO INDUSTRIAL, MANAUS, ESTADO DO AMAZONAS, TENDO COMO OBJETIVO PRINCIPAL A EXPLORACAO DE SERVICOS DE RADIODIFUSAO DE SONS E IMAGENS (TELEVISAO), COM AS CARACTERISTICAS E CONDICOES PROPRIAS E FINALIDADES EDUCACIONAIS, INFORMATIVAS, CIVICAS E PATRIOTICAS, BEM COMO A EXPLORACAO DE PROPAGANDA COMERCIAL E ATIVIDADES CORRELATAS, MEDIANTE OBTENCAO DO GOVERNO FEDERAL DE CONCESSOES, PERMISSOES E LICENCAS, TUDO DE ACORDO COM A LEGISLACAO ESPECIFICA REGEDORA DA MATERIA. CASA DE "SHOW", BOATES E DANCETERIAS. PROMOCAO E/OU PRODUCAO DE ESPETACULOS ARTISTICOS, CULTURAIS E ESPORTIVOS, GRAVACAO DE FITAS E ACETATOS PARA PRODUCAO DE DISCOS FONOGRAFICOS E FITAS CASSETES, CONFORME CONTRATO SOCIAL ARQUIVADO NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS SOB O NR. 13200194276 DE 20 DE JULHO DE 1989 E ALTERACAO CONTRATUAL NR. 144221 DE 09 DE OUTUBRO DE 1995, INSCRITA NO CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES DO MINISTERIO DA FAZENDA SOB O NR. 34.516.963/0001-64, CONFORME CLAUSULAS E CONDICOES ABAIXO, AS QUAIS PASSAM A TER AS SEGUINTES REDACOES:

DA DENOMINACAO SOCIAL

I - A EMPRESA, A PARTIR DESTA DATA, ADOTARA NOVA DENOMINACAO SOCIAL QUE SERA "SOCIEDADE DE RADIODIFUSAO PACHECO LTDA"; ASSUMINDO O ATIVO E PASSIVO DE SUA ANTECESSORA.

DA ADMISSAO DE SOCIO

II - FICA ADMITIDO, NA SOCIEDADE, NESTE ATO, O SR. JOSE GOMES DA SILVA, BRASILEIRO, CASADO, ENGENHEIRO ELETRONICO, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA 4, NR. 207 - CONJUNTO JARDIM PETROPOLIS, BAIRRO DE PETROPOLIS, MANAUS, ESTADO DO AMAZONAS,

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
23 ABR 2009

TABELIONATO DE NOTAS
16 MAR. 2009
CERTIFICO CONFORME ART. IV DO DEC. LEI Nº 2.148/40, QUE A PRESENTE FOTOSTÁTICA ESTÁ IGUAL AO ORIGINAL QUE FOI APRESENTADO E COMPAREI EM TESTº DA VERDADE
SELO DE FISCALIZAÇÃO
Corregedoria-Geral da Justiça - AM
TUK
Autenticação
AQZ34608

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583
b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE RG.NR. 0288486-5, EXPEDIDA PELA SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS E CIC NR. 055.178.182-34, O QUAL COMPROMETE-SE A CUMPRIR FIELMENTE O QUE DETERMINA O CONTRATO SOCIAL E ALTERACOES POSTERIORES.

PARAGRAFO UNICO: O SOCIO JOSE GOMES DA SILVA, ACIMA QUALIFICADO, DECLARA SOB PENA DA LEI QUE NAO ESTA CONDENADO A NENHUM DOS CRIMES PREVISTOS EM LEI QUE O IMPECA DE EXERCER A ATIVIDADE MERCANTIL. FIRMA A PRESENTE DECLARACAO PARA QUE PRODUZA OS EFEITOS LEGAIS, CIENTE QUE, NO CASO DE COMPROVACAO DE SUA FALSIDADE, SERA NULO, DE PLENO DIREITO, PERANTE O REGISTRO DO COMERCIO O ATO QUE SE INTEGRA ESTA DECLARACAO, SEM PREJUIZO DAS SANCOES PENAIS A QUE ESTIVER SUJEITO.

DA TRANSFERENCIA DAS COTAS

III - O SOCIO JOSE GOMES DA SILVA, ACIMA QUALIFICADO, RECEBE DA SOCIA IVONETE DE JESUS LEITE PACHECO, ACIMA QUALIFICADA, A CESSAO DE 116(CENTO E DEZESSEIS) COTAS NO VALOR DE R$ 116,00(CENTO E DEZESSEIS REAIS), RECEBENDO, NESTE ATO, O RESPECTIVO VALOR EM MOEDA CORRENTE; RECEBE DO SOCIO HUGO ANDERSON LEITE PACHECO, ACIMA QUALIFICADO, A CESSAO DE 234(DUZENTAS E TRINTA E QUATRO) COTAS NO VALOR DE R$ 234,00(DUZENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS); E DE EDNOR PINTO PACHECO II, ACIMA QUALIFICADO, A CESSAO DE 234(DUZENTAS E TRINTA E QUATRO) COTAS NO VALOR DE R$ 234,00(DUZENTAS E TRINTA E QUATRO REAIS), RECEBENDO AMBOS, NESTE ATO, O RESPECTIVO VALOR EM MOEDA CORRENTE, SENDO AMBOS REPRESENTADOS PELO SEU PAI SR. EDNOR PINTO PACHECO, JA QUALIFICADO NO PREAMBULO DESTE INSTRUMENTO.

DO CAPITAL SOCIAL

IV - O CAPITAL SOCIAL QUE E DE R$ 6.490,00(SEIS MIL QUATROCENTOS E NOVENTA REAIS), REPRESENTADO POR 6.490 (SEIS MIL QUATROCENTAS E NOVENTAS) COTAS NO VALOR DE R$ 1,00(HUM REAL) CADA UMA, FICA ASSIM DISTRIBUIDO ENTRE OS SOCIOS:

NOME	COTAS	VALOR
A)IVONETE DE JESUS LEITE PACHECO	1.162	R$ 1.162,00
B)HUGO ANDERSON LEITE PACHECO	2.362	R$ 2.362,00
C)EDNOR PINTO PACHECO II	2.362	R$ 2.362,00
D)JOSE GOMES DA SILVA	584	R$ 584,00
T O T A L.....	6.490	R$ 6.490,00

PARAGRAFO UNICO: A RESPONSABILIDADE DOS SOCIOS LIMITADA A IMPORTANCIA TOTAL DO CAPITAL SOCIAL.

DAS DEMAIS CLAUSULAS

V - CONTINUAM EM INTEIRO VIGOR, PARA TODOS OS EFEITOS DE DIREITO, AS DEMAIS CLAUSULAS E CONDICOES NO CONTRATO PRIMORDIAL E ALTERACOES POSTERIORES, QUE NAO COLIDIREM IMPLICITA E EXPLICITAMENTE COM AS DEMAIS, E ACEITAS E DATADAS NA PRESENTE ALTERACAO QUE TEM VIGENCIA A PARTIR DA DATA DE SUA APROVACAO NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
23 ABR 2009

1º TABELIONATO DE NOTAS
Av. Djalma Batista, 327 (92) 3234-3381 / 3234-3335
Antonio Raffaelo
Tabelião
CIC - 048.799.822-
16 MAR. 2009
CERTIFICO CONFORME ESTATUTOS ARTIGO DEC. LEI Nº 2.144/1940 QUE A PRESENTE FOTOSTÁTICA ERTA FIEL AO ORIGINAL FOI APRESENTADO E CONFERI EM TEST... DA VERDADE

SELO DE FISCALIZAÇÃO
Corregedoria-Geral da Justiça - AM
Autenticação
ACZ34607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583
b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

E, POR ESTAREM DE COMUM ACORDO, ASSINAM A PRESENTE ALTERACAO CONTRATUAL EM 2(DUAS) VIAS DATILOGRAFADAS DE UM SO LADO, NA MESMA FORMA E TEOR, PARA QUE PRODUZA UM SO EFEITO, E O FAZEM NA PRESENCA DE 2(DUAS) TESTEMUNHAS QUE A TUDO ASSISTIRAM E TAMBEM ASSINAM, PARA QUE SURTA SEUS EFEITOS LEGAIS.

MANAUS, 06 DE NOVEMBRO DE 1995

Ivonete de Jesus Leite Pacheco

IVONETE DE JESUS LEITE PACHECO

HUGO ANDERSON LEITE PACHECO
Representado pelo seu pai Sr.
Ednor Pinto Pacheco

EDNOR PINTO PACHECO II
Representado pelo seu pai Sr.
Ednor Pinto Pacheco

JOSE GOMES DA SILVA

VISTO DO ADVOGADO:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
23 ABR 2009

T E S T E M U N H A S

ALTEMAR RODRIGUES RAMOS
ALTEMAR RODRIGUES RAMOS
RUA SANTA RITA, 16 ZUMBI III
CIC 444.221.562-68
RG NR. 1113271-0

Manoel Mirandela Campaio
Rua da Legião, 226 - Bairro Pça. Vargas
Manaus - Amazonas
Tel. 244-2805 - Tec. Contab CRC - Am 5624
CPF 020823222/20

1º TABELIONATO DE NOTAS
Av. Djalma Batista, 327 (92) 3234-3324 / 3234-3...
13 Antonino Rabel...
Tabelião
CIC - 048.759.822-9...
M 16 MAR. 2009
CERTIFICO CONFORME ESTATUI O A... DEC. LEI Nº 2.148/40, QUE A PRE... FOTOSTÁTICA ESTÁ IGUAL AO ORIGINAL... FOI APRESENTADO E CONFERI... EM TEST... DA VERDADE
SELO DE FISCALIZAÇÃO
Corregedoria-Geral da Justiça - AM
Autenticação
ACZ34606

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583
b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

SOCIEDADE DE RADIODIFUSÃO PACHECO LTDA.
C.N.P.J-MF: 34.516.963/0001-64.
NIRC-JUCEA: 13200194276
3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Pelo presente instrumento de **alteração contratual,** os abaixo assinados; **IVONETE DE JESUS LEITE PACHECO,** brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, nascida em 16.06.1950, natural de Belém-PA, empresária, portadora da Cédula de Identidade No. 749.338-SSP-AM, e C.P.F. No. 029.701.472-20, residente e domiciliada nesta capital de Manaus, Estado do Amazonas à Rua Nelson Batista de Sales No. 150, Conjunto Petro, Bairro Aleixo, Cep: 69.080-000 e **HUGO ANDERSON LEITE PACHECO,** brasileiro, solteiro, nascido em 18.01.1980, natural de Belém-PA, estudante, portador da Cédula de Identidade No. 1515037-2-SSP-AM, e C.P.F. No. 657.053.002-04, residente e domiciliado nesta capital de Manaus, Estado do Amazonas à Rua Nelson Batista de Sales No. 150, Conjunto Petro, Bairro Aleixo, Cep: 69.080-000, e **EDNOR PINTO PACHECO II,** brasileiro, solteiro, nascido em 25.04.1982, natural de Manaus-AM, estudante, portador da Cédula de Identidade No. 1577495-3-SSP-AM, e C.P.F. No. 714.128.402-87, residente e domiciliado nesta capital de Manaus, Estado do Amazonas à Rua Nelson Batista de Sales No. 150, Conjunto Petro, Bairro Aleixo, Cep: 69.080-000, e **JOSÉ GOMES DA SILVA,** brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 22.10.1956, natural de Manaus-AM, empresário, portador da Cédula de Identidade No. 0298486-5-SSP-AM, e C.P.F. No. 055.178.182-34, residente e domiciliado nesta capital de Manaus, Estado do Amazonas à Rua 04 No. 207, Conjunto Jardim Petrópolis, Bairro Petrópolis, Cep: 69.067-000, únicos sócios quotistas da Sociedade Limitada; **SOCIEDADE DE RADIODIFUSÃO PACHECO LTDA,** firma estabelecida nesta capital de Manaus, Estado do Amazonas à Rua Ministro João Gonçalves No. 100, Distrito Industrial, Cep: 69.075-830, inscrita no C.N.P.J-MF sob o No. 34.516.963/0001-64, com contrato social e alterações devidamente registrados na MM. Junta Comercial do Estado do Amazonas sob os Números 13200194276, 144221, 168757, em sessões de, 20.07.1989, 09.10.1995 e 04.02.1997, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito **alterar o contrato social,** conforme as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA DENOMINAÇÃO SOCIAL.
A sociedade resolve neste ato, alterar a denominação social para **SISTEMA DISSICA DE COMUNICAÇÃO LTDA,** assumindo o ativo e o passivo da antecessora.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETIVO SOCIAL.
A sociedade tem por objetivo social; Atividades de rádio, atividades de televisão aberta, atividades de televisão por assinatura, edição e impressão de jornais, edição e impressão de revistas, edição e impressão de livros, edição de discos, fitas e outros materiais gravados.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583
b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

CLÁUSULA TERCEIRA: DA RETIRADA E INGRESSO DE SÓCIOS. Retiram-se neste ato da sociedade os sócios, **HUGO ANDERSON LEITE PACHECO, EDNOR PINTO PACHECO II, e IVONETE DE JESUS LEITE PACHECO,** acima qualificados, transferindo a totalidade de suas cotas de capital social, no valor total de R$ 5.906,00 (cinco mil novecentos e seis reais) para os sócios ingressantes na sociedade conforme segue: Sr. **FRANCISCO DAS CHAGAS DISSICA VALÉRIO TOMAZ,** brasileiro, divorciado conforme certidão de casamento do 1°. Ofício de Registro Civil de Pessoas Naturais de Manaus-Am, No. 386, às folhas 168-v, do livro 75 e averbação de divórcio por sentença do Dr. Luiz Wilson Barroso, juiz de direito da 1ª. Vara de Família da Comarca de Manaus, proferida no dia 07 de junho de 1988, nascido em 20.01.1953, natural de Eirunepé-AM, empresário, portador da Cédula de Identidade No. 0172475-4-SSP-AM, e C.P.F. No. 015.140.162-49, residente e domiciliado nesta capital de Manaus, Estado do Amazonas à Rua Paraíba No. 1020, Apartamento No. 202, Bairro Adrianópolis, Cep: 69.057-021, com o valor de R$ 4.724,00 (quatro mil setecentos e vinte e quatro reais) e o Sr. **FRANCISCO PLÍNIO VALÉRIO TOMAZ,** brasileiro, viúvo, nascido em 31.01.1955, natural de Eirunepé-AM, empresário, portador da Cédula de Identidade No. 0226834-5-SSP-AM, e C.P.F. No. 035.372.502-15, residente e domiciliado nesta capital de Manaus, Estado do Amazonas à Rua da Paz No. 386, Bloco A, Apartamento 1202, Nova Esperança, Cep: 69.037-580, com o valor de R$ 1.182,00 (um mil, cento e oitenta e dois reais), ficando o capital social subscrito e integralizado em moeda corrente e legal no país, conforme segue:

NOME	COTAS	%	VALOR
FRANCISCO DAS CHAGAS DISSICA VALÉRIO TOMAZ	4.724	72,789%	R$ 4.724,00
FRANCISCO PLÍNIO VALÉRIO TOMAZ	1.182	18,213%	R$ 1.182,00
JOSÉ GOMES DA SILVA	584	8,998%	R$ 584,00
TOTAL	6.490	100%	R$ 6.490,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os sócios retirantes da sociedade declaram neste ato, ter recebido todos os seus direitos e haveres perante a sociedade, dando plena , total e irrevogável quitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os sócios ingressantes na sociedade declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (artigo 1011, parágrafo 1°, CC/2002).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583
b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

CLÁUSULA QUARTA: DO CAPITAL SOCIAL.
A sociedade resolve neste ato aumentar o capital social dos atuais R$ 6.490,00 (seis mil quatrocentos e noventa reais) para R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais), representado por 50.000 (cinqüenta mil) cotas de valor unitário de R$ 1,00 (um real), com os sócio integralizando neste ato em moeda corrente e legal no país o valor de R$ 43.510,00 (quarenta e três mil, quinhentos e dez reais), ficando o capital social subscrito e integralizados pelos sócios em moeda corrente e legal no país, conforme segue:

NOME	COTAS	%	VALOR
FRANCISCO DAS CHAGAS DISSICA VALÉRIO TOMAZ	40.500	81%	R$ 40.500,00
FRANCISCO PLÍNIO VALÉRIO TOMAZ	5.000	10%	R$ 5.000,00
JOSÉ GOMES DA SILVA	4.500	9%	R$ 4.500,00
TOTAL	50.000	100%	R$50.000,00

CLÁUSULA QUINTA: DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE.
A administração da sociedade será exercida pelos sócios Srs **FRANCISCO DAS CHAGAS DISSICA VALÉRIO TOMAZ e FRANCISCO PLÍNIO VALÉRIO TOMAZ**, em conjunto ou isoladamente por quaisquer dos mesmos, podendo isentos de caução, nomearem procuradores, quando julgarem necessário e assinarem em conjunto ou isoladamente todos os atos de gestão da sociedade.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos atos de venda total ou parcial das cotas da sociedade, avais, fianças, contratos de longo prazo, endossos a favor de terceiros, bem como qualquer alteração do presente contrato, será necessária a assinatura de todos os sócios.

CLÁUSULA SEXTA: DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL.
A sociedade resolve neste ato, pela consolidação do contrato social conforme as cláusulas e condições a seguir:

SISTEMA DISSICA DE COMUNICAÇÃO LTDA.
C.N.P.J-MF: 34.516.963/0001-64.
NIRC-JUCEA: 13200194276
CONSOLIDAÇÃO.

CLÁUSULA PRIMEIRA:DA DENOMINAÇÃO SOCIAL E SEDE.
A sociedade denomina-se **SISTEMA DISSICA DE COMUNICAÇÃO LTDA,** com sede na Rua Ministro João Gonçalves No. 100, Distrito Industrial, Cep: 69.075-830, nesta capital de Manaus, Estado do Amazonas.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO INÍCIO DE ATIVIDADE E PRAZO.
A sociedade iniciou suas atividades em 20 de Julho de 1989, e seu prazo de duração é indeterminado.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583
b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETIVO SOCIAL.

A sociedade tem por objetivo social; Atividades de rádio, atividades de televisão aberta, atividades de televisão por assinatura, edição e impressão de jornais, edição e impressão de revistas, edição e impressão de livros, edição de discos, fitas e outros materiais gravados.

CLÁUSULA QUARTA: DO CAPITAL SOCIAL.

O capital social é de R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais), representado por 50.000 (cinqüenta mil) cotas de valor unitário de R$ 1,00 (um real), subscritas e integralizadas pelos sócios em moeda corrente e legal no país, ficando o capital social, subscrito e integralizado, conforme segue:

NOME	COTAS	%	VALOR
FRANCISCO DAS CHAGAS DISSICA VALÉRIO TOMAZ	40.500	81%	R$ 40.500,00
FRANCISCO PLÍNIO VALÉRIO TOMAZ	5.000	10%	R$ 5.000,00
JOSÉ GOMES DA SILVA	4.500	9%	R$ 4.500,00
TOTAL	50.000	100%	R$ 50.000,00

CLÁUSULA QUINTA: DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE.

A administração da sociedade será exercida pelos sócios Srs **FRANCISCO DAS CHAGAS DISSICA VALÉRIO TOMAZ e FRANCISCO PLÍNIO VALÉRIO TOMAZ**, em conjunto ou isoladamente por quaisquer dos mesmos, podendo isentos de caução, nomearem procuradores, quando julgarem necessário e assinarem em conjunto ou isoladamente todos os atos de gestão da sociedade.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos atos de venda total ou parcial das cotas da sociedade, avais, fianças, contratos de longo prazo, endossos a favor de terceiros, bem como qualquer alteração do presente contrato, será necessária a assinatura de todos os sócios.

CLÁUSULA SEXTA: DA REMUNERAÇÃO DOS SÓCIOS.

Será facultado a cada sócio uma retirada mensal a título de pró-labore que será lançada a débito de despesas gerais, sempre de acordo com a legislação do Imposto de Renda em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO SOCIAL.

Ao termino de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. (artigo 1.065, CC/2002).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583
b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

CLÁUSULA OITAVA: DA DELIBERAÇÃO DAS CONTAS.
Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores (es) quando for o caso. (arts. 1.071 e 1.072, parágrafo 2º. e artigo 1.078, CC/2002).

CLÁUSULA NONA: DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS.
As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se posta à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA CAUSA MORTIS, INTERDIÇÃO E IMPEDIMENTO.
A morte, interdição ou impedimento de quaisquer dos sócios, não implicará na dissolução da sociedade, cumprindo neste caso aos sócios remanescentes a obrigação de promoverem o levantamento dos direitos e haveres da sociedade através do levantamento de um balanço extraordinário, no prazo de 60 (sessenta) dias, notificando aos herdeiros ou sucessores para, além de acompanharem o balanço, se manifestarem sobre a destinação dos direitos e haveres pertencentes ao sócio morto, interdito ou impedido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os herdeiros ou sucessores do sócio morto, interdito ou impedido, poderão ingressar na sociedade com as cotas de capital correspondente e, caso não desejarem, terão seus haveres pagos em 12 (doze) parcelas mensais, mediante alvará Judicial, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após o encerramento da apuração do balanço.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (artigo 1.028 e o artigo 1.031, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS.
A responsabilidade dos Sócios é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social. (artigo 1.052, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: DO FORO.
Fica eleito o foro de Manaus - Amazonas, para dirimir toda e qualquer dúvida, oriunda do presente contrato, renunciando as partes, a qualquer outro, pôr mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: DO DESIMPEDIMENTO.
Os sócios administradores **FRANCISCO DAS CHAGAS DISSICA VALÉRIO TOMAZ e FRANCISCO PLÍNIO VALÉRIO TOMAZ** declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (artigo 1011, parágrafo 1º, CC/2002)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583
b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que, após o registro do mesmo na MM. Junta Comercial do Estado do Amazonas, surta todos os seus efeitos legais.

Manaus (Am), 19 de Outubro de 2004.

FRANCISCO DAS CHAGAS DISSICA VALÉRIO TOMAZ

FRANCISCO PLÍNIO VALÉRIO TOMAZ

JOSÉ GOMES DA SILVA

HUGO ANDERSON LEITE PACHECO

EDNOR PINTO PACHECO II

IVONETE DE JESUS LEITE PACHECO

No uso da firma por quem de direito assinam em conjunto ou isoladamente:

SISTEMA DISSICA DE COMUNICAÇÃO LTDA.
FRANCISCO DAS CHAGAS DISSICA VALÉRIO TOMAZ

SISTEMA DISSICA DE COMUNICAÇÃO LTDA.
FRANCISCO PLÍNIO VALÉRIO TOMAZ

TESTEMUNHAS:

NOME:
C.P.F:
R.G:

NOME:
C.P.F:
R.G:

6º Tabelionato de Manaus
Av. Cônego Costa, 1369 - Cachoeirinha - Manaus-Am
Miguel Vidal, TABELIÃO
20 OUT. 2004
RECONHECO por semelhança a(s) assinaturas(s) indicada(s) no RECO nos termos do Cap. Normativo da CGJ/TJA Dou fé.
Em testº da verdade
ANTÔNIO MIGUEL VIDAL - TABELIÃO

SEXTO TABELIONATO DE NOTAS
Matriz Av. Sen. Alvaro Maia nº 635 - Centro
Sucursal - Av. Pres. Castelo Branco - 7071-A- Cachoeirinha
Fones:(092) 234-5114 / 232-4016 Fax:234-5121 / 232-3075
Manaus - AM
21 OUT. 2004
RECONHEÇO VERDADEIRA(S) A(S) FIRMAS(S) SUPRA
EM TESTº DA VERDADE.
Fátima Pierre da Costa
Tabeliã Substituta

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583
b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

SISTEMA DISSICA DE COMUNICAÇÃO LTDA
4ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CNPJ/MF 34.516.963/0001-64 – NIRE 13200194276

FRANCISCO DAS CHAGAS DISSICA VALÉRIO TOMAZ, brasileiro, divorciado, nascido em 20/01/1953, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 0172475-4 SSP/AM, inscrito no CPF/MF sob o nº 015.140.162-49, residente e domiciliado na Rua Paraíba, nº 1.020, apt.º 202, Adrianópolis, Manaus, Amazonas, CEP 69057-021 e **JOSÉ GOMES DA SILVA**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 0298486-5 SSP/AM, inscrito no CPF/MF sob o nº 055.178.182-34, residente e domiciliado na Rua 4, nº 207, Jardim Petrópolis, Manaus, Amazonas, CEP 69067-000 titulares, em conjunto, de 90% (noventa por cento) do capital social da sociedade empresária **SISTEMA DISSICA DE COMUNICAÇÃO LTDA**, estabelecida na Rua Ministro João Gonçalves, nº 100, Distrito Industrial, CEP 69075-830, Manaus, Amazonas, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.516.963/0001-64, cujos atos constitutivos constam registrados na Junta Comercial do Estado do Amazonas, sob o NIRE 13200194276, de 20/07/1989, com alterações posteriores devidamente arquivadas, resolvem, por deliberação majoritária, alterar o contrato social, mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. Conforme deliberação havida pela unanimidade dos sócios desimpedidos por via de reunião de sócios realizada em 14/05/2008, fica alterada a cláusula quinta do contrato social, que passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA QUINTA
A sociedade, na forma prevista pelos arts. 1.060 e 1.061 da Lei nº 10.406/02, pode ser administrada por administrador não sócio.

Parágrafo Primeiro
*A administração da sociedade será exercida, em conjunto ou separadamente, pelo sócio **FRANCISCO DAS CHAGAS DISSICA VALÉRIO TOMAZ** e por **GEISA CRUZ E SILVA TOMAZ**, brasileira, solteira, empresária, nascida em 04/02/1988, portadora da carteira de identidade RG nº 2030505-2 SSP/AM, inscrita no CPF/MF sob o nº 946.559.282-04, residente e domiciliada na Rua Paraíba, nº 1.020, apt.º 202, Adrianópolis, Manaus, Amazonas, CEP 69057-021, podendo, isenta de caução, nomear procuradores e assinar, isoladamente, todos os atos de gestão da sociedade.*

Parágrafo Segundo
Fica vedado o uso da denominação social para negócios estranhos ao objeto social, bem como para a prestação de avais, fianças e abonos de mero favor, ficando ainda ajustado que para a prática de atos que não se encerrem no conceito de mera gestão, faz-se necessária a deliberação prévia dos sócios, na exata forma do art. 1.015 do Código Civil.

2. A administradora não sócia, aqui nomeada e ao final assinada, declara, sob as penas da lei, que não possui qualquer espécie de restrição ou impedimento para o exercício da atividade empresarial e de administração da sociedade, em acordo com a previsão do art. 1.011 da Lei nº 10.406/02.

3. Ficam mantidas todas as demais cláusulas não afetadas pela presente alteração.

Em acordo com os termos aqui ajustados, assinam o presente instrumento de alteração social, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Manaus, 2 de junho de 2008.

1. FRANCISCO DAS CHAGAS DISSICA VALÉRIO TOMAZ - SÓCIO

2. JOSÉ GOMES DA SILVA – SÓCIO

3. GEISA CRUZ E SILVA TOMAZ – ADMINISTRADORA NOMEADA

SELO DE FISCALIZAÇÃO
Corregedoria-Geral da Justiça - AM
5º Tab... Av. Carvalho ... 323 - Chapadinha - Manaus - AM
UUP
Reconhecimento de Firma
Bel. ... Vitória LIÃO
RA001766
13 JUN. 2008
RECONHEÇO por semelhança(s) a(s) assinatura(s) indicada(s) no RECO nos termos do Cód. Normativo da CGJ/AM. Dou fé. Em testº da verdade.
... COSTA - ESC. NOTARIAL

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS
CERTIFICO O REGISTRO EM: 18/06/2008
SOB Nº: 332406
Protocolo: 08/022507-1
Empresa: 13 2 0019427 6
SISTEMA DISSICA DE COMUNICAÇÃO LTDA
EDMILSON DA SILVA BARBOSA
SECRETÁRIO GERAL

b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

PARECER n. 00315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.016300/2023-84
INTERESSADOS: RÁDIO BARRETOS LTDA
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

EMENTA: Radiodifusão Sonora. Rádio Comercial. Consulta. Manifestação Jurídica Referencial. PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU. Dúvida jurídica específica não enfrentada na MJR. Licença de funcionamento da estação. Comprovação da regularidade técnica da entidade prestadora do serviço de radiodifusão.

Senhor Coordenador-Geral,

I - RELATÓRIO

1. Cuidam os autos de procedimento administrativo que tem por objeto o requerimento formulado pela Rádio Barretos Ltda, inscrita no CNPJ nº 44.771.137/0001-15, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Barretos/SP, vinculado ao FISTEL nº 50413937887, referente ao período de 1º de maio de 2024 a 1º de maio de 2034.

2. Com efeito, mediante o Ofício Interno nº 47867/2024/MCOM (11406564), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE encaminha o presente procedimento, para análise e manifestação, nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 3234/2024/SEI-MCOM (11390161).

3. Sob este aspecto, convém mencionar que há sobre a matéria tratada nestes autos Manifestação Jurídica Referencial vigente, conforme se pode verificar do teor do PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11174745).

4. Ocorre que, em sua análise, a SECOE cogitou uma dúvida jurídica específica, haja vista a peculiaridade do caso concreto, senão vejamos:

> **[NOTA TÉCNICA Nº 3234/2024/SEI-MCOM]**
> (...)
> 20. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:
> (...)
> 21. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.
> 22. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.
> 23. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 5 de fevereiro de 2024, com validade até 1º de maio de 2034 (SEI 11389936 - Págs. 1 e 5). Sobre o prazo de vigência da licença de funcionamento das estações, a unidade consultiva, por intermédio do Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Processo Administrativo nº 01250.071072/2018-90), exarou o seguinte posicionamento, a saber:
>
> (...) 16. Em relação ao prazo de vigência da licença de funcionamento da estação por ocasião da renovação de outorga, no DESPACHO n. 02373/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 01250.010513/2020-00) já me manifestei no seguinte sentido:
> (...)
> Conforme o PARECER REFERENCIAL n.00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583
b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

(NUP: 00738.000159/2023-12), uma das condições para a renovação de outorgas de radiodifusão é que a estação esteja devidamente licenciada. Certamente isso não justifica concluir que o prazo da licença de funcionamento da estação no momento da renovação da outorga deve obrigatoriamente abranger todo o período de prorrogação. Antes de expirar a licença, o radiodifusor deve providenciar a sua renovação e se não o fizer deverão ser aplicadas as sanções cabíveis. O poder público não pode exigir que o interessado na prorrogação da outorga providencie uma nova licença de funcionamento da estação se já possui uma licença válida. Portanto, não tem cabimento a exigência que consta da COTA n. 00179/2023/CONJURMCOM/CGU/AGU (seq. 50).

(...)

17. Portanto, fica esclarecido que para que a renovação de outorga possa ser deferida, além do cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, é necessário que haja licença de funcionamento da estação válida. Mas não que o prazo de validade da licença abranja todo o período de renovação.

18. É certo que a outorgada é obrigada a manter as condições de habilitação durante todo o curso da outorga, Mas obviamente isso não quer dizer que a licença deva obrigatoriamente ter prazo de vigência igual ou superior ao período da concessão ou permissão. Não há qualquer norma jurídica que exija isso. A outorgada deverá providenciar a renovação da licença antes que expire, de modo a manter as condições de habilitação. Se não o fizer, estará sujeita à aplicação das sanções administrativas cabíveis. (grifamos)

24. Desse modo, faz-se necessária a remessa dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para que esclareça se o entendimento constante no Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Processo Administrativo nº 01250.071072/2018-90) pode ser replicado nesse caso concreto, uma vez que a licença para funcionamento da estação foi emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações na data de 5 de fevereiro de 2024 e, segundo o art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962,*"Expirado o prazo da concessão ou autorização, perde, automaticamente, a sua validade a licença para o funcionamento da estação"*. **Frisa-se, no entanto, que, apesar da emissão em 5 de fevereiro de 2024, a licença para funcionamento da estação obtida perante aquela agência possui validade até o 1º de maio de 2034.**

5. Com isso, remeteram-se os autos em epígrafe, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, especialmente no que tange ao questionamento formulado nos itens 23 e 24 acima destacados.

6. Estes são, pois, os termos em que se coloca a presente consulta.

II – ANÁLISE JURÍDICA

7. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), que estabelece a atribuição da Consultoria Jurídica para realizar o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

8. Por consequência, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a consulta apresentada no bojo dos autos do processo administrativo em epígrafe, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784, de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de radiodifusão.

9. Cabe registrar, ainda, que as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta unidade da AGU, visto que a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas. Além disso, as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade.

10. Ademais, conforme já mencionado, a questão relativa aos pedidos de renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão comercial está substancialmente delimitada em recente Manifestação Jurídica Referencial, a qual segue vigente (vide PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU - 11174745).

11. Justamente por este motivo, ressalto que a presente manifestação, por razões de racionalidade administrativa e de coerência jurídica, irá se limitar ao questionamento específico trazido pela Nota Técnica 3234 (11390161), no caso, o quadro fático relatado nos itens 23 e 24.

12. Para todos os demais aspectos do pedido de renovação, a SECOE deve seguir, integralmente, as orientações trazidas pelo PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

13. Isto posto, passemos ao exame da consulta.

○ Da licença para funcionamento da estação

14. No caso, trata-se de requerimento de renovação de outorga de radiodifusão sonora comercial solicitado perante o Ministério das Comunicações pela Rádio Barretos Ltda.

15. Conforme mencionado na Nota Técnica 3234 (11390161), o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração à entidade refere-se ao decênio de 2004-2014.

Com relação ao período seguinte, de 2014 a 2024, por meio da Portaria nº 5.312, de 11 de outubro de 2018, a missão de outorga foi renovada, muito embora não haja notícia de que o ato renovatório tenha sido apreciado a tempo

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583
b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

pelo Congresso Nacional.

17. Assim, em 20 de junho de 2023, a entidade interessada apresentou de forma tempestiva junto ao Ministério novo pedido de renovação, agora referente ao decênio 2024-2034.

18. É este requerimento o objeto da presente análise.

19. Com isso, verifica-se que a dúvida levanta pela Secoe refere-se à regularidade técnica da entidade prestadora do serviço de radiodifusão, mais especificamente quanto à licença de funcionamento de estação emitida em 5 de fevereiro de 2024, com validade até 1º de maio de 2034 (SEI 11389936 - Págs. 1 e 5).

20. Isto porque, segundo o art. 36, §3º, da Lei nº 4.117/1962, a licença para o funcionamento da estação perde a sua validade, de forma automática, quando expirado o prazo da concessão ou autorização. Ou seja, a Secoe sugere a possibilidade da licença emitida em 5 de fevereiro ter expirado automaticamente no dia 1º de maio de 2024, data em que se encerrou o decênio 2014-2024.

21. Neste ponto, é válido mencionar que a obtenção da autorização do uso de radiofrequência e da licença de funcionamento da estação junto à Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL representa pressuposto técnico a ser cumprido pela entidade interessada na prestação do serviço de radiodifusão, como se pode verificar da leitura do Decreto nº 52.795, de 1963:

> **[Decreto nº 52.795, de 1963]**
> Art. 31-A. Para celebrar o contrato de concessão ou permissão com a União, a pessoa jurídica apta à contratação deverá:
> I - obter a autorização de uso de radiofrequência e a licença de funcionamento da estação;

22. Neste sentido, a entidade deve manter licença de funcionamento válida durante todo o período de execução do serviço outorgado e, no momento da renovação, o Poder Concedente deve, mais uma vez, verificar se há licença de funcionamento de estação válida.

23. Este é, pois, o entendimento fixado no Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Processo Administrativo nº 01250.071072/2018-90), *in verbis*:

> 17. (...) fica esclarecido que para que a renovação de outorga possa ser deferida, além do cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, é necessário que haja licença de funcionamento da estação válida. Mas não que o prazo de validade da licença abranja todo o período de renovação.
> 18. É certo que a outorgada é obrigada a manter as condições de habilitação durante todo o curso da outorga, Mas obviamente isso não quer dizer que a licença deva obrigatoriamente ter prazo de vigência igual ou superior ao período da concessão ou permissão. Não há qualquer norma jurídica que exija isso. A outorgada deverá providenciar a renovação da licença antes que expire, de modo a manter as condições de habilitação. Se não o fizer, estará sujeita à aplicação das sanções administrativas cabíveis.

24. Dito isto, não vejo nenhum sentido em obstar o prosseguimento do procedimento de renovação, considerando as características da licença de funcionamento da estação apresentada.

25. Como visto, a licença consta como válida e com prazo final para o dia 1º de maio de 2034. Qualquer tipo de modificação no status da licença é de competência exclusiva da Anatel e, assim, caberá à entidade interessada diligenciar junto à Autarquia para mantê-la válida por todo o período de execução do serviço, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

26. Sendo assim, reitera-se o entendimento firmado pelo Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU de que, nos processos de renovação de outorga, é imperativo verificar se a entidade outorga possui licença de funcionamento da estação válida. Tal fato, porém, não justifica a exigência por parte do Poder Público de nova licença, quando a entidade já possui uma licença válida.

- **Da possibilidade de extensão deste entendimento jurídico aos demais casos semelhantes**

27. Considerando o tratamento unificado dos processos de renovação de outorga comercial, consoante o disposto no PARECER REFERENCIAL n.00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP:00738.000159/2023-12), em caso de aprovação da presente manifestação jurídica, sugiro à Secoe a aplicação do presente entendimento a casos que se enquadrem nos parâmetros aqui estabelecidos.

28. Isto porque é sempre recomendável que seja dado tratamento uniforme a situações similares, de modo a proporcionar isonomia e segurança jurídica na atuação do Poder Público.

29. Nada obstante, deve o órgão consulente atentar para as especificidades de cada caso concreto, a fim de verificar a existência de novas dúvidas jurídicas que reclamem exame individualizado por esta unidade da Advocacia-Geral da União.

III – CONCLUSÃO

b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

30. Considerando os termos da consulta formulada pela SECOE, bem como as razões acima expostas, é possível extrair destes autos as seguintes conclusões:

> a) Nos processos de renovação de outorga, é imperativo verificar se a entidade outorga possui licença de funcionamento da estação válida. Tal fato, porém, não justifica a exigência por parte do Poder Público de nova licença, quando a entidade já possui uma licença válida emitida pela Anatel;
>
> b) Não há óbice à aplicação do presente entendimento a casos que se enquadrem nos parâmetros aqui estabelecidos, sendo recomendável que seja dado tratamento uniforme a situações similares, de modo a proporcionar isonomia e segurança jurídica na atuação do Poder Público, sem prejuízo de o órgão consulente atentar para as especificidades de cada caso concreto, a fim de verificar a existência de novas dúvidas jurídicas que reclamem exame individualizado por esta Consultoria Jurídica; e
>
> c) Todas as demais questões relativas ao pedido de renovação de outorga em questão devem seguir o rito e os requisitos delineados pelo PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

31. Caso aprovado, sugere-se a restituição do feito à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, para ciência e providências subsequentes.

À consideração superior.

Brasília, 06 de maio de 2024.

VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO
Procurador da Fazenda Nacional
Chefe da Divisão de Assuntos de Radiodifusão
CONJUR-MCOM

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115016300202384 e da chave de acesso ac3830dc

---

Documento assinado eletronicamente por VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1490034694 e chave de acesso ac3830dc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 06-05-2024 16:57. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---

b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

DESPACHO n. 00819/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.016300/2023-84
INTERESSADO: Rádio Barretos Ltda
ASSUNTO: Radiodifusão empresarial (comercial). Renovação de outorga. Consulta formulada. Prazo de validade. Licença de funcionamento.

1. Aprovo a conclusão do **PARECER N. 00315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pelo **Dr. Vitor Carvalho Curvina Costa de Araújo, Procurador da Fazenda Nacional e Chefe da Divisão de Assuntos de Radiodifusão**, no que se refere à validade da licença de funcionamento da estação para a análise do pedido renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora.

2. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 3234/2024/SEI-MCOM,** solicitou o seguinte esclarecimento a respeito da validade da licença de funcionamento da estação (SEI - **11390161**):

> (...)
> 23. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 5 de fevereiro de 2024, com validade até 1º de maio de 2034 (SEI 11389936 - Págs. 1 e 5). Sobre o prazo de vigência da licença de funcionamento das estações, a unidade consultiva, por intermédio do Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Processo Administrativo nº 01250.071072/2018-90), exarou o seguinte posicionamento, a saber:
> (...) 16. Em relação ao prazo de vigência da licença de funcionamento da estação por ocasião da renovação de outorga, no DESPACHO n. 02373/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 01250.010513/2020-00) já me manifestei no seguinte sentido:
> (...)
> Conforme o PARECER REFERENCIAL n.00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP:00738.000159/2023-12), uma das condições para a renovação de outorgas de radiodifusão é que a estação esteja devidamente licenciada. Certamente isso não justifica concluir que o prazo da licença de funcionamento da estação no momento da renovação da outorga deve obrigatoriamente abranger todo o período de prorrogação. Antes de expirar a licença, o radiodifusor deve providenciar a sua renovação e se não o fizer deverão ser aplicadas as sanções cabíveis. **O poder público não pode exigir que o interessado na prorrogação da outorga providencie uma nova licença de funcionamento da estação se já possui uma licença válida.** Portanto, não tem cabimento a exigência que consta da COTA n. 00179/2023/CONJURMCOM/CGU/AGU (seq. 50).
> (...)
> 17. Portanto, **fica esclarecido que para que a renovação de outorga possa ser deferida, além do cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, é necessário que haja licença de funcionamento da estação válida**. Mas não que o prazo de validade da licença abranja todo o período de renovação.
> 18. É certo que a outorgada é obrigada a manter as condições de habilitação durante todo o curso da outorga, Mas obviamente isso não quer dizer que a licença deva obrigatoriamente ter prazo de vigência igual ou superior ao período da concessão ou permissão. Não há qualquer norma jurídica que exija isso. A outorgada deverá providenciar a renovação da licença antes que expire, de modo a manter as condições de habilitação. Se não o fizer, estará sujeita à aplicação das sanções administrativas cabíveis. **(grifamos)**
> 24. Desse modo, faz-se necessária a remessa dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para que esclareça se o entendimento constante no Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Processo Administrativo nº 01250.071072/2018-90) pode ser replicado nesse caso concreto, uma vez que a licença para funcionamento da estação foi emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações na data de 5 de fevereiro de 2024 e, segundo o art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962,*"Expirado o prazo da concessão ou autorização, perde, automaticamente, a sua validade a licença para o funcionamento da estação"*. **Frisa-se, no entanto, que, apesar da emissão em 5 de fevereiro de 2024, a licença para funcionamento da estação obtida perante aquela agência possui validade até o 1º de maio de 2034.**
> (...)

3. O **PARECER N. 00315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** apresentou as seguintes conclusões diante da consulta formulada pela SECOE:

> (...)
> **III – CONCLUSÃO**
> 30. Considerando os termos da consulta formulada pela SECOE, bem como as razões acima expostas, é possível extrair destes autos as seguintes conclusões:
> a) Nos processos de renovação de outorga, é imperativo verificar se a entidade outorga possui licença de funcionamento da estação válida. Tal fato, porém, não justifica a exigência por parte do Poder Público de nova

b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

licença, quando a entidade já possui uma licença válida emitida pela Anatel;

b) Não há óbice à aplicação do presente entendimento a casos que se enquadrem nos parâmetros aqui estabelecidos, sendo recomendável que seja dado tratamento uniforme a situações similares, de modo a proporcionar isonomia e segurança jurídica na atuação do Poder Público, sem prejuízo de o órgão consulente atentar para as especificidades de cada caso concreto, a fim de verificar a existência de novas dúvidas jurídicas que reclamem exame individualizado por esta Consultoria Jurídica; e

c) Todas as demais questões relativas ao pedido de renovação de outorga em questão devem seguir o rito e os requisitos delineados pelo PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

(...)

4. Em relação ao item 30, subitem "b", do **PARECER N. 00315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,** vale reforçar que as orientações apresentadas no presente PARECER devem ser aplicadas em conjunto com o PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU em casos concretos similares, sendo assim dispensado o encaminhamento do processo a esta Consultoria Jurídica, desde que **não** haja dúvida jurídica específica.

5. Deste modo, considerando os termos da consulta formulada pela SECOE, tem-se, no aspecto jurídico-formal, que devem ser observadas as conclusões apresentadas no **PARECER N. 00315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

6. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 06 de maio de 2024.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115016300202384 e da chave de acesso ac3830dc

---

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1490642671 e chave de acesso ac3830dc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 07-05-2024 08:54. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---

b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00827/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.016300/2023-84
INTERESSADOS: RÁDIO BARRETOS LTDA
ASSUNTOS: Radiodifusão. Renovação de Outorga. Licença de funcionamento.

1. Aprovo o PARECER n. 315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 819/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

2. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 7 de maio de 2024.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115016300202384 e da chave de acesso ac3830dc

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1491578072 e chave de acesso ac3830dc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 07-05-2024 10:57. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº: 53115.006063/2021-81
Entidade: SISTEMA DISSICA DE COMUNICAÇÃO LTDA.
CNPJ nº: 34.516.963/0001-64
FISTEL nº: 12030034398
Localidade: Manaus/AM
Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 05/03/2021

Período: 20/03/2021 a 20/03/2031

Tipo de outorga a ser renovada:

() Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.

(**X**) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.

() Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, adaptada.

() Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade ou por procurador devidamente constituído;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	*6665868 Págs. 1-2	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021); - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VII".	*Requerimento subscrito pelo representante legal da entidade à época, Geisa Antony Cruz e Silva Tomaz (SEI 6665868 - Págs. 18 -29 e 7087887 - Pág. 4).
Declaração: a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10924512 Págs. 4-5	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	

b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

Declaração: b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10924512 Págs. 4-5	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10924512 Págs. 4-5	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10924512 Págs. 4-5	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10924512 Págs. 4-5	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10924512 Págs. 4-5	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	

b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

Declaração: g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10924512 Págs. 4-5	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10924512 Págs. 4-5	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "V".	
Declaração: i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10924512 Págs. 4-5	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11546872 Págs. 13-17	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967 - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "IV".	

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11480016 Págs. 3-4	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VIII".	

b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11501979 Pág. 2	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "IX" e "X".	
5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11546872 Págs. 1-2	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "I" e "XI".	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	() Sim (**X**) Não () Não se aplica	F 11480016 Pág. 5 E 11250065 Pág. 7 M 11250065 Pág. 8	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XII".	
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11546872 Pág. 8	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIII".	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	() Sim (**X**) Não () Não se aplica	INSS 11480016 Pág. 5 FGTS 11250065 Pág. 3	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIV".	

b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11250065 Pág. 4	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XV".	
10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	**FRANCISCO DAS CHAGAS DISSICA VALÉRIO TOMAZ** 10924512 Págs. 6-7 **JOSÉ GOMES DA SILVA** 11480016 Págs. 6-7 **MÔNIKA ANTONY CRUZ E SILVA** 11501979 Pág. 3	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "II" e "III".	
11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga?	(**X**) Sim () Não	11546872 Págs. 6-7	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVIII".	
12. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga?	() Sim (**X**) Não	11546872 Págs. 9-12	- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVII".	
13. Manifestação da Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM quanto à inexistência de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato concessão/permissão pela detentora outorga;	(**X**) Sim () Não	11253019	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, itens 46 e 47, subitem "V".	

b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

14. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)?	() Sim (**X**) Não	11250065 Pág. 6	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 51.	

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
15. Declaração, firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia, de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990;	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 49.	
16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

Observações Adicionais
- n/a

Conclusão
A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos**, **Técnica de Nível Superior**, em 28/05/2024, às 14:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11250066** e o código CRC **6C0EDBBF**.

b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 9477/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.006063/2021-81
INTERESSADA: SISTEMA DISSICA DE COMUNICAÇÃO LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Sistema Dissica de Comunicação Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 34.516.963/0001-64**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Manaus/AM, vinculado ao **FISTEL nº 12030034398**, referente ao período de 20 de março de 2021 a 20 de março de 2031.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)
>
> XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à Sociedade de Radiodifusão Manaus Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 44, de 22 de fevereiro de 1990, publicada no Diário Oficial da União do dia 28 de fevereiro de 1990 e Decreto Legislativo nº 91, de 1991, publicado no Diário Oficial da União do dia 20 de março de 1991 (SEI 11547397 - Págs. 1-2). Posteriormente, conforme as alterações contratuais acostadas aos autos, a razão social foi modificada para Sociedade de Radiodifusão Pacheco Ltda, e, por fim, para **Sistema Dissica de Comunicação Ltda** (SEI 11547397 - Págs. 3-11)**.**

7. Concernente aos períodos de **2001-2011** e **2011-2021**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 29 de maio de 2012, gerando o protocolo nº 53000.046071/2012-67, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga. O processo foi alvo de diversas análises, porém, os decênios venceram antes da decisão da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga.

8. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos.

9. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

10. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

11. De todo modo, deve-se salientar que, por meio do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações firmou o entendimento de que*"Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente"* (SEI 11546877).

12. Sobre a recepção do pedido intempestivo, alusivo aos decênios de **2001-2011** e **2011-2021**, importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:

> Art. 2º **Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos** e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.
>
> Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. **(grifo nosso)**

Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da interessada fora agasalhado pelos efeitos da da Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583
b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

tempestividade do pleito.

14. Pela análise dos autos, observa-se que, em **5 de março de 2021**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2021-2031** (SEI 6665868 - Págs. 1-2). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 20 de março de 2020 a 20 de março de 2021.

15. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI11250066). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
>
> (...)
>
> § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
>
> § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
>
> § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:
>
> I - certidão de antecedentes criminais;
>
> II - informações sobre pessoa jurídica;
>
> III - outras expressamente previstas em lei.

16. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

17. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 11250066).

18. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 27 de maio de 2024 (SEI 11546872 - Págs. 13-17).

19. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, a administradora Mônika Antony Cruz e Silva e os sócios Francisco das Chagas Dissica Valério Tomaz e José Gomes da Silva não compõem o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

20. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI11546872 - Págs. 3-5). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SEI 11253019).

21. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11250066).

Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão

b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

possui sede em território nacional (SEI 11546872 - Pág. 1).

23. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63",* e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes –,* demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

24. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

> Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)
>
> § 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 2º)
>
> I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)
>
> a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)
>
> b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)
>
> c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)
>
> d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)
>
> II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)
>
> a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)
>
> b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)
>
> III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)
>
> a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)
>
> b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)
>
> c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 2º, III, c)
>
> d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)
>
> IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)
>
> V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)
>
> § 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 3º)
>
> § 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)
>
> § 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)
>
> § 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)
>
> § 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)
>
> § 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)
>
> § 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)
>
> § 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

25. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, [illegible] também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade

b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

com a licença para funcionamento da estação.

26. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação*.

27. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 14 de julho de 2021, com validade até 28 de fevereiro de 2030 (SEI 11546872 - Págs. 6-7).

28. Sobre o prazo de vigência da licença de funcionamento das estações, a Consultoria Jurídica atuante junto ao Ministério das Comunicações exarou manifestação, em caso semelhante, por meio do Parecer nº 315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, nos autos de renovação de outorga nº 53115.016300/2023-84 (SEI 11549604), concluindo em sua análise jurídica que:

> (...) 21.Neste ponto, é válido mencionar que a obtenção da autorização do uso de radiofrequência e da licença de funcionamento da estação junto à Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL representa pressuposto técnico a ser cumprido pela entidade interessada na prestação do serviço de radiodifusão, como se pode verificar da leitura do Decreto nº 52.795, de 1963:
>
> [Decreto nº 52.795, de 1963]
>
> Art. 31-A. Para celebrar o contrato de concessão ou permissão com a União, a pessoa jurídica apta à contratação deverá:
>
> I - obter a autorização de uso de radiofrequência e a licença de funcionamento da estação;
>
> 22. Neste sentido, a entidade **deve manter licença de funcionamento válida durante todo o período de execução do serviço outorgado** e, no momento da renovação, o Poder Concedente deve, mais uma vez, verificar se há licença de funcionamento de estação válida.
>
> 23. Este é, pois, o entendimento fixado no Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Processo Administrativo n 01250.071072/2018-90), in verbis:
>
> 17. (...) fica esclarecido que para que a renovação de outorga possa ser deferida, além do cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, é necessário que haja licença de funcionamento da estação válida. Mas não que o prazo de validade da licença abranja todo o período de renovação.
>
> 18. É certo que a outorgada é obrigada a manter as condições de habilitação durante todo o curso da outorga, **Mas obviamente isso não quer dizer que a licença deva obrigatoriamente ter prazo de vigência igual ou superior ao período da concessão ou permissão. Não há qualquer norma jurídica que exija isso. A outorgada deverá providenciar a renovação da licença antes que expire, de modo a manter as condições de habilitação. Se não o fizer, estará sujeita à aplicação das sanções administrativas cabíveis.**
>
> 24. Dito isto, **não vejo nenhum sentido em obstar o prosseguimento do procedimento de renovação, considerando as características da licença de funcionamento da estação apresentada**.
>
> 25. Como visto, a licença consta como válida e com prazo final para o dia 1º de maio de 2034. Qualquer tipo de modificação no status da licença é de competência exclusiva da Anatel e, assim, caberá à entidade interessada diligenciar junto à Autarquia para mantê-la válida por todo o período de execução do serviço, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.
>
> 26. **Sendo assim, reitera-se o entendimento firmado pelo Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU de que, nos processos de renovação de outorga, é imperativo verificar se a entidade outorga possui licença de funcionamento da estação válida. Tal fato, porém, não justifica a exigência por parte do Poder Público de nova licença, quando a entidade já possui uma licença válida.**
>
> Da possibilidade de extensão deste entendimento jurídico aos demais casos semelhantes
>
> 27**. Considerando o tratamento unificado dos processos de renovação de outorga comercial, consoante o disposto no PARECER REFERENCIA n.00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP:00738.000159/2023-12), em caso de aprovação da presente manifestação jurídica, sugiro Secoe a aplicação do presente entendimento a casos que se enquadrem nos parâmetros aqui estabelecidos.**
>
> 28. **Isto porque é sempre recomendável que seja dado tratamento uniforme a situações similares, de modo a proporcionar isonomia e segurança jurídica na atuação do Poder Público.**
>
> 29. Nada obstante, deve o órgão consulente atentar para as especificidades de cada caso concreto, a fim de verificar a existência de novas dúvidas jurídicas que reclamem exame individualizado por esta unidade da Advocacia-Geral da União.
>
> III – CONCLUSÃO
>
> 30. Considerando os termos da consulta formulada pela SECOE, bem como as razões acima expostas, é possível extrair destes autos as seguintes conclusões:
>
> a) Nos processos de renovação de outorga, é imperativo verificar se a entidade outorga possui licença de funcionamento da estação válida. Tal fato, porém, não justifica a exigência por parte do Poder Público de nova licença, quando a entidade já possui uma licença válida emitida pela Anatel;
>
> b) Não há óbice à aplicação do presente entendimento a casos que se enquadrem nos parâmetros aqui estabelecidos, sendo recomendável que seja dado **tratamento uniforme a situações similares, de modo a proporcionar isonomia e segurança jurídica na atuação do Poder Público, sem prejuízo de o órgão consulente atentar para as especificidades de cada caso concreto, a fim de verificar a existência de novas dúvidas jurídicas que reclamem exame individualizado por esta Consultoria Jurídica; e**
>
> c) Todas as demais questões relativas ao pedido de renovação de outorga em questão devem seguir o rito e os requisitos delineados pelo PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.
>
> (...) (g.n)

29. Vê-se, portanto, que, de acordo com entendimento da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, no momento da renovação, o Poder Concedente deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida. Conforme já apontado no item 27, a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento da estação no dia 14 de julho de 2021, **com validade até 28 de fevereiro de 2030**, estando, assim, válida, neste momento da análise processual.

b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

30. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 27 de maio de 2024 (SEI 11546872 - Pág. 8). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11546872 - Págs. 9-12). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

31. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Manaus/AM, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 11546877).

CONCLUSÃO

32. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

33. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações** para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

34. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão** para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

35. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 28/05/2024, às 14:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos**, **Técnica de Nível Superior**, em 28/05/2024, às 14:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 28/05/2024, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 28/05/2024, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 28/05/2024, às 18:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11547426** e o código CRC **3553800F**.

e Anexos

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

- Minuta Portaria (11547759)
- Minuta Exposição de Motivos (11547796)

b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.006063/2021-81,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à Sociedade de Radiodifusão Manaus Ltda, atualmente denominada SISTEMA DISSICA DE COMUNICAÇÃO LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 34.516.963/0001-64, número de inscrição no FISTEL nº 12030034398, a partir de 20 de março de 2021, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Manaus, estado do Amazonas.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 28/05/2024, às 14:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos**, **Técnica de Nível Superior**, em 28/05/2024, às 14:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 28/05/2024, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 28/05/2024, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 28/05/2024, às 18:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11547759** e o código CRC **A21D4B3D**.

b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.006063/2021-81, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 9.477/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº ____, de __ de ____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 20 de março de 2021, a permissão outorgada à Sociedade de Radiodifusão Manaus Ltda, atualmente denominada SISTEMA DISSICA DE COMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ nº 34.516.963/0001-64), nos termos da Portaria nº 44, datada em 22 de fevereiro de 1990 publicada em 28 de fevereiro de 1990, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 91, de 1991, publicado em 20 de março de 1991, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Manaus, estado do Amazonas.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 28/05/2024, às 14:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos**, **Técnica de Nível Superior**, em 28/05/2024, às 14:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 28/05/2024, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 28/05/2024, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 28/05/2024, às 18:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11547796** e o código CRC **5EDC655F**.

b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 13359, DE 29 DE MAIO DE 2024

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.006063/2021-81,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à Sociedade de Radiodifusão Manaus Ltda., atualmente denominada SISTEMA DISSICA DE COMUNICAÇÃO LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 34.516.963/0001-64, número d inscrição no FISTEL nº 12030034398, a partir de 20 de março de 2021, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Manaus, estado do Amazonas.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 07/06/2024, às 11:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11555120** e o código CRC **011D005F**.

Referência: Processo nº 53115.006063/2021-81 Documento nº 11555120

b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 29 de maio de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.006063/2021-81, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 9477/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 13.359, de 29 de maio de 2024, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 20 de março de 2021, a permissão outorgada à Sociedade de Radiodifusão Manaus Ltda., atualmente denominada SISTEMA DISSICA DE COMUNICAÇÃO LTDA. (CNPJ nº 34.516.963/0001-64), nos termos da Portaria nº 44, datada em 22 de feverei de 1990, publicada em 28 de fevereiro de 1990, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 91, de 1991, publicado em 20 de março de 1991, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Manaus, estado do Amazonas.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 07/06/2024, às 11:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11555132** e o código CRC **246A4EFC**.

Referência: Processo nº 53115.006063/2021-81 Documento nº 11555132

b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 51235/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 13359/2024 (11555120) e a Exposição de Motivos nº 396/2024 (11555132)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 9477/2024 (11547426), encaminho a Portaria nº 13359/2024 (11555120) e a Exposição de Motivos nº 396/2024 (11555132), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 05/06/2024, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11555183** e o código CRC **3C3CD39B**.

Referência: Processo nº 53115.006063/2021-81 Documento nº 11555183

b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

Imprimir Recibo | Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 07/06/2024 12:51:36
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: Rosiane Caixeta da Silva
Ofício: 10379647
Data prevista de publicação: 10/06/2024
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
21691484	PORTARIA MCOM NA 13359.rtf	92c4dde93ee9993f 9c9e658188c4c2bd	8,00	R$ 311,36
21691485	PORTARIA MCOM NA 13380.1.rtf	a3cd9d8a61794b33 f3cbdfa2fdc50675	7,00	R$ 272,44
21691486	PORTARIA MCOM NA 13379.1.rtf	a5c8c9db6a8b03c0 d76ccc8d68a4eaaf	7,00	R$ 272,44
21691507	PORTARIA MCOM NA 13368.rtf	af03b89e856617b4 a1fec4b06a13b861	28,00	R$ 1.089,76
21691508	PORTARIA MCOM NA 13387.rtf	090fc8592e3d0ecc ff76bcb07fbbb477	5,00	R$ 194,60
21691509	PORTARIA MCOM NA 13388.rtf	ed9dc739bf834876 b0c1e29a90be4cef	5,00	R$ 194,60
21691510	PORTARIA MCOM NA 13389.rtf	8fbedd6f6b79cfb5 5105b7c466d0b7b6	5,00	R$ 194,60
21691511	PORTARIA MCOM NA 13391.rtf	08b9c3ee4c24899e 6f1f6f1c1ef06518	5,00	R$ 194,60
21691512	PORTARIA MCOM NA 13360.1.rtf	2d4a51df02742405 bd033ed2ab5b9e4f	8,00	R$ 311,36
21691513	PORTARIA MCOM NA 13382.1.rtf	8aa682de15fa8fcb abb612d08f379cce	8,00	R$ 311,36
21691514	PORTARIA MCOM NA 13381.1.rtf	04cedb2c073a5b32 708dacee576e61d6	7,00	R$ 272,44
TOTAL DO OFICIO			**93,00**	**R$ 3.619,56**

b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.in.gov.br/recibo.do?idof=10379647
https://imprensa-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 10/06/2024 | Edição: 109 | Seção: 1 | Página: 6

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 13.359, DE 29 DE MAIO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.006063/2021-81, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à Sociedade de Radiodifusão Manaus Ltda., atualmente denominada SISTEMA DISSICA DE COMUNICAÇÃO LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 34.516.963/0001-64, número de inscrição no FISTEL nº 12030034398, a partir de 20 de março de 2021, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Manaus, estado do Amazonas.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.gov.br/web/dou/-/portaria-mcom-n-13.359-de-29-de-maio-de-2024-564561879
https://inloleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

Id solicitação: 57dbac0f05603

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: SISTEMA DISSICA DE COMUNICACAO LTDA	
Nome Fantasia: RADIO FM DO POVO	
Telefone: (92) 3613-8805	**E-mail:** FM_94.3@HOTMAIL.COM
CNPJ: 34.516.963/0001-64	**Número do Fistel:** 12030034398
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 20/03/1991	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 28/02/2030	
Observações: SSR106/89,SNC166/92;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida Ministro Mário Andreazza		**Complemento:**
Bairro: Distrito Industrial I		**Numero:** 100
Município: Manaus	**UF:** AM	**CEP:** 69075830

Endereço Correspondência		
Logradouro: AVENIDA MINISTRO JOAO GONCALVES		**Complemento:**
Bairro: DISTRITO INDUSTRIAL		**Numero:** 100
Município: Manaus	**UF:** AM	**CEP:** 69075830

Endereço do Transmissor		
Logradouro: AVENIDA MINISTRO JOÃO GONÇALVES DE SOUZA		**Complemento:**
Bairro: Distrito Industrial		**Numero:** 100
Município: Manaus	**UF:** AM	**CEP:** 69075830

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AVENIDA MINISTRO JOÃO GONÇALVES DE SOUZA		**Complemento:**
Bairro: Distrito Industrial		**Numero:** 100
Município: Manaus	**UF:** AM	**CEP:** 69075830

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Manaus	**UF:** AM

Parâmetros Técnicos			
Canal: 232	**Frequência:** 94.3 MHz	**Classe:** A3	**ERP Máxima:** 25.56kW
HCI: 70 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

Informações Gerais	
Número da Estação: 322995280	**Número Indicativo:** ZYC257
Data Último Licenciamento: 14/07/2021	**Número da Licença:** 53500.032523/2021-83

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 3° 06' 29.99" S	**Longitude:** 60° 02' 30.01" W	**Cota da base:** 38.9 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002480300528	**Modelo:** SP 12000 ágile
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**Potência de Operação:** 10.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 158-50JA		**Fabricante:** RFS – RADIO FREQUENCY SYSTEMS	
Comprimento da Linha: 80 m	**Atenuação:** 0.643 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: MT-FMA 6			**Fabricante:** MECTRÔNICA MEC. E ELETRÔNICA LTDA		
Ganho: 5.09 dBd	**Beam-Tilt:** .00 º	**Orientação NV:** 0 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 70 m	**ERP Máxima:** 25.56 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 1.43	**5º:** 1.48	**10º:** 1.53	**15º:** 1.58	**20º:** 1.69	**25º:** 1.81	**30º:** 1.81	**35º:** 1.81	**40º:** 1.81	**45º:** 1.81	**50º:** 1.81	**55º:** 1.68
60º: 1.61	**65º:** 1.46	**70º:** 1.4	**75º:** 1.38	**80º:** 1.34	**85º:** 1.26	**90º:** 1.18	**95º:** 1.1	**100º:** 1.01	**105º:** 0.9	**110º:** 0.81	**115º:** 0.81
120º: 0.62	**125º:** 0.53	**130º:** 0.53	**135º:** 0.53	**140º:** 0.53	**145º:** 0.53	**150º:** 0.55	**155º:** 0.59	**160º:** 0.6	**165º:** 0.65	**170º:** 0.72	**175º:** 0.82
180º: 0.8	**185º:** 0.8	**190º:** 0.8	**195º:** 0.8	**200º:** 0.8	**205º:** 0.76	**210º:** 0.69	**215º:** 0.62	**220º:** 0.54	**225º:** 0.43	**230º:** 0.35	**235º:** 0.28
240º: 0.17	**245º:** 0.12	**250º:** 0.11	**255º:** 0	**260º:** 0	**265º:** 0	**270º:** 0	**275º:** 0	**280º:** 0	**285º:** 0	**290º:** 0.14	**295º:** 0.18
300º: 0.26	**305º:** 0.35	**310º:** 0.52	**315º:** 0.68	**320º:** 0.73	**325º:** 0.86	**330º:** 0.98	**335º:** 1.03	**340º:** 1.1	**345º:** 1.25	**350º:** 1.27	**355º:** 1.34

Coordenadas por radial											
0º: Lat 2°56´20.58´´ S Lon 60°2´30.01´´W	**5º:** Lat 2°56´22.89´´ S Lon 60°1´36.83´´W	**10º:** Lat 2°56´6.48´´ S Lon 60°0´39.93´´W	**15º:** Lat 2°56´18.43´´ S Lon 59°59´45.93´´W	**20º:** Lat 2°56´30.58´´ S Lon 59°58´51.56´´W	**25º:** Lat 2°56´47.58´´ S Lon 59°57´58.08´´W	**30º:** Lat 2°57´38.1´´ S Lon 59°57´22.53´´ W	**35º:** Lat 2°58´10.77´´ S Lon 59°56´40´´W	**40º:** Lat 2°58´54.03´´ S Lon 59°56´6.91´´W	**45º:** Lat 2°59´32.46´´ S Lon 59°55´31.94´´W	**50º:** Lat 2°59´49.09´´ S Lon 59°54´31.62´´W	**55º:** Lat 3°0´5.04´´ S Lon 59°53´19.55´´ W
60º: Lat 3°0´47.3´´ S Lon 59°52´35.71´´ W	**65º:** Lat 3°1´54.35´´ S Lon 59°52´38.18´´ W	**70º:** Lat 3°2´55.02´´ S Lon 59°52´38.69´´ W	**75º:** Lat 3°3´49.76´´ S Lon 59°52´31.35´´ W	**80º:** Lat 3°4´46.59´´ S Lon 59°52´43.02´´ W	**85º:** Lat 3°5´35.58´´ S Lon 59°52´7.84´´ W	**90º:** Lat 3°6´29.93´´ S Lon 59°51´51.2´´ W	**95º:** Lat 3°7´31.72´´ S Lon 59°50´42.65´´ W	**100º:** Lat 3°8´37.15´´ S Lon 59°50´27.34´´ W	**105º:** Lat 3°9´42.02´´ S Lon 59°50´32.01´´ W	**110º:** Lat 3°10´48.64´´ S Lon 59°50´38.1´´ W	**115º:** Lat 3°11´57.62´´ S Lon 59°50´46.16´´ W
120º: Lat 3°13´7.11´´ S Lon 59°51´0.98´´ W	**125º:** Lat 3°14´5.56´´ S Lon 59°51´38.26´´ W	**130º:** Lat 3°15´3.6´´ S Lon 59°52´16.87´´ W	**135º:** Lat 3°16´25.18´´ S Lon 59°52´33.8´´ W	**140º:** Lat 3°17´22.07´´ S Lon 59°53´21.92´´ W	**145º:** Lat 3°18´22.82´´ S Lon 59°54´10.03´´ W	**150º:** Lat 3°18´59.52´´ S Lon 59°55´16.53´´ W	**155º:** Lat 3°19´30.09´´ S Lon 59°56´25.62´´ W	**160º:** Lat 3°19´49.92´´ S Lon 59°57´38.37´´ W	**165º:** Lat 3°20´12.26´´ S Lon 59°58´49.31´´ W	**170º:** Lat 3°20´9.65´´ S Lon 60°0´5.24´´ W	**175º:** Lat 3°20´9.68´´ S Lon 60°1´18.18´´ W
180º: Lat 3°20´3.33´´ S Lon 60°2´30.01´´ W	**185º:** Lat 3°20´4.96´´ S Lon 60°3´41.43´´ W	**190º:** Lat 3°19´46.3´´ S Lon 60°4´50.66´´ W	**195º:** Lat 3°19´35.61´´ S Lon 60°6´0.87´´ W	**200º:** Lat 3°18´56.44´´ S Lon 60°7´2.16´´ W	**205º:** Lat 3°18´29.92´´ S Lon 60°8´6.29´´ W	**210º:** Lat 3°18´2.02´´ S Lon 60°9´10.23´´ W	**215º:** Lat 3°17´43.98´´ S Lon 60° 10´22.75´´ W	**220º:** Lat 3°16´53.01´´ S Lon 60° 11´13.68´´ W	**225º:** Lat 3°15´58.36´´ S Lon 60° 11´59.35´´ W	**230º:** Lat 3°15´0.55´´ S Lon 60°12´39.52´´ W	**235º:** Lat 3°14´24.6´´ S Lon 60°13´49´´ W
240º: Lat 3°13´16.59´´ S Lon 60°14´15.5´´W	**245º:** Lat 3°12´29.67´´ S Lon 60° 15´22.74´´ W	**250º:** Lat 3°11´8.09´´ S Lon 60°15´49´´ W	**255º:** Lat 3°10´13.9´´ S Lon 60°16´27.31´´ W	**260º:** Lat 3°9´1.83´´ S Lon 60°16´53.02´´ W	**265º:** Lat 3°7´48.62´´ S Lon 60°17´31.37´´ W	**270º:** Lat 3°6´29.88´´ S Lon 60°17´34.79´´ W	**275º:** Lat 3°5´11.55´´ S Lon 60°17´26.6´´W	**280º:** Lat 3°3´53.83´´ S Lon 60°17´16.33´´ W	**285º:** Lat 3°2´38.52´´ S Lon 60°16´54.74´´ W	**290º:** Lat 3°1´27.39´´ S Lon 60°16´22.31´´ W	**295º:** Lat 3°0´20.12´´ S Lon 60°15´44.12´´ W
300º: Lat 2°59´19.53´´ S Lon 60° 14´56.47´´ W	**305º:** Lat 2°58´29.81´´ S Lon 60° 13´56.61´´ W	**310º:** Lat 2°58´14.57´´ S Lon 60° 12´21.16´´ W	**315º:** Lat 2°58´1.91´´ S Lon 60°10´58.74´´ W	**320º:** Lat 2°57´45´´ S Lon 60°9´51.1´´ W	**325º:** Lat 2°57´12.49´´ S Lon 60°9´0.88´´ W	**330º:** Lat 2°56´7.74´´ S Lon 60°8´29.73´´ W	**335º:** Lat 2°55´56´´ S Lon 60°7´26.03´´ W	**340º:** Lat 2°56´30.58´´ S Lon 60°6´8.46´´ W	**345º:** Lat 2°56´9.27´´ S Lon 60°5´16.55´´ W	**350º:** Lat 2°56´20.49´´ S Lon 60°4´17.62´´ W	**355º:** Lat 2°56´3.99´´ S Lon 60°3´24.85´´ W

Distância por radial											
0º: 18.8	**5º:** 18.8	**10º:** 19.6	**15º:** 19.6	**20º:** 19.7	**25º:** 19.8	**30º:** 19	**35º:** 18.8	**40º:** 18.4	**45º:** 18.2	**50º:** 19.3	**55º:** 20.7

b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

60º: 21.2	**65º:** 20.1	**70º:** 19.4	**75º:** 19.1	**80º:** 18.4	**85º:** 19.3	**90º:** 19.7	**95º:** 21.9	**100º:** 22.6	**105º:** 22.9	**110º:** 23.4	**115º:** 24
120º: 24.5	**125º:** 24.5	**130º:** 24.7	**135º:** 26	**140º:** 26.3	**145º:** 26.9	**150º:** 26.7	**155º:** 26.6	**160º:** 26.3	**165º:** 26.3	**170º:** 25.7	**175º:** 25.4
180º: 25.1	**185º:** 25.3	**190º:** 25	**195º:** 25.1	**200º:** 24.5	**205º:** 24.5	**210º:** 24.7	**215º:** 25.4	**220º:** 25.1	**225º:** 24.8	**230º:** 24.5	**235º:** 25.6
240º: 25.1	**245º:** 26.3	**250º:** 25.1	**255º:** 26.7	**260º:** 27	**265º:** 27.9	**270º:** 27.9	**275º:** 27.8	**280º:** 27.8	**285º:** 27.6	**290º:** 27.3	**295º:** 27
300º: 26.6	**305º:** 25.9	**310º:** 23.8	**315º:** 22.2	**320º:** 21.2	**325º:** 21	**330º:** 22.2	**335º:** 21.6	**340º:** 19.7	**345º:** 19.8	**350º:** 19.1	**355º:** 19.4

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 25.56 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	44	Portaria	MC	22/02/1990	28/02/1990	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250029600201999	4598	Portaria	MCTIC	09/09/2019	10/09/2019	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	91	Decreto Legislativo	CN	19/03/1991	20/03/1991	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	61092	Despacho	MC	06/10/1992		Advertência	Jurídico
9999	363	Portaria	MC	08/08/1996	20/08/1996	Multa	Jurídico
9999	223	Portaria	MC	12/07/2002	18/07/2002	Multa	Jurídico
53000.025621/2013-95	4545	Portaria	MCTIC	16/12/2016	17/01/2017	Multa	Jurídico
53500.000341/2021-43	266	Ato	ORLE	14/01/2021	01/02/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53115006063202181	13359	Portaria	MC	29/05/2024	10/06/2024	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento

b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 51617/2024/MCOM

Brasília, 10 de junho de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11555132)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 9477/2024 (11547426), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 396/2024 (11555132), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente**, em 10/06/2024, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11571641** e o código CRC **F854F534**.

Referência: Processo nº 53115.006063/2021-81 Documento nº 11571641

b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

EM nº 00491/2024 MCOM

Brasília, 12 de Junho de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.006063/2021-81, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 9477/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 13.359, de 29 de maio de 2024, publicada em 10 de junho de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 20 de março de 2021, a permissão outorgada à Sociedade de Radiodifusão Manaus Ltda., atualmente denominada SISTEMA DISSICA DE COMUNICAÇÃO LTDA. (CNPJ nº 34.516.963/0001-64), nos termos da Portaria nº 44, datada em 22 de fevereiro de 1990, publicada em 28 de fevereiro de 1990, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 91, de 1991, publicado em 20 de março de 1991, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Manaus, estado do Amazonas.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 20747/2024/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53115.006063/2021-81.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 12/06/2024, às 12:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11575177** e o código CRC **6ACC0208**.

Referência: Processo nº 53115.006063/2021-81 Documento nº 11575177

b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

PÁTRIA AMADA BRASIL GOVERNO FEDERAL

MINISTÉRIO DAS
COMUNICAÇÕES

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:	**SISTEMA DISSICA DE COMUNICAÇÃO LTDA.**		
CNPJ:	**34.516.963/0001-64**	*CEP da sede:*	**69.075-830**
Endereço da sede:	**RUA MINISTRO JOÃO GONÇAVES, Nº 100, DISTRITO INDUSTRIAL, MANAUS, AMAZONAS.**		
E-mail de contato:	alexabn105@gmail.com e monikaantony@uol.com.br		
Serviço a ser renovado:	(X) Radiodifusão sonora	(X) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:	**20.03.2021 a 20.03.2031**		
Localidade da renovação:	**MANAUS**	*UF:*	**AM**

Eu, **GEISA ANTONY CRUZ E SILVA TOMAZ**, inscrito no CPF sob o nº **946.559.282-04**, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar

b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583
Petição (6663668) SEI 53115.006063/2021-81 / pg. 1

ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

(d) a Pessoa Jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;

(e) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(f) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

(g) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Manaus, AM, 29 de dezembro de 2020

Geisa Tomaz

GEISA ANTONY CRUZ E SILVA TOMAZ
Administradora
Assinatura do representante legal

b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583
Petição (6663668) SEI 53115.006063/2021-81 / pg. 2

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA	(a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (b) certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (e) prova de inscrição no CNPJ; (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

Petição (6663668) SEI 53115.006063/2021-81 / pg. 3

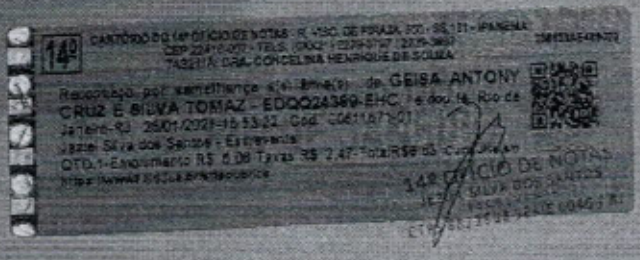
PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de mandato, **SISTEMA DISSICA DE COMUNICAÇÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 34.516.963/0001-64, com sede na Rua Ministro João Gonçalves, 100, Distrito Industrial, Manaus, Amazonas, CEP 69.075-830, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequencia Modulada, no município de Manaus, Amazonas, neste ato representada pela sócia administradora **GEISA ANTONY CRUZ E SILVA TOMAZ**, nomeia e constitui seu bastante procurador **ALEXANDRE ANTONIO DE SOUZA**, CORECON 2377/DF, RG nº 345.966-SSP/DF e CPF 010.759.691-15, com escritório profissional no SHS – Quadra 02, Bloco J, Loja 105, Edifício Hotel Bonaparte Residence – CEP 70.322-901, Brasília, Distrito Federal, outorgando os poderes para defender os interesses da Outorgante perante o Ministério das Comunicações e Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, referente aos processos de interesse da outorgante - concessão, permissão, concorrência, infração, renovação, podendo apresentar projeto técnico, de aumento de potência, entre outros; podendo requerer autocadastramento, vistas dos autos; cópias; e certidões; apresentar recursos, impugnações, representações e documentos; assinar declarações; apresentar pedido de prorrogação de prazo, e enfim, praticar todos os demais atos necessários para o bom e fiel desempenho deste mandato, dando por bom, firme e valioso, inclusive substabelecer.

Manaus, AM, 29 de dezembro de 2020.

Geisa Tomaz

GEISA ANTONY CRUZ E SILVA TOMAZ
Administradora



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583
b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL

"SOCIEDADE DE RADIODIFUSÃO MANAUS LTDA"

24 ABR. 2009

Instrumento Particular da Alteração Contratual que entre si fazem, IVONETE DE JESUS LEITE PACHECO, brasileira, casada, comerciante, residente domiciliada em Manaus, Est. do Amazonas, a Rua Nelson Batista de Sales, 150 Conjunto Petros, Bairro do Aleixo, portadora da Carteira de Identidade RG nº 749.338, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Est. do Amazonas e CIC nº 029.701.472-20; HUGO ANDERSON LEITE PACHECO e EDNOR PINTO PACHECO II, ambos brasileiros, solteiros, estudantes, residente e domiciliados em Manaus, Est. do Amazonas, a Rua Nelson Batista de Sales, 150 Conjunto Petros, Bairro do Aleixo, representados pelo seu pai Sr. Ednor Pinto Pacheco, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em Manaus, Est. do Amazonas, a Rua Nelson Batista de Sales, 150 Conjunto Petros, Bairro do Aleixo, portador da Carteira de Identidade RG nº 806.673, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Est. do Pará e CIC nº 019.287.572-53, únicos sócios quotistas componentes da firma que gira nesta praça sob a denominação social de "SOCIEDADE DE RADIODIFUSÃO MANAUS LTDA", com sede a Rua Itacoatiara, 700- Bairro da Cachoeirinha, Manaus, Amazonas, tendo como objetivo principal a exploração de serviços de radiodifusão de sons e imagens(televisão) com as características e condições próprias e finalidades educacionais, informativas, cívicas e patrióticas,bem como a exploração de propaganda comercial e atividades correlatas, mediante obtenção do governo federal de concessões, permissões e licenças, tudo de acôrdo com a legislação específica regedora da matéria. Casa de "show", boates e danceterias. Promoção e/ou produção de espetáculos artísticos culturais e esportivos, gravação de fitas e acetatos para produção de discos fonográficos e fitas cassetes, conforme contrato social arquivado na Junta Comercial do Est. do Amazonas, sob o nº 13200194276 de 20 de julho de 1989, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 34.516.963/0001-64, conforme cláusulas e condições abaixo, as quais passam a ter as seguintes redações:

MUDANÇA DE ENDEREÇO

I - A sua sede antes estabelecida a Rua Itacoatiara, 700, Bairro da Cachoeirinha, passará a funcionar a Rua Ministro João Gonçalves, 100 - Distrito Industrial, Manaus, Est. do Amazonas;

MUDANÇA DO NOME DE FANTASIA

II - A empresa, a partir desta data, adotará novo nome de fantasia, que será "RÁDIO FM DO POVO";

DO CAPITAL SOCIAL

III- Os sócios decidem alterar o seu Capital Social integralizado em 3(três) etapas, a seguir:

Etapa I) Conforme Medida Provisória nº 168 de 15.03.90, convertida em lei nº 8.024 de 12.04.90, o Capital Social de NCZ$ 10.000,00(DEZ MIL CRUZADOS NOVOS) fica transformado para Cr$10.000,00(DEZ MIL CRUZEIROS) até 31.07.93;

Etapa II) Conforme Medida Provisória nº 336 de 28.07.93 com entrada em vigor em 01.08.93, o Capital Social fica alterado de Cr$ 10.000,00(DEZ MIL CRUZEIROS) para CR$ 10,00(DEZ CRUZEIROS REAIS), e deste para CR$ 17.847.500,00(DEZESSETE MILHÕES OITOCENTOS E QUARENTA E SETE MIL E QUINHENTOS CRUZEIROS REAIS), decorrente da correção monetária do capital até 30.06.94;

Etapa III) Através da Lei nº 8.880 de 27.05.94 e Medida Provisória nº 542, publicada no D.O.U. de 30.06.94, que dispõe sobre o Plano Real e o Sistema Monetário Nacional, a partir de 01.07.94 a empresa altera o seu Capital Social de Cr$ 17.847.500,00(DEZESSETE MILHÕES OITOCENTOS E QUARENTA E SETE MIL E QUINHENTOS CRUZEIROS REAIS), tendo como paridade a moeda anterior de CR$ 2.750,00(DOIS MIL SETECENTOS E CINQUENTA CRUZEIROS REAIS), o qual fica convertido para R$ 6.490,00(SEIS MIL QUATROCENTOS E NOVENTA REAIS), dividido em 6.490(SEIS MIL QUATROCENTOS E NOVENTA) cotas sociais no valor de R$ 1,00(HUM) Real cada uma, assim distribuída entre os sócios:

NOME	COTAS	VALOR

1ª alteração

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583
b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583
Petição (6663668) SEI 53115.000063/2021-81 / pg. 5

POLO DE MICROFILMAGEM
Rolo 0190 Fotograma 1799

gravação de fitas e acetatos para produção de discos fonográficos e fitas cassetes.

CLÁUSULA TERCEIRA: - A sociedade fica constituída por prazo indeterminado, observando-se quando da sua dissolução, os preceitos de Lei em vigência, iniciando as suas atividades a partir da homologação de autorização para funcionamento pelo DENTEL.

CLÁUSULA QUARTA: - O Capital Social é de NCZ$ 10.000,00(DEZ MIL CRUZADOS NOVOS) e foi inteiramente integralizado e subscrito neste ato, na forma prevista, dividido em 1.000(HUM MIL) cotas no valor de NCZ$10,00 (DEZ CRUZADOS NOVOS) cada uma, ficando assim distribuído entre os sócios: a) IVONETE DE JESUS LEITE PACHECO, com 200(DUZENTAS) cotas no valor nominal de NCZ$10,00(DEZ CRUZADOS NOVOS) cada cota, totalizando NCz$ 2.000,00(DOIS MIL CRUZADOS NOVOS);

b) HUGO ANDERSON LEITE PACHECO, com 400(QUATROCENTAS) cotas no valor nominal de NCz$10,00(DEZ CRUZADOS NOVOS) cada cota, totalizando NCZ$ 4.000,00(QUATRO MIL CRUZADOS NOVOS);

c) EDNOR PINTO PACHECO II, com 400(QUATROCENTAS) cotas no valor nominal de NCz$10,00(DEZ CRUZADOS NOVOS) cada cota, totalizando NCz$ 4.000,00(QUATRO MIL CRUZADOS NOVOS).

- O Capital Social foi, na sua totalidade integralizado em moeda corrente e legal do País.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - O Capital Social, na sua totalidade, pertencerá sempre a brasileiros natos.

CLÁUSULA QUINTA: - A responsabilidade dos sócios é limitada a importância total do Capital Social, nos termos do Artigo 2º, do Dec.nº 3.708 de 10 de Janeiro de 1919.

CLÁUSULA SEXTA: - As deliberações sociais ainda que impliquem em alteração contratual, poderão ser tomadas por sócios que representem a maioria absoluta do Capital Social, consoante à faculdade deferida pelo Artigo 62, Parágrafo 2º, do Decreto nº 57.651 de 19 de Janeiro de 1966.

CLÁUSULA SÉTIMA: - A sociedade, por todos os seus sócios, obriga-se a cumprir rigorosamente todas as leis, os regulamentos e as instruções vigentes ou que vierem a vigorar referentes a Radiodifusão e a Segurança Nacional.

CLÁUSULA OITAVA: - Os sócios cotistas se obrigam a não efetuar qualquer alteração do presente contrato sem que tenham, para este efeito, obtido previamente do Poder Concedente a necessária autorização.

CLÁUSULA NONA: - As cotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas a qualquer título,a terceiros, sem o consentimento unânime dos demais sócios, cabendo a estes o direito de preferência na sua aquisição, na proporção das cotas que possuírem.

b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583
Petição (6663668) SEI 53115.000063/2021-81 / pg. 6

CONTINUAÇÃO

a)Ivonete de Jesus Leite Pacheco	1.298	R$ 1.298,00
b)Hugo Anderson Leite Pacheco	2.596	R$ 2.596,00
c)Ednor Pinto Pacheco II	2.596	R$ 2.596,00
T O T A L	6.490	R$ 6.490,00

§ Único: A responsabilidade dos sócios é limitada a importância total do Capital Social.

DAS DEMAIS CLÁUSULAS

IV - Continuam em inteiro vigor para todos os efeitos de direito as demais cláusulas e condições do contrato primordial e alterações posteriores que não colidirem implícita e explícitamente com as demais, e aceitas e datadas na presente alteração que tem vigência a partir da data de sua aprovação na Junta Comercial do Est. do Amazonas.

E, por estarem de comum acordo, assinam a presente Alteração Contratual em 2(duas) vias datilografadas de um só lado, na mesma forma e teor para que produza um só efeito, e o fazem na presença de 2(duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam, para que surta seus efeitos legais.

Manaus, 06 de dezembro de 1994.

IVONETE DE JESUS LEITE PACHECO

HUGO ANDERSON LEITE PACHECO
Representado pelo seu pai Sr.
Ednor Pinto Pacheco

EDNOR PINTO PACHECO II
Representado pelo seu pai Sr.
Ednor Pinto Pacheco

TESTEMUNHAS:

RONILDO TORRES HAKAMINE
CIC nº 483.513.937-20
C.I. nº 3.694.283 IFP(RJ)
R. Adriano Jorge, 21 São Raimundo

Manoel Miranguela Rampazo
Rua do Legião, 2000 Bairro Prox. Vargas
Manaus - Amazonas
Tel. 244-2806 - Téc. Contab. CRC - Am 0624
CPF 020.829.222/20

Atesto a veracidade

Em 06/10/95

Aldecy de Alencar Ribeiro
Delegado Substituto
Delegacia do MICNAM.

00394437/0022-81

DELEGACIA DO MIC NO AMAZONAS
Rua Borba Nº 698
BAIRRO CACHOEIRINHA - CEP 69065-030
MANAUS - AM.

CARTÓRIO ASSEU
7º TABELIONATO DE NOTAS
AV. AMAZONAS, 1000 - CEP 69065-000 - MANAUS - AM
AUTÊNTICO a presente fotocópia por mim conferida com o documento a mim apresentado, do que dou fé.
SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO: AK262135-GD
Cód.091E-95EE-D78F-AFB3-Validação: www.selo.com.br
Manaus (AM), 16 de Março de 2022.
FLORIANE LAMARÃO DE CASTRO DOS SANTOS
ESCREVENTE AUTORIZADA
Pago: R$ 5,58

CARTÓRIO ASSEU
7º TABELIONATO DE NOTAS
AV. AMAZONAS, 1000 - CEP 69065-000 - MANAUS - AM
AUTÊNTICO a presença fotocópia por mim conferida com o documento a mim apresentado, do que dou fé.
SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO: AK262136-SD
Cód.091E-95EE-D78F-AFB3-Validação: www.selo.com.br
Manaus (AM), 11 de Abril de 2022.
FLORIANE LAMARÃO DE CASTRO DOS SANTOS
ESCREVENTE AUTORIZADA
Pago: R$ 5,58

7º TABELIONATO DE NOTAS
AV. AMAZONAS, 1000 - CEP 69065-000 - MANAUS - AM
AUTÊNTICO a presença fotocópia por mim conferida com o documento a mim apresentado, do que dou fé.
12 ABR. 2009
VALIDO SOMENTE COM SELO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE
Isabella
Bela. Juliana de Sá Fioretti - Escrevente
Cícero Maquiné de Oliveira - Escrevente
Ricardo S. Naveda Chixaro - Escrevente
Karla das Oliveira - Escrevente
Nelson de Souza Chixaro Neto - Escrevente

b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583
Petição (6663868) SEI 53115.006063/2021-81 / pg. 7

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERACAO CONTRATUAL

SOCIEDADE DE RADIODIFUSAO MANAUS LTDA

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERACAO CONTRATUAL QUE ENTRE SI FAZEM, IVONETE DE JESUS LEITE PACHECO BRASILEIRA CASADA, COMERCIANTE, RESIDENTE E DOMICILIADA EM MANAUS, ESTADO DO AMAZONAS, A RUA NELSON BATISTA DE SALES, 150 - CONJUNTO PETROS, BAIRRO DO ALEIXO, PORTADORA DA CARTEIRA DE IDENTIDADE RG NR. [illegible], EXPEDIDA PELA SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS E CIC NR. 029.701.472-20, HUGO ANDERSON LEITE PACHECO E EDNOR PINTO PACHECO II, AMBOS BRASILEIROS, SOLTEIROS, ESTUDANTES, RESIDENTES E DOMICILIADOS EM MANAUS, ESTADO DO AMAZONAS, A RUA NELSON BATISTA DE SALES, 150 - CONJUNTO PETROS, BAIRRO DO ALEIXO, REPRESENTADOS PELO SEU PAI SR. EDNOR PINTO PACHECO, BRASILEIRO, CASADO, CONTADOR, RESIDENTE E DOMICILIADO EM MANAUS, ESTADO DO AMAZONAS, A RUA NELSON BATISTA DE SALES, 150 CONJUNTO PETROS, BAIRRO DO ALEIXO, PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE RG NR. 600.873, EXPEDIDA PELA SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA DO ESTADO DO PARA E CIC NR. 013.237.572-53, UNICOS SOCIOS QUOTISTAS COMPONENTES DA FIRMA QUE GIRA NESTA PRACA SOB A DENOMINACAO SOCIAL DE SOCIEDADE DE RADIODIFUSAO MANAUS LTDA., COM SEDE A RUA MINISTRO JOAO GONCALVES, 100 - DISTRITO INDUSTRIAL, MANAUS, ESTADO DO AMAZONAS, TENDO COMO OBJETIVO PRINCIPAL A EXPLORACAO DE SERVICOS DE RADIODIFUSAO DE SONS E IMAGENS (TELEVISAO), COM AS CARACTERISTICAS E CONDICOES PROPRIAS E FINALIDADES EDUCACIONAIS, INFORMATIVAS, CIVICAS E PATRIOTICAS, BEM COMO A EXPLORACAO DE PROPAGANDA COMERCIAL E ATIVIDADES CORRELATAS, MEDIANTE OBTENCAO DO GOVERNO FEDERAL DE CONCESSOES, PERMISSOES E LICENCAS, TUDO DE ACORDO COM A LEGISLACAO ESPECIFICA REGULANDO A MATERIA. CASA DE "SHOW", BOATES E DANCETERIAS. PROMOCAO E/OU PRODUCAO DE ESPETACULOS ARTISTICOS, CULTURAIS E ESPORTIVOS, GRAVACAO DE FITAS E ACETATOS PARA PRODUCAO DE DISCOS FONOGRAFICOS E FITAS CASSETES, CONFORME CONTRATO SOCIAL ARQUIVADO NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS SOB O NR. 13200134276 DE 20 DE JULHO DE 1989 E ALTERACAO CONTRATUAL NR. 144221 DE 09 DE OUTUBRO DE 1990, INSCRITA NO CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES DO MINISTERIO DA FAZENDA SOB O NR. 34.516.963/0001-64, CONFORME CLAUSULAS E CONDICOES ABAIXO, AS QUAIS PASSAM A TER AS SEGUINTES REDACOES:

DA DENOMINACAO SOCIAL

I - A EMPRESA, A PARTIR DESTA DATA, ADOTARA NOVA DENOMINACAO SOCIAL QUE SERA SOCIEDADE DE RADIODIFUSAO PACHECO LTDA., ASSUMINDO O ATIVO E PASSIVO DE SUA ANTECESSORA.

DA ADMISSAO DE SOCIO

II - FICA ADMITIDO, NA SOCIEDADE, NESTE ATO, O SR. JOSE GOMES DA SILVA, BRASILEIRO, CASADO, ENGENHEIRO ELETRONICO, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA 4, NR. 207 - CONJUNTO JARDIM PETROPOLIS, BAIRRO DE PETROPOLIS, MANAUS, ESTADO DO AMAZONAS,

7º TABELIONATO DE NOTAS
AV. ANDRE ARAUJO, Nº 115 - ALEIXO - MANAUS - AM
CEP 69.060-000 FONE (092) 2127-2100
AUTENTICO a presente fotocópia por ser reprodução fiel do documento a mim apresentado, com o original a mim apresentado.
24 ABR

CARTÓRIO ARAÚJO
AUTENTICO a presente fotocópia por ser reprodução fiel do documento a mim apresentado, do que dou fé.
SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO AP795361-4B
Cód: 37D2-53BD-DE89-79D7 Validação: www.[illegible].com.br
Manaus (AM), 11 de Abril de 2016
[illegible] DE CASTRO DOS SANTOS
ESCREVENTE AUTORIZADA
Page: R$ 3,50

2ª alteração

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583
Petição (6663668) SEI 53115.006063/2021-81 / pg. 8

b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº RR. 0290406-5, EXPEDIDA PELA SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS E CIC Nº. 055.178.182-34, O QUAL COMPROMETE-SE A CUMPRIR FIELMENTE O QUE DETERMINA O CONTRATO SOCIAL E ALTERACOES POSTERIORES.

PARAGRAFO UNICO: O SOCIO JOSE GOMES DA SILVA, ACIMA QUALIFICADO, DECLARA SOB PENA DA LEI QUE NAO ESTA CONDENADO A NENHUM DOS CRIMES PREVISTOS EM LEI QUE O IMPECA DE EXERCER A ATIVIDADE MERCANTIL. FIRMA A PRESENTE DECLARACAO PARA QUE PRODUZA OS EFEITOS LEGAIS, CIENTE QUE, NO CASO DE COMPROVACAO DE SUA FALSIDADE, SERA NULO, DE PLENO DIREITO, PERANTE O REGISTRO DO COMERCIO O ATO QUE SE INTEGRA ESTA DECLARACAO, SEM PREJUIZO DAS SANCOES PENAIS A QUE ESTIVER SUJEITO.

DA TRANSFERENCIA DAS COTAS

III - O SOCIO JOSE GOMES DA SILVA, ACIMA QUALIFICADO, RECEBE DA SOCIA IVONETE DE JESUS LEITE PACHECO, ACIMA QUALIFICADA, A CESSAO DE 116(CENTO E DEZESSEIS) COTAS NO VALOR DE R$ 116,00(CENTO E DEZESSEIS REAIS), RECEBENDO, NESTE ATO, O RESPECTIVO VALOR EM MOEDA CORRENTE; RECEBE DO SOCIO HUGO ANDERSON LEITE PACHECO, ACIMA QUALIFICADO, A CESSAO DE 284(DUZENTAS E TRINTA E QUATRO) COTAS NO VALOR DE R$ 284,00(DUZENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS), E DE EDNOR PINTO PACHECO II, ACIMA QUALIFICADO, A CESSAO DE 284(DUZENTAS E TRINTA E QUATRO) COTAS NO VALOR DE R$ 284,00(DUZENTAS E TRINTA E QUATRO REAIS), RECEBENDO AMBOS, NESTE ATO, O RESPECTIVO VALOR EM MOEDA CORRENTE, SENDO AMBOS REPRESENTADOS PELO SEU PAI SR. EDNOR PINTO PACHECO, JA QUALIFICADO NO PREAMBULO DESTE INSTRUMENTO.

DO CAPITAL SOCIAL

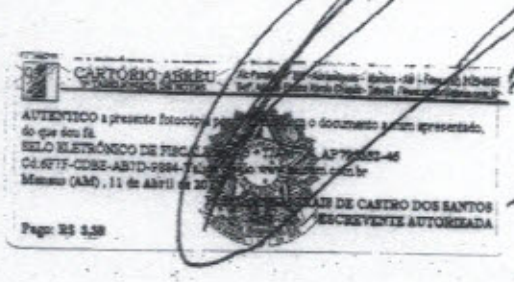
IV - O CAPITAL SOCIAL QUE E DE R$ 6.480,00(SEIS MIL QUATROCENTOS E NOVENTA REAIS), REPRESENTADO POR 6.480 (SEIS MIL QUATROCENTAS E NOVENTAS) COTAS NO VALOR DE R$ 1,00(HUM REAL) CADA UMA, FICA ASSIM DISTRIBUIDO ENTRE OS SOCIOS:

N O M E	C O T A S	V A L O R
A/IVONETE DE JESUS LEITE PACHECO	1.182	R$ 1.182,00
B/HUGO ANDERSON LEITE PACHECO	2.362	R$ 2.362,00
C/EDNOR PINTO PACHECO II	2.362	R$ 2.362,00
D/JOSE GOMES DA SILVA	584	R$ 584,00
T O T A L.....	6.480	R$ 6.480,00

PARAGRAFO UNICO: A RESPONSABILIDADE DOS SOCIOS E LIMITADA A IMPORTANCIA TOTAL DO CAPITAL SOCIAL.

DAS DEMAIS CLAUSULAS

V - CONTINUAM EM INTEIRO VIGOR, PARA TODOS OS EFEITOS DE DIREITO, AS DEMAIS CLAUSULAS E CONDICOES NO CONTRATO INICIAL E ALTERACOES POSTERIORES, QUE NAO COLIDIREM IMPLICITA E EXPLICITAMENTE COM AS DEMAIS, E ACEITAS E DATADAS NA PRESENTE ALTERACAO QUE TEM VIGENCIA A PARTIR DA DATA DE SUA APROVACAO NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS.





b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

Petição (6663668) SEI 53115.006063/2021-81 / pg. 9

E, POR ESTAREM DE COMUM ACORDO, ASSINAM A PRESENTE ALTERAÇÃO CONTRATUAL EM 2(DUAS) VIAS DATILOGRAFADAS DE UM SO LADO, DA MESMA FORMA E TEOR, PARA QUE PRODUZA UM SO EFEITO, E O FAZEM NA PRESENCA DE 2(DUAS) TESTEMUNHAS QUE A TUDO ASSISTIRAM E TAMBEM ASSINAM, PARA QUE SURTA SEUS EFEITOS LEGAIS.

MANAUS, 06 DE NOVEMBRO DE 1995

IVONETE DE JESUS LEITE PACHECO

HUGO ANDERSON LEITE PACHECO
Representado pelo seu pai Sr.
Ednor Pinto Pacheco

EDNOR PINTO PACHECO II
Representado pelo seu pai Sr.
Ednor Pinto Pacheco

7º TABELIÃO
AV. ANDRÉ ARAÚJO, Nº
CEP 69.060-000 P
AUTENTICO a presente cr
com o original a mim ap
24 AB
Ricardo B. Natal - Escrevente
Karla Paz Oliveira

JOSE GOMES DA SILVA

CARTÓRIO ABREU
AUTENTICO a presente fotocópia
do que dou fé
SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO
Manaus (AM), 16 de Março de
Pago: R$ 3,30

VISTO DO ADVOGADO:

TESTEMUNHAS

ALTEMAR RODRIGUES RAMOS
ALTEMAR RODRIGUES RAMOS
RUA SANTA RITA, 16 ZUMBI III
CIC 444.221.562-58
RG UR. 1113271-6

Manoel Miranda Campos
Rua da Legião, 688 - Bairro Prat. Vilas
Manaus - Amazonas
Tel. 244-2805 - Téc. Contab CRC - Am 5624
CPF 620 823 222 / 20

CARTÓRIO ABREU
AUTENTICO a presente fotocópia
do que dou fé
SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO
Manaus (AM), 11 de Abril de
Pago: R$ 3,30

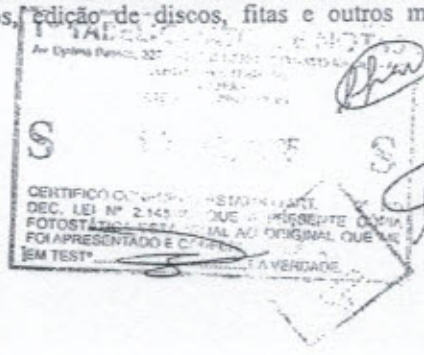
b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

SOCIEDADE DE RADIODIFUSÃO PACHECO LTDA.
C.N.P.J-MF: 34.516.963/0001-64.
NIRC-JUCEA: 13200194276
3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Pelo presente instrumento de **alteração contratual,** os abaixo assinados; **IVONETE DE JESUS LEITE PACHECO,** brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, nascida em 16.06.1950, natural de Belém-PA, empresária, portadora da Cédula de Identidade No. 749.338-SSP-AM, e C.P.F. No. 029.701.472-20, residente e domiciliada nesta capital de Manaus, Estado do Amazonas à Rua Nelson Batista de Sales No. 150, Conjunto Petro, Bairro Aleixo, Cep: 69.080-000 e **HUGO ANDERSON LEITE PACHECO,** brasileiro, solteiro, nascido em 18.01.1980, natural de Belém-PA, estudante, portador da Cédula de Identidade No. 1515037-2-SSP-AM, e C.P.F. No. 657.053.002-04, residente e domiciliado nesta capital de Manaus, Estado do Amazonas à Rua Nelson Batista de Sales No. 150, Conjunto Petro, Bairro Aleixo, Cep: 69.080-000, e **EDNOR PINTO PACHECO II,** brasileiro, solteiro, nascido em 25.04.1982, natural de Manaus-AM, estudante, portador da Cédula de Identidade No. 1577495-3-SSP-AM, e C.P.F. No. 714.128.402-87, residente e domiciliado nesta capital de Manaus, Estado do Amazonas à Rua Nelson Batista de Sales No. 150, Conjunto Petro, Bairro Aleixo, Cep: 69.080-000, e **JOSÉ GOMES DA SILVA,** brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 22.10.1956, natural de Manaus-AM, empresário, portador da Cédula de Identidade No. 0298486-5-SSP-AM, e C.P.F. No. 055.178.182-34, residente e domiciliado nesta capital de Manaus, Estado do Amazonas à Rua 04 No. 207, Conjunto Jardim Petrópolis, Bairro Petrópolis, Cep: 69.067-000, únicos sócios quotistas da Sociedade Limitada; **SOCIEDADE DE RADIODIFUSÃO PACHECO LTDA,** firma estabelecida nesta capital de Manaus, Estado do Amazonas à Rua Ministro João Gonçalves No. 100, Distrito Industrial, Cep: 69.075-830, inscrita no C.N.P.J-MF sob o No. 34.516.963/0001-64, com contrato social e alterações devidamente registrados na MM. Junta Comercial do Estado do Amazonas sob os Números 13200194276, 144221, 168757, em sessões de, 20.07.1989, 09.10.1995 e 04.02.1997, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito **alterar o contrato social,** conforme as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA DENOMINAÇÃO SOCIAL.
A sociedade resolve neste ato, alterar a denominação social para **SISTEMA DISSICA DE COMUNICAÇÃO LTDA,** assumindo o ativo e o passivo da antecessora.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETIVO SOCIAL.
A sociedade tem por objetivo social; Atividades de rádio, atividades de televisão aberta, atividades de televisão por assinatura, edição e impressão de jornais, edição e impressão de revistas, edição e impressão de livros, edição de discos, fitas e outros materiais gravados.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583
Petição (6665666) SEI 53115.000063/2021-81 / pg. 11
b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

CLÁUSULA TERCEIRA: DA [illegible]

Retiram-se neste ato da sociedade os sócios, **HUGO ANDERSON LEITE PACHECO, EDNOR PINTO PACHECO II,** e **IVONETE DE JESUS LEITE PACHECO,** acima qualificados, transferindo a totalidade de suas cotas de capital social, no valor total de R$ 5.906,00 (cinco mil novecentos e seis reais) para os sócios ingressantes na sociedade conforme segue: Sr. **FRANCISCO DAS CHAGAS DISSICA VALÉRIO TOMAZ,** brasileiro, divorciado conforme certidão de casamento do 1°. Ofício de Registro Civil de Pessoas Naturais de Manaus-Am, No. 386, às folhas 168-v, do livro 75 e averbação de divórcio por sentença do Dr. Luiz Wilson Barroso, juiz de direito da 1ª. Vara de Familia da Comarca de Manaus, proferida no dia 07 de junho de 1988, nascido em 20.01.1953, natural de Eirunepé-AM, empresário, portador da Cédula de Identidade No. 0172475-4-SSP-AM, e C.P.F. No. 015.140.162-49, residente e domiciliado nesta capital de Manaus, Estado do Amazonas à Rua Paraíba No. 1020, Apartamento No. 202, Bairro Adrianópolis, Cep: 69.057-021, com o valor de R$ 4.724,00 (quatro mil setecentos e vinte e quatro reais) e o Sr. **FRANCISCO PLÍNIO VALÉRIO TOMAZ,** brasileiro, viúvo, nascido em 31.01.1955, natural de Eirunepé-AM, empresário, portador da Cédula de Identidade No. 0226834-5-SSP-AM, e C.P.F. No. 035.372.502-15, residente e domiciliado nesta capital de Manaus, Estado do Amazonas à Rua da Paz No. 386, Bloco A, Apartamento 1202, Nova Esperança, Cep: 69.037-580, com o valor de R$ 1.182,00 (um mil, cento e oitenta e dois reais), ficando o capital social subscrito e integralizado em moeda corrente e legal no pais, conforme segue:

NOME	COTAS	%	VALOR
FRANCISCO DAS CHAGAS DISSICA VALÉRIO TOMAZ	4.724	72,789%	R$ 4.724,00
FRANCISCO PLÍNIO VALÉRIO TOMAZ	1.182	18,213%	R$ 1.182,00
JOSÉ GOMES DA SILVA	584	8,998%	R$ 584,00
TOTAL	6.490	100%	R$ 6.490,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os sócios retirantes da sociedade declaram neste ato, ter recebido todos os seus direitos e haveres perante a sociedade, dando plena , total e irrevogável quitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os sócios ingressantes na sociedade declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, (artigo 1011, parágrafo 1°, CC/2002).

1° TABELIONATO DE NOTAS
Av. Djalma Batista, 327 (92) 3234-3321 / 3234-3335
Antonino Dabdo
Tabelião
CIC - 048.759.972-49

17 OUT. 2005

CERTIFICO CONFORME ESTATUI O ART. 2° DO DEC. LEI N° 2.145/40, QUE A PRESENTE COPIA FOTOSTÁTICA ESTÁ IGUAL AO ORIGINAL QUE ME FOI APRESENTADO E CONFERI
EM TEST[illegible] DA VERDADE

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583
Petição (8665866) SEI 53115.000063/2021-81 / pg. 12
b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

A sociedade resolve neste ato aumentar o capital social dos atuais R$ 6.490,00 (seis mil quatrocentos e noventa reais) para R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais), representado por 50.000 (cinqüenta mil) cotas de valor unitário de R$ 1,00 (um real), com os sócio integralizando neste ato em moeda corrente e legal no país o valor de R$ 43.510,00 (quarenta e três mil, quinhentos e dez reais), ficando o capital social subscrito e integralizados pelos sócios em moeda corrente e legal no país, conforme segue:

NOME	COTAS	%	VALOR
FRANCISCO DAS CHAGAS DISSICA VALÉRIO TOMAZ	40.500	81%	R$ 40.500,00
FRANCISCO PLÍNIO VALÉRIO TOMAZ	5.000	10%	R$ 5.000,00
JOSÉ GOMES DA SILVA	4.500	9%	R$ 4.500,00
TOTAL	50.000	100%	R$50.000,00

CLÁUSULA QUINTA: DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE.
A administração da sociedade será exercida pelos sócios Srs **FRANCISCO DAS CHAGAS DISSICA VALÉRIO TOMAZ e FRANCISCO PLÍNIO VALÉRIO TOMAZ**, em conjunto ou isoladamente por quaisquer dos mesmos, podendo isentos de caução, nomearem procuradores, quando julgarem necessário e assinarem em conjunto ou isoladamente todos os atos de gestão da sociedade.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos atos de venda total ou parcial das cotas da sociedade, avais, fianças, contratos de longo prazo, endossos a favor de terceiros, bem como qualquer alteração do presente contrato, será necessária a assinatura de todos os sócios.

CLÁUSULA SEXTA: DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL.
A sociedade resolve neste ato, pela consolidação do contrato social conforme as cláusulas e condições a seguir:

SISTEMA DISSICA DE COMUNICAÇÃO LTDA.
C.N.P.J-MF: 34.516.963/0001-64.
NIRC-JUCEA: 13200194276
CONSOLIDAÇÃO.

CLÁUSULA PRIMEIRA:DA DENOMINAÇÃO SOCIAL E SEDE.
A sociedade denomina-se **SISTEMA DISSICA DE COMUNICAÇÃO LTDA**, com sede na Rua Ministro João Gonçalves No. 100, Distrito Industrial, Cep: 69.075-830, nesta capital de Manaus, Estado do Amazonas.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO INÍCIO DE ATIVIDADE E PRAZO.
A sociedade iniciou suas atividades em 20 de Julho de 1989 e seu prazo de duração é indeterminado.

1º TABELIONATO DE NOTAS
17 OUT. 2005
CERTIFICO CONFORME ESTATUI O ART. 2º DO DEC. LEI Nº 2.148/40, QUE A PRESENTE CÓPIA FOTOSTÁTICA ESTÁ IGUAL AO ORIGINAL QUE ME FOI APRESENTADO E CONFERI EM TESTE DA VERDADE.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583
Petição (6665866) SEI 53115.000063/2021-81 pg. 13
b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETIVO SOCIAL.
A sociedade tem por objetivo social; Atividades de rádio, atividades de televisão aberta, atividades de televisão por assinatura, edição e impressão de jornais, edição e impressão de revistas, edição e impressão de livros, edição de discos, fitas e outros materiais gravados.

CLÁUSULA QUARTA: DO CAPITAL SOCIAL.
O capital social é de R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais), representado por 50.000 (cinqüenta mil) cotas de valor unitário de R$ 1,00 (um real), subscritas e integralizadas pelos sócios em moeda corrente e legal no país, ficando o capital social, subscrito e integralizado, conforme segue:

NOME	COTAS	%	VALOR
FRANCISCO DAS CHAGAS DISSICA VALÉRIO TOMAZ	40.500	81%	R$ 40.500,00
FRANCISCO PLÍNIO VALÉRIO TOMAZ	5.000	10%	R$ 5.000,00
JOSÉ GOMES DA SILVA	4.500	9%	R$ 4.500,00
TOTAL	50.000	100%	R$ 50.000,00

CLÁUSULA QUINTA: DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE.
A administração da sociedade será exercida pelos sócios Srs **FRANCISCO DAS CHAGAS DISSICA VALÉRIO TOMAZ** e **FRANCISCO PLÍNIO VALÉRIO TOMAZ**, em conjunto ou isoladamente por quaisquer dos mesmos, podendo isentos de caução, nomearem procuradores, quando julgarem necessário e assinarem em conjunto ou isoladamente todos os atos de gestão da sociedade.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos atos de venda total ou parcial das cotas da sociedade, avais, fianças, contratos de longo prazo, endossos a favor de terceiros, bem como qualquer alteração do presente contrato, será necessária a assinatura de todos os sócios.

CLÁUSULA SEXTA: DA REMUNERAÇÃO DOS SÓCIOS.
Será facultado a cada sócio uma retirada mensal a título de pró-labore que será lançada a débito de despesas gerais, sempre de acordo com a legislação do Imposto de Renda em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO SOCIAL.
Ao termino de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. (artigo 1.065, CC/2002).

Antonio Coelho Carvalho
CIC - 043.759.822-91

17 OUT. 2005

CERTIFICO CONFORME ESTATUI O ART. 2º DO DEC. LEI Nº 2.148/40, QUE A PRESENTE CÓPIA FOTOSTÁTICA ESTÁ IGUAL AO ORIGINAL QUE ME FOI APRESENTADO E CONFERI
EM TEST... DA VERDADE

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583
Petição (6665866) SEI 53115.000063/2021-81 pg. 14
b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores (es) quando for o caso. (arts. 1.071 e 1.072, parágrafo 2º. e artigo 1.078, CC/2002).

CLÁUSULA NONA: DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS.
As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se posta à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA CAUSA MORTIS, INTERDIÇÃO E IMPEDIMENTO.
A morte, interdição ou impedimento de quaisquer dos sócios, não implicará na dissolução da sociedade, cumprindo neste caso aos sócios remanescentes a obrigação de promoverem o levantamento dos direitos e haveres da sociedade através do levantamento de um balanço extraordinário, no prazo de 60 (sessenta) dias, notificando aos herdeiros ou sucessores para, além de acompanharem o balanço, se manifestarem sobre a destinação dos direitos e haveres pertencentes ao sócio morto, interdito ou impedido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os herdeiros ou sucessores do sócio morto, interdito ou impedido, poderão ingressar na sociedade com as cotas de capital correspondente e, caso não desejarem, terão seus haveres pagos em 12 (doze) parcelas mensais, mediante alvará Judicial, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após o encerramento da apuração do balanço.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (artigo 1.028 e o artigo 1.031, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS.
A responsabilidade dos Sócios é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social. (artigo 1.052, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: DO FORO.
Fica eleito o foro de Manaus - Amazonas, para dirimir toda e qualquer dúvida, oriunda do presente contrato, renunciando as partes, a qualquer outro, pôr mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: DO DESIMPEDIMENTO.
Os sócios administradores **FRANCISCO DAS CHAGAS DISSICA VALÉRIO TOMAZ** e **FRANCISCO PLÍNIO VALÉRIO TOMAZ** declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (artigo 1011, parágrafo 1º, CC/2002).

1º TABELIONATO DE NOTAS
Antonino Rabelo
Tabelião
CIC - CAR.759-P22-91
S 17 OUT. 2005
CERTIFICO CONFORME ESTATUI O ART. 2º DO DEC. LEI Nº 2.148/40, QUE A PRESENTE CÓPIA FOTOSTÁTICA ESTÁ IGUAL AO ORIGINAL QUE ME FOI APRESENTADO E CONFERI
EM TES DA VERDADE.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583
Petição (00059666) SEI 53115.000063/2021-81 / pg. 15
b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que, após o registro do mesmo na MM. Junta Comercial do Estado do Amazonas, surta todos os seus efeitos legais.

Manaus (Am), 19 de Outubro de 2004.

RECO 5ª Notaria Manaus

FRANCISCO DAS CHAGAS DISSICA VALÉRIO TOMAZ

6º Tabelionato Manaus

FRANCISCO PLÍNIO VALÉRIO TOMAZ

RECO 5ª Notaria Manaus

JOSÉ GOMES DA SILVA

HUGO ANDERSON LEITE PACHECO

RECO 5ª Notaria Manaus

EDNOR PINTO PACHECO II

IVONETE DE JESUS LEITE PACHECO

No uso da firma por quem de direito assinam em conjunto ou isoladamente:

RECO 5ª Notaria Manaus

SISTEMA DISSICA DE COMUNICAÇÃO LTDA.
FRANCISCO DAS CHAGAS DISSICA VALÉRIO TOMAZ

6º Tabelionato Manaus - AM

SISTEMA DISSICA DE COMUNICAÇÃO LTDA.
FRANCISCO PLÍNIO VALÉRIO TOMAZ

TESTEMUNHAS:

NOME: [illegible] NOME: [illegible]
C.P.F: [illegible] C.P.F: [illegible]
R.G: [illegible] R.G: [illegible]

6º Tabelionato de Manaus
Av. Carvalho Leal, 1365 - Cachoeirinha - Manaus-Am
ANTÔNIO DE VIEIRA - SUBSTITUTO
20 OUT. 2004
RECONHEÇO por semelhança a(s) assinatura(s) indicada(s) no RECO [illegible] Código Normativo da CGJ/TJA. Dou fé. Verdade.
ANTÔNIO DE VIEIRA - SUBSTITUTO

SEXTO TABELIONATO DE NOTAS
Matriz Av.: Sen. Alvaro Maia nº 635 - Centro
Sucursal - Av. Pres. Castelo Branco - 7071-A- Cachoeirinha
Fones:(092) 234-5114 / 232-4016 Fax:234-5121 / 232-30[illegible]
Manaus - AM
21 OUT. 2004
RECONHEÇO VERDADEIRA(S) A(S) FIRMAS(S) SUPRA
EM TEST° DA VERDADE.
Ana de Fátima Pierre de Souza - Tabeliã Substituta

b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583
Petição (6665866) SEI 53115.006063/2021-81 pg. 16

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS
CERTIFICO O REGISTRO EM: 10/11/2004
SOB Nº: 270582
Protocolo: 04/033435-0
Empresa:13 2 0019427 6
SISTEMA DIGITAL DE COMUNICAÇÃO LTDA
ALDEMIRA PINHEIRO PEREIRA
SECRETÁRIA GERAL

Junta Comercial do Estado do Amazonas - JUCEA
De acordo com o disposto no art. 78 inciso II, do Dec. Federal nº 1.800, de 30.01.1996 e IN/DNRC nº 93, de 05-12-2002, certifico a autenticidade deste documento, cujo original está arquivado sob o nº 270582 10.11 de 2004, Constando Ato(s) Posterior(es).

Manaus-AM, 11/01/2010

Edmilson da Silva Barbosa
Secretário Geral

JUCEA
Arquivamento de Bens Raiz

b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

SISTEMA DISSICA DE COMUNICAÇÃO LTDA
4ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CNPJ/MF 34.516.963/0001-64 – NIRE 13200194276

FRANCISCO DAS CHAGAS DISSICA VALÉRIO TOMAZ, brasileiro, divorciado, nascido em 20/01/1953, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 0172475-4 SSP/AM, inscrito no CPF/MF sob o nº 015.140.162-49, residente e domiciliado na Rua Paraíba, nº 1.020, apt.º 202, Adrianópolis, Manaus, Amazonas, CEP 69057-021 e **JOSÉ GOMES DA SILVA**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 0298486-5 SSP/AM, inscrito no CPF/MF sob o nº 055.178.182-34, residente e domiciliado na Rua 4, nº 207, Jardim Petrópolis, Manaus, Amazonas, CEP 69067-090, titulares, em conjunto, de 90% (noventa por cento) do capital social da sociedade empresária **SISTEMA DISSICA DE COMUNICAÇÃO LTDA**, estabelecida na Rua Ministro João Gonçalves, nº 100, Distrito Industrial, CEP 69075-830, Manaus, Amazonas, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.516.963/0001-64, cujos atos constitutivos constam registrados na Junta Comercial do Estado do Amazonas, sob o NIRE 13200194276, de 20/07/1989, com alterações posteriores devidamente arquivadas, resolvem, por deliberação majoritária, alterar o contrato social, mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. Conforme deliberação havida pela unanimidade dos sócios desimpedidos por via de reunião de sócios realizada em 14/05/2008, fica alterada a cláusula quinta do contrato social, que passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA QUINTA
A sociedade, na forma prevista pelos arts. 1.060 e 1.061 da Lei nº 10.406/02, pode ser administrada por administrador não sócio.

Parágrafo Primeiro
*A administração da sociedade será exercida, em conjunto ou separadamente, pelo sócio **FRANCISCO DAS CHAGAS DISSICA VALÉRIO TOMAZ** e por **GEISA CRUZ E SILVA TOMAZ**, brasileira, solteira, empresária, nascida em 04/02/1988, portadora da carteira de identidade RG nº 2030505-2 SSP/AM, inscrita no CPF/MF sob o nº 946.559.282-04, residente e domiciliada na Rua Paraíba, nº 1.020, apt.º 202, Adrianópolis, Manaus, Amazonas, CEP 69057-021, podendo, isenta de caução, nomear procuradores e assinar, isoladamente, todos os atos de gestão da sociedade.*

Parágrafo Segundo
Fica vedado o uso da denominação social para negócios estranhos ao objeto social, bem como para a prestação de avais, fianças e abonos de mero favor, ficando ainda ajustado que para a prática de atos que não se encerrem no conceito de mera gestão, faz-se necessária a deliberação prévia dos sócios, na exata forma do art. 1.015 do Código Civil.

2. A administradora não sócia, aqui nomeada e ao final assinada, declara, sob as penas da lei, que não possui qualquer espécie de restrição ou impedimento para o exercício da atividade empresarial e de administração da sociedade, em acordo com a previsão do art. 1.011 da Lei nº 10.406/02.

3. Ficam mantidas todas as demais cláusulas não afetadas pela presente alteração.

Em acordo com os termos aqui ajustados, assinam o presente instrumento de alteração social, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Manaus, 2 de junho de 2008.

1. FRANCISCO DAS CHAGAS DISSICA VALÉRIO TOMAZ - SÓCIO

2. JOSÉ GOMES DA SILVA – SÓCIO

3. GEISA CRUZ E SILVA TOMAZ – ADMINISTRADORA NOMEADA

SELO DE FISCALIZAÇÃO – Corregedoria Geral da Justiça - AM – TFB – Autenticação ACG66957

5º Tabelionato de Notas – Av. Carvalho Leal, 1... – (92) 3663-0205 – Bel. Miguel Vital - TABELIÃO – 13 JUN. 2008 – RECONHEÇO por semelhança(s) a(s) assinatura(s) indicada(s) ao RECONHECIMENTO Cód. Normativo da CGJ/TJ/AM – Dou fé. Em test.º da verdade.

CARTÓRIO PRIMEIRO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS – RUA JOSÉ CLEMENTE, 336 – 24 JUN. 2008

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS
CERTIFICO O REGISTRO EM: 18/06/2008
SOB Nº: 332406
Protocolo: 08/022507-1
Empresa: 13 2 0019427 6 SISTEMA DISSICA DE COMUNICAÇÃO LTDA
EDMILSON DA SILVA BARBOSA
SECRETÁRIO GERAL

b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583
Petição (6665666) SEI 53115.000063/2021-81 pg. 18

igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que, após o registro do mesmo na MM. Junta Comercial do Estado do Amazonas, surta todos os seus efeitos legais.

Manaus (Am), 19 de Outubro de 2004.

FRANCISCO DAS CHAGAS DISSICA VALÉRIO TOMAZ

FRANCISCO PLINIO VALÉRIO TOMAZ

JOSUÉ GOMES DA SILVA

HUGO ANDERSON LEITE PACHECO

EDNOR PINTO PACHECO II

IVONETE DE JESUS LEITE PACHECO

No uso da firma por quem de direito assinam em conjunto ou isoladamente:

SISTEMA DISSICA DE COMUNICAÇÃO LTDA.
FRANCISCO DAS CHAGAS DISSICA VALÉRIO TOMAZ

SISTEMA DISSICA DE COMUNICAÇÃO LTDA.
FRANCISCO PLINIO VALÉRIO TOMAZ

TESTEMUNHAS:

NOME:
C.P.F:
R.G:

NOME:
C.P.F:
R.G:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583
Petição (00059666) SEI 53115.000063/2021-81 pg. 19
b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

Junta Comercial do Estado do Amazonas

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação
Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certidão Específica

O Secretário-Geral da Junta Comercial do Estado do Amazonas **CERTIFICA**, nos termos do art. 29 da Lei Federal nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, nos arts. 78, inciso III e 81 do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996; da Instrução Normativa IN/DREI nº 20, de 5 de dezembro de 2013, a requerimento, conforme protocolo de número **21/001.440-7**, que consta no Cadastro Estadual de Empresas Mercantis, formado e organizado por esta Junta Comercial na forma disciplinada no art. 7º, VIII, do Decreto 1800/1996, registro de **SISTEMA DISSICA DE COMUNICACAO LTDA**, SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA, NIRE 1320019427-6, CNPJ 34.516.963/0001-64, ATIVA, com sede na RUA MINISTRO JOAO GONCALVES, 100, BAIRRO DISTRITO INDUSTRIAL, MANAUS/AM, com dados que em resumo a seguir se especificam:

Ato/Evento	Data Aprovação	Nº Aprovação	Data Assinatura
CONSTITUICAO/CONTRATO	20/07/1989	13200194276	X
ALTERACAO	09/10/1995	144221	X
ALTERACAO	04/02/1997	168757	X
ALTERACAO	10/11/2004	270582	X
DELIBERACAO DE DIRETORIA	18/06/2008	332405	X
ALTERACAO	18/06/2008	332406	X
MEDIDA ADMINISTRATIVA	02/03/2010	367546	X
MEDIDA ADMINISTRATIVA	07/04/2010	370025	X
MEDIDA ADMINISTRATIVA	16/10/2020	1075947	14/10/2020

Certifica, por derradeiro, serem estes os únicos atos registrados nesta Junta Comercial até a presente data.

O referido é verdade. Dou fé. Junta Comercial do Estado do Amazonas. Nada mais.

Manaus, 08 de Janeiro de 2021.

LYCIA FABIOLA SANTOS DE ANDRADE
SECRETARIA GERAL

Certidão específica emitida pela Junta Comercial do Estado do Amazonas e certificada digitalmente. Para confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site (http://www.jucea.am.gov.br) e informe o nº de protocolo C215000000593 e o código de segurança qt5U. Esta cópia foi autenticada e assinada digitalmente em 08/01/2021 por Lycia Fabiola Santos de Andrade - Secretário-Geral.

b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583
Petição (6665866) SEI 53115.000063/2021-81 / pg. 20

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

Comarca de Manaus

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO

FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO

CERTIDÃO Nº: 005340477 **FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

Pesquisando os registros de distribuição de feitos no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no período de 20 anos anteriores a data de 04/02/2021, Certifico NADA CONSTAR em nome de:

SISTEMA DISSICA DE COMUNICAÇÃO LTDA., vinculado ao CNPJ: 34.516.963/0001-64.

Certidão expedida gratuitamente pela internet, com validade de 30 dias.

Manaus, sexta-feira, 5 de fevereiro de 2021.

PEDIDO Nº: ***005340477***

b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

PREFEITURA DE MANAUS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E CONTROLE INTERNO - SEMEF

CND Nº
19756/2021

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

CONTRIBUINTE : **SISTEMA DISSICA DE COMUNICACAO LTDA**
ENDEREÇO : **MINISTRO JOAO GONCALVES, Nº: 100, CEP: 69075830**
BAIRRO : **DISTRITO INDUSTRIAL** COMPLEMENTO:
INSCRIÇÃO MUNICIPAL : **5089701**
CNPJ/CPF : **34516963000164**

Declara-se para os devidos fins que, em nome do sujeito passivo, NÃO CONSTAM DÉBITOS lançados relativo a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

Tributos **29/01/2021**

***** NÃO CONSTAM DÉBITOS VENCIDOS *****
***** NÃO HÁ DÉBITOS VINCENDOS *****

****
****
****
****
****
****
****
****

Certidão expedida com base no Decreto nº. 7007/2003 c/c Dec. 883/2011

VÁLIDA ATÉ 29/04/2021

A FAZENDA MUNICIPAL PODERÁ COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE CONSTATADAS, MESMO REFERENTES A PERÍODOS NESTA CERTIDÃO COMPREENDIDOS.

VALIDAÇÃO

CND Nº19756/2021

Para comprovar a veracidade desta certidão, utilize o QR CODE ou visite o Portal de Informações e Serviços SEMEF ATENDE (http://semefatende.manaus.am.gov.br/) e infome a chave de validação

b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583
Petição (6665866) SEI 53115.006063/2021-81 / pg. 22

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
34.516.963/0001-64 MATRIZ		21/07/1989

NOME EMPRESARIAL
SISTEMA DISSICA DE COMUNICACAO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
RADIO FM DO POVO	EPP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música
58.23-9-00 - Edição integrada à impressão de revistas
58.21-2-00 - Edição integrada à impressão de livros
58.22-1-01 - Edição integrada à impressão de jornais diários
60.22-5-01 - Programadoras
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R MINISTRO JOAO GONCALVES	100	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
69.075-830	DIST INDUSTRIAL	MANAUS	AM

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **04/01/2021** às **11:04:05** (data e hora de Brasília).

b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

Petição (6665866) SEI 53115.000063/2021-81 / pg. 23

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SISTEMA DISSICA DE COMUNICACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 34.516.963/0001-64
Certidão nº: 63286/2021
Expedição: 04/01/2021, às 11:07:17
Validade: 02/07/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SISTEMA DISSICA DE COMUNICACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **34.516.963/0001-64**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

Petição (8665866) SEI 53115.000063/2021-81 / pg. 24

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 34.516.963/0001-64
Razão Social: SISTEMA DISSICA DE COMUNICACAO LTDA
Endereço: RUA MINISTRO JOAO GONCALVES 100 / DIST INDUSTRIAL / MANAUS / AM / 69075-830

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:02/03/2021 a 31/03/2021

Certificação Número: 2021030200550887645577

Informação obtida em 03/03/2021 18:51:34

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

Governo do Estado do Amazonas
Secretaria de Estado da Fazenda
Secretaria Executiva da Receita
Departamento de Arrecadação

Certidão Nº: 50884571
Data: 03/03/2021
Hora: 17:57:18
Válida até: 02/04/2021

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CNPJ: 34.516.963/0001-64 - SISTEMA DISS8ICA DE COMUNICAÇÃO LTDA

* As incorreções porventura existentes, referentes ao nome, CPF ou CNPJ são de inteira responsabilidade do requerente.

Resguardando o direito da Fazenda Estadual de cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico que de acordo com as buscas procedidas nos livros e registros existentes na Dívida Ativa do Estado do Amazonas, correspondentes aos últimos 05 (cinco) anos, não consta qualquer débito inscrito em nome do interessado acima identificado, até a presente data. Esta CERTIDÃO é a única emitida pela Secretaria de Fazenda, inclui todos os débitos inscritos ou não na Dívida Ativa do Estado.

Para efeito de validação desta certidão, consultar: http://www.sefaz.am.gov.br

b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **SISTEMA DISSICA DE COMUNICACAO LTDA**

CNPJ: **34.516.963/0001-64**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 19:19:02 do dia 03/03/2021 (hora e data de Brasília).

Válida até 02/04/2021.

Certidão expedida gratuitamente.

b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Edinéia Pereira da Costa

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» *Outorga* | internet teia | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: AM **Município: Manaus**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
REDE DE RADIODIFUSAO NOVIDADE TECNICA LTDA	Manaus	25/08/1998	25/08/2008
SENADO FEDERAL	Manaus	21/11/2005	
SISTEMA DISSICA DE COMUNICACAO LTDA	Manaus	20/03/1991	20/03/2001
SOCIEDADE DE TELEVISAO MANAUARA LTDA	Manaus	20/03/1991	20/03/2001

Usuário: Anatel\edineia.mc - Edinéia Pereira da Costa **Data:** 22/04/2021 **Hora:** 08:44:29

Registro 16 até 19 de 19 registros **Páginas: 1 [2] [Ir] [Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

Anexo dados da entidade (7087887) SEI 53115.006963/2021-81 / pg. 28

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **SISTEMA DISSICA DE COMUNICACAO LTDA**

CNPJ: **34.516.963/0001-64**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 08:45:25 do dia 22/04/2021 (hora e data de Brasília).

Válida até 22/05/2021.

Certidão expedida gratuitamente.

b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583
Anexo dados da entidade (7087887) SEI 53115.008863/2021-81 / pg. 29

Imprimir Voltar

b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583
Anexo dados da entidade (7087887) SEI 53115.008863/2021-81 / pg. 30

ANATEL Agência de Telecomunicações

BOM DIA
Edinéia Pereira da Costa

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 34.516.963/0001-64

SISTEMA DISSICA DE COMUNICACAO LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FRANCISCO DAS CHAGAS DISSICA VALERIO TOMAZ	015.140.162-49	SISTEMA DISSICA DE COMUNICACAO LTDA	34.516.963/0001-64	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	AM	Manaus
		SISTEMA DISSICA DE COMUNICACAO LTDA	34.516.963/0001-64	Sócio	40500	0,00%	0,00%	FM	--	AM	Manaus
FRANCISCO PLINIO VALERIO TOMAZ	035.372.502-15	SISTEMA DISSICA DE COMUNICACAO LTDA	34.516.963/0001-64	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	AM	Manaus
GEISA ANTONY CRUZ E SILVA TOMAZ	946.559.282-04	SISTEMA DISSICA DE COMUNICACAO LTDA	34.516.963/0001-64	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	AM	Manaus
JOSE GOMES DA SILVA	055.178.182-34	SISTEMA DISSICA DE COMUNICACAO LTDA	34.516.963/0001-64	Sócio	4500	0,00%	0,00%	FM	--	AM	Manaus

Usuário: Anatel\edineia.mc - Edinéia Pereira da Costa **Data:** 22/04/2021 **Hora:** 08:46:04

b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

Anexo dados da entidade (7087887) SEI 53115.008863/2021-81 / pg. 31

ANATEL Agência de Telecomunicações

BOM DIA
Edinéia Pereira da Costa

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 015.140.162-49

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FRANCISCO DAS CHAGAS DISSICA VALERIO TOMAZ	015.140.162-49	SISTEMA DISSICA DE COMUNICACAO LTDA	34.516.963/0001-64	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	AM	Manaus
		SISTEMA DISSICA DE COMUNICACAO LTDA	34.516.963/0001-64	Sócio	40500	0,00%	0,00%	FM	--	AM	Manaus

Usuário: Anatel\edineia.mc - Edinéia Pereira da Costa **Data:** 22/04/2021 **Hora:** 08:46:25

b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583
Anexo dados da entidade (7087887) SEI 53115.008863/2021-81 / pg. 32

ANATEL Agência de Telecomunicações

BOM DIA
Edinéia Pereira da Costa

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 035.372.502-15

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FRANCISCO PLINIO VALERIO TOMAZ	035.372.502-15	SISTEMA DISSICA DE COMUNICACAO LTDA	34.516.963/0001-64	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	AM	Manaus

Usuário: Anatel\edineia.mc - Edinéia Pereira da Costa **Data:** 22/04/2021 **Hora:** 08:47:17

b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583
Anexo dados da entidade (7087887) SEI 53115.008863/2021-81 / pg. 33

ANATEL Agência de Telecomunicações

BOM DIA
Edinéia Pereira da Costa

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 946.559.282-04

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GEISA ANTONY CRUZ E SILVA TOMAZ	946.559.282-04	SISTEMA DISSICA DE COMUNICACAO LTDA	34.516.963/0001-64	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	AM	Manaus

Usuário: Anatel\edineia.mc - Edinéia Pereira da Costa **Data:** 22/04/2021 **Hora:** 08:47:36

b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

Anexo dados da entidade (7087887) SEI 53115.008863/2021-81 / pg. 34

ANATEL Agência de Telecomunicações

BOM DIA
Edinéia Pereira da Costa

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 055.178.182-34

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE GOMES DA SILVA	055.178.182-34	SISTEMA DISSICA DE COMUNICACAO LTDA	34.516.963/0001-64	Sócio	4500	0,00%	0,00%	FM	--	AM	Manaus

Usuário: Anatel\edineia.mc - Edinéia Pereira da Costa **Data:** 22/04/2021 **Hora:** 08:47:57

b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583 SEI 53115.008863/2021-81 / pg. 35

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 4829/2021/SEI-MCOM

PROCESSO Nº: 53115.006063/2021-81

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse do **SISTEMA DISSICA DE COMUNICAÇÃO LTDA**, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Manaus/AM, referente ao seguinte período: 20/03/2021 a 20/03/2031.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o presente feito deve ser instruído em conformidade com a redação atual do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e com as Leis nºs 5.785, de 23 de junho de 1972, 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, 4.117, de 27 de agosto de 1962, 6.615, de 16 de dezembro de 1978.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE

3.1. declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que: a Pessoa Jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

3.2. ato constitutivo, registrado ou arquivado no órgão competente em 20/07/1989 sob o número 13200194276, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão;

3.3. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social **(assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02)**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir de 30/06/2021, conforme estabelecido na Portaria MCOM 2.344, de 06/04/2021, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 26/04/2021, às 08:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **7087990** e o código CRC **92673A6B**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.006063/2021-81 SEI nº 7087990

b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 8779/2021/MCOM

Brasília, 22 de abril de 2021.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal do
SISTEMA DISSICA DE COMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ Nº 34.516.963/0001-64)
Rua Ministro João Gonçalves, 100 - Distrito Industrial
69.075-830 Manaus/AM

Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53115.006063/2021-81.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 4829/2021/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir de 30/06/2021, conforme estabelecido na Portaria MCOM 2.344, de 06/04/2021.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 26/04/2021, às 08:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **7088014** e o código CRC **27C8F6A7**.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583
Ofício 8779 (7088014) SEI 53115.006063/2021-81 / pg. 38
b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

Data de Envio:
26/04/2021 16:58:52

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corrc@mctic.gov.br>

Para:
fm94.3@fm94manaus.com.br
fm94.3@hotmail.com
alexabn105@gmail.com

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
Assunto:
Envio de Correspondência Oficial, Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: - 53115.006063/2021-81

INTERESSADA: SISTEMA DISSICA DE COMUNICAÇÃO LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_7088014.html
Nota_Tecnica_7087990.html

b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

Data de Envio:
11/05/2021 14:10:58

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corrc@mcom.gov.br>

Para:
fm94.3@fm94manaus.com.br
m94.3@hotmail.com
alexabn105@gmail.com

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
Assunto:
Envio de Correspondência Oficial, Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: - 53115.006063/2021-81

INTERESSADA: - SISTEMA DISSICA DE COMUNICAÇÃO LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Considerando a suspensão de prazos da qual trata a Portaria MCOM n° 2.344, de 16 de abril de 2021, o prazo para o atendimento desta exigência fica prorrogado por 30 dias, contado a partir de 30/06/2021.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_7088014.html
Nota_Tecnica_7087990.html

b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
34.516.963/0001-64 MATRIZ		21/07/1989

NOME EMPRESARIAL	SISTEMA DISSICA DE COMUNICACAO LTDA
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	RADIO FM DO POVO
PORTE	EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	60.10-1-00 - Atividades de rádio
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS	59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música 58.23-9-00 - Edição integrada à impressão de revistas 58.21-2-00 - Edição integrada à impressão de livros 58.22-1-01 - Edição integrada à impressão de jornais diários 60.22-5-01 - Programadoras 60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA	206-2 - Sociedade Empresária Limitada
LOGRADOURO	AV MINISTRO MARIO ANDREAZZA
NÚMERO	100
COMPLEMENTO	********
CEP	69.075-830
BAIRRO/DISTRITO	DISTRITO INDUSTRIAL I
MUNICÍPIO	MANAUS
UF	AM
ENDEREÇO ELETRÔNICO	FM_94.3@HOTMAIL.COM
TELEFONE	(92) 3613-8805
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)	*****
SITUAÇÃO CADASTRAL	ATIVA
DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL	03/11/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
SITUAÇÃO ESPECIAL	********
DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **28/03/2023** às **11:43:48** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

CONSULTAR QSA VOLTAR IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5ed81a3-52d1442ad-baa1-99d1b7758583
Anexo _Certidão obtida na Internet (10830604) SEI 53115.006063/2021-81 / pg. 41
b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	34.516.963/0001-64
NOME EMPRESARIAL:	SISTEMA DISSICA DE COMUNICACAO LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$50.000,00 (Cinquenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	FRANCISCO DAS CHAGAS DISSICA VALERIO TOMAZ
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	JOSE GOMES DA SILVA
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	GEISA ANTONY CRUZ E SILVA TOMAZ
Qualificação:	05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	MONIKA ANTONY CRUZ E SILVA
Qualificação:	05-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **28/03/2023** às **11:44** (data e hora de Brasília).

VOLTAR IMPRIMIR

b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

Anexo _Certidão obtida na Internet (10830604) SEI 53115.006063/2021-81 / pg. 42

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SISTEMA DISSICA DE COMUNICACAO LTDA
CNPJ: 34.516.963/0001-64

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:50:58 do dia 28/03/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 24/09/2023.
Código de controle da certidão: **5A4C.1EDE.124A.F404**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

Anexo _Certidão obtida na Internet (10830604) SEI 53115.006063/2021-81 / pg. 43

PREFEITURA DE MANAUS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E CONTROLE INTERNO - SEMEF

CND Nº

69376/2023

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

CONTRIBUINTE : **SISTEMA DISSICA DE COMUNICACAO LTDA**
ENDEREÇO : **AVENIDA MINISTRO MÁRIO ANDREAZZA, Nº: 100, CEP: 69075830**
BAIRRO : **DISTRITO INDUSTRIAL I** COMPLEMENTO:
INSCRIÇÃO MUNICIPAL : **5089701**
CNPJ/CPF : **34516963000164**

Declara-se para os devidos fins que, em nome do sujeito passivo, NÃO CONSTAM DÉBITOS lançados relativo a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

22/03/2023

Tributos

***** NÃO CONSTAM DÉBITOS VENCIDOS *****

****
****
****
****
****
****
****
****

Certidão expedida com base no Decreto nº. 7007/2003 c/c Dec. 883/2011

VÁLIDA ATÉ 20/06/2023

A FAZENDA MUNICIPAL PODERÁ COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE CONSTATADAS, MESMO REFERENTES A PERÍODOS NESTA CERTIDÃO COMPREENDIDOS.

VALIDAÇÃO

CND N°69376/2023

Para comprovar a veracidade desta certidão, utilize o QR CODE ou visite o Portal de Informações e Serviços SEMEF ATENDE (http://semefatende.manaus.am.gov.br/) e infome a chave de validação **FA1.53E.195.AEF**. A Certidão emitida abrange todos os cadastros inscritos no Município de Manaus no CNPJ/CPF do contribuinte acima qualificado.
Cadastrado em: 22/03/2023

b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

Anexo _Certidão obtida na Internet (10830604) SEI 53115.006063/2021-81 / pg. 44

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

Comarca de Manaus

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO

FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO

CERTIDÃO Nº: 006721566 **FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

Pesquisando os registros de distribuição de feitos no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no período de 20 anos anteriores a data de 27/03/2023, Certifico NADA CONSTAR em nome de:

SISTEMA DISSICA DE COMUNICACAO LTDA, vinculado ao CNPJ: 34.516.963/0001-64.

Certidão expedida gratuitamente pela internet, com validade de 30 dias.

Manaus, terça-feira, 28 de março de 2023.

PEDIDO N°: ***0006721566***

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5ed81a3-52d1442ad-baa1-99d1b7758583
Anexo _Certidão obtida na Internet (10830604) SEI 5911.006063/2021-81 / pg. 45

b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

Governo do Estado do Amazonas
Secretaria de Estado da Fazenda
Secretaria Executiva da Receita
Departamento de Arrecadação

Certidão Nº: 52253561
Data: 28/03/2023
Hora: 11:37:02
Válida até: 27/04/2023

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CNPJ: 34.516.963/0001-64 - SISTEMA DISSICA DE COMUNICACAO LTDA

* As incorreções porventura existentes, referentes ao nome, CPF ou CNPJ são de inteira responsabilidade do requerente.

Resguardando o direito da Fazenda Estadual de cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico que de acordo com as buscas procedidas nos livros e registros existentes na Dívida Ativa do Estado do Amazonas, correspondentes aos últimos 05 (cinco) anos, não consta qualquer débito inscrito em nome do interessado acima identificado, até a presente data. Esta CERTIDÃO é a única emitida pela Secretaria de Fazenda, inclui todos os débitos inscritos ou não na Dívida Ativa do Estado.

b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

Para efeito de validação desta certidão, consultar: http://www.sefaz.am.gov.br
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://homologacao.autenticidade-assinatura.com.br/b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583
z.am.gov.br/GAE/mnt/dividaAtiva/certidaoNegativa/emitirCertidaoNegativaNaoContPortal.do

Anexo _Certidão obtida na Internet (10830604) SEI 59715.006063/2021-81 / pg. 46

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 34.516.963/0001-64

Razão Social: SISTEMA DISSICA DE COMUNICACAO LTDA

Endereço: RUA MINISTRO JOAO GONCALVES 100 / DIST INDUSTRIAL / MANAUS / AM / 69075-830

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:12/03/2023 a 10/04/2023

Certificação Número: 2023031202111262041199

Informação obtida em 28/03/2023 12:38:14

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://apps.autenticidade.assinatura.caixa.gov.br/b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

Anexo _Certidão obtida na Internet (10830604) SEI 53115.006063/2021-81 / pg. 47

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SISTEMA DISSICA DE COMUNICACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 34.516.963/0001-64
Certidão nº: 13051655/2023
Expedição: 28/03/2023, às 12:40:18
Validade: 24/09/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SISTEMA DISSICA DE COMUNICACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **34.516.963/0001-64, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583
Anexo _Certidão obtida na Internet (10830604) SEI 53115.006063/2021-81 / pg. 48

Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **SISTEMA DISSICA DE COMUNICACAO LTDA**

CNPJ: **34.516.963/0001-64**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 12:46:54 do dia 28/03/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 27/04/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

oleto/NadaConsta/certidao.asp
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583
Anexo_Anatel (10830010) SEI 53115.000063/2021-81 / pg. 49

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
SISTEMA DISSICA DE COMUNICACAO LTDA				**34516963000164**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
322995280	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**3° 06' 29.99" S**	**60° 02' 30.01" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
AVENIDA MINISTRO JOÃO GONÇALVES DE SOUZA, nº 100.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
Distrito Industrial	**Manaus**	**AM**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	28/02/2030		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Manaus	**UF:**	AM
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	94.3 MHz	**CANAL:**	231
CLASSE:	A3	**COTA BASE DA TORRE:**	38.9
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYC257		
NOME FANTASIA:		**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Manaus		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	AVENIDA MINISTRO JOÃO GONÇALVES DE SOUZA	**BAIRRO:**	Distrito Industrial
MUNICÍPIO:	Manaus	**UF:**	AM
NUMERO:	100	**COMPLEMENTO:**	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:		**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**MODELO:**	SP 12000 ágile
CÓDIGO:	002480300528	**POTÊNCIA:**	10.000 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	MECTRÔNICA MEC. E ELETRÔNICA LTDA	**MODELO:**	MT-FMA 6
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	5.09 dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	0 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	70 m	**BEAM TILT:**	.00 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
POLARIZAÇÃO:		**GANHO:**	dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	**BEAM TILT:**	graus
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS	**MODELO:**	LCF 158-50JA
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 28/03/2023 12:47:38

	Emitido Em	Esta licença pode ser validada em
	14/07/2021	https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIzNjQyMzBjMTk3NjcyZA==

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583
b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

BOA TARDE
Kenia da Silva Vieira

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» *Outorga* | internet teia | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF:	AM	Município:	Manaus

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
CAMARA DOS DEPUTADOS	Manaus		
EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC	Manaus	02/02/2016	
EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC	Manaus	09/09/2010	
FUNDACAO CULTURAL DE RADIODIFUSAO EDUCATIVA COSTA DOURADA	Manaus	04/11/2004	04/11/2014
FUNDACAO EVANGELICA BOAS NOVAS	Manaus	19/05/1992	
MINISTERIO DA DEFESA	Manaus	13/10/2017	
RADIO BARE LTDA	Manaus	01/11/1983	01/11/1993
RADIO DIFUSORA DO AMAZONAS LTDA	Manaus	31/03/2007	31/03/2017
RADIO DIFUSORA DO AMAZONAS LTDA	Manaus		
RADIO E TV TROPICAL LTDA	Manaus		
RADIO JORNAL A CRITICA LTDA	Manaus	18/01/1985	18/01/1995
RADIO RIO MAR LTDA	Manaus	01/11/2003	
RADIO TARUMA LTDA	Manaus	07/02/1994	07/02/2004
RADIO TV DO AMAZONAS LTDA	Manaus	07/02/2004	07/02/2014
REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	Manaus	23/03/2005	23/03/2015

Usuário: keniav.mctic - Kenia da Silva Vieira **Data:** 28/03/2023 **Hora:** 12:49:07

Registro 1 até 15 de 19 registros **Páginas:** [1] 2 [Ir] [Reg]

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

Anexo_Anatel (10830010) SEI 53115.000063/2021-81 / pg. 51

Id solicitação: 57dbac0f05603

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: SISTEMA DISSICA DE COMUNICACAO LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: ()	**E-mail:**
CNPJ: 34.516.963/0001-64	**Número do Fistel:** 12030034398
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 20/03/1991	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 28/02/2030	
Observações: SSR106/89,SNC166/92;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA MINISTRO JOÃO GONÇALVES		**Complemento:**
Bairro: DISTRITO INDUSTRIAL		**Numero:** 100
Município: Manaus	**UF:** AM	**CEP:** 69075840

Endereço Correspondência		
Logradouro: AVENIDA MINISTRO JOAO GONCALVES		**Complemento:**
Bairro: DISTRITO INDUSTRIAL		**Numero:** 100
Município: Manaus	**UF:** AM	**CEP:** 69075830

Endereço do Transmissor		
Logradouro: AVENIDA MINISTRO JOÃO GONÇALVES DE SOUZA		**Complemento:**
Bairro: Distrito Industrial		**Numero:** 100
Município: Manaus	**UF:** AM	**CEP:** 69075830

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AVENIDA MINISTRO JOÃO GONÇALVES DE SOUZA		**Complemento:**
Bairro: Distrito Industrial		**Numero:** 100
Município: Manaus	**UF:** AM	**CEP:** 69075830

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Manaus	**UF:** AM

Parâmetros Técnicos			
Canal: 232	**Frequência:** 94.3 MHz	**Classe:** A3	**ERP Máxima:** 25.56kW
HCI: 70 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

Este documento foi gerado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583
Anexo _Anatel (10850010) SEI 53115.000063/2021-81 / pg. 52
b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

Informações Gerais	
Número da Estação: 322995280	**Número Indicativo:** ZYC257
Data Último Licenciamento: 14/07/2021	**Número da Licença:** 53500.032523/2021-83

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 3° 06' 29.99" S	**Longitude:** 60° 02' 30.01" W	**Cota da base:** 38.9 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002480300528	**Modelo:** SP 12000 ágile
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**Potência de Operação:** 10.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 158-50JA		**Fabricante:** RFS – RADIO FREQUENCY SYSTEMS	
Comprimento da Linha: 80 m	**Atenuação:** 0.643 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: MT-FMA 6			**Fabricante:** MECTRÔNICA MEC. E ELETRÔNICA LTDA		
Ganho: 5.09 dBd	**Beam-Tilt:** .00 °	**Orientação NV:** 0 °	**Polarização:** Circular	**HCI:** 70 m	**ERP Máxima:** 25.56 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 1.43	**5º:** 1.48	**10º:** 1.53	**15º:** 1.58	**20º:** 1.69	**25º:** 1.81	**30º:** 1.81	**35º:** 1.81	**40º:** 1.81	**45º:** 1.81	**50º:** 1.81	**55º:** 1.68
60º: 1.61	**65º:** 1.46	**70º:** 1.4	**75º:** 1.38	**80º:** 1.34	**85º:** 1.26	**90º:** 1.18	**95º:** 1.1	**100º:** 1.01	**105º:** 0.9	**110º:** 0.81	**115º:** 0.81
120º: 0.62	**125º:** 0.53	**130º:** 0.53	**135º:** 0.53	**140º:** 0.53	**145º:** 0.53	**150º:** 0.55	**155º:** 0.59	**160º:** 0.6	**165º:** 0.65	**170º:** 0.72	**175º:** 0.82
180º: 0.8	**185º:** 0.8	**190º:** 0.8	**195º:** 0.8	**200º:** 0.8	**205º:** 0.76	**210º:** 0.69	**215º:** 0.62	**220º:** 0.54	**225º:** 0.43	**230º:** 0.35	**235º:** 0.28
240º: 0.17	**245º:** 0.12	**250º:** 0.11	**255º:** 0	**260º:** 0	**265º:** 0	**270º:** 0	**275º:** 0	**280º:** 0	**285º:** 0	**290º:** 0.14	**295º:** 0.18
300º: 0.26	**305º:** 0.35	**310º:** 0.52	**315º:** 0.68	**320º:** 0.73	**325º:** 0.86	**330º:** 0.98	**335º:** 1.03	**340º:** 1.1	**345º:** 1.25	**350º:** 1.27	**355º:** 1.34

Coordenadas por radial											
0º: Lat 2°56´20.58´´ S Lon 60°2´30.01´´ W	**5º:** Lat 2°56´22.89´´ S Lon 60°1´36.83´´ W	**10º:** Lat 2°56´6.48´´ S Lon 60°0´39.93´´ W	**15º:** Lat 2°56´18.43´´ S Lon 59° 59´45.93´´ W	**20º:** Lat 2°56´30.58´´ S Lon 59° 58´51.56´´ W	**25º:** Lat 2°56´47.58´´ S Lon 59° 57´58.08´´ W	**30º:** Lat 2°57´38.1´´ S Lon 59°5 7´22.53´´ W	**35º:** Lat 2°58´10.77´´ S Lon 59°56´40´´ W	**40º:** Lat 2°58´54.03´´ S Lon 59°56´6.91´´ W	**45º:** Lat 2°59´32.46´´ S Lon 59° 55´31.94´´ W	**50º:** Lat 2°59´49.09´´ S Lon 59° 54´31.62´´ W	**55º:** Lat 3°0´5.04´´ S Lon 59°5 3´19.55´´ W
60º: Lat 3°0´47.3´´ S Lon 59°5 2´35.71´´ W	**65º:** Lat 3°1´54.35´´ S Lon 59°5 2´38.18´´ W	**70º:** Lat 3°2´55.02´´ S Lon 59°5 2´38.69´´ W	**75º:** Lat 3°3´49.76´´ S Lon 59°5 2´31.35´´ W	**80º:** Lat 3°4´46.59´´ S Lon 59°5 2´43.02´´ W	**85º:** Lat 3°5´35.58´´ S Lon 59°52´7.84´´ W	**90º:** Lat 3°6´29.93´´ S Lon 59°51´51.2´´ W	**95º:** Lat 3°7´31.72´´ S Lon 59°5 0´42.65´´ W	**100º:** Lat 3°8´37.15´´ S Lon 59°5 0´27.34´´ W	**105º:** Lat 3°9´42.02´´ S Lon 59°5 0´32.01´´ W	**110º:** Lat 3°10´48.64´´ S Lon 59°50´38.1´´ W	**115º:** Lat 3°11´57.62´´ S Lon 59° 50´46.16´´ W
120º: Lat 3°13´7.11´´ S Lon 59°51´0.98´´ W	**125º:** Lat 3°14´5.56´´ S Lon 59°5 1´38.26´´ W	**130º:** Lat 3°15´3.6´´ S Lon 59°5 2´16.87´´ W	**135º:** Lat 3°16´25.18´´ S Lon 59°52´33.8´´ W	**140º:** Lat 3°17´22.07´´ S Lon 59° 53´21.92´´ W	**145º:** Lat 3°18´22.82´´ S Lon 59° 54´10.03´´ W	**150º:** Lat 3°18´59.52´´ S Lon 59° 55´16.53´´ W	**155º:** Lat 3°19´30.09´´ S Lon 59° 56´25.62´´ W	**160º:** Lat 3°19´49.92´´ S Lon 59° 57´38.37´´ W	**165º:** Lat 3°20´12.26´´ S Lon 59° 58´49.31´´ W	**170º:** Lat 3°20´9.65´´ S Lon 60°0´5.24´´ W	**175º:** Lat 3°20´9.68´´ S Lon 60°1´18.18´´ W
180º: Lat 3°20´3.33´´ S Lon 60°2´30.01´´ W	**185º:** Lat 3°20´4.96´´ S Lon 60°3´41.43´´ W	**190º:** Lat 3°19´46.3´´ S Lon 60°4´50.66´´ W	**195º:** Lat 3°19´35.61´´ S Lon 60°6´0.87´´ W	**200º:** Lat 3°18´56.44´´ S Lon 60°7´2.16´´ W	**205º:** Lat 3°18´29.92´´ S Lon 60°8´6.29´´ W	**210º:** Lat 3°18´2.02´´ S Lon 60°9´10.23´´ W	**215º:** Lat 3°17´43.98´´ S Lon 60° 10´22.75´´ W	**220º:** Lat 3°16´53.01´´ S Lon 60° 11´13.68´´ W	**225º:** Lat 3°15´58.36´´ S Lon 60° 11´59.35´´ W	**230º:** Lat 3°15´0.55´´ S Lon 60°1 2´39.52´´ W	**235º:** Lat 3°14´24.6´´ S Lon 60°13´49´´ W
240º: Lat 3°13´16.59´´ S Lon 60°14´15.5´´ W	**245º:** Lat 3°12´29.67´´ S Lon 60° 15´22.74´´ W	**250º:** Lat 3°11´8.09´´ S Lon 60°1 5´15.49´´ W	**255º:** Lat 3°10´13.9´´ S Lon 60°1 6´27.31´´ W	**260º:** Lat 3°9´1.83´´ S Lon 60°1 6´53.02´´ W	**265º:** Lat 3°7´48.62´´ S Lon 60°1 7´31.37´´ W	**270º:** Lat 3°6´29.88´´ S Lon 60°1 7´34.79´´ W	**275º:** Lat 3°5´11.55´´ S Lon 60°17´26.6´´ W	**280º:** Lat 3°3´53.83´´ S Lon 60°1 7´16.33´´ W	**285º:** Lat 3°2´38.52´´ S Lon 60°1 6´54.74´´ W	**290º:** Lat 3°1´27.39´´ S Lon 60°1 6´22.31´´ W	**295º:** Lat 3°0´20.12´´ S Lon 60°1 5´44.12´´ W
300º: Lat 2°59´19.53´´ S Lon 60° 14´56.47´´ W	**305º:** Lat 2°58´29.81´´ S Lon 60° 13´56.61´´ W	**310º:** Lat 2°58´14.57´´ S Lon 60° 12´21.16´´ W	**315º:** Lat 2°58´1.91´´ S Lon 60°1 0´58.74´´ W	**320º:** Lat 2°57´45´´ S Lon 60°9´51.1´´ W	**325º:** Lat 2°57´12.49´´ S Lon 60°9´0.88´´ W	**330º:** Lat 2°56´7.74´´ S Lon 60°8´29.73´´ W	**335º:** Lat 2°55´56´´ S Lon 60°7´26.03´´ W	**340º:** Lat 2°56´30.58´´ S Lon 60°6´8.46´´ W	**345º:** Lat 2°56´9.27´´ S Lon 60°5´16.55´´ W	**350º:** Lat 2°56´20.49´´ S Lon 60°4´17.62´´ W	**355º:** Lat 2°56´3.99´´ S Lon 60°3´24.85´´ W

Distância por radial											
0º: 18.8	**5º:** 18.8	**10º:** 19.6	**15º:** 19.6	**20º:** 19.7	**25º:** 19.8	**30º:** 19	**35º:** 18.8	**40º:** 18.4	**45º:** 18.2	**50º:** 19.3	**55º:** 20.7

b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

Este documento foi conferido eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583
Anexo _Anatel (10850010) SEI 53115.000065/2021-81 / pg. 53

60º: 21.2	**65º:** 20.1	**70º:** 19.4	**75º:** 19.1	**80º:** 18.4	**85º:** 19.3	**90º:** 19.7	**95º:** 21.9	**100º:** 22.6	**105º:** 22.9	**110º:** 23.4	**115º:** 24
120º: 24.5	**125º:** 24.5	**130º:** 24.7	**135º:** 26	**140º:** 26.3	**145º:** 26.9	**150º:** 26.7	**155º:** 26.6	**160º:** 26.3	**165º:** 26.3	**170º:** 25.7	**175º:** 25.4
180º: 25.1	**185º:** 25.3	**190º:** 25	**195º:** 25.1	**200º:** 24.5	**205º:** 24.5	**210º:** 24.7	**215º:** 25.4	**220º:** 25.1	**225º:** 24.8	**230º:** 24.5	**235º:** 25.6
240º: 25.1	**245º:** 26.3	**250º:** 25.1	**255º:** 26.7	**260º:** 27	**265º:** 27.9	**270º:** 27.9	**275º:** 27.8	**280º:** 27.8	**285º:** 27.6	**290º:** 27.3	**295º:** 27
300º: 26.6	**305º:** 25.9	**310º:** 23.8	**315º:** 22.2	**320º:** 21.2	**325º:** 21	**330º:** 22.2	**335º:** 21.6	**340º:** 19.7	**345º:** 19.8	**350º:** 19.1	**355º:** 19.4

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 25.56 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	44	Portaria	MC	22/02/1990	28/02/1990	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250029600201999	4598	Portaria	MCTIC	09/09/2019	10/09/2019	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	91	Decreto Legislativo	CN	19/03/1991	20/03/1991	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	61092	Despacho	MC	06/10/1992		Advertência	Jurídico
9999	363	Portaria	MC	08/08/1996	20/08/1996	Multa	Jurídico
9999	223	Portaria	MC	12/07/2002	18/07/2002	Multa	Jurídico
53000.025621/2013-95	4545	Portaria	MCTIC	16/12/2016	17/01/2017	Multa	Jurídico
53500.000341/2021-43	266	Ato	ORLE	14/01/2021	01/02/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

Este documento foi gerado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583
Anexo _Anatel (10830010) SEI 53115.000063/2021-81 / pg. 54

BOA TARDE
Kenia da Silva Vieira

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	34.516.963/0001-64

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: keniav.mctic - Kenia da Silva Vieira **Data:** 28/03/2023 **Hora:** 12:50:16

b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

Anexo _Anatel (10830610) SEI 53115.000065/2021-81 / pg. 55

ANATEL

BOA TARDE
Kenia da Silva Vieira

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	34.516.963/0001-64

SISTEMA DISSICA DE COMUNICACAO LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FRANCISCO DAS CHAGAS DISSICA VALERIO TOMAZ	015.140.162-49	SISTEMA DISSICA DE COMUNICACAO LTDA	34.516.963/0001-64	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	AM	Manaus
		SISTEMA DISSICA DE COMUNICACAO LTDA	34.516.963/0001-64	Sócio	40500	0,00%	0,00%	FM	--	AM	Manaus
FRANCISCO PLINIO VALERIO TOMAZ	035.372.502-15	SISTEMA DISSICA DE COMUNICACAO LTDA	34.516.963/0001-64	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	AM	Manaus
GEISA ANTONY CRUZ E SILVA TOMAZ	946.559.282-04	SISTEMA DISSICA DE COMUNICACAO LTDA	34.516.963/0001-64	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	AM	Manaus
JOSE GOMES DA SILVA	055.178.182-34	SISTEMA DISSICA DE COMUNICACAO LTDA	34.516.963/0001-64	Sócio	4500	0,00%	0,00%	FM	--	AM	Manaus

Usuário: keniav.mctic - Kenia da Silva Vieira **Data:** 28/03/2023 **Hora:** 12:50:32

b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anoleg-autenticidade-assinatura.sanarflex.pb/b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

Anexo _Anatel (10830010) SEI 53115.006063/2021-81 / pg. 56

BOA TARDE
Kenia da Silva Vieira

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	015.140.162-49

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FRANCISCO DAS CHAGAS DISSICA VALERIO TOMAZ	015.140.162-49	SISTEMA DISSICA DE COMUNICACAO LTDA	34.516.963/0001-64	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	AM	Manaus
		SISTEMA DISSICA DE COMUNICACAO LTDA	34.516.963/0001-64	Sócio	40500	0,00%	0,00%	FM	--	AM	Manaus

Usuário: keniav.mctic - Kenia da Silva Vieira **Data:** 28/03/2023 **Hora:** 12:50:48

b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anoleg-autenticidade-assinatura.sanarflex.pe/b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583
Anexo 1_Anatel (10830010) SEI 53115.000065/2021-81 / pg. 57

BOA TARDE
Kenia da Silva Vieira

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	035.372.502-15

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FRANCISCO PLINIO VALERIO TOMAZ	035.372.502-15	SISTEMA DISSICA DE COMUNICACAO LTDA	34.516.963/0001-64	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	AM	Manaus

Usuário: keniav.mctic - Kenia da Silva Vieira **Data:** 28/03/2023 **Hora:** 12:50:59

b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://hmoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

Anexo 1_Anatel (10830610) SEI 53115.000065/2021-81 / pg. 58

BOA TARDE
Kenia da Silva Vieira

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	946.559.282-04

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GEISA ANTONY CRUZ E SILVA TOMAZ	946.559.282-04	SISTEMA DISSICA DE COMUNICACAO LTDA	34.516.963/0001-64	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	AM	Manaus

Usuário: keniav.mctic - Kenia da Silva Vieira **Data:** 28/03/2023 **Hora:** 12:51:15

b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

Anexo _Anatel (10830010) SEI 53115.000065/2021-81 / pg. 59

BOA TARDE
Kenia da Silva Vieira

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	055.178.182-34

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE GOMES DA SILVA	055.178.182-34	SISTEMA DISSICA DE COMUNICACAO LTDA	34.516.963/0001-64	Sócio	4500	0,00%	0,00%	FM	--	AM	Manaus

Usuário: keniav.mctic - Kenia da Silva Vieira **Data:** 28/03/2023 **Hora:** 12:51:33

b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://hmoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

Anexo 1_Anatel (10830610) SEI 53115.000065/2021-81 / pg. 60

Data de Envio:
28/03/2023 13:16:03

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

Mensagem:
Processo nº: 53115.006063/2021-81

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à SISTEMA DISSICA DE COMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ nº 34.516.963/0001-64), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Manaus/AM, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

RE: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL - Processo nº: 53115.006063/2021-81

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>
Ter, 28/03/2023 14:20
Para: COREP <corep@mcom.gov.br>
Prezado(a),

Informa-se que, apesar da emissora de SISTEMA DISSICA DE COMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ nº 34.516.963/0001-64), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Manaus/AM, responder aos processo nº 53000.025621/2013-95,não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de CASSAÇÃO de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.
At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>
Enviado: terça-feira, 28 de março de 2023 13:16
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

Processo nº: 53115.006063/2021-81

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à SISTEMA DISSICA DE COMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ nº 34.516.963/0001-64), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Manaus/AM, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://outlook.office.com/mail/none/id/AAMkAGI5NTJlMDQwLWRkODItNGY4NC05ZDYxLWQ0OTczNTM2MDY5NQBGAAAAAAD31SCGCRSW… 1/1
E-mail RESPOSTA CGFM(10852357) SEI 53115.006063/2021-81 / pg. 62

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 4711/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.006063/2021-81
INTERESSADO: SISTEMA DISSICA DE COMUNICAÇÃO LTDA
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse do SISTEMA DISSICA DE COMUNICAÇÃO LTDA, no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Manaus/AM, referente ao seguinte período: 20/03/2021 a 20/03/2031.

ANÁLISE

2. A análise realizada pela então Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica nº 4829/2021/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício nº 8779/2021/MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI 7087990 e 7088014). Em resposta, a Interessada protocolou requerimentos sob o nº 53115.019863/2021-62 e n.º 53115.023329/2021-51, acompanhado de documentos.

3. Ocorre, porém, que com a publicação do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta, nos termos do art. 5º, do Decreto nº 10.775, de 2021. Para uma melhor contextualização, **a entidade deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. declarações, datadas e assinadas pelo atual representante legal da pessoa jurídica interessada, de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

ATENÇÃO: Somente serão considerados para fins de instrução processual, os documentos firmados de próprio punho, ou ainda, aqueles assinados de forma eletrônica, desde que seja encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade do subscritor.

3.2. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

3.3. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e retores, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte.

Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º,** na forma do art. 29, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria nº 8.374, de 6 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 8.742, de 25 de abril de 2023, publicada no D.O.U. de 26 de abril de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Chefe de Divisão de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 19/05/2023, às 09:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 19/05/2023, às 10:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10830612** e o código CRC **98D31A45**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.006063/2021-81 Documento nº 10830612

b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 8110/2023/MCOM

Brasília, 19 de maio de 2023.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal do
SISTEMA DISSICA DE COMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ Nº 34.516.963/0001-64)
Rua Ministro João Gonçalves, 100 - Distrito Industrial
69.075-830 - Manaus/AM

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53115.006063/2021-81.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 4711/2023/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. Ressalto, ainda, que está sendo enviada, juntamente com a referida Nota Técnica, cópia do requerimento padrão disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, caso tenha interesse na apresentação das declarações previstas na legislação de radiodifusão por meio daquele documento. As declarações são imprescindíveis ao prosseguimento do feito.

3. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

- **Protocolo Digital do MCom** (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

4. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

5. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo de referência, condição para que o pleito seja analisado.**

b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

6. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.

7. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

_____

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 8.742, de 25 de abril de 2023, publicada no D.O.U. de 26 de abril de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 19/05/2023, às 10:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10830614** e o código CRC **9FF20A60**.

Anexos:

- Nota Técnica 4711 (10830612)
- Requerimento padrão (10830611)

Referência: Processo nº 53115.006063/2021-81 Documento nº 10830614

b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		***CEP da sede:***	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	( ) Radiodifusão sonora	( ) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		***UF:***	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583
Anexo_Requerimento padrão (10858811) SEI 53115.006063/2021-81 / pg. 67

(a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

(b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

(c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

(f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;

(h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

(i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de _____.

_____

Assinatura do representante legal

b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583
Anexo_Requerimento padrão (10858811) SEI 53115.006063/2021-81 / pg. 68

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA E AOS SÓCIOS	(a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: *i)* certidão de nascimento ou casamento; *ii)* certidão de reservista; *iii)* cédula de identidade; *iv)* certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; *v)* carteira profissional; *vi)* Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou *vii)* passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade. (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (d) prova de inscrição no CNPJ; (e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho; (i) lista atualizada de subscrição das ações (somente no caso de S/A).

b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583
Anexo_Requerimento padrão (10858811) SEI 53115.006063/2021-81 / pg. 69

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE	(j) declaração, <u>firmada em conjunto</u>, pelos representantes legais da entidade e da pessoa jurídica sócia, de que: a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990. (k) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia; (l) lista atualizada de subscrição das ações da pessoa jurídica sócia (somente no caso de S/A).

b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583
Anexo_Requerimento padrão (10858811) SEI 53115.006063/2021-81 / pg. 70

Data de Envio:
19/05/2023 14:36:32

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
fm94.3@fm94manaus.com.br
fm94.3@hotmail.com
alexabn105@gmail.com

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53115.006063/2021-81

INTERESSADA: SISTEMA DISSICA DE COMUNICAÇÃO LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_10830614.html
Nota_Tecnica_10830612.html
Anexo_10830611_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2023.pdf

b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583



Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

○ CPF ◉ CNPJ

CNPJ: 34.516.963/0001-64

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
SISTEMA DISSICA DE COMUNICACAO LTDA	34.516.963/0001-64	fm94.3@fm94manaus.com.br, fm94.3@hotmail.com, alexabn105@gmail.com

10 1 / 1

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583
gov.br/CADSEIWeb/pages/consulta-email.jsf

Estações

Estações ✔ Voltar

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município
Visualizar em PDF	FM-C4 (Canal Licenciado)	34516963000164	SISTEMA DISSICA DE COMUNICACAO LTDA	12030034398	P	Comercial	FM	230	AM	Manaus

Anexo Anatel (11250061) SEI 53115.006063/2021-81 / pg. 73

b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

Id solicitação: 57dbac0f05603

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: SISTEMA DISSICA DE COMUNICACAO LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: ()	**E-mail:**
CNPJ: 34.516.963/0001-64	**Número do Fistel:** 12030034398
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 20/03/1991	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 28/02/2030	
Observações: SSR106/89,SNC166/92;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA MINISTRO JOÃO GONÇALVES		**Complemento:**
Bairro: DISTRITO INDUSTRIAL		**Numero:** 100
Município: Manaus	**UF:** AM	**CEP:** 69075840

Endereço Correspondência		
Logradouro: AVENIDA MINISTRO JOAO GONCALVES		**Complemento:**
Bairro: DISTRITO INDUSTRIAL		**Numero:** 100
Município: Manaus	**UF:** AM	**CEP:** 69075830

Endereço do Transmissor		
Logradouro: AVENIDA MINISTRO JOÃO GONÇALVES DE SOUZA		**Complemento:**
Bairro: Distrito Industrial		**Numero:** 100
Município: Manaus	**UF:** AM	**CEP:** 69075830

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AVENIDA MINISTRO JOÃO GONÇALVES DE SOUZA		**Complemento:**
Bairro: Distrito Industrial		**Numero:** 100
Município: Manaus	**UF:** AM	**CEP:** 69075830

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Manaus	**UF:** AM

Parâmetros Técnicos			
Canal: 232	**Frequência:** 94.3 MHz	**Classe:** A3	**ERP Máxima:** 25.56kW
HCI: 70 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

Este documento foi gerado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583
Anexo Anatel (11250061) SEI 53115.006063/2021-81 / pg. 74

Informações Gerais	
Número da Estação: 322995280	**Número Indicativo:** ZYC257
Data Último Licenciamento: 14/07/2021	**Número da Licença:** 53500.032523/2021-83

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 3° 06' 29.99" S	**Longitude:** 60° 02' 30.01" W	**Cota da base:** 38.9 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002480300528	**Modelo:** SP 12000 ágile
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**Potência de Operação:** 10.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 158-50JA		**Fabricante:** RFS – RADIO FREQUENCY SYSTEMS	
Comprimento da Linha: 80 m	**Atenuação:** 0.643 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: MT-FMA 6			**Fabricante:** MECTRÔNICA MEC. E ELETRÔNICA LTDA		
Ganho: 5.09 dBd	**Beam-Tilt:** .00 °	**Orientação NV:** 0 °	**Polarização:** Circular	**HCI:** 70 m	**ERP Máxima:** 25.56 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 1.43	**5°:** 1.48	**10°:** 1.53	**15°:** 1.58	**20°:** 1.69	**25°:** 1.81	**30°:** 1.81	**35°:** 1.81	**40°:** 1.81	**45°:** 1.81	**50°:** 1.81	**55°:** 1.68
60°: 1.61	**65°:** 1.46	**70°:** 1.4	**75°:** 1.38	**80°:** 1.34	**85°:** 1.26	**90°:** 1.18	**95°:** 1.1	**100°:** 1.01	**105°:** 0.9	**110°:** 0.81	**115°:** 0.81
120°: 0.62	**125°:** 0.53	**130°:** 0.53	**135°:** 0.53	**140°:** 0.53	**145°:** 0.53	**150°:** 0.55	**155°:** 0.59	**160°:** 0.6	**165°:** 0.65	**170°:** 0.72	**175°:** 0.82
180°: 0.8	**185°:** 0.8	**190°:** 0.8	**195°:** 0.8	**200°:** 0.8	**205°:** 0.76	**210°:** 0.69	**215°:** 0.62	**220°:** 0.54	**225°:** 0.43	**230°:** 0.35	**235°:** 0.28
240°: 0.17	**245°:** 0.12	**250°:** 0.11	**255°:** 0	**260°:** 0	**265°:** 0	**270°:** 0	**275°:** 0	**280°:** 0	**285°:** 0	**290°:** 0.14	**295°:** 0.18
300°: 0.26	**305°:** 0.35	**310°:** 0.52	**315°:** 0.68	**320°:** 0.73	**325°:** 0.86	**330°:** 0.98	**335°:** 1.03	**340°:** 1.1	**345°:** 1.25	**350°:** 1.27	**355°:** 1.34

Coordenadas por radial											
0°: Lat 2°56´20.58´´ S Lon 60°2´30.01´´ W	**5°:** Lat 2°56´22.89´´ S Lon 60°1´36.83´´ W	**10°:** Lat 2°56´6.48´´ S Lon 60°0´39.93´´ W	**15°:** Lat 2°56´18.43´´ S Lon 59° 59´45.93´´ W	**20°:** Lat 2°56´30.58´´ S Lon 59° 58´51.56´´ W	**25°:** Lat 2°56´47.58´´ S Lon 59° 57´58.08´´ W	**30°:** Lat 2°57´38.1´´ S Lon 59°5 7´22.53´´ W	**35°:** Lat 2°58´10.77´´ S Lon 59°56´40´´ W	**40°:** Lat 2°58´54.03´´ S Lon 59°56´6.91´´ W	**45°:** Lat 2°59´32.46´´ S Lon 59° 55´31.94´´ W	**50°:** Lat 2°59´49.09´´ S Lon 59° 54´31.62´´ W	**55°:** Lat 3°0´5.04´´ S Lon 59°5 3´19.55´´ W
60°: Lat 3°0´47.3´´ S Lon 59°5 2´35.71´´ W	**65°:** Lat 3°1´54.35´´ S Lon 59°5 2´38.18´´ W	**70°:** Lat 3°2´55.02´´ S Lon 59°5 2´38.69´´ W	**75°:** Lat 3°3´49.76´´ S Lon 59°5 2´31.35´´ W	**80°:** Lat 3°4´46.59´´ S Lon 59°5 2´43.02´´ W	**85°:** Lat 3°5´35.58´´ S Lon 59°52´7.84´´ W	**90°:** Lat 3°6´29.93´´ S Lon 59°51´51.2´´ W	**95°:** Lat 3°7´31.72´´ S Lon 59°5 0´42.65´´ W	**100°:** Lat 3°8´37.15´´ S Lon 59°5 0´27.34´´ W	**105°:** Lat 3°9´42.02´´ S Lon 59°5 0´32.01´´ W	**110°:** Lat 3°10´48.64´´ S Lon 59°50´38.1´´ W	**115°:** Lat 3°11´57.62´´ S Lon 59° 50´46.16´´ W
120°: Lat 3°13´7.11´´ S Lon 59°51´0.98´´ W	**125°:** Lat 3°14´5.56´´ S Lon 59°5 1´38.26´´ W	**130°:** Lat 3°15´3.6´´ S Lon 59°5 2´16.87´´ W	**135°:** Lat 3°16´25.18´´ S Lon 59°52´33.8´´ W	**140°:** Lat 3°17´22.07´´ S Lon 59° 53´21.92´´ W	**145°:** Lat 3°18´22.82´´ S Lon 59° 54´10.03´´ W	**150°:** Lat 3°18´59.52´´ S Lon 59° 55´16.53´´ W	**155°:** Lat 3°19´30.09´´ S Lon 59° 56´25.62´´ W	**160°:** Lat 3°19´49.92´´ S Lon 59° 57´38.37´´ W	**165°:** Lat 3°20´12.26´´ S Lon 59° 58´49.31´´ W	**170°:** Lat 3°20´9.65´´ S Lon 60°0´5.24´´ W	**175°:** Lat 3°20´9.68´´ S Lon 60°1´18.18´´ W
180°: Lat 3°20´3.33´´ S Lon 60°2´30.01´´ W	**185°:** Lat 3°20´4.96´´ S Lon 60°3´41.43´´ W	**190°:** Lat 3°19´46.3´´ S Lon 60°4´50.66´´ W	**195°:** Lat 3°19´35.61´´ S Lon 60°6´0.87´´ W	**200°:** Lat 3°18´56.44´´ S Lon 60°7´2.16´´ W	**205°:** Lat 3°18´29.92´´ S Lon 60°8´6.29´´ W	**210°:** Lat 3°18´2.02´´ S Lon 60°9´10.23´´ W	**215°:** Lat 3°17´43.98´´ S Lon 60° 10´22.75´´ W	**220°:** Lat 3°16´53.01´´ S Lon 60° 11´13.68´´ W	**225°:** Lat 3°15´58.36´´ S Lon 60° 11´59.35´´ W	**230°:** Lat 3°15´0.55´´ S Lon 60°1 2´39.52´´ W	**235°:** Lat 3°14´24.6´´ S Lon 60°13´49´´ W
240°: Lat 3°13´16.59´´ S Lon 60°14´15.5´´ W	**245°:** Lat 3°12´29.67´´ S Lon 60° 15´22.74´´ W	**250°:** Lat 3°11´8.09´´ S Lon 60°1 5´15.49´´ W	**255°:** Lat 3°10´13.9´´ S Lon 60°1 6´27.31´´ W	**260°:** Lat 3°9´1.83´´ S Lon 60°1 6´53.02´´ W	**265°:** Lat 3°7´48.62´´ S Lon 60°1 7´31.37´´ W	**270°:** Lat 3°6´29.88´´ S Lon 60°1 7´34.79´´ W	**275°:** Lat 3°5´11.55´´ S Lon 60°17´26.6´´ W	**280°:** Lat 3°3´53.83´´ S Lon 60°1 7´16.33´´ W	**285°:** Lat 3°2´38.52´´ S Lon 60°1 6´54.74´´ W	**290°:** Lat 3°1´27.39´´ S Lon 60°1 6´22.31´´ W	**295°:** Lat 3°0´20.12´´ S Lon 60°1 5´44.12´´ W
300°: Lat 2°59´19.53´´ S Lon 60° 14´56.47´´ W	**305°:** Lat 2°58´29.81´´ S Lon 60° 13´56.61´´ W	**310°:** Lat 2°58´14.57´´ S Lon 60° 12´21.16´´ W	**315°:** Lat 2°58´1.91´´ S Lon 60°1 0´58.74´´ W	**320°:** Lat 2°57´45´´ S Lon 60°9´51.1´´ W	**325°:** Lat 2°57´12.49´´ S Lon 60°9´0.88´´ W	**330°:** Lat 2°56´7.74´´ S Lon 60°8´29.73´´ W	**335°:** Lat 2°55´56´´ S Lon 60°7´26.03´´ W	**340°:** Lat 2°56´30.58´´ S Lon 60°6´8.46´´ W	**345°:** Lat 2°56´9.27´´ S Lon 60°5´16.55´´ W	**350°:** Lat 2°56´20.49´´ S Lon 60°4´17.62´´ W	**355°:** Lat 2°56´3.99´´ S Lon 60°3´24.85´´ W

Distância por radial											
0°: 18.8	**5°:** 18.8	**10°:** 19.6	**15°:** 19.6	**20°:** 19.7	**25°:** 19.8	**30°:** 19	**35°:** 18.8	**40°:** 18.4	**45°:** 18.2	**50°:** 19.3	**55°:** 20.7

b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583
Anexo Anatel (11250061) SEI 53115.006063/2021-81 / pg. 75

60º: 21.2	**65º:** 20.1	**70º:** 19.4	**75º:** 19.1	**80º:** 18.4	**85º:** 19.3	**90º:** 19.7	**95º:** 21.9	**100º:** 22.6	**105º:** 22.9	**110º:** 23.4	**115º:** 24
120º: 24.5	**125º:** 24.5	**130º:** 24.7	**135º:** 26	**140º:** 26.3	**145º:** 26.9	**150º:** 26.7	**155º:** 26.6	**160º:** 26.3	**165º:** 26.3	**170º:** 25.7	**175º:** 25.4
180º: 25.1	**185º:** 25.3	**190º:** 25	**195º:** 25.1	**200º:** 24.5	**205º:** 24.5	**210º:** 24.7	**215º:** 25.4	**220º:** 25.1	**225º:** 24.8	**230º:** 24.5	**235º:** 25.6
240º: 25.1	**245º:** 26.3	**250º:** 25.1	**255º:** 26.7	**260º:** 27	**265º:** 27.9	**270º:** 27.9	**275º:** 27.8	**280º:** 27.8	**285º:** 27.6	**290º:** 27.3	**295º:** 27
300º: 26.6	**305º:** 25.9	**310º:** 23.8	**315º:** 22.2	**320º:** 21.2	**325º:** 21	**330º:** 22.2	**335º:** 21.6	**340º:** 19.7	**345º:** 19.8	**350º:** 19.1	**355º:** 19.4

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 25.56 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	44	Portaria	MC	22/02/1990	28/02/1990	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250029600201999	4598	Portaria	MCTIC	09/09/2019	10/09/2019	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	91	Decreto Legislativo	CN	19/03/1991	20/03/1991	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	61092	Despacho	MC	06/10/1992		Advertência	Jurídico
9999	363	Portaria	MC	08/08/1996	20/08/1996	Multa	Jurídico
9999	223	Portaria	MC	12/07/2002	18/07/2002	Multa	Jurídico
53000.025621/2013-95	4545	Portaria	MCTIC	16/12/2016	17/01/2017	Multa	Jurídico
53500.000341/2021-43	266	Ato	ORLE	14/01/2021	01/02/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

Impresso eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583
Anexo Anatel (11250061) SEI 53115.006663/2021-81 / pg. 76

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
SISTEMA DISSICA DE COMUNICACAO LTDA				**34516963000164**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
322995280	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**3° 06' 29.99" S**	**60° 02' 30.01" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
AVENIDA MINISTRO JOÃO GONÇALVES DE SOUZA, nº 100.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
Distrito Industrial	**Manaus**	**AM**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	28/02/2030		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Manaus	**UF:**	AM
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	94.3 MHz	**CANAL:**	232
CLASSE:	A3	**COTA BASE DA TORRE:**	38.9
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYC257		
NOME FANTASIA:		**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Manaus		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	AVENIDA MINISTRO JOÃO GONÇALVES DE SOUZA	**BAIRRO:**	Distrito Industrial
MUNICÍPIO:	Manaus	**UF:**	AM
NUMERO:	100	**COMPLEMENTO:**	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:	-	**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**MODELO:**	SP 12000 ágile
CÓDIGO:	002480300528	**POTÊNCIA:**	10.000 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	MECTRÔNICA MEC. E ELETRÔNICA LTDA	**MODELO:**	MT-FMA 6
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	5.09 dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	0 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	70 m	**BEAM TILT:**	.00 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
POLARIZAÇÃO:		**GANHO:**	dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	**BEAM TILT:**	graus
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS	**MODELO:**	LCF 158-50JA
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 01/12/2023 08:54:40

	Emitido Em	Esta licença pode ser validada em
	14/07/2021	https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYlxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIzNjQyMzBjMTk3Nj0yZA==

Autenticado eletronicamente, após conferência com original em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

Anexo Anatel (11230074) SEI 53115.000003/2021-81 / pg. 77

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **SISTEMA DISSICA DE COMUNICACAO LTDA**

CNPJ: **34.516.963/0001-64**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:01:26 do dia 27/03/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 26/04/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://informe autenticidade.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC

Anexo Anatel (1412560v1) SEI 53115.008663/2021-81 / pg. 78

ANATEL

Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: Tiago Ribeiro Barros **Data/Hora:** 01/12/2023 08:01:01

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: SISTEMA DISSICA DE COMUNICACAO LTDA **Nº FISTEL:** 12030034398

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada **CNPJ/CPF:** 34516963000164

Situação: Ativa **Data Validade:** 20/03/2001 **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:** Integral **UF:** AM **Proc. Caducidade:** Não

End. Sede: RUA MINISTRO JOÃO GONÇALVES 100 **Bairro:** DISTRITO INDUSTRIAL

Município: Manaus **CEP:** 69075-840 **UF:** AM

End. Corresp.: AVENIDA MINISTRO JOAO GONCALVES 100 **Bairro:** DISTRITO INDUSTRIAL

Município: Manaus **CEP:** 69075-830 **UF:** AM

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	R$ 397.386,80		0,00	0,00	0001	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	R$ 10.066,34		0,00	0,00	0002	Cancelado	0,00
8766 - TFI	1	1994	14/04/1997	40.265,40		0,00	0,00	0003	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	53,61	16/04/1997	89,34	89,34	0004	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	53,61	06/03/1996	44,42	44,42	0005	Quitado	0,00
1660	0	1996	25/04/1997	1.046,06	25/04/1997	952,76	952,76	0006	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	107,22	07/04/1997	100,87	100,87	0007	Quitado	0,00
1329 - TFF	2	1998	31/03/1998	R$ 1.900,00	02/02/2000	2.962,86	2.962,86	0008	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R$ 1.900,00	02/02/2000	2.614,21	2.614,21	0009	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R$ 1.900,00	30/03/2000	1.900,00	1.900,00	0010	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R$ 1.900,00	27/03/2001	1.900,00	1.900,00	0011	Quitado	0,00
1550	0	2000	23/08/2001	R$ 4.908,24	30/06/2005	8.718,47	8.718,47	0012	Quitado - DOU	0,00
1550	0	2000	23/08/2001	R$ 1.227,06	25/05/2005	2.161,20	2.161,20	0013	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R$ 1.900,00	01/04/2002	1.900,00	1.900,00	0014	Quitado	0,00
1660	0	2002	27/08/2002	R$ 245,41	15/04/2005	245,41	245,41	0015	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R$ 1.900,00	04/04/2003	1.944,08	1.944,08	0016	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R$ 1.900,00	29/04/2005	2.594,26	2.594,26	0017	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R$ 1.900,00	08/03/2005	1.900,00	1.900,00	0018	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R$ 1.900,00	15/03/2006	1.900,00	1.900,00	0019	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R$ 1.900,00	16/03/2007	1.900,00	1.900,00	0020	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R$ 1.900,00	19/03/2008	1.900,00	1.900,00	0022	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R$ 1.710,00	31/03/2009	1.710,00	1.710,00	0023	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R$ 190,00	29/05/2009	190,00	190,00	0025	Quitado	0,00
1660	0	2009	10/08/2009	R$ 5.541,68	07/07/2009	5.541,68	5.541,68	0026	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R$ 1.710,00	29/03/2010	1.710,00	1.710,00	0027	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R$ 190,00	29/03/2010	190,00	190,00	0028	Quitado	0,00
[illegible]FF	1	2011	31/03/2011	R$ 1.710,00	31/03/2011	1.710,00	1.710,00	0029	Quitado	0,00
[illegible]FRP	1	2011	31/03/2011	R$ 190,00	31/03/2011	190,00	190,00	0030	Quitado	0,00

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroleg-autenticador.sistemas.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp?hdnImprimir=true
Anexo Anatel (14250001) SEI 53115.008663/2021-81 / pg. 79
b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R$ 1.254,00	29/03/2012	1.254,00	1.254,00	0031	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R$ 190,00	29/03/2012	190,00	190,00	0032	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R$ 1.254,00	26/03/2013	1.254,00	1.254,00	0033	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R$ 190,00	26/03/2013	190,00	190,00	0034	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R$ 1.254,00	31/01/2017	1.938,49	1.938,49	0035	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R$ 190,00	27/09/2016	190,00	190,00	0036		
					31/01/2017	98,38	98,38		Quitado	0,00
1889	0	2014	09/03/2014	R$ 4.800,00	07/03/2014	4.800,00	4.800,00	0037	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R$ 1.254,00	06/10/2020	2.101,94	2.101,94	0038	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R$ 190,00	31/01/2017	273,23	273,23	0039	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R$ 1.254,00	09/11/2020	1.941,73	1.941,73	0040	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R$ 190,00	31/01/2017	248,66	248,66	0041	Quitado	0,00
1660	0	2016	24/02/2017	R$ 11.514,67	21/02/2017	11.514,67	11.514,67	0042	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R$ 1.254,00	27/03/2017	1.254,00	1.254,00	0043	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R$ 190,00	27/03/2017	190,00	190,00	0044	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R$ 1.254,00	29/03/2018	1.254,00	1.254,00	0045	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R$ 190,00	28/03/2018	190,00	190,00	0046	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R$ 1.254,00	28/03/2019	1.254,00	1.254,00	0047	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R$ 190,00	28/03/2019	190,00	190,00	0048	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 1.254,00	14/04/2020	1.254,00	1.254,00	0051	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 190,00	14/04/2020	190,00	190,00	0052	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2021	04/02/2021	R$ 280,70	07/01/2021	280,70	280,70	0053	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 1.254,00	07/04/2021	1.295,51	1.295,51	0054	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 190,00	25/03/2021	190,00	190,00	0055	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2021	14/08/2021	R$ 3.800,00	12/07/2021	3.800,00	3.800,00	0056	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R$ 1.254,00	25/03/2022	1.254,00	1.254,00	0057	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	14/04/2022	R$ 190,00	01/04/2022	190,00	190,00	0058	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 1.254,00	30/03/2023	1.254,00	1.254,00	0059	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 190,00	30/03/2023	190,00	190,00	0060	Quitado	0,00

Total devido em 01/12/2023 (em reais): 0,00

Total de créditos em 01/12/2023 (em reais): 0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mnsleg-autenticidade-assinatura.anatel.gov.br/b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

Anexo Anatel (14250001) SEI 53115.008663/2021-81 / pg. 80

Detalhes da Receita:

Sigla: FLO

Valor base:

Receita notificável: Sim

Vinculada a existência de habilitação: Não

cia de Administração Geral
de Planejamento Orçamento e Finanças
recadação

Impresso por: Tiago Ribeiro Barros **Data/Hora:** 25/08/2023 10:42:26

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea
	9345	Cessão de Uso/Alugueis
	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos

b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Servios de Radiodifuso
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

BOA TARDE
CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	34.516.963/0001-64

SISTEMA DISSICA DE COMUNICACAO LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FRANCISCO DAS CHAGAS DISSICA VALERIO TOMAZ	015.140.162-49	SISTEMA DISSICA DE COMUNICACAO LTDA	34.516.963/0001-64	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	AM	Manaus
		SISTEMA DISSICA DE COMUNICACAO LTDA	34.516.963/0001-64	Sócio	40500	0,00%	0,00%	FM	--	AM	Manaus
FRANCISCO PLINIO VALERIO TOMAZ	035.372.502-15	SISTEMA DISSICA DE COMUNICACAO LTDA	34.516.963/0001-64	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	AM	Manaus
GEISA ANTONY CRUZ E SILVA TOMAZ	946.559.282-04	SISTEMA DISSICA DE COMUNICACAO LTDA	34.516.963/0001-64	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	AM	Manaus
JOSE GOMES DA SILVA	055.178.182-34	SISTEMA DISSICA DE COMUNICACAO LTDA	34.516.963/0001-64	Sócio	4500	0,00%	0,00%	FM	--	AM	Manaus

Usuário: 69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA **Data:** 27/03/2024 **Hora:** 15:59:20

b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://linkeg.autenticadocumentos.com.br/ SEI 53115.008663/2021-81 / pg. 83

BOA TARDE
CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	015.140.162-49

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FRANCISCO DAS CHAGAS DISSICA VALERIO TOMAZ	015.140.162-49	SISTEMA DISSICA DE COMUNICACAO LTDA	34.516.963/0001-64	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	AM	Manaus
		SISTEMA DISSICA DE COMUNICACAO LTDA	34.516.963/0001-64	Sócio	40500	0,00%	0,00%	FM	--	AM	Manaus

Usuário: **69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA** **Data:** **27/03/2024** **Hora:** **15:59:34**

b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://linkeg.autenticadocumentos.com.br/ SEI 53115.008663/2021-81 / pg. 84

BOA TARDE
CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	035.372.502-15

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FRANCISCO PLINIO VALERIO TOMAZ	035.372.502-15	SISTEMA DISSICA DE COMUNICACAO LTDA	34.516.963/0001-64	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	AM	Manaus

Usuário: 69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA **Data:** 27/03/2024 **Hora:** 15:59:53

b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://linkeg.autenticadoc.com.br/b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

Anexo 6 Anatel (1412560v1) SEI 53115.008663/2021-81 / pg. 85

BOA TARDE
CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	946.559.282-04

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GEISA ANTONY CRUZ E SILVA TOMAZ	946.559.282-04	SISTEMA DISSICA DE COMUNICACAO LTDA	34.516.963/0001-64	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	AM	Manaus

Usuário: 69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA **Data:** 27/03/2024 **Hora:** 16:00:04

b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://linkeg.autenticadigital.com.br/b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

Anexo 6 Anatel (1412560v1) SEI 53115.008663/2021-81 / pg. 86

BOA TARDE
CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	055.178.182-34

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE GOMES DA SILVA	055.178.182-34	SISTEMA DISSICA DE COMUNICACAO LTDA	34.516.963/0001-64	Sócio	4500	0,00%	0,00%	FM	--	AM	Manaus

Usuário: 69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA **Data:** 27/03/2024 **Hora:** 16:00:14

b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anatel.autenticadocumentos.com.br/ SEI 53115.008663/2021-81 / pg. 87

Anexo Anatel (1412560v1)

BOA TARDE
CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	34.516.963/0001-64

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA **Data:** 27/03/2024 **Hora:** 16:00:57

b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://linkeg.autenticidade-anatel.com.br/b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

Anexo 6 Anatel (1412560071) SEI 53115.008663/2021-81 / pg. 88

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
34.516.963/0001-64 **MATRIZ**		**21/07/1989**

NOME EMPRESARIAL
SISTEMA DISSICA DE COMUNICACAO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
RADIO FM DO POVO	**EPP**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música
58.23-9-00 - Edição integrada à impressão de revistas
58.21-2-00 - Edição integrada à impressão de livros
58.22-1-01 - Edição integrada à impressão de jornais diários
60.22-5-01 - Programadoras
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV MINISTRO MARIO ANDREAZZA	**100**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
69.075-830	**DISTRITO INDUSTRIAL I**	**MANAUS**	**AM**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
FM_94.3@HOTMAIL.COM	**(92) 3613-8805**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **01/12/2023** às **08:12:29** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	34.516.963/0001-64
NOME EMPRESARIAL:	SISTEMA DISSICA DE COMUNICACAO LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$50.000,00 (Cinquenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	FRANCISCO DAS CHAGAS DISSICA VALERIO TOMAZ
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	JOSE GOMES DA SILVA
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	GEISA ANTONY CRUZ E SILVA TOMAZ
Qualificação:	05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	MONIKA ANTONY CRUZ E SILVA
Qualificação:	05-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **01/12/2023** às **08:13** (data e hora de Brasília).

b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 34.516.963/0001-64

Razão Social: SISTEMA DISSICA DE COMUNICACAO LTDA

Endereço: RUA MINISTRO JOAO GONCALVES 100 / DIST INDUSTRIAL / MANAUS / AM / 69075-830

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:15/11/2023 a 14/12/2023

Certificação Número: 2023111500545228587758

Informação obtida em 01/12/2023 08:14:57

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

Anexo Certidões Emitidas (11250085) SEI 53115.006063/2021-81 / pg. 91

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SISTEMA DISSICA DE COMUNICACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 34.516.963/0001-64
Certidão nº: 68481179/2023
Expedição: 01/12/2023, às 08:16:31
Validade: 29/05/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SISTEMA DISSICA DE COMUNICACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **34.516.963/0001-64, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583
Anexo Certidões Emitidas(11250065) SEI 53115.006063/2021-81 / pg. 92

BRASIL
(HTTPS://GOV.BR)

Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN sobre o contribuinte 34.516.963/0001-64 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.
Para consultar sua situação fiscal, acesse Centro Virtual de Atendimento e-CAC (https://cav.receita.fazenda.gov.br/).

Nova consulta (/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir) Avaliar (/Servicos/certidaointernet/PJ/Avaliacao?protocolo=20240327.E4A0D884)

b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Anexo Certidões Emitidas (0112500083) SEI 53115.006083/2021-81 / pg. 93

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **SISTEMA DISSICA DE COMUNICACAO LTDA**

CPF/CNPJ: **34.516.963/0001-64**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 08:20:00 do dia 01/12/2023 , com validade até o dia 31/12/2023.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: EFKlTpPiiyN7VtjKFxDQ

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583
Anexo Certidões Emitidas(11250065) SEI 53115.006063/2021-81 / pg. 94

Governo do Estado do Amazonas
Secretaria de Estado da Fazenda
Secretaria Executiva da Receita
Departamento de Arrecadação

Certidão Nº: 52764811
Data: 01/12/2023
Hora: 07:21:36
Válida até: 31/12/2023

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CNPJ: 34.516.963/0001-64 - SISTEMA DISSICA DE COMUNICACAO LTDA

* As incorreções porventura existentes, referentes ao nome, CPF ou CNPJ são de inteira responsabilidade do requerente.

Resguardando o direito da Fazenda Estadual de cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico que de acordo com as buscas procedidas nos livros e registros existentes na Dívida Ativa do Estado do Amazonas, correspondentes aos últimos 05 (cinco) anos, não consta qualquer débito inscrito em nome do interessado acima identificado, até a presente data. Esta CERTIDÃO é a única emitida pela Secretaria de Fazenda, inclui todos os débitos inscritos ou não na Dívida Ativa do Estado.

b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

Para efeito de validação desta certidão, consultar: http://www.sefaz.am.gov.br
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583
https://sefaz.sefaz.am.gov.br/GAE/mnt/dividaAtiva/certidaoNegativa/emitirCertidaoNegativaNaoContPortal.do

Anexo Certidões Emitidas (112300085) SEI 33115.006083/2021-81 / pg. 95

PREFEITURA DE MANAUS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E CONTROLE INTERNO - SEMEF

CND Nº

273223/2023

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

CONTRIBUINTE : **SISTEMA DISSICA DE COMUNICACAO LTDA**
ENDEREÇO : **AVENIDA MINISTRO MÁRIO ANDREAZZA, Nº: 100, CEP: 69075830**
BAIRRO : **DISTRITO INDUSTRIAL I** COMPLEMENTO:
INSCRIÇÃO MUNICIPAL : **5089701**
CNPJ/CPF : **34516963000164**

Declara-se para os devidos fins que, em nome do sujeito passivo, NÃO CONSTAM DÉBITOS lançados relativo a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

09/11/2023

Tributos

***** NÃO CONSTAM DÉBITOS VENCIDOS *****
***** NÃO HÁ DÉBITOS VINCENDOS *****

****
****
****
****
****
****
****
****

Certidão expedida com base no Decreto nº. 7007/2003 c/c Dec. 883/2011

VÁLIDA ATÉ 07/02/2024

A FAZENDA MUNICIPAL PODERÁ COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE CONSTATADAS, MESMO REFERENTES A PERÍODOS NESTA CERTIDÃO COMPREENDIDOS.

VALIDAÇÃO

CND Nº273223/2023

Para comprovar a veracidade desta certidão, utilize o QR CODE ou visite o Portal de Informações e Serviços SEMEF ATENDE (http://semefatende.manaus.am.gov.br/) e infome a chave de validação **FE4.B07.F9D.E5B**. A Certidão emitida abrange todos os cadastros inscritos no Município de Manaus no CNPJ/CPF do contribuinte acima qualificado.
Cadastrado em: 09/11/2023

b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

Anexo Certidões Emitidas(11250065) SEI 33115.006063/2021-81 / pg. 96

Data de Envio:
01/12/2023 09:04:01

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:
Processo nº: 53115.006063/2021-81

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à SISTEMA DISSICA DE COMUNICAÇÃO LTDA, (CNPJ nº 34.516.963/0001-64), executante do serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), no município de Manaus/AM, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Wagner Aníbal de Oliveira <wagner.oliveira@mcom.gov.br>

Seg, 04/12/2023 10:53

Para:COREP <corep@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta registro nesta Coordenação de eventual aplicação de sanção de cassação à referida entidade SISTEMA DISSICA DE COMUNICAÇÃO LTDA, (CNPJ nº 34.516.963/0001-64), executante do serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), no município de Manaus/AM, ou de Processo de Apuração de Infração cuja penalidade cabível seja cassação.

Assinala-se ainda que não há registro de eventual Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo) que indique o descumprimento do contrato pela citada entidade.

At.te,

Wagner

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>
Enviado: sexta-feira, 1 de dezembro de 2023 09:04
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53115.006063/2021-81

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à SISTEMA DISSICA DE COMUNICAÇÃO LTDA, (CNPJ nº 34.516.963/0001-64), executante do serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), no município de Manaus/AM, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 5795/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.006063/2021-81
INTERESSADO: SISTEMA DISSICA DE COMUNICAÇÃO LTDA
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da SISTEMA DISSICA DE COMUNICAÇÃO LTDA, no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Manaus/AM, referente ao seguinte período: 20/03/2021 a 20/03/2031.

ANÁLISE

2. A análise realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, nos termos da Nota Técnica nº 4711/2023/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício nº 8110/2023/MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI 10830612 e 10830614). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.014099/2023-09 e 53115.014224/2023-72 , acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

3.2. prova de regularidade perante a Fazenda federal, atualizada, na forma da lei;

3.3. prova de regularidade relativa à seguridade social;

3.4. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, exceto do Sr. Francisco das Chagas Dissica Valério Tomaz , feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte.

Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

CONCLUSÃO

b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º,** na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira**, **Assistente Técnico**, em 27/03/2024, às 16:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11447191** e o código CRC **C2E7A768**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.006063/2021-81 Documento nº 11447191

b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 11139/2024/MCOM

Brasília, 27 de março de 2024.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal do
SISTEMA DISSICA DE COMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ Nº 34.516.963/0001-64)
Avenida Ministro Mário Andreazza nº 100 - Distrito Industrial I
69.075-830 - Manaus/AM

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53115.006063/2021-81.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 5795/2024/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

- **Protocolo Digital do MCom** (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

5. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.

6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583
Ofício 11139 (11447198) SEI 53115.006063/2021-81 / pg. 101
b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

Atenciosamente,

_____

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira**, **Assistente Técnico**, em 27/03/2024, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11447198** e o código CRC **6F94626D**.

Anexos:

- Nota Técnica nº 5795/2024 (11447191)

b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

Ofício 11439 (11447198) SEI 53115.006063/2021-81 / pg. 102

Data de Envio:
28/03/2024 07:27:47

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
fm94.3@fm94manaus.com.br
fm94.3@hotmail.com
alexabn105@gmail.com

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES.

Mensagem:
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº 53115.006063/2021-81

INTERESSADA: SISTEMA DISSICA DE COMUNICAÇÃO LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_11447198.html
Nota_Tecnica_11447191.html

b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

Cadastro para acesso ao SEI
CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

○ CPF ◉ CNPJ

CNPJ: 34.516.963/0001-64

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
SISTEMA DISSICA DE COMUNICACAO LTDA	34.516.963/0001-64	fm94.3@fm94manaus.com.br, fm94.3@hotmail.com, alexabn105@gmail.com

10 1 / 1

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroteg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

gov.br/CADSEIWeb/pages/consulta-email.jsf

Anexo CADSEI (1447645) SEI 53115.006063/2021-81 / pg. 104

Data de Envio:
28/03/2024 07:31:52

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES.

Mensagem:
Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 53115.006063/2021-81, foi encaminhada notificação à SISTEMA DISSICA DE COMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ Nº 34.516.963/0001-64), solicitando a complementação da instrução processual.
Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:
Nota_Tecnica_11447191.html
Oficio_11447198.html

b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 7336/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.006063/2021-81
INTERESSADO: SISTEMA DISSICA DE COMUNICAÇÃO LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da SISTEMA DISSICA DE COMUNICAÇÃO LTDA., no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Manaus/AM, referente ao seguinte período: 20/03/2021 a 20/03/2031.

ANÁLISE

2. A análise realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, nos termos da Nota Técnica nº 5.795/2024/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício nº 11.139/2024/MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI 11447191 e 11447198). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.011274/2024-89, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

3.2. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, da administradora Mônika Antony Cruz e Silva, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte.

Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente

b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º,** na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos**, **Técnica de Nível Superior**, em 22/04/2024, às 15:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11486882** e o código CRC **97DAA98B**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.006063/2021-81 Documento nº 11486882

b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 14126/2024/MCOM

Brasília, 22 de abril de 2024.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal do
SISTEMA DISSICA DE COMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ Nº 34.516.963/0001-64)
Avenida Ministro Mário Andreazza, nº 100 - Bairro Distrito Industrial I
69.075-830 - Manaus/AM

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53115.006063/2021-81.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 7.336/2024/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

- **Protocolo Digital do MCom** (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

5. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.

6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583
Ofício 14126 (11486687) SEI 53115.006063/2021-81 / pg. 108
b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

Atenciosamente,

_____

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos**, **Técnica de Nível Superior**, em 22/04/2024, às 15:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11486887** e o código CRC **41386358**.

Anexos:

- Nota Técnica 7336 (11486882)

Referência: Processo nº 53115.006063/2021-81 Documento nº 11486887

b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

Data de Envio:
22/04/2024 15:34:36

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
fm94.3@fm94manaus.com.br
fm94.3@hotmail.com
alexabn105@gmail.com

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53115.006063/2021-81

INTERESSADA: SISTEMA DISSICA DE COMUNICAÇÃO LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_11486887.html
Nota_Tecnica_11486882.html

b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

○ CPF ◉ CNPJ

CNPJ: 34.516.963/0001-64

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
SISTEMA DISSICA DE COMUNICACAO LTDA	34.516.963/0001-64	fm94.3@fm94manaus.com.br, fm94.3@hotmail.com, alexabn105@gmail.com

10 1 / 1

b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroteg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583
gov.br/CADSEIWeb/pages/consulta-email.jsf

Data de Envio:
22/04/2024 15:36:32

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 53115.006063/2021-81, foi encaminhada notificação à SISTEMA DISSICA DE COMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ 34.516.963/0001-64), solicitando a complementação da instrução processual.
Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:
Nota_Tecnica_11486882.html
Oficio_11486887.html

b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
34.516.963/0001-64 **MATRIZ**		**21/07/1989**

NOME EMPRESARIAL
SISTEMA DISSICA DE COMUNICACAO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
RADIO FM DO POVO	**EPP**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música
58.23-9-00 - Edição integrada à impressão de revistas
58.21-2-00 - Edição integrada à impressão de livros
58.22-1-01 - Edição integrada à impressão de jornais diários
60.22-5-01 - Programadoras
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV MINISTRO MARIO ANDREAZZA	**100**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
69.075-830	**DISTRITO INDUSTRIAL I**	**MANAUS**	**AM**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
FM_94.3@HOTMAIL.COM	**(92) 3613-8805**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **27/05/2024** às **08:09:54** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

Anexo Consultas ANATEL e QSA (11546872) SEI 53115.006063/2021-81 / pg. 113

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
34.516.963/0001-64
NOME EMPRESARIAL:
SISTEMA DISSICA DE COMUNICACAO LTDA
CAPITAL SOCIAL:
R$50.000,00 (Cinquenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
FRANCISCO DAS CHAGAS DISSICA VALERIO TOMAZ
Qualificação:
22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:
JOSE GOMES DA SILVA
Qualificação:
22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:
GEISA ANTONY CRUZ E SILVA TOMAZ
Qualificação:
05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:
MONIKA ANTONY CRUZ E SILVA
Qualificação:
05-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **27/05/2024** às **08:10** (data e hora de Brasília).

b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

Id solicitação: 57dbac0f05603

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: SISTEMA DISSICA DE COMUNICACAO LTDA	
Nome Fantasia: RADIO FM DO POVO	
Telefone: (92) 3613-8805	**E-mail:** FM_94.3@HOTMAIL.COM
CNPJ: 34.516.963/0001-64	**Número do Fistel:** 12030034398
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 20/03/1991	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 28/02/2030	
Observações: SSR106/89,SNC166/92;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida Ministro Mário Andreazza		**Complemento:**
Bairro: Distrito Industrial I		**Numero:** 100
Município: Manaus	**UF:** AM	**CEP:** 69075830

Endereço Correspondência		
Logradouro: AVENIDA MINISTRO JOAO GONCALVES		**Complemento:**
Bairro: DISTRITO INDUSTRIAL		**Numero:** 100
Município: Manaus	**UF:** AM	**CEP:** 69075830

Endereço do Transmissor		
Logradouro: AVENIDA MINISTRO JOÃO GONÇALVES DE SOUZA		**Complemento:**
Bairro: Distrito Industrial		**Numero:** 100
Município: Manaus	**UF:** AM	**CEP:** 69075830

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AVENIDA MINISTRO JOÃO GONÇALVES DE SOUZA		**Complemento:**
Bairro: Distrito Industrial		**Numero:** 100
Município: Manaus	**UF:** AM	**CEP:** 69075830

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Manaus	**UF:** AM

Parâmetros Técnicos			
Canal: 232	**Frequência:** 94.3 MHz	**Classe:** A3	**ERP Máxima:** 25.56kW
HCI: 70 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583
Anexo Consultas ANATEL e QSA (11546872) SEI 53115.006063/2021-81 / pg. 115

Informações Gerais	
Número da Estação: 322995280	**Número Indicativo:** ZYC257
Data Último Licenciamento: 14/07/2021	**Número da Licença:** 53500.032523/2021-83

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 3° 06' 29.99" S	**Longitude:** 60° 02' 30.01" W	**Cota da base:** 38.9 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002480300528	**Modelo:** SP 12000 ágile
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**Potência de Operação:** 10.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 158-50JA		**Fabricante:** RFS – RADIO FREQUENCY SYSTEMS	
Comprimento da Linha: 80 m	**Atenuação:** 0.643 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: MT-FMA 6			**Fabricante:** MECTRÔNICA MEC. E ELETRÔNICA LTDA		
Ganho: 5.09 dBd	**Beam-Tilt:** .00 °	**Orientação NV:** 0 °	**Polarização:** Circular	**HCI:** 70 m	**ERP Máxima:** 25.56 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 1.43	**5°:** 1.48	**10°:** 1.53	**15°:** 1.58	**20°:** 1.69	**25°:** 1.81	**30°:** 1.81	**35°:** 1.81	**40°:** 1.81	**45°:** 1.81	**50°:** 1.81	**55°:** 1.68
60°: 1.61	**65°:** 1.46	**70°:** 1.4	**75°:** 1.38	**80°:** 1.34	**85°:** 1.26	**90°:** 1.18	**95°:** 1.1	**100°:** 1.01	**105°:** 0.9	**110°:** 0.81	**115°:** 0.81
120°: 0.62	**125°:** 0.53	**130°:** 0.53	**135°:** 0.53	**140°:** 0.53	**145°:** 0.53	**150°:** 0.55	**155°:** 0.59	**160°:** 0.6	**165°:** 0.65	**170°:** 0.72	**175°:** 0.82
180°: 0.8	**185°:** 0.8	**190°:** 0.8	**195°:** 0.8	**200°:** 0.8	**205°:** 0.76	**210°:** 0.69	**215°:** 0.62	**220°:** 0.54	**225°:** 0.43	**230°:** 0.35	**235°:** 0.28
240°: 0.17	**245°:** 0.12	**250°:** 0.11	**255°:** 0	**260°:** 0	**265°:** 0	**270°:** 0	**275°:** 0	**280°:** 0	**285°:** 0	**290°:** 0.14	**295°:** 0.18
300°: 0.26	**305°:** 0.35	**310°:** 0.52	**315°:** 0.68	**320°:** 0.73	**325°:** 0.86	**330°:** 0.98	**335°:** 1.03	**340°:** 1.1	**345°:** 1.25	**350°:** 1.27	**355°:** 1.34

Coordenadas por radial											
0°: Lat 2°56´20.58´´ S Lon 60°2´30.01´´ W	**5°:** Lat 2°56´22.89´´ S Lon 60°1´36.83´´ W	**10°:** Lat 2°56´6.48´´ S Lon 60°0´39.93´´ W	**15°:** Lat 2°56´18.43´´ S Lon 59° 59´45.93´´ W	**20°:** Lat 2°56´30.58´´ S Lon 59° 58´51.56´´ W	**25°:** Lat 2°56´47.58´´ S Lon 59° 57´58.08´´ W	**30°:** Lat 2°57´38.1´´ S Lon 59°5 7´22.53´´ W	**35°:** Lat 2°58´10.77´´ S Lon 59°56´40´´ W	**40°:** Lat 2°58´54.03´´ S Lon 59°56´6.91´´ W	**45°:** Lat 2°59´32.46´´ S Lon 59° 55´31.94´´ W	**50°:** Lat 2°59´49.09´´ S Lon 59° 54´31.62´´ W	**55°:** Lat 3°0´5.04´´ S Lon 59°5 3´19.55´´ W
60°: Lat 3°0´47.3´´ S Lon 59°5 2´35.71´´ W	**65°:** Lat 3°1´54.35´´ S Lon 59°5 2´38.18´´ W	**70°:** Lat 3°2´55.02´´ S Lon 59°5 2´38.69´´ W	**75°:** Lat 3°3´49.76´´ S Lon 59°5 2´31.35´´ W	**80°:** Lat 3°4´46.59´´ S Lon 59°5 2´43.02´´ W	**85°:** Lat 3°5´35.58´´ S Lon 59°52´7.84´´ W	**90°:** Lat 3°6´29.93´´ S Lon 59°51´51.2´´ W	**95°:** Lat 3°7´31.72´´ S Lon 59°5 0´42.65´´ W	**100°:** Lat 3°8´37.15´´ S Lon 59°5 0´27.34´´ W	**105°:** Lat 3°9´42.02´´ S Lon 59°5 0´32.01´´ W	**110°:** Lat 3°10´48.64´´ S Lon 59°50´38.1´´ W	**115°:** Lat 3°11´57.62´´ S Lon 59° 50´46.16´´ W
120°: Lat 3°13´7.11´´ S Lon 59°51´0.98´´ W	**125°:** Lat 3°14´5.56´´ S Lon 59°5 1´38.26´´ W	**130°:** Lat 3°15´3.6´´ S Lon 59°5 2´16.87´´ W	**135°:** Lat 3°16´25.18´´ S Lon 59°52´33.8´´ W	**140°:** Lat 3°17´22.07´´ S Lon 59° 53´21.92´´ W	**145°:** Lat 3°18´22.82´´ S Lon 59° 54´10.03´´ W	**150°:** Lat 3°18´59.52´´ S Lon 59° 55´16.53´´ W	**155°:** Lat 3°19´30.09´´ S Lon 59° 56´25.62´´ W	**160°:** Lat 3°19´49.92´´ S Lon 59° 57´38.37´´ W	**165°:** Lat 3°20´12.26´´ S Lon 59° 58´49.31´´ W	**170°:** Lat 3°20´9.65´´ S Lon 60°0´5.24´´ W	**175°:** Lat 3°20´9.68´´ S Lon 60°1´18.18´´ W
180°: Lat 3°20´3.33´´ S Lon 60°2´30.01´´ W	**185°:** Lat 3°20´4.96´´ S Lon 60°3´41.43´´ W	**190°:** Lat 3°19´46.3´´ S Lon 60°4´50.66´´ W	**195°:** Lat 3°19´35.61´´ S Lon 60°6´0.87´´ W	**200°:** Lat 3°18´56.44´´ S Lon 60°7´2.16´´ W	**205°:** Lat 3°18´29.92´´ S Lon 60°8´6.29´´ W	**210°:** Lat 3°18´2.02´´ S Lon 60°9´10.23´´ W	**215°:** Lat 3°17´43.98´´ S Lon 60° 10´22.75´´ W	**220°:** Lat 3°16´53.01´´ S Lon 60° 11´13.68´´ W	**225°:** Lat 3°15´58.36´´ S Lon 60° 11´59.35´´ W	**230°:** Lat 3°15´0.55´´ S Lon 60°1 2´39.52´´ W	**235°:** Lat 3°14´24.6´´ S Lon 60°13´49´´ W
240°: Lat 3°13´16.59´´ S Lon 60°14´15.5´´ W	**245°:** Lat 3°12´29.67´´ S Lon 60° 15´22.74´´ W	**250°:** Lat 3°11´8.09´´ S Lon 60°1 5´15.49´´ W	**255°:** Lat 3°10´13.9´´ S Lon 60°1 6´27.31´´ W	**260°:** Lat 3°9´1.83´´ S Lon 60°1 6´53.02´´ W	**265°:** Lat 3°7´48.62´´ S Lon 60°1 7´31.37´´ W	**270°:** Lat 3°6´29.88´´ S Lon 60°1 7´34.79´´ W	**275°:** Lat 3°5´11.55´´ S Lon 60°17´26.6´´ W	**280°:** Lat 3°3´53.83´´ S Lon 60°1 7´16.33´´ W	**285°:** Lat 3°2´38.52´´ S Lon 60°1 6´54.74´´ W	**290°:** Lat 3°1´27.39´´ S Lon 60°1 6´22.31´´ W	**295°:** Lat 3°0´20.12´´ S Lon 60°1 5´44.12´´ W
300°: Lat 2°59´19.53´´ S Lon 60° 14´56.47´´ W	**305°:** Lat 2°58´29.81´´ S Lon 60° 13´56.61´´ W	**310°:** Lat 2°58´14.57´´ S Lon 60° 12´21.16´´ W	**315°:** Lat 2°58´1.91´´ S Lon 60°1 0´58.74´´ W	**320°:** Lat 2°57´45´´ S Lon 60°9´51.1´´ W	**325°:** Lat 2°57´12.49´´ S Lon 60°9´0.88´´ W	**330°:** Lat 2°56´7.74´´ S Lon 60°8´29.73´´ W	**335°:** Lat 2°55´56´´ S Lon 60°7´26.03´´ W	**340°:** Lat 2°56´30.58´´ S Lon 60°6´8.46´´ W	**345°:** Lat 2°56´9.27´´ S Lon 60°5´16.55´´ W	**350°:** Lat 2°56´20.49´´ S Lon 60°4´17.62´´ W	**355°:** Lat 2°56´3.99´´ S Lon 60°3´24.85´´ W

Distância por radial											
0°: 18.8	**5°:** 18.8	**10°:** 19.6	**15°:** 19.6	**20°:** 19.7	**25°:** 19.8	**30°:** 19	**35°:** 18.8	**40°:** 18.4	**45°:** 18.2	**50°:** 19.3	**55°:** 20.7

b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

Impresso eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583
Anexo Consultas ANATEL e QSA (11546872) SEI 53115.006063/2021-81 / pg. 116

60º: 21.2	**65º:** 20.1	**70º:** 19.4	**75º:** 19.1	**80º:** 18.4	**85º:** 19.3	**90º:** 19.7	**95º:** 21.9	**100º:** 22.6	**105º:** 22.9	**110º:** 23.4	**115º:** 24
120º: 24.5	**125º:** 24.5	**130º:** 24.7	**135º:** 26	**140º:** 26.3	**145º:** 26.9	**150º:** 26.7	**155º:** 26.6	**160º:** 26.3	**165º:** 26.3	**170º:** 25.7	**175º:** 25.4
180º: 25.1	**185º:** 25.3	**190º:** 25	**195º:** 25.1	**200º:** 24.5	**205º:** 24.5	**210º:** 24.7	**215º:** 25.4	**220º:** 25.1	**225º:** 24.8	**230º:** 24.5	**235º:** 25.6
240º: 25.1	**245º:** 26.3	**250º:** 25.1	**255º:** 26.7	**260º:** 27	**265º:** 27.9	**270º:** 27.9	**275º:** 27.8	**280º:** 27.8	**285º:** 27.6	**290º:** 27.3	**295º:** 27
300º: 26.6	**305º:** 25.9	**310º:** 23.8	**315º:** 22.2	**320º:** 21.2	**325º:** 21	**330º:** 22.2	**335º:** 21.6	**340º:** 19.7	**345º:** 19.8	**350º:** 19.1	**355º:** 19.4

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 25.56 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	44	Portaria	MC	22/02/1990	28/02/1990	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250029600201999	4598	Portaria	MCTIC	09/09/2019	10/09/2019	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	91	Decreto Legislativo	CN	19/03/1991	20/03/1991	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	61092	Despacho	MC	06/10/1992		Advertência	Jurídico
9999	363	Portaria	MC	08/08/1996	20/08/1996	Multa	Jurídico
9999	223	Portaria	MC	12/07/2002	18/07/2002	Multa	Jurídico
53000.025621/2013-95	4545	Portaria	MCTIC	16/12/2016	17/01/2017	Multa	Jurídico
53500.000341/2021-43	266	Ato	ORLE	14/01/2021	01/02/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

Impresso eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583
Anexo Consultas ANATEL e QSA (11546872) SEI 53115.006063/2021-81 / pg. 117

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
SISTEMA DISSICA DE COMUNICACAO LTDA				**34516963000164**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
322995280	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**3° 06' 29.99" S**	**60° 02' 30.01" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
AVENIDA MINISTRO JOÃO GONÇALVES DE SOUZA, nº 100.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
Distrito Industrial	**Manaus**	**AM**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	28/02/2030		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Manaus	**UF:**	AM
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	94.3 MHz	**CANAL:**	232
CLASSE:	A3	**COTA BASE DA TORRE:**	38.9
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYC257		
NOME FANTASIA:		**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Manaus		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	AVENIDA MINISTRO JOÃO GONÇALVES DE SOUZA	**BAIRRO:**	Distrito Industrial
MUNICÍPIO:	Manaus	**UF:**	AM
NUMERO:	100	**COMPLEMENTO:**	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:	-	**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**MODELO:**	SP 12000 ágile
CÓDIGO:	002480300528	**POTÊNCIA:**	10.000 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	MECTRÔNICA MEC. E ELETRÔNICA LTDA	**MODELO:**	MT-FMA 6
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	5.09 dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	0 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	70 m	**BEAM TILT:**	.00 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
POLARIZAÇÃO:		**GANHO:**	dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	**BEAM TILT:**	graus
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS	**MODELO:**	LCF 158-50JA
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 27/05/2024 07:54:49

	Emitido Em	Esta licença pode ser validada em
	14/07/2021	https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYIxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIzNjQyMzBjMTk3

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583
Anexo Consultas ANATEL e QSA (7758572) SEI 53115.000063/2021-81 / pg. 118

b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

Mosaico

Estações

Estações | Voltar

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Específico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
		345169630001				(Todos)																				
Visualizar em PDF	FM-C4 (Canal Licenciado)	34516963000164	SISTEMA DISSICA DE COMUNICACAO LTDA	120300343 98	P	Comercial	FM	230	AM	Manaus		232		94.3	A3		3º 06' 29.99" S	60º 02' 30.01" W	25.56	70		2	2023-03-28 12:47:37		57dbac0f05603	

b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sei.anatel.gov.br/se/public/view/b/srd.php?wfid=estacoes&id=57dbac0f05603
https://sei.anatel.gov.br/sei/autenticidade assinatura acima: b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **SISTEMA DISSICA DE COMUNICACAO LTDA**

CNPJ: **34.516.963/0001-64**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 08:04:22 do dia 27/05/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 26/06/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir Voltar

b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://anexo.consultas.anatel.gov.br/anexo/Anexo Consultas ANATEL e QSA (11546872).pdf?b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583:SEI_53115.006063/2021-81 / pg. 120

ANATEL

Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: Gabriela Mello dos Santos **Data/Hora:** 27/05/2024 08:06:18

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: SISTEMA DISSICA DE COMUNICACAO LTDA **Nº FISTEL:** 12030034398

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada **CNPJ/CPF:** 34516963000164

Situação: Ativa **Data Validade:** 20/03/2001 **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:** Integral **UF:** AM **Proc. Caducidade:** Não

End. Sede: Avenida Ministro Mário Andreazza 100 **Bairro:** Distrito Industrial I

Município: Manaus **CEP:** 69075-830 **UF:** AM

End. Corresp.: AVENIDA MINISTRO JOAO GONCALVES 100 **Bairro:** DISTRITO INDUSTRIAL

Município: Manaus **CEP:** 69075-830 **UF:** AM

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	R$ 397.386,80		0,00	0,00	0001	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	R$ 10.066,34		0,00	0,00	0002	Cancelado	0,00
8766 - TFI	1	1994	14/04/1997	40.265,40		0,00	0,00	0003	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	53,61	16/04/1997	89,34	89,34	0004	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	53,61	06/03/1996	44,42	44,42	0005	Quitado	0,00
1660	0	1996	25/04/1997	1.046,06	25/04/1997	952,76	952,76	0006	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	107,22	07/04/1997	100,87	100,87	0007	Quitado	0,00
1329 - TFF	2	1998	31/03/1998	R$ 1.900,00	02/02/2000	2.962,86	2.962,86	0008	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R$ 1.900,00	02/02/2000	2.614,21	2.614,21	0009	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R$ 1.900,00	30/03/2000	1.900,00	1.900,00	0010	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R$ 1.900,00	27/03/2001	1.900,00	1.900,00	0011	Quitado	0,00
1550	0	2000	23/08/2001	R$ 4.908,24	30/06/2005	8.718,47	8.718,47	0012	Quitado - DOU	0,00
1550	0	2000	23/08/2001	R$ 1.227,06	25/05/2005	2.161,20	2.161,20	0013	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R$ 1.900,00	01/04/2002	1.900,00	1.900,00	0014	Quitado	0,00
1660	0	2002	27/08/2002	R$ 245,41	15/04/2005	245,41	245,41	0015	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R$ 1.900,00	04/04/2003	1.944,08	1.944,08	0016	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R$ 1.900,00	29/04/2005	2.594,26	2.594,26	0017	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R$ 1.900,00	08/03/2005	1.900,00	1.900,00	0018	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R$ 1.900,00	15/03/2006	1.900,00	1.900,00	0019	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R$ 1.900,00	16/03/2007	1.900,00	1.900,00	0020	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R$ 1.900,00	19/03/2008	1.900,00	1.900,00	0022	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R$ 1.710,00	31/03/2009	1.710,00	1.710,00	0023	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R$ 190,00	29/05/2009	190,00	190,00	0025	Quitado	0,00
1660	0	2009	10/08/2009	R$ 5.541,68	07/07/2009	5.541,68	5.541,68	0026	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R$ 1.710,00	29/03/2010	1.710,00	1.710,00	0027	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R$ 190,00	29/03/2010	190,00	190,00	0028	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R$ 1.710,00	31/03/2011	1.710,00	1.710,00	0029	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R$ 190,00	31/03/2011	190,00	190,00	0030	Quitado	0,00

b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://anexo.consultas.anatel.gov.br/anexo/autenticar/b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

Anexo Consultas ANATEL e QSA (11546872) SEI 53115.006063/2021-81 / pg. 121

1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R$ 1.254,00	29/03/2012	1.254,00	1.254,00	0031	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R$ 190,00	29/03/2012	190,00	190,00	0032	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R$ 1.254,00	26/03/2013	1.254,00	1.254,00	0033	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R$ 190,00	26/03/2013	190,00	190,00	0034	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R$ 1.254,00	31/01/2017	1.938,49	1.938,49	0035	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R$ 190,00	27/09/2016	190,00	190,00	0036		
					31/01/2017	98,38	98,38		Quitado	0,00
1889	0	2014	09/03/2014	R$ 4.800,00	07/03/2014	4.800,00	4.800,00	0037	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R$ 1.254,00	06/10/2020	2.101,94	2.101,94	0038	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R$ 190,00	31/01/2017	273,23	273,23	0039	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R$ 1.254,00	09/11/2020	1.941,73	1.941,73	0040	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R$ 190,00	31/01/2017	248,66	248,66	0041	Quitado	0,00
1660	0	2016	24/02/2017	R$ 11.514,67	21/02/2017	11.514,67	11.514,67	0042	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R$ 1.254,00	27/03/2017	1.254,00	1.254,00	0043	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R$ 190,00	27/03/2017	190,00	190,00	0044	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R$ 1.254,00	29/03/2018	1.254,00	1.254,00	0045	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R$ 190,00	28/03/2018	190,00	190,00	0046	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R$ 1.254,00	28/03/2019	1.254,00	1.254,00	0047	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R$ 190,00	28/03/2019	190,00	190,00	0048	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 1.254,00	14/04/2020	1.254,00	1.254,00	0051	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 190,00	14/04/2020	190,00	190,00	0052	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2021	04/02/2021	R$ 280,70	07/01/2021	280,70	280,70	0053	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 1.254,00	07/04/2021	1.295,51	1.295,51	0054	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 190,00	25/03/2021	190,00	190,00	0055	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2021	14/08/2021	R$ 3.800,00	12/07/2021	3.800,00	3.800,00	0056	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R$ 1.254,00	25/03/2022	1.254,00	1.254,00	0057	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	14/04/2022	R$ 190,00	01/04/2022	190,00	190,00	0058	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 1.254,00	30/03/2023	1.254,00	1.254,00	0059	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 190,00	30/03/2023	190,00	190,00	0060	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R$ 1.254,00	26/03/2024	1.254,00	1.254,00	0061	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R$ 190,00	26/03/2024	190,00	190,00	0062	Quitado	0,00

Total devido em 27/05/2024 (em reais): 0,00

Total de créditos em 27/05/2024 (em reais): 0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anatel.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&id_documento=5351579&infra_hash=b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583
Anexo Consultas ANATEL e QSA (11546872) / pag. 122 SEI 53515.006063/2021-81 / pg. 122

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea

b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inteligenciaautenticidade.assinatura.camara.leg.br/b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

Anexo Consultas ANATEL e QSA (11546872) SEI 53115.006063/2021-81 / pg. 123

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anatel.autenticidade-assinatura.camarabr.com/b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

Anexo Consultas ANATEL e QSA (11546872) SEI 53115.006063/2021-81 / pg. 124

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	34.516.963/0001-64

SISTEMA DISSICA DE COMUNICACAO LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FRANCISCO DAS CHAGAS DISSICA VALERIO TOMAZ	015.140.162-49	SISTEMA DISSICA DE COMUNICACAO LTDA	34.516.963/0001-64	Sócio	45500	0,00%	0,00%	FM	--	AM	Manaus
JOSE GOMES DA SILVA	055.178.182-34	SISTEMA DISSICA DE COMUNICACAO LTDA	34.516.963/0001-64	Sócio	4500	0,00%	0,00%	FM	--	AM	Manaus
MONIKA ANTONY CRUZ E SILVA	135.566.732-15	SISTEMA DISSICA DE COMUNICACAO LTDA	34.516.963/0001-64	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	AM	Manaus

Usuário: 03192948116 - Gabriela Mello dos Santos **Data:** 27/05/2024 **Hora:** 08:28:54

b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Anexo Consultas ANATEL e QSA (11546872) SEI 53115.006063/2021-81 / pg. 125

BOM DIA
Gabriela Mello dos Santos

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	015.140.162-49

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FRANCISCO DAS CHAGAS DISSICA VALERIO TOMAZ	015.140.162-49	SISTEMA DISSICA DE COMUNICACAO LTDA	34.516.963/0001-64	Sócio	45500	0,00%	0,00%	FM	--	AM	Manaus

Usuário: 03192948116 - Gabriela Mello dos Santos **Data:** 27/05/2024 **Hora:** 08:31:56

b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Anexo Consultas ANATEL e QSA (11546872) SEI 53115.006063/2021-81 / pg. 126

BOM DIA
Gabriela Mello dos Santos

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	055.178.182-34

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE GOMES DA SILVA	055.178.182-34	SISTEMA DISSICA DE COMUNICACAO LTDA	34.516.963/0001-64	Sócio	4500	0,00%	0,00%	FM	--	AM	Manaus

Usuário: 03192948116 - Gabriela Mello dos Santos **Data:** 27/05/2024 **Hora:** 08:32:20

b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Anexo Consultas ANATEL e QSA (11546872) SEI 53115.006063/2021-81 / pg. 127

BOM DIA
Gabriela Mello dos Santos

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	135.566.732-15

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MONIKA ANTONY CRUZ E SILVA	135.566.732-15	SISTEMA DISSICA DE COMUNICACAO LTDA	34.516.963/0001-64	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	AM	Manaus

Usuário: 03192948116 - Gabriela Mello dos Santos **Data:** 27/05/2024 **Hora:** 08:32:27

b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Anexo Consultas ANATEL e QSA (11546872) SEI 53115.006063/2021-81 / pg. 128

BOM DIA
Gabriela Mello dos Santos

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	34.516.963/0001-64

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **03192948116 - Gabriela Mello dos Santos** **Data:** **27/05/2024** **Hora:** **08:32:43**

b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Anexo Consultas ANATEL e QSA (11546872) SEI 53115.006063/2021-81 / pg. 129

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)
ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM,** a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.

2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria. 9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.

5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.

7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.

8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

9.Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.

10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).

11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).

12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:

b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras emprêsas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados nêste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas emprêsas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. (Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968)

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma emprêsa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3 º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2 º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º , a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no art. 14, § 3º , do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de

b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processo de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicite, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A titulo exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação doart. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menoresno quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestação pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a presente **não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e imagens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583
b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

> **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014**
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

> 9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma." (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

> **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**
>
> Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

> § 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> § 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:
>
> I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e
>
> II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

> **Enunciado nº 7**
>
> A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM,** convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos,** ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea “a”, art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País . Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea “a”, do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583
b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

> Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.
>
> Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.

b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **"a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação"**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de odifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583
b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, “a” do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, “a” do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos [illegible]rsos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.

b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583
b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]
Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N . 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o ecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

Notas

1. ^ *Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do* ***PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU*** *(NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.*

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---

b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA
ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.

3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

PUBLICADO NO D.O. DE 28/02/1990

Portaria n.º 044 , de 22 de fevereiro de 1990.

O Ministro de Estado das Comunicações, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29000.004620/89-31, (Edital nº 61/89), resolve:

I - Outorgar permissão à SOCIEDADE DE RADIODIFUSÃO MANAUS LIMITADA, para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas.

II - A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em sua proposta.

III - Esta permissão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do artigo 223, parágrafo terceiro, da Constituição.

IV - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES

SENADO FEDERAL
P. o. c/ o Legislativo
P.O.S. n.º 1141 f. 20
Fls. 80

b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL aprovou, nos termos do art. 49, inciso XII, da Constituição, e eu, MAURO BENEVIDES, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 87, DE 1991

Aprova o ato que outorga concessão à RÁDIO JORNAL CIDADE JUIZ DE FORA LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais.

Art. 1º - É aprovado o ato que outorga concessão à RÁDIO JORNAL CIDADE JUIZ DE FORA LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, ato a que se refere o Decreto nº 98.882, de 25 de janeiro de 1990.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

SENADO FEDERAL, EM 19 DE MARÇO DE 1991

SENADOR MAURO BENEVIDES
Presidente

Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL aprovou, nos termos do art. 49, inciso XII, da Constituição, e eu, MAURO BENEVIDES, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 88, DE 1991

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO FERREIRENSE LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Porto Ferreira, Estado de São Paulo.

Art. 1º - É aprovado o ato que outorga permissão à RÁDIO FERREIRENSE LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Porto Ferreira, Estado de São Paulo, ato a que se refere a Portaria nº 200, de 25 de outubro de 1989, do Ministro das Comunicações.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

SENADO FEDERAL, EM 19 DE MARÇO DE 1991

SENADOR MAURO BENEVIDES
Presidente

Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL aprovou, nos termos do art. 49, inciso XII, da Constituição, e eu, MAURO BENEVIDES, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 89, DE 1991

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO SANTO ANTÔNIO DE POSSE STEREO SOM LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo.

Art. 1º - É aprovado o ato que outorga permissão à RÁDIO SANTO ANTÔNIO DE POSSE STEREO SOM LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, ato a que se refere a Portaria nº 253, de 14 de dezembro de 1989, do Ministro das Comunicações.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

SENADO FEDERAL, EM 19 DE MARÇO DE 1991

SENADOR MAURO BENEVIDES
Presidente

Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL aprovou, nos termos do art. 49, inciso XII, da Constituição, e eu, MAURO BENEVIDES, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 90, DE 1991

Aprova o ato que renova, a partir de 23 de agosto de 1989, a permissão outorgada à BRASÍLIA SUPER RÁDIO FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora, na cidade de Brasília, Distrito Federal.

Art. 1º - É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 133, de 15 de agosto de 1989, do Ministro de Estado das Comunicações, que renova por dez anos a permissão outorgada à BRASÍLIA SUPER RÁDIO FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora, em freqüência modulada, na cidade de Brasília, Distrito Federal.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

SENADO FEDERAL, EM 19 DE MARÇO DE 1991

SENADOR MAURO BENEVIDES
Presidente

Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL aprovou, nos termos do art. 49, inciso XII, da Constituição, e eu, MAURO BENEVIDES, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 91, DE 1991

Aprova os atos que outorgam permissão à SOCIEDADE DE RADIODIFUSÃO MANAUS LTDA. e à SOCIEDADE DE TELEVISÃO MANAUARA LTDA. para explorarem serviço de radiodifusão sonora na cidade de Manaus, Estado do Amazonas.

Art. 1º - São aprovados os atos a que se referem as Portarias nºs 44 e 45, de 22 de fevereiro de 1990, do Ministro de Estado das Comunicações, que outorgam permissão à SOCIEDADE DE RADIODIFUSÃO MANAUS LTDA. e à SOCIEDADE DE TELEVISÃO MANAUARA LTDA. para explorarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

SENADO FEDERAL, EM 19 DE MARÇO DE 1991

SENADOR MAURO BENEVIDES
Presidente

Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL aprovou, nos termos do art. 49, inciso XII, da Constituição, e eu, MAURO BENEVIDES, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 92, DE 1991

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO CAPITAL DE FORTALEZA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora, na cidade de Aquiraz, Estado do Ceará.

Art. 1º - É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 66, de 6 de março de 1990, do Ministro de Estado das Comunicações, que outorga permissão à RÁDIO CAPITAL DE FORTALEZA LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Aquiraz, Estado do Ceará.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

SENADO FEDERAL, EM 19 DE MARÇO DE 1991

SENADOR MAURO BENEVIDES
Presidente

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

CREDENCIAL:

O Senhor Presidente da República recebeu, no dia 19 de março corrente, as credenciais dos seguintes Chefes de Missão Diplomática: Senhor JUAN MANUEL AGUIRRE VASCONES, Embaixador da República do Equador, Senhor THEODOR WALLAU, Embaixador da República Federal da Alemanha, e Senhor MOHAMED TOURÉ, Embaixador da República do Mali.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Exposição de Motivos

Nº 072, de 19 de março de 1991 (em conjunto com o Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento). Adoção de medidas objetivando assegurar a continuidade e a institucionalização do Programa de Crédito Educativo. "Sim. Em 19.03.91".

MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

Exposição de Motivos

Nº 68, de 19 de março de 1991. "Sim. Em 19.03.91".

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583
Exceto Atos de Renovação e Alterações Contratuais (PT547337) SEI 53115.006063/2021-81 / pg. 144

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERACAO CONTRATUAL

"SOCIEDADE DE RADIODIFUSAO MANAUS LTDA"

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERACAO CONTRATUAL QUE ENTRE SI FAZEM, IVONETE DE JESUS LEITE PACHECO, BRASILEIRA CASADA, COMERCIANTE, RESIDENTE E DOMICILIADA EM MANAUS, ESTADO DO AMAZONAS, A RUA NELSON BATISTA DE SALES, 150 - CONJUNTO PETROS, BAIRRO DO ALEIXO, PORTADORA DA CARTEIRA DE IDENTIDADE RG NR. 749.336, EXPEDIDA PELA SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS E CIC NR. 028.701.472-20; HUGO ANDERSON LEITE PACHECO E EDNOR PINTO PACHECO II, AMBOS BRASILEIROS, SOLTEIROS, ESTUDANTES, RESIDENTES E DOMICILIADOS EM MANAUS, ESTADO DO AMAZONAS, A RUA NELSON BATISTA DE SALES, 150 - CONJUNTO PETROS, BAIRRO DO ALEIXO, REPRESENTADOS PELO SEU PAI SR. EDNOR PINTO PACHECO, BRASILEIRO, CASADO, COMERCIANTE, RESIDENTE E DOMICILIADO EM MANAUS, ESTADO DO AMAZONAS, A RUA NELSON BATISTA DE SALES, 150 CONJUNTO PETROS, BAIRRO DO ALEIXO, PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE RG NR. 606.673, EXPEDIDA PELA SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA DO ESTADO DO PARA E CIC NR. 019.237.572-53, UNICOS SOCIOS QUOTISTAS COMPONENTES DA FIRMA QUE GIRA NESTA PRACA SOB A DENOMINACAO SOCIAL DE "SOCIEDADE DE RADIODIFUSAO MANAUS LTDA", COM SEDE A RUA MINISTRO JOAO GONCALVES, 100 - DISTRITO INDUSTRIAL, MANAUS, ESTADO DO AMAZONAS, TENDO COMO OBJETIVO PRINCIPAL A EXPLORACAO DE SERVICOS DE RADIODIFUSAO DE SONS E IMAGENS (TELEVISAO), COM AS CARACTERISTICAS E CONDICOES PROPRIAS E FINALIDADES EDUCACIONAIS, INFORMATIVAS, CIVICAS E PATRIOTICAS, BEM COMO A EXPLORACAO DE PROPAGANDA COMERCIAL E ATIVIDADES CORRELATAS, MEDIANTE OBTENCAO DO GOVERNO FEDERAL DE CONCESSOES, PERMISSOES E LICENCAS, TUDO DE ACORDO COM A LEGISLACAO ESPECIFICA REGEDORA DA MATERIA. CASA DE "SHOW", BOATES E DANCETERIAS. PROMOCAO E/OU PRODUCAO DE ESPETACULOS ARTISTICOS, CULTURAIS E ESPORTIVOS, GRAVACAO DE FITAS E ACETATOS PARA PRODUCAO DE DISCOS FONOGRAFICOS E FITAS CASSETES, CONFORME CONTRATO SOCIAL ARQUIVADO NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS SOB O NR. 13200194276 DE 20 DE JULHO DE 1989 E ALTERACAO CONTRATUAL NR. 144221 DE 09 DE OUTUBRO DE 1995, INSCRITA NO CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES DO MINISTERIO DA FAZENDA SOB O NR. 34.516.963/0001-64, CONFORME CLAUSULAS E CONDICOES ABAIXO, AS QUAIS PASSAM A TER AS SEGUINTES REDACOES:

DA DENOMINACAO SOCIAL

I - A EMPRESA, A PARTIR DESTA DATA, ADOTARA NOVA DENOMINACAO SOCIAL QUE SERA "SOCIEDADE DE RADIODIFUSAO PACHECO LTDA"; ASSUMINDO O ATIVO E PASSIVO DE SUA ANTECESSORA.

DA ADMISSAO DE SOCIO

II - FICA ADMITIDO, NA SOCIEDADE, NESTE ATO, O SR. JOSE GOMES DA SILVA, BRASILEIRO, CASADO, ENGENHEIRO ELETRONICO, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA 4, NR. 207 - CONJUNTO JARDIM PETROPOLIS, BAIRRO DE PETROPOLIS, MANAUS, ESTADO DO AMAZONAS,

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
23 ABR 2009

TABELIONATO DE NOTAS
Antonino Rabelo
Tabelião
16 MAR. 2009
CERTIFICO CONFORME ART. IV DO DEC. LEI Nº 2.148/40, QUE A PRESENTE FOTOSTÁTICA ESTÁ IGUAL AO DOCUMENTO ORIGINAL QUE FOI APRESENTADO E COMPAREI EM TEST°
SELO DE FISCALIZAÇÃO
Corregedoria-Geral da Justiça - AM
TUK
Autenticação
AQZ34608

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583
b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE RG.NR. 0288486-5, EXPEDIDA PELA SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS E CIC NR. 055.178.182-34, O QUAL COMPROMETE-SE A CUMPRIR FIELMENTE O QUE DETERMINA O CONTRATO SOCIAL E ALTERACOES POSTERIORES.

PARAGRAFO UNICO: O SOCIO JOSE GOMES DA SILVA, ACIMA QUALIFICADO, DECLARA SOB PENA DA LEI QUE NAO ESTA CONDENADO A NENHUM DOS CRIMES PREVISTOS EM LEI QUE O IMPECA DE EXERCER A ATIVIDADE MERCANTIL. FIRMA A PRESENTE DECLARACAO PARA QUE PRODUZA OS EFEITOS LEGAIS, CIENTE QUE, NO CASO DE COMPROVACAO DE SUA FALSIDADE, SERA NULO, DE PLENO DIREITO, PERANTE O REGISTRO DO COMERCIO O ATO QUE SE INTEGRA ESTA DECLARACAO, SEM PREJUIZO DAS SANCOES PENAIS A QUE ESTIVER SUJEITO.

DA TRANSFERENCIA DAS COTAS

III - O SOCIO JOSE GOMES DA SILVA, ACIMA QUALIFICADO, RECEBE DA SOCIA IVONETE DE JESUS LEITE PACHECO, ACIMA QUALIFICADA, A CESSAO DE 116(CENTO E DEZESSEIS) COTAS NO VALOR DE R$ 116,00(CENTO E DEZESSEIS REAIS), RECEBENDO, NESTE ATO, O RESPECTIVO VALOR EM MOEDA CORRENTE; RECEBE DO SOCIO HUGO ANDERSON LEITE PACHECO, ACIMA QUALIFICADO, A CESSAO DE 234(DUZENTAS E TRINTA E QUATRO) COTAS NO VALOR DE R$ 234,00(DUZENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS); E DE EDNOR PINTO PACHECO II, ACIMA QUALIFICADO, A CESSAO DE 234(DUZENTAS E TRINTA E QUATRO) COTAS NO VALOR DE R$ 234,00(DUZENTAS E TRINTA E QUATRO REAIS), RECEBENDO AMBOS, NESTE ATO, O RESPECTIVO VALOR EM MOEDA CORRENTE, SENDO AMBOS REPRESENTADOS PELO SEU PAI SR. EDNOR PINTO PACHECO, JA QUALIFICADO NO PREAMBULO DESTE INSTRUMENTO.

DO CAPITAL SOCIAL

IV - O CAPITAL SOCIAL QUE E DE R$ 6.490,00(SEIS MIL QUATROCENTOS E NOVENTA REAIS), REPRESENTADO POR 6.490 (SEIS MIL QUATROCENTAS E NOVENTAS) COTAS NO VALOR DE R$ 1,00(HUM REAL) CADA UMA, FICA ASSIM DISTRIBUIDO ENTRE OS SOCIOS:

NOME	COTAS	VALOR
A)IVONETE DE JESUS LEITE PACHECO	1.162	R$ 1.162,00
B)HUGO ANDERSON LEITE PACHECO	2.362	R$ 2.362,00
C)EDNOR PINTO PACHECO II	2.362	R$ 2.362,00
D)JOSE GOMES DA SILVA	584	R$ 584,00
TOTAL.....	6.490	R$ 6.490,00

PARAGRAFO UNICO: A RESPONSABILIDADE DOS SOCIOS LIMITADA A IMPORTANCIA TOTAL DO CAPITAL SOCIAL.

DAS DEMAIS CLAUSULAS

V - CONTINUAM EM INTEIRO VIGOR, PARA TODOS OS EFEITOS DE DIREITO, AS DEMAIS CLAUSULAS E CONDICOES NO CONTRATO PRIMORDIAL E ALTERACOES POSTERIORES, QUE NAO COLIDIREM IMPLICITA E EXPLICITAMENTE COM AS DEMAIS, E ACEITAS E DATADAS NA PRESENTE ALTERACAO QUE TEM VIGENCIA A PARTIR DA DATA DE SUA APROVACAO NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
23 ABR 2009

1º TABELIONATO DE NOTAS
Av. Djalma Batista, 327 (92) 3234-3381 / 3234-3335
Antonio Ribeiro
Tabelião
CIC - 048.799.822-
16 MAR. 2009
CERTIFICO CONFORME ESTATUTOS ARTIGO 7º DEC. LEI Nº 2.144/86 QUE A PRESENTE FOTOSTÁTICA ERTA FIEL AO ORIGINAL FOI APRESENTADO E CONFERI EM TEST... DA VERDADE

SELO DE AUTENTICIDADE
Corregedoria-Geral da Justiça - AM
Autenticação
ACZ34607

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583
b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

E, POR ESTAREM DE COMUM ACORDO, ASSINAM A PRESENTE ALTERACAO CONTRATUAL EM 2(DUAS) VIAS DATILOGRAFADAS DE UM SO LADO, NA MESMA FORMA E TEOR, PARA QUE PRODUZA UM SO EFEITO, E O FAZEM NA PRESENCA DE 2(DUAS) TESTEMUNHAS QUE A TUDO ASSISTIRAM E TAMBEM ASSINAM, PARA QUE SURTA SEUS EFEITOS LEGAIS.

MANAUS, 06 DE NOVEMBRO DE 1995

Ivonete de Jesus Leite Pacheco

IVONETE DE JESUS LEITE PACHECO

HUGO ANDERSON LEITE PACHECO
Representado pelo seu pai Sr.
Ednor Pinto Pacheco

EDNOR PINTO PACHECO II
Representado pelo seu pai Sr.
Ednor Pinto Pacheco

JOSE GOMES DA SILVA

VISTO DO ADVOGADO:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
23 ABR 2009

T E S T E M U N H A S

ALTEMAR RODRIGUES RAMOS
ALTEMAR RODRIGUES RAMOS
RUA SANTA RITA, 16 ZUMBI III
CIC 444.221.562-68
RG NR. 1113271-0

Manoel Mirandela Campaio
Rua da Legião, 226 - Bairro Pina, Virtus
Manaus - Amazonas
Tel. 244-2805 - Tec. Contab CRC - Am 5624
CPF 020823222/20

1º TABELIONATO DE NOTAS
Av. Djalma Batista, 327 (92) 3234-3324 / 3234-3...
13
Antonino Rabel...
Tabelião
CIC - 048.759.822-9...
M
16 MAR. 2009
CERTIFICO CONFORME ESTATUI O A... DEC. LEI Nº 2.148/40, QUE A PRE... FOTOSTÁTICA ESTÁ IGUAL AO ORIGINAL... FOI APRESENTADO E CONFERI... EM TEST... DA VERDADE
SELO DE FISCALIZAÇÃO
Corregedoria Geral da Justiça - AM
Autenticação
ACZ34606

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583
b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

SOCIEDADE DE RADIODIFUSÃO PACHECO LTDA.
C.N.P.J-MF: 34.516.963/0001-64.
NIRC-JUCEA: 13200194276
3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Pelo presente instrumento de **alteração contratual,** os abaixo assinados; **IVONETE DE JESUS LEITE PACHECO,** brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, nascida em 16.06.1950, natural de Belém-PA, empresária, portadora da Cédula de Identidade No. 749.338-SSP-AM, e C.P.F. No. 029.701.472-20, residente e domiciliada nesta capital de Manaus, Estado do Amazonas à Rua Nelson Batista de Sales No. 150, Conjunto Petro, Bairro Aleixo, Cep: 69.080-000 e **HUGO ANDERSON LEITE PACHECO,** brasileiro, solteiro, nascido em 18.01.1980, natural de Belém-PA, estudante, portador da Cédula de Identidade No. 1515037-2-SSP-AM, e C.P.F. No. 657.053.002-04, residente e domiciliado nesta capital de Manaus, Estado do Amazonas à Rua Nelson Batista de Sales No. 150, Conjunto Petro, Bairro Aleixo, Cep: 69.080-000, e **EDNOR PINTO PACHECO II,** brasileiro, solteiro, nascido em 25.04.1982, natural de Manaus-AM, estudante, portador da Cédula de Identidade No. 1577495-3-SSP-AM, e C.P.F. No. 714.128.402-87, residente e domiciliado nesta capital de Manaus, Estado do Amazonas à Rua Nelson Batista de Sales No. 150, Conjunto Petro, Bairro Aleixo, Cep: 69.080-000, e **JOSÉ GOMES DA SILVA,** brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 22.10.1956, natural de Manaus-AM, empresário, portador da Cédula de Identidade No. 0298486-5-SSP-AM, e C.P.F. No. 055.178.182-34, residente e domiciliado nesta capital de Manaus, Estado do Amazonas à Rua 04 No. 207, Conjunto Jardim Petrópolis, Bairro Petrópolis, Cep: 69.067-000, únicos sócios quotistas da Sociedade Limitada; **SOCIEDADE DE RADIODIFUSÃO PACHECO LTDA,** firma estabelecida nesta capital de Manaus, Estado do Amazonas à Rua Ministro João Gonçalves No. 100, Distrito Industrial, Cep: 69.075-830, inscrita no C.N.P.J-MF sob o No. 34.516.963/0001-64, com contrato social e alterações devidamente registrados na MM. Junta Comercial do Estado do Amazonas sob os Números 13200194276, 144221, 168757, em sessões de, 20.07.1989, 09.10.1995 e 04.02.1997, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito **alterar o contrato social,** conforme as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA DENOMINAÇÃO SOCIAL.
A sociedade resolve neste ato, alterar a denominação social para **SISTEMA DISSICA DE COMUNICAÇÃO LTDA,** assumindo o ativo e o passivo da antecessora.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETIVO SOCIAL.
A sociedade tem por objetivo social; Atividades de rádio, atividades de televisão aberta, atividades de televisão por assinatura, edição e impressão de jornais, edição e impressão de revistas, edição e impressão de livros, edição de discos, fitas e outros materiais gravados.

b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583
Vinte Anos de Renovação e Alterações Contratuais (11547397) SEI 53115.006063/2021-81 / pg. 148

CLÁUSULA TERCEIRA: DA RETIRADA E INGRESSO DE SÓCIOS. Retiram-se neste ato da sociedade os sócios, **HUGO ANDERSON LEITE PACHECO, EDNOR PINTO PACHECO II, e IVONETE DE JESUS LEITE PACHECO,** acima qualificados, transferindo a totalidade de suas cotas de capital social, no valor total de R$ 5.906,00 (cinco mil novecentos e seis reais) para os sócios ingressantes na sociedade conforme segue: Sr. **FRANCISCO DAS CHAGAS DISSICA VALÉRIO TOMAZ,** brasileiro, divorciado conforme certidão de casamento do 1°. Ofício de Registro Civil de Pessoas Naturais de Manaus-Am, No. 386, às folhas 168-v, do livro 75 e averbação de divórcio por sentença do Dr. Luiz Wilson Barroso, juiz de direito da 1ª. Vara de Família da Comarca de Manaus, proferida no dia 07 de junho de 1988, nascido em 20.01.1953, natural de Eirunepé-AM, empresário, portador da Cédula de Identidade No. 0172475-4-SSP-AM, e C.P.F. No. 015.140.162-49, residente e domiciliado nesta capital de Manaus, Estado do Amazonas à Rua Paraíba No. 1020, Apartamento No. 202, Bairro Adrianópolis, Cep: 69.057-021, com o valor de R$ 4.724,00 (quatro mil setecentos e vinte e quatro reais) e o Sr. **FRANCISCO PLÍNIO VALÉRIO TOMAZ,** brasileiro, viúvo, nascido em 31.01.1955, natural de Eirunepé-AM, empresário, portador da Cédula de Identidade No. 0226834-5-SSP-AM, e C.P.F. No. 035.372.502-15, residente e domiciliado nesta capital de Manaus, Estado do Amazonas à Rua da Paz No. 386, Bloco A, Apartamento 1202, Nova Esperança, Cep: 69.037-580, com o valor de R$ 1.182,00 (um mil, cento e oitenta e dois reais), ficando o capital social subscrito e integralizado em moeda corrente e legal no país, conforme segue:

NOME	COTAS	%	VALOR
FRANCISCO DAS CHAGAS DISSICA VALÉRIO TOMAZ	4.724	72,789%	R$ 4.724,00
FRANCISCO PLÍNIO VALÉRIO TOMAZ	1.182	18,213%	R$ 1.182,00
JOSÉ GOMES DA SILVA	584	8,998%	R$ 584,00
TOTAL	6.490	100%	R$ 6.490,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os sócios retirantes da sociedade declaram neste ato, ter recebido todos os seus direitos e haveres perante a sociedade, dando plena , total e irrevogável quitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os sócios ingressantes na sociedade declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (artigo 1011, parágrafo 1°, CC/2002).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583
b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583
Vinte Anos de Renovação e Alterações Contratuais (11547397) SEI 53115.006063/2021-81 / pg. 149

CLÁUSULA QUARTA: DO CAPITAL SOCIAL.

A sociedade resolve neste ato aumentar o capital social dos atuais R$ 6.490,00 (seis mil quatrocentos e noventa reais) para R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais), representado por 50.000 (cinqüenta mil) cotas de valor unitário de R$ 1,00 (um real), com os sócio integralizando neste ato em moeda corrente e legal no país o valor de R$ 43.510,00 (quarenta e três mil, quinhentos e dez reais), ficando o capital social subscrito e integralizados pelos sócios em moeda corrente e legal no país, conforme segue:

NOME	COTAS	%	VALOR
FRANCISCO DAS CHAGAS DISSICA VALÉRIO TOMAZ	40.500	81%	R$ 40.500,00
FRANCISCO PLÍNIO VALÉRIO TOMAZ	5.000	10%	R$ 5.000,00
JOSÉ GOMES DA SILVA	4.500	9%	R$ 4.500,00
TOTAL	50.000	100%	R$50.000,00

CLÁUSULA QUINTA: DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE.

A administração da sociedade será exercida pelos sócios Srs **FRANCISCO DAS CHAGAS DISSICA VALÉRIO TOMAZ e FRANCISCO PLÍNIO VALÉRIO TOMAZ**, em conjunto ou isoladamente por quaisquer dos mesmos, podendo isentos de caução, nomearem procuradores, quando julgarem necessário e assinarem em conjunto ou isoladamente todos os atos de gestão da sociedade.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos atos de venda total ou parcial das cotas da sociedade, avais, fianças, contratos de longo prazo, endossos a favor de terceiros, bem como qualquer alteração do presente contrato, será necessária a assinatura de todos os sócios.

CLÁUSULA SEXTA: DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL.

A sociedade resolve neste ato, pela consolidação do contrato social conforme as cláusulas e condições a seguir:

SISTEMA DISSICA DE COMUNICAÇÃO LTDA.
C.N.P.J-MF: 34.516.963/0001-64.
NIRC-JUCEA: 13200194276
CONSOLIDAÇÃO.

CLÁUSULA PRIMEIRA:DA DENOMINAÇÃO SOCIAL E SEDE.

A sociedade denomina-se **SISTEMA DISSICA DE COMUNICAÇÃO LTDA,** com sede na Rua Ministro João Gonçalves No. 100, Distrito Industrial, Cep: 69.075-830, nesta capital de Manaus, Estado do Amazonas.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO INÍCIO DE ATIVIDADE E PRAZO.

A sociedade iniciou suas atividades em 20 de Julho de 1989, e seu prazo de duração é indeterminado.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583
b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583
Anexo Atos de Renovação e Alterações Contratuais (11547397) SEI 53115.006063/2021-81 / pg. 150

CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETIVO SOCIAL.

A sociedade tem por objetivo social; Atividades de rádio, atividades de televisão aberta, atividades de televisão por assinatura, edição e impressão de jornais, edição e impressão de revistas, edição e impressão de livros, edição de discos, fitas e outros materiais gravados.

CLÁUSULA QUARTA: DO CAPITAL SOCIAL.

O capital social é de R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais), representado por 50.000 (cinqüenta mil) cotas de valor unitário de R$ 1,00 (um real), subscritas e integralizadas pelos sócios em moeda corrente e legal no país, ficando o capital social, subscrito e integralizado, conforme segue:

NOME	COTAS	%	VALOR
FRANCISCO DAS CHAGAS DISSICA VALÉRIO TOMAZ	40.500	81%	R$ 40.500,00
FRANCISCO PLÍNIO VALÉRIO TOMAZ	5.000	10%	R$ 5.000,00
JOSÉ GOMES DA SILVA	4.500	9%	R$ 4.500,00
TOTAL	50.000	100%	R$ 50.000,00

CLÁUSULA QUINTA: DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE.

A administração da sociedade será exercida pelos sócios Srs **FRANCISCO DAS CHAGAS DISSICA VALÉRIO TOMAZ e FRANCISCO PLÍNIO VALÉRIO TOMAZ**, em conjunto ou isoladamente por quaisquer dos mesmos, podendo isentos de caução, nomearem procuradores, quando julgarem necessário e assinarem em conjunto ou isoladamente todos os atos de gestão da sociedade.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos atos de venda total ou parcial das cotas da sociedade, avais, fianças, contratos de longo prazo, endossos a favor de terceiros, bem como qualquer alteração do presente contrato, será necessária a assinatura de todos os sócios.

CLÁUSULA SEXTA: DA REMUNERAÇÃO DOS SÓCIOS.

Será facultado a cada sócio uma retirada mensal a título de pró-labore que será lançada a débito de despesas gerais, sempre de acordo com a legislação do Imposto de Renda em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO SOCIAL.

Ao termino de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. (artigo 1.065, CC/2002).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583
b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583
Anexo Atos de Renovação e Alterações Contratuais (11547397) SEI 53115.006063/2021-81 / pg. 151

CLÁUSULA OITAVA: DA DELIBERAÇÃO DAS CONTAS.
Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores (es) quando for o caso. (arts. 1.071 e 1.072, parágrafo 2º. e artigo 1.078, CC/2002).

CLÁUSULA NONA: DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS.
As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se posta à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA CAUSA MORTIS, INTERDIÇÃO E IMPEDIMENTO.
A morte, interdição ou impedimento de quaisquer dos sócios, não implicará na dissolução da sociedade, cumprindo neste caso aos sócios remanescentes a obrigação de promoverem o levantamento dos direitos e haveres da sociedade através do levantamento de um balanço extraordinário, no prazo de 60 (sessenta) dias, notificando aos herdeiros ou sucessores para, além de acompanharem o balanço, se manifestarem sobre a destinação dos direitos e haveres pertencentes ao sócio morto, interdito ou impedido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os herdeiros ou sucessores do sócio morto, interdito ou impedido, poderão ingressar na sociedade com as cotas de capital correspondente e, caso não desejarem, terão seus haveres pagos em 12 (doze) parcelas mensais, mediante alvará Judicial, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após o encerramento da apuração do balanço.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (artigo 1.028 e o artigo 1.031, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS.
A responsabilidade dos Sócios é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social. (artigo 1.052, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: DO FORO.
Fica eleito o foro de Manaus - Amazonas, para dirimir toda e qualquer dúvida, oriunda do presente contrato, renunciando as partes, a qualquer outro, pôr mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: DO DESIMPEDIMENTO.
Os sócios administradores **FRANCISCO DAS CHAGAS DISSICA VALÉRIO TOMAZ e FRANCISCO PLÍNIO VALÉRIO TOMAZ** declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (artigo 1011, parágrafo 1º, CC/2002)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583
Exo Atos de Renovação e Alterações Contratuais (11547397) SEI 53115.006063/2021-81 / pg. 152
b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que, após o registro do mesmo na MM. Junta Comercial do Estado do Amazonas, surta todos os seus efeitos legais.

Manaus (Am), 19 de Outubro de 2004.

RECO 5ª Notaria Manaus

FRANCISCO DAS CHAGAS DISSICA VALÉRIO TOMAZ

6º Tabelionato Manaus - AM

FRANCISCO PLÍNIO VALÉRIO TOMAZ

RECO 5ª Notaria Manaus

JOSÉ GOMES DA SILVA

HUGO ANDERSON LEITE PACHECO

RECO 5ª Notaria Manaus

EDNOR PINTO PACHECO II

IVONETE DE JESUS LEITE PACHECO

No uso da firma por quem de direito assinam em conjunto ou isoladamente:

RECO 5ª Notaria Manaus

SISTEMA DISSICA DE COMUNICAÇÃO LTDA.
FRANCISCO DAS CHAGAS DISSICA VALÉRIO TOMAZ

6º Tabelionato Manaus - AM

SISTEMA DISSICA DE COMUNICAÇÃO LTDA.
FRANCISCO PLÍNIO VALÉRIO TOMAZ

TESTEMUNHAS:

NOME:
C.P.F:
R.G:

6º Tabelionato de Manaus
Av. Cônego Leal, 1369 - Cachoeirinha - Manaus-Am
Miguel Vidal, TABELIÃO
20 OUT. 2004
RECONHECO por semelhança a(s) assinatura(s) indicada(s) no RECO nos termos da Cons. Normativo da CGJ/TJA Dou fé.
ANTÔNIO MIGUEL VIDAL - TABELIÃO

NOME:
C.P.F:
R.G:

SEXTO TABELIONATO DE NOTAS
Matriz Av. Sen. Alvaro Mala nº 635 - Centro
Sucursal - Av. Pres. Castelo Branco - 7071-A- Cachoeirinha
Fones:(092) 234-5114 / 232-4016 Fax:234-5121 / 232-3075
Manaus - AM
21 OUT. 2004
RECONHEÇO VERDADEIRA(S) A(S) FIRMAS(S) SUPRA
EM TEST°_____ DA VERDADE.
Fátima Pierre da Costa
Tabeliã Substituta

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583
b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583
Anexo Atos de Renovação e Alterações Contratuais (1154739/7) SEI 53115.006063/2021-81 / pg. 153

SISTEMA DISSICA DE COMUNICAÇÃO LTDA
4ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CNPJ/MF 34.516.963/0001-64 – NIRE 13200194276

FRANCISCO DAS CHAGAS DISSICA VALÉRIO TOMAZ, brasileiro, divorciado, nascido em 20/01/1953, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 0172475-4 SSP/AM, inscrito no CPF/MF sob o nº 015.140.162-49, residente e domiciliado na Rua Paraíba, nº 1.020, apt.º 202, Adrianópolis, Manaus, Amazonas, CEP 69057-021 e **JOSÉ GOMES DA SILVA**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 0298486-5 SSP/AM, inscrito no CPF/MF sob o nº 055.178.182-34, residente e domiciliado na Rua 4, nº 207, Jardim Petrópolis, Manaus, Amazonas, CEP 69067-000 titulares, em conjunto, de 90% (noventa por cento) do capital social da sociedade empresária **SISTEMA DISSICA DE COMUNICAÇÃO LTDA**, estabelecida na Rua Ministro João Gonçalves, nº 100, Distrito Industrial, CEP 69075-830, Manaus, Amazonas, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.516.963/0001-64, cujos atos constitutivos constam registrados na Junta Comercial do Estado do Amazonas, sob o NIRE 13200194276, de 20/07/1989, com alterações posteriores devidamente arquivadas, resolvem, por deliberação majoritária, alterar o contrato social, mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. Conforme deliberação havida pela unanimidade dos sócios desimpedidos por via de reunião de sócios realizada em 14/05/2008, fica alterada a cláusula quinta do contrato social, que passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA QUINTA
A sociedade, na forma prevista pelos arts. 1.060 e 1.061 da Lei nº 10.406/02, pode ser administrada por administrador não sócio.

Parágrafo Primeiro
*A administração da sociedade será exercida, em conjunto ou separadamente, pelo sócio **FRANCISCO DAS CHAGAS DISSICA VALÉRIO TOMAZ** e por **GEISA CRUZ E SILVA TOMAZ**, brasileira, solteira, empresária, nascida em 04/02/1988, portadora da carteira de identidade RG nº 2030505-2 SSP/AM, inscrita no CPF/MF sob o nº 946.559.282-04, residente e domiciliada na Rua Paraíba, nº 1.020, apt.º 202, Adrianópolis, Manaus, Amazonas, CEP 69057-021, podendo, isenta de caução, nomear procuradores e assinar, isoladamente, todos os atos de gestão da sociedade.*

Parágrafo Segundo
Fica vedado o uso da denominação social para negócios estranhos ao objeto social, bem como para a prestação de avais, fianças e abonos de mero favor, ficando ainda ajustado que para a prática de atos que não se encerrem no conceito de mera gestão, faz-se necessária a deliberação prévia dos sócios, na exata forma do art. 1.015 do Código Civil.

2. A administradora não sócia, aqui nomeada e ao final assinada, declara, sob as penas da lei, que não possui qualquer espécie de restrição ou impedimento para o exercício da atividade empresarial e de administração da sociedade, em acordo com a previsão do art. 1.011 da Lei nº 10.406/02.

3. Ficam mantidas todas as demais cláusulas não afetadas pela presente alteração.

Em acordo com os termos aqui ajustados, assinam o presente instrumento de alteração social, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Manaus, 2 de junho de 2008.

1. FRANCISCO DAS CHAGAS DISSICA VALÉRIO TOMAZ - SÓCIO

2. JOSÉ GOMES DA SILVA – SÓCIO

3. GEISA CRUZ E SILVA TOMAZ – ADMINISTRADORA NOMEADA

5º Tabelionato – Av. Carvalho [illegible] – Manaus-AM
SELO DE FISCALIZAÇÃO – Corregedoria-Geral da Justiça – AM
UUP – Reconhecimento de Firma
RA001766
13 JUN. 2008
RECONHECO por semelhança(s) a(s) assinatura(s) indicada(s) no RECO nos termos do Cod. Normativo da CGJTJA. Dou fé. Em testº da verdade.
[illegible] COSTA - ESC. NOTARIAL

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS
CERTIFICO O REGISTRO EM: 18/06/2008
SOB Nº: 332406
Protocolo: 08/022507-1
Empresa: 13 2 0019427 6
SISTEMA DISSICA DE COMUNICAÇÃO LTDA
EDMILSON DA SILVA BARBOSA
SECRETÁRIO GERAL

b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

PARECER n. 00315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.016300/2023-84
INTERESSADOS: RÁDIO BARRETOS LTDA
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

EMENTA: Radiodifusão Sonora. Rádio Comercial. Consulta. Manifestação Jurídica Referencial. PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU. Dúvida jurídica específica não enfrentada na MJR. Licença de funcionamento da estação. Comprovação da regularidade técnica da entidade prestadora do serviço de radiodifusão.

Senhor Coordenador-Geral,

I - RELATÓRIO

1. Cuidam os autos de procedimento administrativo que tem por objeto o requerimento formulado pela Rádio Barretos Ltda, inscrita no CNPJ nº 44.771.137/0001-15, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Barretos/SP, vinculado ao FISTEL nº 50413937887, referente ao período de 1º de maio de 2024 a 1º de maio de 2034.

2. Com efeito, mediante o Ofício Interno nº 47867/2024/MCOM (11406564), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE encaminha o presente procedimento, para análise e manifestação, nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 3234/2024/SEI-MCOM (11390161).

3. Sob este aspecto, convém mencionar que há sobre a matéria tratada nestes autos Manifestação Jurídica Referencial vigente, conforme se pode verificar do teor do PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11174745).

4. Ocorre que, em sua análise, a SECOE cogitou uma dúvida jurídica específica, haja vista a peculiaridade do caso concreto, senão vejamos:

> **[NOTA TÉCNICA Nº 3234/2024/SEI-MCOM]**
> (...)
> 20. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:
> (...)
> 21. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.
> 22. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.
> 23. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 5 de fevereiro de 2024, com validade até 1º de maio de 2034 (SEI 11389936 - Págs. 1 e 5). Sobre o prazo de vigência da licença de funcionamento das estações, a unidade consultiva, por intermédio do Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Processo Administrativo nº 01250.071072/2018-90), exarou o seguinte posicionamento, a saber:
>
> (...) 16. Em relação ao prazo de vigência da licença de funcionamento da estação por ocasião da renovação de outorga, no DESPACHO n. 02373/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 01250.010513/2020-00) já me manifestei no seguinte sentido:
> (...)
> Conforme o PARECER REFERENCIAL n.00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583
Anexo Parecer 315 CONJUR (11349604) SEI 53115.000063/2021-81 / pg. 155
b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

(NUP: 00738.000159/2023-12), uma das condições para a renovação de outorgas de radiodifusão é que a estação esteja devidamente licenciada. Certamente isso não justifica concluir que o prazo da licença de funcionamento da estação no momento da renovação da outorga deve obrigatoriamente abranger todo o período de prorrogação. Antes de expirar a licença, o radiodifusor deve providenciar a sua renovação e se não o fizer deverão ser aplicadas as sanções cabíveis. O poder público não pode exigir que o interessado na prorrogação da outorga providencie uma nova licença de funcionamento da estação se já possui uma licença válida. Portanto, não tem cabimento a exigência que consta da COTA n. 00179/2023/CONJURMCOM/CGU/AGU (seq. 50).

(...)

17. Portanto, fica esclarecido que para que a renovação de outorga possa ser deferida, além do cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, é necessário que haja licença de funcionamento da estação válida. Mas não que o prazo de validade da licença abranja todo o período de renovação.

18. É certo que a outorgada é obrigada a manter as condições de habilitação durante todo o curso da outorga, Mas obviamente isso não quer dizer que a licença deva obrigatoriamente ter prazo de vigência igual ou superior ao período da concessão ou permissão. Não há qualquer norma jurídica que exija isso. A outorgada deverá providenciar a renovação da licença antes que expire, de modo a manter as condições de habilitação. Se não o fizer, estará sujeita à aplicação das sanções administrativas cabíveis. (grifamos)

24. Desse modo, faz-se necessária a remessa dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para que esclareça se o entendimento constante no Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Processo Administrativo nº 01250.071072/2018-90) pode ser replicado nesse caso concreto, uma vez que a licença para funcionamento da estação foi emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações na data de 5 de fevereiro de 2024 e, segundo o art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962,*"Expirado o prazo da concessão ou autorização, perde, automaticamente, a sua validade a licença para o funcionamento da estação"*. **Frisa-se, no entanto, que, apesar da emissão em 5 de fevereiro de 2024, a licença para funcionamento da estação obtida perante aquela agência possui validade até o 1º de maio de 2034.**

5. Com isso, remeteram-se os autos em epígrafe, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, especialmente no que tange ao questionamento formulado nos itens 23 e 24 acima destacados.

6. Estes são, pois, os termos em que se coloca a presente consulta.

II – ANÁLISE JURÍDICA

7. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), que estabelece a atribuição da Consultoria Jurídica para realizar o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

8. Por consequência, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a consulta apresentada no bojo dos autos do processo administrativo em epígrafe, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784, de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de radiodifusão.

9. Cabe registrar, ainda, que as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta unidade da AGU, visto que a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas. Além disso, as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade.

10. Ademais, conforme já mencionado, a questão relativa aos pedidos de renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão comercial está substancialmente delimitada em recente Manifestação Jurídica Referencial, a qual segue vigente (vide PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU - 11174745).

11. Justamente por este motivo, ressalto que a presente manifestação, por razões de racionalidade administrativa e de coerência jurídica, irá se limitar ao questionamento específico trazido pela Nota Técnica 3234 (11390161), no caso, o quadro fático relatado nos itens 23 e 24.

12. Para todos os demais aspectos do pedido de renovação, a SECOE deve seguir, integralmente, as orientações trazidas pelo PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

13. Isto posto, passemos ao exame da consulta.

○ Da licença para funcionamento da estação

14. No caso, trata-se de requerimento de renovação de outorga de radiodifusão sonora comercial solicitado perante o Ministério das Comunicações pela Rádio Barretos Ltda.

15. Conforme mencionado na Nota Técnica 3234 (11390161), o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração à entidade refere-se ao decênio de 2004-2014.

Com relação ao período seguinte, de 2014 a 2024, por meio da Portaria nº 5.312, de 11 de outubro de 2018, a missão de outorga foi renovada, muito embora não haja notícia de que o ato renovatório tenha sido apreciado a tempo

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583
Anexo Parecer 319 CONJUR (11349604) SEI 53115.000063/2021-81 / pg. 156
b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

pelo Congresso Nacional.

17. Assim, em 20 de junho de 2023, a entidade interessada apresentou de forma tempestiva junto ao Ministério novo pedido de renovação, agora referente ao decênio 2024-2034.

18. É este requerimento o objeto da presente análise.

19. Com isso, verifica-se que a dúvida levanta pela Secoe refere-se à regularidade técnica da entidade prestadora do serviço de radiodifusão, mais especificamente quanto à licença de funcionamento de estação emitida em 5 de fevereiro de 2024, com validade até 1º de maio de 2034 (SEI 11389936 - Págs. 1 e 5).

20. Isto porque, segundo o art. 36, §3º, da Lei nº 4.117/1962, a licença para o funcionamento da estação perde a sua validade, de forma automática, quando expirado o prazo da concessão ou autorização. Ou seja, a Secoe sugere a possibilidade da licença emitida em 5 de fevereiro ter expirado automaticamente no dia 1º de maio de 2024, data em que se encerrou o decênio 2014-2024.

21. Neste ponto, é válido mencionar que a obtenção da autorização do uso de radiofrequência e da licença de funcionamento da estação junto à Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL representa pressuposto técnico a ser cumprido pela entidade interessada na prestação do serviço de radiodifusão, como se pode verificar da leitura do Decreto nº 52.795, de 1963:

> **[Decreto nº 52.795, de 1963]**
> Art. 31-A. Para celebrar o contrato de concessão ou permissão com a União, a pessoa jurídica apta à contratação deverá:
> I - obter a autorização de uso de radiofrequência e a licença de funcionamento da estação;

22. Neste sentido, a entidade deve manter licença de funcionamento válida durante todo o período de execução do serviço outorgado e, no momento da renovação, o Poder Concedente deve, mais uma vez, verificar se há licença de funcionamento de estação válida.

23. Este é, pois, o entendimento fixado no Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Processo Administrativo nº 01250.071072/2018-90), *in verbis*:

> 17. (...) fica esclarecido que para que a renovação de outorga possa ser deferida, além do cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, é necessário que haja licença de funcionamento da estação válida. Mas não que o prazo de validade da licença abranja todo o período de renovação.
> 18. É certo que a outorgada é obrigada a manter as condições de habilitação durante todo o curso da outorga, Mas obviamente isso não quer dizer que a licença deva obrigatoriamente ter prazo de vigência igual ou superior ao período da concessão ou permissão. Não há qualquer norma jurídica que exija isso. A outorgada deverá providenciar a renovação da licença antes que expire, de modo a manter as condições de habilitação. Se não o fizer, estará sujeita à aplicação das sanções administrativas cabíveis.

24. Dito isto, não vejo nenhum sentido em obstar o prosseguimento do procedimento de renovação, considerando as características da licença de funcionamento da estação apresentada.

25. Como visto, a licença consta como válida e com prazo final para o dia 1º de maio de 2034. Qualquer tipo de modificação no status da licença é de competência exclusiva da Anatel e, assim, caberá à entidade interessada diligenciar junto à Autarquia para mantê-la válida por todo o período de execução do serviço, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

26. Sendo assim, reitera-se o entendimento firmado pelo Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU de que, nos processos de renovação de outorga, é imperativo verificar se a entidade outorga possui licença de funcionamento da estação válida. Tal fato, porém, não justifica a exigência por parte do Poder Público de nova licença, quando a entidade já possui uma licença válida.

- **Da possibilidade de extensão deste entendimento jurídico aos demais casos semelhantes**

27. Considerando o tratamento unificado dos processos de renovação de outorga comercial, consoante o disposto no PARECER REFERENCIAL n.00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP:00738.000159/2023-12), em caso de aprovação da presente manifestação jurídica, sugiro à Secoe a aplicação do presente entendimento a casos que se enquadrem nos parâmetros aqui estabelecidos.

28. Isto porque é sempre recomendável que seja dado tratamento uniforme a situações similares, de modo a proporcionar isonomia e segurança jurídica na atuação do Poder Público.

29. Nada obstante, deve o órgão consulente atentar para as especificidades de cada caso concreto, a fim de verificar a existência de novas dúvidas jurídicas que reclamem exame individualizado por esta unidade da Advocacia-Geral da União.

III – CONCLUSÃO

b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583
Anexo Parecer 319 CONJUR (11349604) SEI 53115.000063/2021-81 / pg. 157

30. Considerando os termos da consulta formulada pela SECOE, bem como as razões acima expostas, é possível extrair destes autos as seguintes conclusões:

> a) Nos processos de renovação de outorga, é imperativo verificar se a entidade outorga possui licença de funcionamento da estação válida. Tal fato, porém, não justifica a exigência por parte do Poder Público de nova licença, quando a entidade já possui uma licença válida emitida pela Anatel;
>
> b) Não há óbice à aplicação do presente entendimento a casos que se enquadrem nos parâmetros aqui estabelecidos, sendo recomendável que seja dado tratamento uniforme a situações similares, de modo a proporcionar isonomia e segurança jurídica na atuação do Poder Público, sem prejuízo de o órgão consulente atentar para as especificidades de cada caso concreto, a fim de verificar a existência de novas dúvidas jurídicas que reclamem exame individualizado por esta Consultoria Jurídica; e
>
> c) Todas as demais questões relativas ao pedido de renovação de outorga em questão devem seguir o rito e os requisitos delineados pelo PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

31. Caso aprovado, sugere-se a restituição do feito à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, para ciência e providências subsequentes.

À consideração superior.

Brasília, 06 de maio de 2024.

VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO
Procurador da Fazenda Nacional
Chefe da Divisão de Assuntos de Radiodifusão
CONJUR-MCOM

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115016300202384 e da chave de acesso ac3830dc

---

Documento assinado eletronicamente por VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1490034694 e chave de acesso ac3830dc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 06-05-2024 16:57. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---

b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

DESPACHO n. 00819/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.016300/2023-84
INTERESSADO: Rádio Barretos Ltda
ASSUNTO: Radiodifusão empresarial (comercial). Renovação de outorga. Consulta formulada. Prazo de validade. Licença de funcionamento.

1. Aprovo a conclusão do **PARECER N. 00315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pelo **Dr. Vitor Carvalho Curvina Costa de Araújo, Procurador da Fazenda Nacional e Chefe da Divisão de Assuntos de Radiodifusão**, no que se refere à validade da licença de funcionamento da estação para a análise do pedido renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora.

2. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 3234/2024/SEI-MCOM,** solicitou o seguinte esclarecimento a respeito da validade da licença de funcionamento da estação (SEI - **11390161**):

> (...)
> 23. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 5 de fevereiro de 2024, com validade até 1º de maio de 2034 (SEI 11389936 - Págs. 1 e 5). Sobre o prazo de vigência da licença de funcionamento das estações, a unidade consultiva, por intermédio do Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Processo Administrativo nº 01250.071072/2018-90), exarou o seguinte posicionamento, a saber:
> (...) 16. Em relação ao prazo de vigência da licença de funcionamento da estação por ocasião da renovação de outorga, no DESPACHO n. 02373/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 01250.010513/2020-00) já me manifestei no seguinte sentido:
> (...)
> Conforme o PARECER REFERENCIAL n.00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP:00738.000159/2023-12), uma das condições para a renovação de outorgas de radiodifusão é que a estação esteja devidamente licenciada. Certamente isso não justifica concluir que o prazo da licença de funcionamento da estação no momento da renovação da outorga deve obrigatoriamente abranger todo o período de prorrogação. Antes de expirar a licença, o radiodifusor deve providenciar a sua renovação e se não o fizer deverão ser aplicadas as sanções cabíveis. **O poder público não pode exigir que o interessado na prorrogação da outorga providencie uma nova licença de funcionamento da estação se já possui uma licença válida.** Portanto, não tem cabimento a exigência que consta da COTA n. 00179/2023/CONJURMCOM/CGU/AGU (seq. 50).
> (...)
> 17. Portanto, **fica esclarecido que para que a renovação de outorga possa ser deferida, além do cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, é necessário que haja licença de funcionamento da estação válida**. Mas não que o prazo de validade da licença abranja todo o período de renovação.
> 18. É certo que a outorgada é obrigada a manter as condições de habilitação durante todo o curso da outorga, Mas obviamente isso não quer dizer que a licença deva obrigatoriamente ter prazo de vigência igual ou superior ao período da concessão ou permissão. Não há qualquer norma jurídica que exija isso. A outorgada deverá providenciar a renovação da licença antes que expire, de modo a manter as condições de habilitação. Se não o fizer, estará sujeita à aplicação das sanções administrativas cabíveis. **(grifamos)**
> 24. Desse modo, faz-se necessária a remessa dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para que esclareça se o entendimento constante no Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Processo Administrativo nº 01250.071072/2018-90) pode ser replicado nesse caso concreto, uma vez que a licença para funcionamento da estação foi emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações na data de 5 de fevereiro de 2024 e, segundo o art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962,*"Expirado o prazo da concessão ou autorização, perde, automaticamente, a sua validade a licença para o funcionamento da estação"*. **Frisa-se, no entanto, que, apesar da emissão em 5 de fevereiro de 2024, a licença para funcionamento da estação obtida perante aquela agência possui validade até o 1º de maio de 2034.**
> (...)

3. O **PARECER N. 00315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** apresentou as seguintes conclusões diante da consulta formulada pela SECOE:

> (...)
> **III – CONCLUSÃO**
> 30. Considerando os termos da consulta formulada pela SECOE, bem como as razões acima expostas, é possível extrair destes autos as seguintes conclusões:
> a) Nos processos de renovação de outorga, é imperativo verificar se a entidade outorga possui licença de funcionamento da estação válida. Tal fato, porém, não justifica a exigência por parte do Poder Público de nova

b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

licença, quando a entidade já possui uma licença válida emitida pela Anatel;

b) Não há óbice à aplicação do presente entendimento a casos que se enquadrem nos parâmetros aqui estabelecidos, sendo recomendável que seja dado tratamento uniforme a situações similares, de modo a proporcionar isonomia e segurança jurídica na atuação do Poder Público, sem prejuízo de o órgão consulente atentar para as especificidades de cada caso concreto, a fim de verificar a existência de novas dúvidas jurídicas que reclamem exame individualizado por esta Consultoria Jurídica; e

c) Todas as demais questões relativas ao pedido de renovação de outorga em questão devem seguir o rito e os requisitos delineados pelo PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

(...)

4. Em relação ao item 30, subitem "b", do **PARECER N. 00315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,** vale reforçar que as orientações apresentadas no presente PARECER devem ser aplicadas em conjunto com o PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU em casos concretos similares, sendo assim dispensado o encaminhamento do processo a esta Consultoria Jurídica, desde que **não** haja dúvida jurídica específica.

5. Deste modo, considerando os termos da consulta formulada pela SECOE, tem-se, no aspecto jurídico-formal, que devem ser observadas as conclusões apresentadas no **PARECER N. 00315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

6. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 06 de maio de 2024.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115016300202384 e da chave de acesso ac3830dc

---

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1490642671 e chave de acesso ac3830dc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 07-05-2024 08:54. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---

b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00827/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.016300/2023-84
INTERESSADOS: RÁDIO BARRETOS LTDA
ASSUNTOS: Radiodifusão. Renovação de Outorga. Licença de funcionamento.

1. Aprovo o PARECER n. 315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 819/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

2. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 7 de maio de 2024.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115016300202384 e da chave de acesso ac3830dc

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1491578072 e chave de acesso ac3830dc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 07-05-2024 10:57. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº: 53115.006063/2021-81
Entidade: SISTEMA DISSICA DE COMUNICAÇÃO LTDA.
CNPJ nº: 34.516.963/0001-64
FISTEL nº: 12030034398
Localidade: Manaus/AM
Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 05/03/2021

Período: 20/03/2021 a 20/03/2031

Tipo de outorga a ser renovada:

() Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.

(**X**) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.

() Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, adaptada.

() Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade ou por procurador devidamente constituído;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	*6665868 Págs. 1-2	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021); - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VII".	*Requerimento subscrito pelo representante legal da entidade à época, Geisa Antony Cruz e Silva Tomaz (SEI 6665868 - Págs. 18 -29 e 7087887 - Pág. 4).

b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

Declaração: a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10924512 Págs. 4-5	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10924512 Págs. 4-5	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10924512 Págs. 4-5	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10924512 Págs. 4-5	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	

b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

Declaração: e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10924512 Págs. 4-5	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10924512 Págs. 4-5	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10924512 Págs. 4-5	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10924512 Págs. 4-5	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "V".	

b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583
Checklist 11250066 SEI 53115.000063/2021-81 / pg. 164

Declaração: i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10924512 Págs. 4-5	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11546872 Págs. 13-17	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967 - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "IV".	

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11480016 Págs. 3-4	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VIII".	
4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11501979 Pág. 2	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "IX" e "X".	

b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11546872 Págs. 1-2	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "I" e "XI".	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	() Sim (**X**) Não () Não se aplica	F 11480016 Pág. 5 E 11250065 Pág. 7 M 11250065 Pág. 8	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XII".	
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11546872 Pág. 8	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIII".	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	() Sim (**X**) Não () Não se aplica	INSS 11480016 Pág. 5 FGTS 11250065 Pág. 3	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIV".	
9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11250065 Pág. 4	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XV".	

b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	**FRANCISCO DAS CHAGAS DISSICA VALÉRIO TOMAZ** 10924512 Págs. 6-7 **JOSÉ GOMES DA SILVA** 11480016 Págs. 6-7 **MÔNIKA ANTONY CRUZ E SILVA** 11501979 Pág. 3	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "II" e "III".	
11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga?	(**X**) Sim () Não	11546872 Págs. 6-7	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVIII".	
12. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga?	() Sim (**X**) Não	11546872 Págs. 9-12	- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVII".	

b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

13. Manifestação da Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM quanto à inexistência de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga;	(**X**) Sim () Não	11253019	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, itens 46 e 47, subitem "V".	
14. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)?	() Sim (**X**) Não	11250065 Pág. 6	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 51.	

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações

b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

15. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u>, de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990;	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 49.	
16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

Observações Adicionais
- n/a

Conclusão
A documentação apresentada **<u>está em conformidade</u>** com o disposto na legislação.

b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos**, **Técnica de Nível Superior**, em 28/05/2024, às 14:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11250066** e o código CRC **6C0EDBBF**.

Referência: Processo nº 53115.006063/2021-81 SEI nº 11250066

b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 9477/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.006063/2021-81
INTERESSADA: SISTEMA DISSICA DE COMUNICAÇÃO LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Sistema Dissica de Comunicação Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 34.516.963/0001-64**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Manaus/AM, vinculado ao **FISTEL nº 12030034398**, referente ao período de 20 de março de 2021 a 20 de março de 2031.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela

b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à Sociedade de Radiodifusão Manaus Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 44, de 22 de fevereiro de 1990, publicada no Diário Oficial da União do dia 28 de fevereiro de 1990 e Decreto Legislativo nº 91, de 1991, publicado no Diário Oficial da União do dia 20 de março de 1991 (SEI 11547397 - Págs. 1-2). Posteriormente, conforme as alterações contratuais acostadas aos autos, a razão social foi modificada para Sociedade de Radiodifusão Pacheco Ltda, e, por fim, para **Sistema Dissica de Comunicação Ltda** (SEI 11547397 - Págs. 3-11)**.**

7. Concernente aos períodos de **2001-2011** e **2011-2021**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 29 de maio de 2012, gerando o protocolo nº 53000.046071/2012-67, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga. O processo foi alvo de diversas análises, porém, os decênios venceram antes da decisão da ade competente quanto à renovação (ou não) da outorga.

b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

8. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos.

9. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

10. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

11. De todo modo, deve-se salientar que, por meio do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações firmou o entendimento de que *"Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente"* (SEI 11546877).

12. Sobre a recepção do pedido intempestivo, alusivo aos decênios de **2001-2011** e **2011-2021**, importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:

> Art. 2º **Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos** e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.
>
> Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. **(grifo nosso)**

13. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da interessada fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.

14. Pela análise dos autos, observa-se que, em **5 de março de 2021**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2021-2031** (SEI 6665868 - Págs. 1-2). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 20 de março de 2020 a 20 de março de 2021.

15. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de ...ção de documentos colacionada aos autos (SEI 11250066). Os documentos foram conhecidos, para

b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
>
> (...)
>
> § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
>
> § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
>
> § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:
>
> I - certidão de antecedentes criminais;
>
> II - informações sobre pessoa jurídica;
>
> III - outras expressamente previstas em lei.

16. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

17. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 11250066).

18. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 27 de maio de 2024 (SEI 11546872 - Págs. 13-17).

19. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, a administradora Mônika Antony Cruz e Silva e os sócios Francisco das Chagas Dissica Valério Tomaz e José Gomes da Silva não compõem o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

20. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 11546872 - Págs. 3-5). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da [illegible] (SEI 11253019).

b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

21. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11250066).

22. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11546872 - Pág. 1).

23. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63",* e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes –,* demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

24. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

> Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)
>
> § 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)
>
> I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)
>
> a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)
>
> b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)
>
> c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)
>
> d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)
>
> II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)
>
> a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)
>
> b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)
>
> III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

25. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

26. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

27. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 14 de julho de 2021, com validade até 28 de fevereiro de 2030 (SEI 11546872 - Págs. 6-7).

b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

28. Sobre o prazo de vigência da licença de funcionamento das estações, a Consultoria Jurídica atuante junto ao Ministério das Comunicações exarou manifestação, em caso semelhante, por meio do Parecer nº 315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, nos autos de renovação de outorga nº 53115.016300/2023-84 (SEI 11549604), concluindo em sua análise jurídica que:

> (...) 21.Neste ponto, é válido mencionar que a obtenção da autorização do uso de radiofrequência e da licença de funcionamento da estação junto à Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL representa pressuposto técnico a ser cumprido pela entidade interessada na prestação do serviço de radiodifusão, como se pode verificar da leitura do Decreto nº 52.795, de 1963:
>
> [Decreto nº 52.795, de 1963]
>
> Art. 31-A. Para celebrar o contrato de concessão ou permissão com a União, a pessoa jurídica apta à contratação deverá:
>
> I - obter a autorização de uso de radiofrequência e a licença de funcionamento da estação;
>
> 22. Neste sentido, a entidade **deve manter licença de funcionamento válida durante todo o período de execução do serviço outorgado** e, no momento da renovação, o Poder Concedente deve, mais uma vez, verificar se há licença de funcionamento de estação válida.
>
> 23. Este é, pois, o entendimento fixado no Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Processo Administrativo nº 01250.071072/2018-90), in verbis:
>
> 17. (...) fica esclarecido que para que a renovação de outorga possa ser deferida, além do cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, é necessário que haja licença de funcionamento da estação válida. Mas não que o prazo de validade da licença abranja todo o período de renovação.
>
> 18. É certo que a outorgada é obrigada a manter as condições de habilitação durante todo o curso da outorga, **Mas obviamente isso não quer dizer que a licença deva obrigatoriamente ter prazo de vigência igual ou superior ao período da concessão ou permissão. Não há qualquer norma jurídica que exija isso. A outorgada deverá providenciar a renovação da licença antes que expire, de modo a manter as condições de habilitação. Se não o fizer, estará sujeita à aplicação das sanções administrativas cabíveis.**
>
> 24. Dito isto, **não vejo nenhum sentido em obstar o prosseguimento do procedimento de renovação, considerando as características da licença de funcionamento da estação apresentada**.
>
> 25. Como visto, a licença consta como válida e com prazo final para o dia 1º de maio de 2034. Qualquer tipo de modificação no status da licença é de competência exclusiva da Anatel e, assim, caberá à entidade interessada diligenciar junto à Autarquia para mantê-la válida por todo o período de execução do serviço, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.
>
> 26. **Sendo assim, reitera-se o entendimento firmado pelo Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU de que, nos processos de renovação de outorga, é imperativo verificar se a entidade outorga possui licença de funcionamento da estação válida. Tal fato, porém, não justifica a exigência por parte do Poder Público de nova licença, quando a entidade já possui uma licença válida.**
>
> Da possibilidade de extensão deste entendimento jurídico aos demais casos semelhantes
>
> 27**. Considerando o tratamento unificado dos processos de renovação de outorga comercial, consoante o disposto no PARECER REFERENCIAL n.00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP:00738.000159/2023-12), em caso de aprovação da presente manifestação jurídica, sugiro à Secoe a aplicação do presente entendimento a casos que se enquadrem nos parâmetros aqui estabelecidos.**
>
> 28. **Isto porque é sempre recomendável que seja dado tratamento uniforme a situações similares, de modo a proporcionar isonomia e segurança jurídica na atuação do Poder Público.**
>
> 29. Nada obstante, deve o órgão consulente atentar para as especificidades de cada caso concreto, a fim de verificar a existência de novas dúvidas jurídicas que reclamem exame individualizado por esta unidade da Advocacia-Geral da União.
>
> III – CONCLUSÃO
>
> 30. Considerando os termos da consulta formulada pela SECOE, bem como as razões acima expostas, é possível extrair destes autos as seguintes conclusões:
>
> a) Nos processos de renovação de outorga, é imperativo verificar se a entidade outorga possui licença de funcionamento da estação válida. Tal fato, porém, não justifica a exigência por parte do Poder Público de nova licença, quando a entidade já possui uma licença válida emitida pela Anatel;
>
> b) Não há óbice à aplicação do presente entendimento a casos que se enquadrem nos parâmetros aqui estabelecidos, sendo recomendável que seja dado **tratamento uniforme a situações similares, de modo a proporcionar isonomia e segurança jurídica na atuação do Poder Público, sem prejuízo de o órgão**

b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

consulente atentar para as especificidades de cada caso concreto, a fim de verificar a existência de novas dúvidas jurídicas que reclamem exame individualizado por esta Consultoria Jurídica; e

c) Todas as demais questões relativas ao pedido de renovação de outorga em questão devem seguir o rito e os requisitos delineados pelo PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

(...) (g.n)

29. Vê-se, portanto, que, de acordo com entendimento da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, no momento da renovação, o Poder Concedente deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida. Conforme já apontado no item 27, a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento da estação no dia 14 de julho de 2021, **com validade até 28 de fevereiro de 2030**, estando, assim, válida, neste momento da análise processual.

30. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 27 de maio de 2024 (SEI 11546872 - Pág. 8). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11546872 - Págs. 9-12). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

31. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Manaus/AM, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 11546877).

CONCLUSÃO

32. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

33. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

34. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

35. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, dação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583
b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 28/05/2024, às 14:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos**, **Técnica de Nível Superior**, em 28/05/2024, às 14:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 28/05/2024, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 28/05/2024, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 28/05/2024, às 18:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11547426** e o código CRC **3553800F**.

Minutas e Anexos

- Minuta Portaria (11547759)
- Minuta Exposição de Motivos (11547796)

b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

Nota Técnica 5477 (11547426) SEI 53115.006063/2021-81 / pg. 179

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.006063/2021-81,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à Sociedade de Radiodifusão Manaus Ltda, atualmente denominada SISTEMA DISSICA DE COMUNICAÇÃO LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 34.516.963/0001-64, número de inscrição no FISTEL nº 12030034398, a partir de 20 de março de 2021, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Manaus, estado do Amazonas.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão ***definitiva*** *for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 28/05/2024, às 14:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos**, **Técnica de Nível Superior**, em 28/05/2024, às 14:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 28/05/2024, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 28/05/2024, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 28/05/2024, às 18:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11547759** e o código CRC **A21D4B3D**.

Referência: Processo nº 53115.006063/2021-81 Documento nº 11547759

b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.006063/2021-81, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 9.477/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº ____, de __ de ____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 20 de março de 2021, a permissão outorgada à Sociedade de Radiodifusão Manaus Ltda, atualmente denominada SISTEMA DISSICA DE COMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ nº 34.516.963/0001-64), nos termos da Portaria nº 44, datada em 22 de fevereiro de 1990, publicada em 28 de fevereiro de 1990, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 91, de 1991, publicado em 20 de março de 1991, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Manaus, estado do Amazonas.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 28/05/2024, às 14:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos**, **Técnica de Nível Superior**, em 28/05/2024, às 14:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 28/05/2024, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 28/05/2024, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 28/05/2024, às 18:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11547796** e o código CRC **5EDC655F**.

Referência: Processo nº 53115.006063/2021-81 Documento nº 11547796

b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 13359, DE 29 DE MAIO DE 2024

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.006063/2021-81,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à Sociedade de Radiodifusão Manaus Ltda., atualmente denominada SISTEMA DISSICA DE COMUNICAÇÃO LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 34.516.963/0001-64, número de inscrição no FISTEL nº 12030034398, a partir de 20 de março de 2021, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Manaus, estado do Amazonas.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 07/06/2024, às 11:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11555120** e o código CRC **011D005F**.

Referência: Processo nº 53115.006063/2021-81 Documento nº 11555120

b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 29 de maio de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.006063/2021-81, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 9477/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 13.359, de 29 de maio de 2024, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 20 de março de 2021, a permissão outorgada à Sociedade de Radiodifusão Manaus Ltda., atualmente denominada SISTEMA DISSICA DE COMUNICAÇÃO LTDA. (CNPJ nº 34.516.963/0001-64), nos termos da Portaria nº 44, datada em 22 de fevereiro de 1990, publicada em 28 de fevereiro de 1990, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 91, de 1991, publicado em 20 de março de 1991, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Manaus, estado do Amazonas.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 07/06/2024, às 11:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11555132** e o código CRC **246A4EFC**.

Referência: Processo nº 53115.006063/2021-81 Documento nº 11555132

b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 51235/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 13359/2024 (11555120) e a Exposição de Motivos nº 396/2024 (11555132)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 9477/2024 (11547426), encaminho a Portaria nº 13359/2024 (11555120) e a Exposição de Motivos nº 396/2024 (11555132), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 05/06/2024, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11555183** e o código CRC **3C3CD39B**.

Referência: Processo nº 53115.006063/2021-81 Documento nº 11555183

b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

Imprimir Recibo | Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 07/06/2024 12:51:36
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: Rosiane Caixeta da Silva
Ofício: 10379647
Data prevista de publicação: 10/06/2024
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
21691484	PORTARIA MCOM NA 13359.rtf	92c4dde93ee9993f 9c9e658188c4c2bd	8,00	R$ 311,36
21691485	PORTARIA MCOM NA 13380.1.rtf	a3cd9d8a61794b33 f3cbdfa2fdc50675	7,00	R$ 272,44
21691486	PORTARIA MCOM NA 13379.1.rtf	a5c8c9db6a8b03c0 d76ccc8d68a4eaaf	7,00	R$ 272,44
21691507	PORTARIA MCOM NA 13368.rtf	af03b89e856617b4 a1fec4b06a13b861	28,00	R$ 1.089,76
21691508	PORTARIA MCOM NA 13387.rtf	090fc8592e3d0ecc ff76bcb07fbbb477	5,00	R$ 194,60
21691509	PORTARIA MCOM NA 13388.rtf	ed9dc739bf834876 b0c1e29a90be4cef	5,00	R$ 194,60
21691510	PORTARIA MCOM NA 13389.rtf	8fbedd6f6b79cfb5 5105b7c466d0b7b6	5,00	R$ 194,60
21691511	PORTARIA MCOM NA 13391.rtf	08b9c3ee4c24899e 6f1f6f1c1ef06518	5,00	R$ 194,60
21691512	PORTARIA MCOM NA 13360.1.rtf	2d4a51df02742405 bd033ed2ab5b9e4f	8,00	R$ 311,36
21691513	PORTARIA MCOM NA 13382.1.rtf	8aa682de15fa8fcb abb612d08f379cce	8,00	R$ 311,36
21691514	PORTARIA MCOM NA 13381.1.rtf	04cedb2c073a5b32 708dacee576e61d6	7,00	R$ 272,44
TOTAL DO OFICIO			**93,00**	**R$ 3.619,56**

b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

Comprovante Portaria nº 13359 (11369777) SEI 53115.000063/2021-81 / pg. 187

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 10/06/2024 | Edição: 109 | Seção: 1 | Página: 6

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 13.359, DE 29 DE MAIO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.006063/2021-81, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à Sociedade de Radiodifusão Manaus Ltda., atualmente denominada SISTEMA DISSICA DE COMUNICAÇÃO LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 34.516.963/0001-64, número de inscrição no FISTEL nº 12030034398, a partir de 20 de março de 2021, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Manaus, estado do Amazonas.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.gov.br/web/dou/-/portaria-mcom-n-13.359-de-29-de-maio-de-2024-564561879
https://inmeteg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583
Publicação Portaria nº 13359 (11970705) SEI 53115.006063/2021-81 / pg. 188

Id solicitação: 57dbac0f05603

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: SISTEMA DISSICA DE COMUNICACAO LTDA	
Nome Fantasia: RADIO FM DO POVO	
Telefone: (92) 3613-8805	**E-mail:** FM_94.3@HOTMAIL.COM
CNPJ: 34.516.963/0001-64	**Número do Fistel:** 12030034398
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 20/03/1991	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 28/02/2030	
Observações: SSR106/89,SNC166/92;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida Ministro Mário Andreazza		**Complemento:**
Bairro: Distrito Industrial I		**Numero:** 100
Município: Manaus	**UF:** AM	**CEP:** 69075830

Endereço Correspondência		
Logradouro: AVENIDA MINISTRO JOAO GONCALVES		**Complemento:**
Bairro: DISTRITO INDUSTRIAL		**Numero:** 100
Município: Manaus	**UF:** AM	**CEP:** 69075830

Endereço do Transmissor		
Logradouro: AVENIDA MINISTRO JOÃO GONÇALVES DE SOUZA		**Complemento:**
Bairro: Distrito Industrial		**Numero:** 100
Município: Manaus	**UF:** AM	**CEP:** 69075830

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AVENIDA MINISTRO JOÃO GONÇALVES DE SOUZA		**Complemento:**
Bairro: Distrito Industrial		**Numero:** 100
Município: Manaus	**UF:** AM	**CEP:** 69075830

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Manaus	**UF:** AM

Parâmetros Técnicos			
Canal: 232	**Frequência:** 94.3 MHz	**Classe:** A3	**ERP Máxima:** 25.56kW
HCI: 70 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583
Relatório Canal FM 232 Manaus/AM (11571172) SEI 53115.006063/2021-81 / pg. 189

Informações Gerais	
Número da Estação: 322995280	**Número Indicativo:** ZYC257
Data Último Licenciamento: 14/07/2021	**Número da Licença:** 53500.032523/2021-83

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 3° 06' 29.99" S	**Longitude:** 60° 02' 30.01" W	**Cota da base:** 38.9 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002480300528	**Modelo:** SP 12000 ágile
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**Potência de Operação:** 10.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 158-50JA		**Fabricante:** RFS – RADIO FREQUENCY SYSTEMS	
Comprimento da Linha: 80 m	**Atenuação:** 0.643 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: MT-FMA 6			**Fabricante:** MECTRÔNICA MEC. E ELETRÔNICA LTDA		
Ganho: 5.09 dBd	**Beam-Tilt:** .00 º	**Orientação NV:** 0 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 70 m	**ERP Máxima:** 25.56 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 1.43	**5º:** 1.48	**10º:** 1.53	**15º:** 1.58	**20º:** 1.69	**25º:** 1.81	**30º:** 1.81	**35º:** 1.81	**40º:** 1.81	**45º:** 1.81	**50º:** 1.81	**55º:** 1.68
60º: 1.61	**65º:** 1.46	**70º:** 1.4	**75º:** 1.38	**80º:** 1.34	**85º:** 1.26	**90º:** 1.18	**95º:** 1.1	**100º:** 1.01	**105º:** 0.9	**110º:** 0.81	**115º:** 0.81
120º: 0.62	**125º:** 0.53	**130º:** 0.53	**135º:** 0.53	**140º:** 0.53	**145º:** 0.53	**150º:** 0.55	**155º:** 0.59	**160º:** 0.6	**165º:** 0.65	**170º:** 0.72	**175º:** 0.82
180º: 0.8	**185º:** 0.8	**190º:** 0.8	**195º:** 0.8	**200º:** 0.8	**205º:** 0.76	**210º:** 0.69	**215º:** 0.62	**220º:** 0.54	**225º:** 0.43	**230º:** 0.35	**235º:** 0.28
240º: 0.17	**245º:** 0.12	**250º:** 0.11	**255º:** 0	**260º:** 0	**265º:** 0	**270º:** 0	**275º:** 0	**280º:** 0	**285º:** 0	**290º:** 0.14	**295º:** 0.18
300º: 0.26	**305º:** 0.35	**310º:** 0.52	**315º:** 0.68	**320º:** 0.73	**325º:** 0.86	**330º:** 0.98	**335º:** 1.03	**340º:** 1.1	**345º:** 1.25	**350º:** 1.27	**355º:** 1.34

Coordenadas por radial											
0º: Lat 2°56´20.58´´ S Lon 60°2´30.01´´W	**5º:** Lat 2°56´22.89´´ S Lon 60°1´36.83´´W	**10º:** Lat 2°56´6.48´´ S Lon 60°0´39.93´´W	**15º:** Lat 2°56´18.43´´ S Lon 59°59´45.93´´W	**20º:** Lat 2°56´30.58´´ S Lon 59°58´51.56´´W	**25º:** Lat 2°56´47.58´´ S Lon 59°57´58.08´´W	**30º:** Lat 2°57´38.1´´ S Lon 59°57´22.53´´W	**35º:** Lat 2°58´10.77´´ S Lon 59°56´40´´W	**40º:** Lat 2°58´54.03´´ S Lon 59°56´6.91´´W	**45º:** Lat 2°59´32.46´´ S Lon 59°55´31.94´´W	**50º:** Lat 2°59´49.09´´ S Lon 59°54´31.62´´W	**55º:** Lat 3°0´5.04´´ S Lon 59°53´19.55´´W
60º: Lat 3°0´47.3´´ S Lon 59°52´35.71´´W	**65º:** Lat 3°1´54.35´´ S Lon 59°52´38.18´´W	**70º:** Lat 3°2´55.02´´ S Lon 59°52´38.69´´W	**75º:** Lat 3°3´49.76´´ S Lon 59°52´31.35´´W	**80º:** Lat 3°4´46.59´´ S Lon 59°52´43.02´´W	**85º:** Lat 3°5´35.58´´ S Lon 59°52´7.84´´W	**90º:** Lat 3°6´29.93´´ S Lon 59°51´51.2´´W	**95º:** Lat 3°7´31.72´´ S Lon 59°50´42.65´´W	**100º:** Lat 3°8´37.15´´ S Lon 59°50´27.34´´W	**105º:** Lat 3°9´42.02´´ S Lon 59°50´32.01´´W	**110º:** Lat 3°10´48.64´´ S Lon 59°50´38.1´´W	**115º:** Lat 3°11´57.62´´ S Lon 59°50´46.16´´W
120º: Lat 3°13´7.11´´ S Lon 59°51´0.98´´W	**125º:** Lat 3°14´5.56´´ S Lon 59°51´38.26´´W	**130º:** Lat 3°15´3.6´´ S Lon 59°52´16.87´´W	**135º:** Lat 3°16´25.18´´ S Lon 59°52´33.8´´W	**140º:** Lat 3°17´22.07´´ S Lon 59°53´21.92´´W	**145º:** Lat 3°18´22.82´´ S Lon 59°54´10.03´´W	**150º:** Lat 3°18´59.52´´ S Lon 59°55´16.53´´W	**155º:** Lat 3°19´30.09´´ S Lon 59°56´25.62´´W	**160º:** Lat 3°19´49.92´´ S Lon 59°57´38.37´´W	**165º:** Lat 3°20´12.26´´ S Lon 59°58´49.31´´W	**170º:** Lat 3°20´9.65´´ S Lon 60°0´5.24´´W	**175º:** Lat 3°20´9.68´´ S Lon 60°1´18.18´´W
180º: Lat 3°20´3.33´´ S Lon 60°2´30.01´´W	**185º:** Lat 3°20´4.96´´ S Lon 60°3´41.43´´W	**190º:** Lat 3°19´46.3´´ S Lon 60°4´50.66´´W	**195º:** Lat 3°19´35.61´´ S Lon 60°6´0.87´´W	**200º:** Lat 3°18´56.44´´ S Lon 60°7´2.16´´W	**205º:** Lat 3°18´29.92´´ S Lon 60°8´6.29´´W	**210º:** Lat 3°18´2.02´´ S Lon 60°9´10.23´´W	**215º:** Lat 3°17´43.98´´ S Lon 60°10´22.75´´W	**220º:** Lat 3°16´53.01´´ S Lon 60°11´13.68´´W	**225º:** Lat 3°15´58.36´´ S Lon 60°11´59.35´´W	**230º:** Lat 3°15´0.55´´ S Lon 60°12´39.52´´W	**235º:** Lat 3°14´24.6´´ S Lon 60°13´49´´W
240º: Lat 3°13´16.59´´ S Lon 60°14´15.5´´W	**245º:** Lat 3°12´29.67´´ S Lon 60°15´22.74´´W	**250º:** Lat 3°11´8.09´´ S Lon 60°15´49´´W	**255º:** Lat 3°10´13.9´´ S Lon 60°16´27.31´´W	**260º:** Lat 3°9´1.83´´ S Lon 60°16´53.02´´W	**265º:** Lat 3°7´48.62´´ S Lon 60°17´31.37´´W	**270º:** Lat 3°6´29.88´´ S Lon 60°17´34.79´´W	**275º:** Lat 3°5´11.55´´ S Lon 60°17´26.6´´W	**280º:** Lat 3°3´53.83´´ S Lon 60°17´16.33´´W	**285º:** Lat 3°2´38.52´´ S Lon 60°16´54.74´´W	**290º:** Lat 3°1´27.39´´ S Lon 60°16´22.31´´W	**295º:** Lat 3°0´20.12´´ S Lon 60°15´44.12´´W
300º: Lat 2°59´19.53´´ S Lon 60°14´56.47´´W	**305º:** Lat 2°58´29.81´´ S Lon 60°13´56.61´´W	**310º:** Lat 2°58´14.57´´ S Lon 60°12´21.16´´W	**315º:** Lat 2°58´1.91´´ S Lon 60°10´58.74´´W	**320º:** Lat 2°57´45´´ S Lon 60°9´51.1´´W	**325º:** Lat 2°57´12.49´´ S Lon 60°9´0.88´´W	**330º:** Lat 2°56´7.74´´ S Lon 60°8´29.73´´W	**335º:** Lat 2°55´56´´ S Lon 60°7´26.03´´W	**340º:** Lat 2°56´30.58´´ S Lon 60°6´8.46´´W	**345º:** Lat 2°56´9.27´´ S Lon 60°5´16.55´´W	**350º:** Lat 2°56´20.49´´ S Lon 60°4´17.62´´W	**355º:** Lat 2°56´3.99´´ S Lon 60°3´24.85´´W

Distância por radial											
0º: 18.8	**5º:** 18.8	**10º:** 19.6	**15º:** 19.6	**20º:** 19.7	**25º:** 19.8	**30º:** 19	**35º:** 18.8	**40º:** 18.4	**45º:** 18.2	**50º:** 19.3	**55º:** 20.7

b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

Este documento foi gerado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583
Relatório Canal FM 252 Manaus/AM (11571172) SEI 53115.006063/2021-81 / pg. 190

60º: 21.2	**65º:** 20.1	**70º:** 19.4	**75º:** 19.1	**80º:** 18.4	**85º:** 19.3	**90º:** 19.7	**95º:** 21.9	**100º:** 22.6	**105º:** 22.9	**110º:** 23.4	**115º:** 24
120º: 24.5	**125º:** 24.5	**130º:** 24.7	**135º:** 26	**140º:** 26.3	**145º:** 26.9	**150º:** 26.7	**155º:** 26.6	**160º:** 26.3	**165º:** 26.3	**170º:** 25.7	**175º:** 25.4
180º: 25.1	**185º:** 25.3	**190º:** 25	**195º:** 25.1	**200º:** 24.5	**205º:** 24.5	**210º:** 24.7	**215º:** 25.4	**220º:** 25.1	**225º:** 24.8	**230º:** 24.5	**235º:** 25.6
240º: 25.1	**245º:** 26.3	**250º:** 25.1	**255º:** 26.7	**260º:** 27	**265º:** 27.9	**270º:** 27.9	**275º:** 27.8	**280º:** 27.8	**285º:** 27.6	**290º:** 27.3	**295º:** 27
300º: 26.6	**305º:** 25.9	**310º:** 23.8	**315º:** 22.2	**320º:** 21.2	**325º:** 21	**330º:** 22.2	**335º:** 21.6	**340º:** 19.7	**345º:** 19.8	**350º:** 19.1	**355º:** 19.4

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 25.56 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	44	Portaria	MC	22/02/1990	28/02/1990	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250029600201999	4598	Portaria	MCTIC	09/09/2019	10/09/2019	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	91	Decreto Legislativo	CN	19/03/1991	20/03/1991	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	61092	Despacho	MC	06/10/1992		Advertência	Jurídico
9999	363	Portaria	MC	08/08/1996	20/08/1996	Multa	Jurídico
9999	223	Portaria	MC	12/07/2002	18/07/2002	Multa	Jurídico
53000.025621/2013-95	4545	Portaria	MCTIC	16/12/2016	17/01/2017	Multa	Jurídico
53500.000341/2021-43	266	Ato	ORLE	14/01/2021	01/02/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53115006063202181	13359	Portaria	MC	29/05/2024	10/06/2024	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento

b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

Anexado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583
Relatório Canal FM 252 Manaus/AM (11571172) SEI 53115.006063/2021-81 / pg. 191

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 51617/2024/MCOM

Brasília, 10 de junho de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11555132)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 9477/2024 (11547426), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 396/2024 (11555132), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente**, em 10/06/2024, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11571641** e o código CRC **F854F534**.

Referência: Processo nº 53115.006063/2021-81 Documento nº 11571641

b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

EM nº 00491/2024 MCOM

Brasília, 12 de Junho de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.006063/2021-81, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 9477/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 13.359, de 29 de maio de 2024, publicada em 10 de junho de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 20 de março de 2021, a permissão outorgada à Sociedade de Radiodifusão Manaus Ltda., atualmente denominada SISTEMA DISSICA DE COMUNICAÇÃO LTDA. (CNPJ nº 34.516.963/0001-64), nos termos da Portaria nº 44, datada em 22 de fevereiro de 1990, publicada em 28 de fevereiro de 1990, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 91, de 1991, publicado em 20 de março de 1991, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Manaus, estado do Amazonas.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 20747/2024/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53115.006063/2021-81.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 12/06/2024, às 12:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11575177** e o código CRC **6ACC0208**.

Referência: Processo nº 53115.006063/2021-81 Documento nº 11575177

b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

EM nº 00491/2024 MCOM

Brasília, 12 de Junho de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.006063/2021-81, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 9477/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 13.359, de 29 de maio de 2024, publicada em 10 de junho de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 20 de março de 2021, a permissão outorgada à Sociedade de Radiodifusão Manaus Ltda., atualmente denominada SISTEMA DISSICA DE COMUNICAÇÃO LTDA. (CNPJ nº 34.516.963/0001-64), nos termos da Portaria nº 44, datada em 22 de fevereiro de 1990, publicada em 28 de fevereiro de 1990, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 91, de 1991, publicado em 20 de março de 1991, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Manaus, estado do Amazonas.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 10/06/2024 | Edição: 109 | Seção: 1 | Página: 6

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 13.359, DE 29 DE MAIO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.006063/2021-81, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à Sociedade de Radiodifusão Manaus Ltda., atualmente denominada SISTEMA DISSICA DE COMUNICAÇÃO LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 34.516.963/0001-64, número de inscrição no FISTEL nº 12030034398, a partir de 20 de março de 2021, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Manaus, estado do Amazonas.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)
ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.

2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria. 9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.

5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.

7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.

8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.

10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).

11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).

12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:

b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada -

6 b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por

Estados c - Nacionais:

Ondas médias -

2 Ondas curtas -

2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras emprêsas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados nêste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas emprêsas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. (Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968)

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma emprêsa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3 º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de: [...]

§ 2 º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º , a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no art. 14, § 3º , do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963. sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de

b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processo de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicite, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A titulo exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação doart. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menoresno quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestação pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial). Portanto, a MJR não trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de odifusão de sons e imagens, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora unitária ou com fins

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

> **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014**
>
> **I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.**
>
> **II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:**
>
> **a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e**
>
> **b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.**
>
> **Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014**

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a dispensa da apreciação individualizada pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há ganho de eficiência, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a uniformização da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da celeridade e da economicidade administrativa.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

> **9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma." (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)**

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o volume de processos com matéria repetida ; e (ii) a natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, que disciplina a utilização da MJR:

> **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**
>
> **Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.**

b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

> **§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.**
>
> **§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:**
>
> **I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e**
>
> **II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.**

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

> **Enunciado nº 7**
>
> **A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.**

19. É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM, convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com validade de dois anos, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizad os há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País . Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto- lei nº 236, de 1967).

A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão [illegible]torização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos [illegible]mas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo [illegible]renovado

b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583
Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

> **Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.**
>
> **Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.**

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	**Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.**
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	**Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.**
(...) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de	

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583
b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	**Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.**
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	**Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.**

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que "a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação". Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica [illegible] ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do [illegible]iço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 2º, do

Assinado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583
b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	**Art. 222, caput, da CF.**
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	**Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.**
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	**Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.**
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	**Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967.**
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	**Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.**
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	**Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.**
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	**Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.**
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	**Art. 113, inciso II, do RSR.**
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	**Art. 113, inciso IV, do RSR.**
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	**Art. 113, inciso IV, do RSR.**
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	**Art. 113, inciso V, do RSR.**
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	**Art. 113, inciso VI, do RSR.**
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos [illegible]ursos do Fistel.	**Art. 113, inciso VII, do RSR.**
xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social [illegible] Fundo de Garantia do Tempo de Serviço –	**Art. 113, inciso VIII, do RSR.**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583
b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

FGTS.	
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	**Art. 113, IX, do RSR.**
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	**Art. 113, XI, do RSR.**
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	**Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.**
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	**Art. 31-A, I, do RSR.**

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas

b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]
Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N . 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o ecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

Notas

1. ^ ***Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.***



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---

b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA
ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.

3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

---



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---

b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 9477/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.006063/2021-81
INTERESSADA: SISTEMA DISSICA DE COMUNICAÇÃO LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Sistema Dissica de Comunicação Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 34.516.963/0001-64**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Manaus/AM, vinculado ao **FISTEL nº 12030034398**, referente ao período de 20 de março de 2021 a 20 de março de 2031.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela

b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à Sociedade de Radiodifusão Manaus Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 44, de 22 de fevereiro de 1990, publicada no Diário Oficial da União do dia 28 de fevereiro de 1990 e Decreto Legislativo nº 91, de 1991, publicado no Diário Oficial da União do dia 20 de março de 1991 (SEI 11547397 - Págs. 1-2). Posteriormente, conforme as alterações contratuais acostadas aos autos, a razão social foi modificada para Sociedade de Radiodifusão Pacheco Ltda, e, por fim, para **Sistema Dissica de Comunicação Ltda** (SEI 11547397 - Págs. 3-11)**.**

7. Concernente aos períodos de **2001-2011** e **2011-2021**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 29 de maio de 2012, gerando o protocolo nº 53000.046071/2012-67, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga. O processo foi alvo de diversas análises, porém, os decênios venceram antes da decisão da ade competente quanto à renovação (ou não) da outorga.

b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

8. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos.

9. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

10. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

11. De todo modo, deve-se salientar que, por meio do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações firmou o entendimento de que *"Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente"* (SEI 11546877).

12. Sobre a recepção do pedido intempestivo, alusivo aos decênios de **2001-2011** e **2011-2021**, importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:

> Art. 2º **Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos** e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.
>
> Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. **(grifo nosso)**

13. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da interessada fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.

14. Pela análise dos autos, observa-se que, em **5 de março de 2021**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2021-2031** (SEI 6665868 - Págs. 1-2). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 20 de março de 2020 a 20 de março de 2021.

15. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de ...ção de documentos colacionada aos autos (SEI 11250066). Os documentos foram conhecidos, para

b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
>
> (...)
>
> § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
>
> § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
>
> § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:
>
> I - certidão de antecedentes criminais;
>
> II - informações sobre pessoa jurídica;
>
> III - outras expressamente previstas em lei.

16. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

17. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 11250066).

18. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 27 de maio de 2024 (SEI 11546872 - Págs. 13-17).

19. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, a administradora Mônika Antony Cruz e Silva e os sócios Francisco das Chagas Dissica Valério Tomaz e José Gomes da Silva não compõem o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

20. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 11546872 - Págs. 3-5). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da [illegible] (SEI 11253019).

b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

21. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11250066).

22. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11546872 - Pág. 1).

23. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63",* e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes –,* demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

24. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

> Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)
>
> § 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)
>
> I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)
>
> a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)
>
> b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)
>
> c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)
>
> d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)
>
> II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)
>
> a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)
>
> b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)
>
> III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

25. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

26. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

27. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 14 de julho de 2021, com validade até 28 de fevereiro de 2030 (SEI 11546872 - Págs. 6-7).

b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

28. Sobre o prazo de vigência da licença de funcionamento das estações, a Consultoria Jurídica atuante junto ao Ministério das Comunicações exarou manifestação, em caso semelhante, por meio do Parecer nº 315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, nos autos de renovação de outorga nº 53115.016300/2023-84 (SEI 11549604), concluindo em sua análise jurídica que:

> (...) 21.Neste ponto, é válido mencionar que a obtenção da autorização do uso de radiofrequência e da licença de funcionamento da estação junto à Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL representa pressuposto técnico a ser cumprido pela entidade interessada na prestação do serviço de radiodifusão, como se pode verificar da leitura do Decreto nº 52.795, de 1963:
>
> [Decreto nº 52.795, de 1963]
>
> Art. 31-A. Para celebrar o contrato de concessão ou permissão com a União, a pessoa jurídica apta à contratação deverá:
>
> I - obter a autorização de uso de radiofrequência e a licença de funcionamento da estação;
>
> 22. Neste sentido, a entidade **deve manter licença de funcionamento válida durante todo o período de execução do serviço outorgado** e, no momento da renovação, o Poder Concedente deve, mais uma vez, verificar se há licença de funcionamento de estação válida.
>
> 23. Este é, pois, o entendimento fixado no Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Processo Administrativo nº 01250.071072/2018-90), in verbis:
>
> 17. (...) fica esclarecido que para que a renovação de outorga possa ser deferida, além do cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, é necessário que haja licença de funcionamento da estação válida. Mas não que o prazo de validade da licença abranja todo o período de renovação.
>
> 18. É certo que a outorgada é obrigada a manter as condições de habilitação durante todo o curso da outorga, **Mas obviamente isso não quer dizer que a licença deva obrigatoriamente ter prazo de vigência igual ou superior ao período da concessão ou permissão. Não há qualquer norma jurídica que exija isso. A outorgada deverá providenciar a renovação da licença antes que expire, de modo a manter as condições de habilitação. Se não o fizer, estará sujeita à aplicação das sanções administrativas cabíveis.**
>
> 24. Dito isto, **não vejo nenhum sentido em obstar o prosseguimento do procedimento de renovação, considerando as características da licença de funcionamento da estação apresentada**.
>
> 25. Como visto, a licença consta como válida e com prazo final para o dia 1º de maio de 2034. Qualquer tipo de modificação no status da licença é de competência exclusiva da Anatel e, assim, caberá à entidade interessada diligenciar junto à Autarquia para mantê-la válida por todo o período de execução do serviço, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.
>
> 26. **Sendo assim, reitera-se o entendimento firmado pelo Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU de que, nos processos de renovação de outorga, é imperativo verificar se a entidade outorga possui licença de funcionamento da estação válida. Tal fato, porém, não justifica a exigência por parte do Poder Público de nova licença, quando a entidade já possui uma licença válida.**
>
> Da possibilidade de extensão deste entendimento jurídico aos demais casos semelhantes
>
> 27**. Considerando o tratamento unificado dos processos de renovação de outorga comercial, consoante o disposto no PARECER REFERENCIAL n.00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP:00738.000159/2023-12), em caso de aprovação da presente manifestação jurídica, sugiro à Secoe a aplicação do presente entendimento a casos que se enquadrem nos parâmetros aqui estabelecidos.**
>
> 28. **Isto porque é sempre recomendável que seja dado tratamento uniforme a situações similares, de modo a proporcionar isonomia e segurança jurídica na atuação do Poder Público.**
>
> 29. Nada obstante, deve o órgão consulente atentar para as especificidades de cada caso concreto, a fim de verificar a existência de novas dúvidas jurídicas que reclamem exame individualizado por esta unidade da Advocacia-Geral da União.
>
> III – CONCLUSÃO
>
> 30. Considerando os termos da consulta formulada pela SECOE, bem como as razões acima expostas, é possível extrair destes autos as seguintes conclusões:
>
> a) Nos processos de renovação de outorga, é imperativo verificar se a entidade outorga possui licença de funcionamento da estação válida. Tal fato, porém, não justifica a exigência por parte do Poder Público de nova licença, quando a entidade já possui uma licença válida emitida pela Anatel;
>
> b) Não há óbice à aplicação do presente entendimento a casos que se enquadrem nos parâmetros aqui estabelecidos, sendo recomendável que seja dado **tratamento uniforme a situações similares, de modo a proporcionar isonomia e segurança jurídica na atuação do Poder Público, sem prejuízo de o órgão**

b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

consulente atentar para as especificidades de cada caso concreto, a fim de verificar a existência de novas dúvidas jurídicas que reclamem exame individualizado por esta Consultoria Jurídica; e

c) Todas as demais questões relativas ao pedido de renovação de outorga em questão devem seguir o rito e os requisitos delineados pelo PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

(...) (g.n)

29. Vê-se, portanto, que, de acordo com entendimento da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, no momento da renovação, o Poder Concedente deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida. Conforme já apontado no item 27, a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento da estação no dia 14 de julho de 2021, **com validade até 28 de fevereiro de 2030**, estando, assim, válida, neste momento da análise processual.

30. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 27 de maio de 2024 (SEI 11546872 - Pág. 8). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11546872 - Págs. 9-12). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

31. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Manaus/AM, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 11546877).

CONCLUSÃO

32. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

33. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

34. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

35. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, dação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 28/05/2024, às 14:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos**, **Técnica de Nível Superior**, em 28/05/2024, às 14:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 28/05/2024, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 28/05/2024, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 28/05/2024, às 18:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11547426** e o código CRC **3553800F**.

Minutas e Anexos

- Minuta Portaria (11547759)
- Minuta Exposição de Motivos (11547796)

b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

Nota Técnica 547 (11547426) SEI 53115.006063/2021-81 / pg. 9

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 13 de junho de 2024.

AOS PROTOCOLOS DA SAJ, SAG, CGINF e SE/CC-PR

ASSUNTO: Trata-se da renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 20 de março de 2021, a permissão outorgada à Sociedade de Radiodifusão Manaus Ltda., atualmente denominada SISTEMA DISSICA DE COMUNICAÇÃO LTDA. (CNPJ nº 34.516.963/0001-64), para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Manaus, estado do Amazonas.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 491 2024 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
GSISTE

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho**, **GSISTE NI**, em 13/06/2024, às 10:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5816984** e o código CRC **1CDA6A31** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil
Secretaria Especial de Análise Governamental
Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica
Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 757/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 53115.006063/2021-81.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00491/2024 MCOM, de 12 de Junho de 2024, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Renovação da outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Manaus (AM).

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00491/2024 MCOM (5815245), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53115.006063/2021-81, acompanhado da Portaria MCOM nº 13.359, de 29 de maio de 2024, que renova a outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, a partir de 20 de março de 2021, no município de Manaus, Amazonas, sem direito à exclusividade, para a empresa SISTEMA DISSICA DE COMUNICAÇÃO LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 34.516.963/0001-64, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, do Código Brasileiro de Telecomunicações[1], e em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão[2].

2. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.

3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:

- Parecer Jurídico Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU[3], de 05/10/2023 (5815231), que informa que a análise individualizada dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora pelos órgãos consultivos é dispensável nas situações em que a área técnica do MCOM atesta, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos do parecer referencial;
- Nota Técnica nº 9477/2024/SEI-MCOM, de 28/05/2024 (5816982), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE/MCOM), que, atendendo ao parecer jurídico referencial, registra, no item 31, que o caso concreto dispensa a análise jurídica individualizada e conclui pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963; e
- Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Comercial, de 28/05/2024 (5815234), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.

5. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:

- Quadro societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social[4]; e
- Registros administrativos do canal, conforme registrado no MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro[5], que disponibiliza acesso ao Relatório do Canal.

6. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o Quadro de Sócios e Administradores - QSA da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:

b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	34.516.963/0001-64
NOME EMPRESARIAL:	SISTEMA DISSICA DE COMUNICACAO LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$50.000,00 (Cinquenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	FRANCISCO DAS CHAGAS DISSICA VALERIO TOMAZ
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	JOSE GOMES DA SILVA
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	GEISA ANTONY CRUZ E SILVA TOMAZ
Qualificação:	05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	MONIKA ANTONY CRUZ E SILVA
Qualificação:	05-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **16/08/2024** às **14:43** (data e hora de Brasília).

7. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de renovação da outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

8. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal, sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023, c/c art. 49 do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

À consideração superior.

Brasília, *na data da assinatura.*

JEFFERSON MILTON MARINHO
Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, *na data da assinatura.*

KARLA BRANQUINHO
Secretária Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica, Substituta
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, *na data da assinatura.*

BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)

b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

[1] Instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962.

[2] Aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

[3] O Parecer Jurídico Referencial é disciplinado pela Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, que disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos, dispensando a análise jurídica individualizada para questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, devendo ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

[4] O SIACCO é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas a suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[5] O MOSAICO é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).

Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho**, **Assessor(a)**, em 04/12/2024, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Karla Branquinho dos Santos Gonzaga**, **Secretário(a) Adjunto(a) substituto(a)**, em 04/12/2024, às 18:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti**, **Secretário(a) Especial**, em 06/12/2024, às 11:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6009516** e o código CRC **0602BC7C** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Subsecretaria de Gestão Interna da Secretaria-Executiva da Casa Civil

Brasília, 26 de agosto de 2024.

Referência: Exposição de Motivos nº 491/2024 - MCOM.

De ordem do Subsecretário de Gestão Interna, concluo o presente registro nesta caixa, tendo em vista que este processo encontra-se na SAG/CC/PR e SAJ/CC/PR, que são as Unidades competentes pelas em análises de mérito e jurídica, respectivamente, nos termos do Capítulo VII do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

CAMILA MACHADO PIRES
Assessora Técnica SSGI/SE/CC/PR

Documento assinado eletronicamente por **Camila Machado Pires**, **Assistente Técnico(a)**, em 26/08/2024, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6032126** e o código CRC **1B9F78B1** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CASA CIVIL

SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53115.006063/2021-81

Nota SAJ - Radiodifusão nº 756 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	SISTEMA DISSICA DE COMUNICAÇÃO LTDA
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação de radio comercial FM. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo:	53115.006063/2021-81

Senhora Secretária Especial Adjunta,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se do processo nº 53115.006063/2021-81, com **renovação** de outorga do serviço de **radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM)**[1], pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **SISTEMA DISSICA DE COMUNICAÇÃO LTDA**, CNPJ nº 34.516.963/0001-64, na localidade de **Manaus/AM**.

2. O Ministério das Comunicações (MCOM) já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comercial em FM.

3. Foram verificados os documentos produzidos pelo MCOM, que atestam a regularidade do procedimento.

II - ANÁLISE

4. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1° da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei n° 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto n° 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.

5. Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem cabe exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.

6. De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo. Assim, a verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações, no [illegible] as atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o [illegible] de Estado publicou sua **Portaria** de renovação.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583
b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

7. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica[2] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

8. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, *"o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4°, CF-1988"*[3]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

9. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM [4].

III - CONCLUSÃO

10. Do exposto, relacionado ao processo nº 53115.006063/2021-81, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

GABRIELA FERREIRA GOMES

Estagiária da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA

Secretária Especial Adjunta para Assuntos Jurídicos da Presidência da República - Substituta

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 6, de 16 de março de 2023)

---

[1] A **"Frequência Modulada (FM)"** é largamente utilizada para transmitir música e voz, rádio bidirecional, sistemas de gravação em fitas magnéticas e alguns sistemas de transmissão de vídeo. Apresenta uma ótima qualidade sonora, mas com limitado alcance. Em sistemas de rádio, a modulação em frequência com largura de banda suficiente fornece uma vantagem em cancelar ruídos que ocorrem naturalmente. A faixa de transmissão FM, difere entre as várias partes do mundo: nas Américas (ITU Região 2), esta faixa é de 87,7MHz a 108,0 MHz.

[2] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

[3] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luiz. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.

b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Ferreira Gomes**, **Estagiário(a)**, em 11/09/2024, às 11:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery**, **Assessor**, em 11/09/2024, às 12:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques**, **Subchefe Adjunto de Infraestrutura**, em 13/09/2024, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza**, **Secretário**, em 13/09/2024, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6062840** e o código CRC **F56E28B7** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

MENSAGEM Nº 1.634

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 13.359, de 29 de maio de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 10 de junho de 2024, que renova, a partir de 20 de março de 2021, a permissão outorgada anteriormente conferida à Sociedade de Radiodifusão Manaus Ltda., atualmente denominada Sistema Dissica de Comunicação Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Manaus, Estado do Amazonas.

Brasília, 16 de dezembro de 2024.

b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 13.359, de 29 de maio de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 10 de junho de 2024, que renova, a partir de 20 de março de 2021, a permissão outorgada anteriormente conferida à Sociedade de Radiodifusão Manaus Ltda., atualmente denominada Sistema Dissica de Comunicação Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Manaus, Estado do Amazonas.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

53115.006063/2021-81

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Secretário Especial Adjunto

Brasília, *na data da assinatura.*

Ao Senhor Ministro de Estado
da Casa Civil da Presidência da República
Dr. Rui Costa

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 1.634, de 16 de dezembro de 2024, ao Congresso Nacional, referente ao ato constante da Portaria nº 13.359, de 29 de maio de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 10 de junho de 2024, que renova, a partir de 20 de março de 2021, a permissão outorgada anteriormente conferida à Sociedade de Radiodifusão Manaus Ltda., atualmente denominada Sistema Dissica de Comunicação Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Manaus, Estado do Amazonas.

Senhor Ministro,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura do Ministro - Minuta do Ofício em anexo.

Encaminhe-se ao Secretário Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

GUSTAVO PONCE DE LEON SORIANO LAGO
Secretário Adjunto de Assuntos Legislativos
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se ao Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA
Secretário Especial
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Ponce de Leon Soriano Lago**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 17/12/2024, às 15:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza**, **Secretário Especial**, em 17/12/2024, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6308130** e o código CRC **66AEB951** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 17 de Dezembro de 2024.

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo e documento físico para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

Carlos Henrique T. Botelho

Supervisor

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho**, **GSISTE NI**, em 17/12/2024, às 09:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6308410** e o código CRC **8E21B88B** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b5ed81a3-52d1-42ad-baa1-99d1b7758583